

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**CENTRO DE ESTUDOS GERAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E DIREITO**

**ERIKA MACEDO MOREIRA**

**A CRIMINALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO  
POLÍGONO DA MACONHA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientador: Prof<sup>o</sup> Dr. Wilson Madeira Filho

Co-orientação: Prof<sup>a</sup> Dra. Vera Malaguti  
Batista

Niterói, 2007

Moreira, Erika Macedo.

A criminalização dos trabalhadores rurais no Polígono da Maconha/ Erika Macedo Moreira, UFF/ Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito. Niterói, 2007.  
210 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas e Sociais)  
– Universidade Federal Fluminense, 2007.

1. Criminologia. 2. Política Criminal de Drogas. 3. Polígono da Maconha. 4. Comunidade Rural. I. Dissertação (Mestrado). II. **A Criminalização dos trabalhadores rurais no Polígono da Maconha.**

ERIKA MACEDO MOREIRA

*A CRIMINALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS NO POLÍGONO DA  
MACONHA*

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas e Sociais.

Aprovada em 30 de março de 2007

BANCA EXAMINADORA:

---

**Prof. Dr. Wilson Madeira Filho**

---

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Vera Malaguti Batista**

---

**Prof. Dr. Nilo Batista**

---

**Prof. Dr. Pedro Sergio dos Santos**

---

**Prof. Ms. Ana Maria Motta Ribeiro**

Niterói, 2007

*Meu companheiro amado,  
Cleuton César Ripol de Freitas,  
Sua entrega me integra.*

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente gostaria de agradecer aos meus familiares, pelo apoio incondicional e compreensão diante de minhas ausências; simbolicamente representados nas grandes figuras femininas da minha vida: minha mãe, minha sogra e minha 'mãedrastra'.

Ana Maria Motta Ribeiro, professora que me propiciou a oportunidade de trabalhar com esta temática quando me apresentou esse universo e me levou à campo como assistente de pesquisa, durante seu projeto de doutorado.

Wilson Madeira Filho, orientador e amigo, que sabe como ninguém esperar o tempo de aprendizagem de cada um, estimulando potencialidades.

Vera Malaguti Batista, leitora implacável, que sempre apresentou as leituras indispensáveis para uma compreensão crítica do fenômeno da criminalidade.

Janaína, Fernando Henrique, Juliana, Marcele e Patrícia, amigas que construí ao longo do processo de produção coletiva do conhecimento na experiência única de pesquisa-ensino-extensão do GT Ecosocial.

Aninha, Mariana, Francine e Fernanda, mulheres de luta, que permitem uma prática consciente e diferenciada do direito.

Carlinha, Marcel, Allan, Claudinho, Cleuton e Robledo, sócios-companheiros que no dia-a-dia do Cerrado Assessoria Popular, e, especialmente durante nossos planejamentos, fazem as releituras sobre os "lumpens" e o potencial de transformação social.

Eduardo, Dominici e Gustavo, companheiros da RENAP - PE/ Confederação do Equador, pela intermediação necessária com as organizações sociais durante o trabalho de campo. Léo e familiares, pela hospedagem solidária em Recife.

Cássia e Múria, mulheres responsáveis pela documentação nacional da CPT, que mesmo à distância, em Goiânia, contribuíram para o trabalho de campo. E a Marina Rocha, representante da CPT/BA, pelas leituras sobre o sertão.

A todos os meus entrevistados pela confiança e respeito diante de um tema tão difícil de ser abordado, especialmente para quem vive a realidade do Submédio São Francisco. Ao povo Truká pelo discernimento e resgate da sua trajetória e da cultura indígena. As mulheres de Conceição das Crioulas, que com força e vitalidade estão construindo uma outra história para o seu povo. Aos trabalhadores rurais que pela ação coletiva resgatam sua dignidade

Aninha, amizade construída na universidade, parceira de muitas, de todas as horas e todos os momentos. Joana, amiga de infância, até com transcrição de fitas contribui.

Enfim, a todas e todos que de alguma forma contribuíram para a construção do trabalho.

## RESUMO

A dissertação busca problematizar a prisão do trabalhador rural no cultivo da *cannabis sativa* enquanto traficante. A partir da leitura sobre as origens do proibicionismo, das transformações no mundo do trabalho e da criminologia crítica, buscamos analisar as condições objetivas e subjetivas que favoreceram a consolidação do cultivo da maconha na região do Submédio São Francisco em escala comercial; e que fizeram com que os trabalhadores rurais da região constituíssem um exército de excluídos facilmente cooptados pelo *narconegócio*.

Na região onde se desenvolve o cultivo, registra-se a trajetória de minorias étnicas e sociais como as comunidades indígenas e quilombolas e de trabalhadores rurais, atingidos pela barragem de Itaparica e organizados em torno do Pólo Sindical, na luta pela garantia de acesso a terra e aos meios de produção.

O Estado brasileiro ao identificar que a região é um pólo produtor de substância qualificada como ilícita, institucionaliza a região como o Polígono da Maconha do Brasil e orquestra uma ação conjugada de políticas para a região: a repressão através das operações de erradicação e o desenvolvimento social através da reforma agrária.

A partir do resgate teórico e da pesquisa de campo, buscamos, atribuir um tratamento legal diferenciado ao trabalhador rural, considerando as causas que podem excluir a punibilidade.

## ***SUMMARY***

This text is a problematization of the penal treatment to rural workers involved in the cannabis crops. We are analyzing the drug war policies to search a comprehensive approach on the objective and subjective conditions of rural workers, coopted by the commercial illicit drug crops in the Submédio São Francisco (SMSF) region.

We did an historical revision of the social struggles of the rural workers in that cannabis crops region. They were affected by the Itaparica Dam and they were compulsory deslocated. But, they conquer a new kind of land reform: irrigated land in the SMSF.

The policies of the Brazilian government to combat the drug crops was identificate SMSF as “Marijuana Polygon”, and the Brazilian government reinforced the repressive policies to crops and rural workers involved in this one.

The hypothesis that we sustain is that is possible to generate a new kind of policies directed to rural workers that plant cannabis. We did it analyzing the basements of prohibitionist policies and the pre-conditions that enable a commercial cannabis crops in that region.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>01</b>
<b>1. DEFINIÇÕES TEÓRICAS PARA COMPREENDER A PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL NO CULTIVO ILEGAL .....</b>	<b>10</b>
1.1. A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS .....	12
1.2. AS TRANSFORMAÇÕES MUNDIAIS E A CLASSE QUE VIVE DO TRABALHO .....	22
1.3. O PENSAMENTO PENAL: RELAÇÕES ENTRE CÁRCERE E TRABALHO .....	38
1.3.1. O surgimento da criminologia e a ideologia da defesa social .....	47
<b>2. O PROCESSO HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO DO SUBMÉDIO DO RIO SÃO FRANCISCO E A VIDA SERTANEJA .....</b>	<b>65</b>
2.1. A DELIMITAÇÃO DE UM NOVO TERRITÓRIO NO BRASIL .....	79
2.1.1. As ações de expropriação .....	94
2.1.2. Os projetos de assentamento do INCRA – SR 29 .....	99
2.2. AS COMUNIDADES E O DISCURSO DAS DROGAS .....	103
2.2.1. Indígenas .....	104
2.2.2. Quilombolas .....	110
2.2.3. Trabalhadores Rurais .....	114
<b>3. CRIMINALIZAÇÃO DA</b>	

3.1. SISTEMA PENAL E MÃO DE OBRA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA .....	120
3.2. SUJEITOS À PRISÃO: PRÁTICA POLICIAL E O DISCURSO JUDICIAL ....	137
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>171</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>191</b>

**ABREVIATURAS UTILIZADAS**

AGU – Advocacia Geral da União  
AQCC – Associação Quilombola de Conceição das Crioulas  
ASF – Advogados sem Fronteira  
BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento  
BNB - Banco do Nordeste  
BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico-Social  
BSF – Belém de São Francisco  
CCLF – Centro de Cultura Luís Freire  
CCQ – Selo de Controle de Qualidade  
CEB – Comunidades Eclesiais de Base  
CEF – Caixa Econômica Federal  
CHESF - Companhia Hidrelétrica do Vale São Francisco  
CIMI – Centro Indigenista Missionário  
CIOSAC – Companhia Independente de Operações e Sobrevivência na Caatinga  
CNBB – Confederação dos Bispos do Brasil  
CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco  
CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais  
CP – Código Penal  
CPP - Código Processo Penal  
CPT - Comissão Pastoral da Terra  
CRC - Companhia de Revenda e Colonização  
CVSF - Comissão do Vale do São Francisco  
DEA – Department Enforcement Action  
DEPEN – Departamento Estatísticas do Sistema Penitenciário Nacional  
SENASP – Secretaria Nacional dos Estabelecimentos Penais  
DNOS - Departamento Nacional de Obras contra as Secas  
EUA – Estados Unidos da América  
FETAPE – Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco  
FHC – Fernando Henrique Cardoso  
GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica as Organizações Populares  
IES – Instituições de Ensino Superior

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

LEP – Lei de Execuções Penais

MP – Ministério Público Estadual

MST – Movimento dos Sem Terra

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONG – Organização não governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PC – Polícia Civil

PDEG – Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes

PF – Polícia Federal

PFL – Partido Frente Liberal

PM – Polícia Militar

PPGSD – Programa de Pós Graduação em Sociologia e Direito

PT – Partido dos Trabalhadores

SEPLANDES – Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Sertão do Governo do Estado de Pernambuco.

SF – Rio São Francisco

SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

SMBV – Santa Maria da Boa Vista

SMSF – Submédio São Francisco

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Supremo Tribunal de Justiça

SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

SUVALE - Superintendência do Vale do São Francisco

## LISTA DE IMAGENS

### *Mapas:*

Localização geográfica do Polígono da Maconha .....	65
Localização geográfica dos Projetos de Assentamento no Submédio São Francisco .....	99
Localização geográfica dos povos indígenas em Pernambuco .....	105
Imagem de satélite da Ilha do Assunção .....	107

### *Tabela:*

Relação prisão e mercado de trabalho .....	40
Indicadores nacionais de pés erradicados .....	90
Índices de apreensão do Batalhão da 2ª secção da Polícia Militar .....	90
Estatísticas do ano de 2006 de pés erradicados pela Delegacia da Polícia Federal de Salgueiro .....	91
Forma de aquisição da terra para a reforma agrária no INCRA/ SR – 29 .....	100
Quantidade de famílias beneficiárias em cada uma formas de aquisição de terra .....	100
Indicadores das Penitenciárias de Pernambuco .....	121
Indicadores dos Presídios de Pernambuco .....	121
Indicadores dos Hospitais de Custódia de Pernambuco .....	122
Indicadores dos Centros de Triagem de Pernambuco .....	122
Indicadores das Cadeias Públicas de Pernambuco .....	123
Gráfico comparativo (capacidade/lotação) das cadeias públicas do Submédio São Francisco .....	123
Tabela com observações dos 39 processos analisados .....	145

Para o Brasil, o nordeste é o 0, depois da vírgula.  
 É a sobra, tanto faz que viva ou sobreviva, é a mesma coisa.  
 Essa é a mentalidade do Brasil. Você vê a seca no sul durante 1 mês, e o governo fica desesperado. Porque? Porque lá tem muito poder. Aqui, a seca dura 1 ano, 2 anos, e o povo às minguas morrendo.  
 Então eu digo que todo mundo gosta de pesquisar o nordeste, a nível de estudo, como você está fazendo.  
 Mas no Brasil não se tem vontade de dar uma solução ao nordeste.  
 O único que esta olhando um pouco para o nordeste é Lula, porque é filho daqui, e quer implementar alguma coisa aqui, mas vai ter que fazer sozinho, sem o apoio dos políticos do Sul e do Nordeste, porque aos políticos daqui lhes interessam que permaneça assim, porque aí podem continuar dominando o povo.  
 Quando o povo estiver independente, tiver água e tiver como sobreviver, os políticos morrem, acabaram de sugar o sangue dos pobres e se aproveitar da pobreza.  
 Só quem vive a realidade é que percebe o quanto é dura a vida aqui no nordeste.  
 E como o povo ama sua terra e não gostaria de sair daqui.  
 São 2 ou 3 milhões de nordestinos que vivem na periferia de São Paulo, subexplorados, subempregados, construindo as riquezas para os grandes centros, ao mesmo tempo, em que obrigam os governos a investir em obras básicas de infra-estrutura. Dinheiro que poderia ser investido diretamente no nordeste, porque aí não teria um nordestino querendo ir para São Paulo, eles permaneceriam aqui, porque os problemas que os levam a sair teriam sido solucionados. Da mesma forma, se o povo tivesse condições de sobrevivência não plantaria maconha. Antes de destruir as plantações de maconha, tinha que dar alternativa ao povo, mas nada foi feito pra melhorar sua situação. Então, eu não sou a favor da maconha, mas sou a favor de quem planta maconha, porque precisa sobreviver.  
*Pde. Remi*

Quem tem 40 anos como eu aqui na região, já deve ter sido preso umas 3 ou 4 vezes, já deve ter tirado uns 5/6 anos de prisão e deve ter encrenca com a justiça até.  
 Ele pode sair, pagar pelo que fez e ser a melhor pessoa do mundo, pode até ser padre, que ele vai ser taxado como plantador de maconha.  
 E aí, é onde eu queria chegar, porque não existe a valorização do ser humano. Porque se ele errou, pagou pelo erro e ainda é taxado como errante, ele vai ser obrigado a viver no erro na vida toda. Não tem como.  
*Trabalhador rural preso pelo plantio.*

## INTRODUÇÃO

No Submédio do Rio São Francisco, território conhecido pela grande mídia como o Polígono da Maconha do Brasil, localizado especialmente no sertão da Bahia e de Pernambuco, o acesso ao trabalho no cultivo da maconha, representa para a população local, mais uma das múltiplas fontes de renda e de sobrevivência.

popul ac at la nto a s se UKÇ S sm e sa 9ntoa g pul

Com o recurso à investigação histórica, buscamos descobrir e avaliar vínculos causais entre os elementos constitutivos dos fatos históricos, que numa cadeia única de acontecimentos, têm relação padronizada entre si, conforme alerta Moore: *a investigação histórica habilita – quase impele – a percepção e colocação de questões que se perdem numa análise estática*<sup>2</sup>.

Dessa forma, temos como horizonte a construção de uma linha de pensamento que não seja marcada pelo determinismo, seja econômico ou evolucionista<sup>3</sup>. Para E. Thompson, o determinismo econômico reproduz visões espasmódicas da história popular e considera as ações meramente como um ato compulsivo, em reação aos estímulos econômicos<sup>4</sup>.

A geografia traz como método de análise, para compreender as transformações da sociedade, sobretudo as questões da desigualdade e da diferença, a observação das relações, a partir da tríade espaço, cultura e poder. *Todo espaço está impregnado de historicidade, a história está, sempre, impregnada de geograficidade (...) Afinal, o espaço geográfico é constituído pela relação que os diferentes seres estabelecem entre si na sua materialidade*<sup>5</sup>.

Portanto, o espaço aqui é definido como o local de reprodução das relações sociais de produção, tomando emprestada a definição indissociável de espaço e sociedade de Milton Santos: *os modos de produção tornam-se concretos numa base territorial historicamente determinada (...) as formas espaciais constituem uma linguagem dos modos de produção*<sup>6</sup>.

Além do levantamento bibliográfico - que é praticamente contínuo ao longo do desenvolvimento da pesquisa, bem como a identificação dos pesquisadores que se relacionam com a temática; a técnica de coleta de dados estava orientada no sentido de trabalhar com documentos oficiais (análise de processos judiciais e relatórios) e

---

<sup>2</sup> Cf. MOORE, Barrington. Injustiça. **As bases sociais da obediência e da revolta**. Tradução: João Roberto Martins Filho. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987, p.13.

<sup>3</sup> Nesse sentido, ao utilizarmos se por ventura o leitor se deparar com a palavra evolução, esclarecemos de ante mão que trata-se uma menção ao processo histórico, que pode ou não justificar um quadro evolutivo, mas não biologizante.

<sup>4</sup> Cf. THOMPSON, E. P. As fortalezas de satanás. *In A formação da classe operária inglesa*. Vol.1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p. 151.

<sup>5</sup> Cf. PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A geograficidade do social: uma contribuição para o debate metodológico sobre estudos de conflito e movimentos sociais na América Latina. P. 263, *In José Seoane (Org.). Movimentos Sociales y Conflicto en América Latina*. 1a Edição. Buenos Aires: Clacso, 2004.

<sup>6</sup> Cf. Milton Santos, 1977: 05, *Apud* CORREA, Roberto Lobato. Espaço: um conceito-chave da Geografia, *In* CASTRO, Iná Elias de e outros (Org.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 26.

entrevistas com autoridades públicas e representantes de organizações sociais que de alguma forma se relacionam com a região do Submédio São Francisco (SMSF).

Os processos judiciais analisados estavam relacionados às ações criminais decorrentes da prisão em flagrante dos *narcotraficantes* nas plantações de maconha descobertas e as ações de expropriação.

Através de uma carta de apresentação da universidade assinada pelo orientador e da intermediação feita pelo Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Recife, Dr. André V. Pires Rosa, Corregedor-Geral do TJPE, foi possível o acesso aos representantes do judiciário e aos processos localizados nas comarcas do interior (Petrolina, Cabrobó e Salgueiro).

A análise das ações criminais ficou circunscrita àqueles que estavam em andamento no cartório das comarcas, no momento da visita. E estavam relacionados aos réus que estavam presos ou soltos.

É de se ressaltar que o fato do horário de funcionamento das comarcas do interior se restringir a um turno por dia, restringia bastante a possibilidade de analisar a totalidades dos processos, embora o objetivo também não fosse precisar quantitativamente o número de ações, e sim, ter uma dimensão do discurso preponderante na atuação jurisdicional do Estado.

A seleção dos processos se dava a partir da localização dos processos inscritos no “tipo 12”, que genericamente fazia menção ao tráfico. A partir daí, uma leitura superficial da peça introdutória do processo, a denúncia do promotor de justiça, se fazia necessária para identificar se o artigo 12 era referente à comercialização ou ao plantio. A facilidade de localização dos processos dependia da organização interna aplicada em cada cartório, p.e, em Salgueiro, os processos criminais estavam organizados por tipos penais, em Petrolina separados pelo ano, e, em Cabrobó, separados por réu preso e réu solto. O que orientava a busca eram os relatórios trimestrais de produtividade das secretarias das varas do interior.

Embora tenha realizado a pesquisa um mês após a entrada em vigor da nova lei antidrogas, não tive acesso a nenhum processo onde estivesse sendo aplicada a nova lei, cujo tipo penal está previsto no artigo 33.

No município de Petrolina, grande parte dos processos estava relacionada a furto e porte de armas. O tráfico aparecia em 3º lugar no ranking das ações criminais, mas o plantio propriamente, era bem reduzido, realidade inversamente proporcional ao município de Cabrobó, que se localiza nas margens do Submédio do Rio São Francisco.

Com a identificação dos processos procedeu-se verdadeira dissecação procedimental, ou seja, uma análise pormenorizada das etapas processuais, da regularidade e dos principais fatos e fundamentos acostados aos autos. Assim, foi possível a compreensão da atividade policial, bem como a identificação do discurso judicial adotado em face dos trabalhadores rurais que vendem sua força de trabalho no *narconegócio*.

Por seu turno, a análise dos processos judiciais relacionados às ações expropriatórias foi importante para compreender como se dava o desenvolvimento de tomada de terras para destiná-las a Reforma Agrária, contraponto social ao combate repressivo do plantio na região.

A análise dos relatórios conclusivos das atividades e pesquisas dos órgãos públicos, como os dados gentilmente cedidos pela Polícia Federal, Polícia Militar, DEPEN, SENASP, etc; permitiu compreender os objetivos e os efeitos da política repressiva proibicionista no Polígono da Maconha.

Através do estudo e levantamento dos fatos e documentos, buscou-se uma apreciação analítica e comparativa dos elementos encontrados. A análise dos números fundamenta-se nas variáveis identificadas, a partir das visitas e entrevistas, buscando inseri-las a partir das relações de espaço-tempo-poder.

Portanto, o recurso às entrevistas, enquanto técnica de pesquisa serviu como contraponto qualitativo aos dados quantitativos. Além de permitir uma aproximação com as idéias dos entrevistados, com a riqueza da diversidade das palavras e suas interpretações.

Desta forma, optou-se pela realização de entrevistas semi-estruturadas, ou seja, aquelas que partem da história de vida dos agentes, mas considera questões, pontos de vistas e experiências vivenciadas pelos mesmos, como estratégia para recuperar e registrar as experiências de vida dos atores envolvidos na questão, considerando o contexto do espaço-tempo que cada um deles está inserido.

As entrevistas foram realizadas com representantes das organizações sociais e autoridades públicas. Além dos trabalhadores rurais presos cuja identidade será preservada.

As entrevistas foram realizadas com as seguintes autoridades públicas: a Superintendente do INCRA/ SR- (Recife) e do INCRA/ SR-29 (Petrolina), o Procurador da FUNAI, o diretor da SEPLANDES no sertão, o Juíz de Cabrobó e a Juíza de Salgueiro;

o promotor de justiça aposentado de Cabrobó; o Diretor do PEDG; o Delegado da Polícia Federal de Salgueiro; Vereadora do município de Salgueiro<sup>7</sup>.

A escolha das organizações civis, que especificaremos abaixo, justifica-se pela notória credibilidade que possuem no âmbito da defesa e garantia dos direitos humanos, seja na função de assessoria, ou enquanto protagonista da ação (como é o caso da CPT/PE que promove ocupações de terra).

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) é uma entidade ecumênica, vinculada a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que foi fundada durante o período da Ditadura Militar (1975), com o objetivo *de interligar, assessorar e dinamizar as pessoas que trabalhavam com as lutas no mundo rural, especialmente contra a expulsão dos índios e antigos posseiros de suas terras*<sup>8</sup>. Suas raízes estão relacionadas a Teologia da Libertação, tendo como principais referências, D. Pedro Casaldáliga, D. Tomás Balduino, D. Hélder Câmara. Hoje suas ações extrapolam as fronteiras do país, contribuindo com o avanço da luta pela terra.

Em Recife, tive a oportunidade de entrevistar Damiana Santos, missionária da Consagração Sagrada Família e Adriana Gomes de Araújo, ambas integrantes da recente equipe da CPT/ Floresta – Petrolândia. Em Petrolina, na verdade do lado da Bahia, em Juazeiro, fui recepcionada por Marina Rocha, integrante da comissão de pesca da CPT/BA – Juazeiro.

O Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares (GAJOP) surgiu com a missão de instrumentalizar tecnicamente às entidades que, a partir da ação coletiva e organizada, buscam a efetivação de seus direitos. Hoje possuem como principal foco de atuação a denúncia, aos mecanismos internacionais, como OEA e ONU, dos casos de violência institucional praticada pelo aparato policial. Em Recife fui recepcionada por Rivane Arantes, advogada da ONG.

O Centro Indigenista Missionário (CIMI) foi criado em 1972, quando o Estado brasileiro assumia abertamente a integração dos povos indígenas à sociedade majoritária como única perspectiva. O CIMI procurou favorecer a articulação entre aldeias e povos, promovendo as grandes assembléias indígenas, onde se desenharam os primeiros contornos da luta pela garantia do direito à diversidade cultural. Atualmente são 11

---

<sup>7</sup> Além do material acumulado durante a primeira visita na área, na qualidade de assistente de pesquisa de campo no projeto de doutorado da Profª Ana Maria Motta Ribeiro.

<sup>8</sup> Um breve relato sobre o processo histórico de constituição da CPT e sua missão, podem ser encontrado em ASFORA, Maria de Fátima; CARVALHO, Tarcísio de. Comissão Pastoral da Terra, *In* Márcia Motta (Org.). **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 106.

regionais espalhadas pelo Brasil, distribuídas na lógica dos povos indígenas. Possui quatro temáticas prioritárias, terra, movimento indígena, saúde e educação; sendo a primeira o carro chefe que propiciará o acesso as demais. Em Recife pude realizar uma conversa com o missionário Roberto Saraiva.

O Centro de Cultura Luís Freire (CCLF), é uma entidade com atuação bastante ampla, indo desde a questão da educação indígena, até aos direitos das crianças e dos adolescentes, arte, cultura, a informação, etc. Lá fui recepcionada por Carolina Leal, educadora popular atuante na educação indígena junto aos povos de Pernambuco.

Portanto, a realização desses contatos preliminares com as entidades de assessoria e defesa dos Direitos Humanos (CCLF, GAJOP, CIMI e CPT - que possuem atuação definitiva no processo de fortalecimento e denúncia das opressões, especialmente pelos mecanismos de imposição de situação vexatória ao país através dos fóruns internacionais); foi a estratégia utilizada para, a partir de referências comuns, poder me deslocar sozinha para o interior e manter o contato com as lideranças das comunidades rurais que pretendia visitar.

Há de se ressaltar que: 1) normalmente, para essas entidades, a questão do plantio aparece de forma tangencial aos eixos específicos de atuação de cada uma delas, como violência policial, educação e luta pela terra; 2) não fosse o contato com estas organizações, a permanência no interior seria bem mais complicada – talvez até inviabilizada. Por isso não é demais novamente agradecê-las pela atenção, respeito e confiabilidade.

O enfrentamento do plantio ilegal no dia-a-dia é sentido pelas comunidades rurais que habitam o SMSF.

Nesse sentido, por comunidades rurais estamos nos referindo genericamente aos diversos grupos sociais que se organizam em função das suas relações de proximidade e solidariedade, numa dada ordem territorial, mas que mantêm especificidades umas em relação às outras<sup>9</sup>.

Os índios Truká e o quilombo de Conceição das Crioulas aparecem no contexto de afirmação cultural das ‘minorias<sup>10</sup>’, como dois grupos étnicos diferenciados entre si, mas que mantêm uma matriz comum daqueles que, historicamente, foram os mais espoliados. São apresentados como comunidades tradicionais diante da prática cultural

<sup>9</sup> COMERFORD, John Cunha. Comunidade Rural, *In* MOTTA, Márcia (Org.). **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p. 112-120.

<sup>10</sup> Ironicamente se têm utilizado este termo para fazer menção a ampla maioria de dos excluídos, pobres e usurpados, como os etnicamente diferentes. De todo modo, o reconhecimento é uma conquista, na letra da lei, da situação diferenciada a que estão sujeitos.

diferenciada, especialmente no seu trato com a terra. E hoje, se apresentam organizados, num contexto do auto reconhecimento de sua singularidade e fazem da luta social, instrumento pela garantia da preservação de sua cultura e de seu território. Em ambas as comunidades pude realizar entrevistas com lideranças e participar dos seus processos de socialização, no dia-a-dia da comunidade.

Além de 10 comunidades indígenas e 50 quilombolas, o território do Submédio São Francisco (SMSF) é ocupado também por um outro grupo de ‘minorias’ que são os trabalhadores rurais organizados na luta pelo acesso a terra e aos meios de produção, como aqueles que estão organizados através da FETAPE e do Pólo Sindical, vinculados a CONTAG; e, o MST, integrante da Via Campesina. Ressaltando não ter sido possível realizar entrevista com representantes do MST, uma vez que as lideranças estavam em período de estudo, não se encontrando em Recife na época da visita.

A escolha dos municípios visitados se deu em função de uma combinação de fatores, especialmente relacionados com a necessidade de conhecer e explorar as continuidades e rupturas no funcionamento dos três tipos de estabelecimentos penais – a penitenciária, o presídio e a cadeia pública, que simbolicamente representava o reflexo do processo de desenvolvimento econômico-social dos três níveis identificados.

Conforme veremos, Petrolina é a capital do sertão, referência agroexportadora de manga, uva, abacaxi, etc, com aeroporto, habitações vertilizadas, e, é quem abriga a única penitenciária do Polígono (SMSF) e a superintendência do INCRA SR-29. Salgueiro, cidade de médio porte, eixo central de comunicação entre capitais nordestinas, mantêm vivo o comércio e a circulação de pessoas e informações; e é onde se localiza o presídio estadual. Restava a escolha de um município que apresentasse a realidade das cadeias públicas e que estivesse mais próximo das ilhas do São Francisco, onde a produção é maior. Assim, Cabrobó, cidade pequena, foi escolhida para representar a realidade dos muitos pequenos municípios do sertão, que justamente por serem bem menores e pelo processo histórico de reprodução social, mantêm relações mais arraigadas do poder local com o coronelismo.

Além disso, Cabrobó é o município referência para chegarmos ao território do povo Truká: o arquipélago da Ilha do Assunção. E, Salgueiro para chegar a comunidade quilombola de Conceição das Crioulas.

Dessa forma, para realizar a análise da forma como nos propomos, foi incorporado na pesquisa o método etnográfico, uma vez que a vivência nos espaços permitia a compreensão das formas de organização social dos indivíduos e das

entidades representativas, especialmente para o enfrentamento da problemática da produção ilícita; fazendo do estudo, comparativo e histórico.

Para Geertz a descrição etnográfica é interpretativa e seletiva do discurso social. *O etnógrafo “inscreve” o discurso social: ele o anota. Ao fazê-lo, ele o transforma de acontecimento passado, que existe apenas em seu próprio momento de ocorrência, em um relato, que existe em sua inscrição e que pode ser consultado novamente*<sup>11</sup>. Ou ainda:

praticar a etnografia é estabelecer relações, selecionar informantes, transcrever genealogias, mapear campos, manter um diário, e assim por diante. Mas não são essas coisas, as técnicas e os processos determinados, que definem o empreendimento. O que o define é o tipo de esforço intelectual que ele representa: um risco elaborado para uma “descrição densa”, tomando emprestada a noção de Gilbert Ryle. (1989:15)

Portanto, trata-se de uma pesquisa quali-quantitativa onde as estratégias de levantamento e análise de dados permite aprofundar, complementar e comparar dados, aumentando a validade do estudo<sup>12</sup>.

Ademais, conforme destaca Morelli<sup>13</sup> (autor que busca os elementos normalmente desprezados no conhecimento da arte) há uma série de elementos que não podem ser desconsiderados no desenvolvimento da pesquisa, sobretudo as percepções e elementos trazidos pelos nossos 5 sentidos.

Assim, a dissertação está dividida em 3 partes principais: o primeiro capítulo cumpre o papel de situar teoricamente o âmbito da discussão no campo da criminologia crítica; o segundo busca descrever o lugar onde se vivencia a realidade do Polígono da Maconha; e o terceiro analisa os resultados da pesquisa de campo.

O capítulo 1, *Definições teóricas para compreender a participação do trabalhador rural no cultivo ilegal*, inicia com uma breve apresentação sobre a origem do proibicionismo e suas relações escusas com o sistema punitivo, que acabam por alimentar uma prática policialesca no trato das questões relacionadas às drogas ilícitas, desprezando as condições de vida reais da população pobre. Com isso a venda da força de trabalho a indústria do ilícito aparece apenas como mais uma das múltiplas formas de

<sup>11</sup> Cf. GEERTZ, Clifford. I Parte: Por uma descrição densa, in **A interpretação das culturas**. RJ: Ed. Guanabara Koogan SA, 1989, p.31.

<sup>12</sup> Cf. SAUTU, Ruth e outros (Org.). **Manual de Metodologia**. Construcción del marco teórico, formulación de los objetivos y elección de la metodología. Buenos Aires, CLACSO: 2005.

<sup>13</sup> Apud GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais. Morfologia e História**. Trad. Frederico Carotti. 1ª reimpressão. Companhia Das Letras.

trabalho atípico, para uma população que, dirigida pela necessidade de acesso ao dinheiro, sobrevive a partir das possibilidades limitadas.

O capítulo 2, *O processo histórico de ocupação do Submédio do Rio São Francisco e a Vida Sertaneja*, tem a pretensão de situar o contexto sócio econômico da realidade local, que está diretamente relacionado com o processo histórico de ocupação do território. A partir daí, relata-se a criação do território especial, descrevendo os efeitos das políticas de repressão e reforma agrária. Por fim, parte-se para a consideração das estratégias de enfrentamento que as comunidades rurais assumem perante o plantio e a repressão.

O último capítulo, *Criminalização da Comunidade Rural no Polígono da Maconha*, a partir da análise dos processos criminais relacionados à prisão do trabalhador rural e dos efeitos da política carcerária, busca a construção de uma teoria jurídico-social que atribua um tratamento diferenciado aos trabalhadores rurais. Dessa forma, o texto parte da desconstrução da ideologia da defesa social, para procurar agregar novos elementos na moderna teoria do fato punível.

Com efeito, acreditamos que os fatos sociais constituem a base para a construção/desconstrução do conhecimento, sendo as pesquisas empíricas responsáveis por permitir àqueles que vivenciam a realidade brasileira que se apresentem ao universo acadêmico, para que contribuam na transformação do ensino e das pesquisas, permitindo ao Estado a revisão de suas políticas, de modo que venham a ter uma prática compatível com as demandas sociais. Portanto, acredita-se que o debate proposto nesta dissertação está cumprindo sua função social ao contribuir com a análise do desenvolvimento e dos efeitos da política de combate às drogas, especialmente no sertão pernambucano.

## **1. DEFINIÇÕES TEÓRICAS PARA COMPREENDER A PARTICIPAÇÃO DO TRABALHADOR RURAL NO CULTIVO ILEGAL**

Acontecimentos recentes relacionados à violência urbana têm levantado muitas discussões sobre criminalidade, eficiência do judiciário, exigibilidade dos direitos humanos, endurecimento da lei penal, enfim questões de como resolver esses problemas.

No entanto, o tom das notícias não atinge o pico de calamidade que permeia os casos de barbarização da violência. Infelizmente, quando a grande mídia tem a oportunidade de inserir o debate sobre as causas e efeitos da violência, ela opta por reproduzir um discurso que recrudescer o rigor das leis e justifica a ampliação do poder punitivo do aparato estatal, sem alcançar a real dimensão do problema da violência.

Assim, a violência cotidiana, inclusive a violência do Estado, através da ação da força policial contra a população pobre, é menosprezada como problema social, tratada sob a lógica de que a pobreza é geradora de violência e que deve ser combatida com eficiência, mesmo que a custo de algumas vidas.

A expansão do medo e da barbarização da violência fazem com que o Estado pautar sua atuação no enfrentamento do perigo, a partir da guerra. Assim, justifica-se a vigência de regras de exceção para combater o inimigo, como a sumarização dos procedimentos investigatórios e judiciais, a supressão das garantias constitucionais e a aplicação de penas cada vez mais altas.

Nesse sentido, autores vêm afirmando que nos dias de hoje está em vigor, num único contexto jurídico, os dois pólos que constituíram, historicamente, os fundamentos da pena – como contradição e segurança. *A punibilidade avança um grande trecho para*

*o âmbito da preparação, e a pena se dirige à segurança frente a fatos futuros, não à sanção de atos cometidos*<sup>14</sup>.

Manuel Cancio Meliá, identifica dois fenômenos expansivos na política criminal atual: o simbolismo, relacionado à sensação de segurança, *impressão tranqüilizadora de um legislador atento e decidido*, e, o punitivismo, onde até mesmo a esquerda reproduz o discurso lei e ordem: repressão efetiva para mulheres espancadas e para vítimas do racismo<sup>15</sup>.

Acreditamos que o ‘direito penal do inimigo’ representa o anti-direito penal. Conforme alerta Manuel Meliá, *direito penal do cidadão é um pleonismo, direito penal do inimigo, uma contradição em seus termos*<sup>16</sup>.

Especialmente quando consideramos que a seletividade da aplicação do procedimento penal está direcionada para a população pobre, que no contexto da sociedade excludente e de possibilidades limitadas, criam novas formas de trabalho, mesmo que no serviço ilegal.

Dessa forma, neste capítulo resgataremos os fatos e fundamentos que deram origem a internacionalização do proibicionismo, que é utilizado como instrumento de ampliação do poder punitivo do Estado, reafirmando a dupla seletividade com que opera sua política criminal: a dos bens protegidos e dos indivíduos estigmatizados.

Com isso partimos para a análise das transformações nas formas e modos de produção e os seus conseqüentes impactos sobre os sentidos do trabalho e as estratégias de sobrevivência de uma classe, cada vez mais excluída do acesso aos mecanismos de socialização.

A partir de então, recorreremos ao quebra cabeça das *teóricas criminológicas*, para valer-nos da expressão utilizada por Lola Aniyar de Castro<sup>17</sup>, para demonstrar como cada um, um a um, foi desconstruindo a ideologia da defesa social. Dessa forma, estaremos apresentando como a teoria e as funções da pena, na estrutura do Estado Moderno, representam uma ilusão, cuja eficácia está totalmente descompassada com a realidade atual.

<sup>14</sup> Cf. JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**. Noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005, p.35 e 36.

<sup>15</sup> Cf. JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**. Noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005, p. 57 e ss.

<sup>16</sup> Cf. JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**. Noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005, p. 57 e ss.

<sup>17</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da Reação Social*. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

## 1.1. A POLÍTICA CRIMINAL DE DROGAS

Os primeiros registros do proibicionismo ao consumo e ao comércio de determinadas substâncias datam do período do renascimento, quando a repressão se baseava, não no caráter nocivo da saúde pública, mas na utilização de certas substâncias nas cerimônias religiosas de origem ibero e celta que iam contra os valores da igreja católica<sup>18</sup>.

No começo do século XIX, com a comercialização e as navegações, diversas substâncias alucinógenas se expandiram pela Europa, em especial o ópio (originário da papoula), que era produzido na Índia – colônia Inglesa - e comercializado especialmente para a China. Com efeito, o ópio ganhou relevância no cenário internacional.

A Inglaterra, através da Companhia Inglesa das Índias Orientais, implementada na Índia desde sua criação, detinha o monopólio da produção da substância desde o período de 1795, quando intensificou o comércio com a China<sup>19</sup>.

A política ostensiva da Companhia Inglesa consolidou um mercado consumidor na China, fazendo com que fosse, em 1830, o principal produto de exportação da Índia. *Por outra parte, el opio se convierte, en el marco de las relaciones “triangulares” entre Inglaterra, Índia y China, en moneda de cambio para las exportaciones de este último país, cada vez más solicitadas en Europa*<sup>20</sup>.

Ainda, de acordo com José Maria Rico, a China se manteve reservada ao comércio com o Ocidente, tendo apenas alguns produtos e pontos livres de comercialização, até 1830, quando comerciantes pressionam o governo Inglês para acabar com o monopólio da Companhia das Índias.

No período do comércio livre, a China vivia um período de grande instabilidade política, econômica e social, que leva a produção de uma série de normas proibitivas para restringir a introdução e venda do ópio no país. Mas a cada ação repressiva (apreensão de grandes quantidades ou prisão de traficantes), o tráfico ilegal ampliava. E as medidas repressivas também.

Em 1838, com a discussão sobre a aplicação da pena de morte para todos (usuários, comerciantes ilegais e funcionários corruptos) e a radicalização das medidas

<sup>18</sup> Cf. RICO, José Maria. **Las legislaciones sobre drogas: origen, evolucion, significado y replanteamiento**. Montreal, mayo de 1984 (*mimeo*).

<sup>19</sup> Cf. RICO, José Maria. **Las legislaciones sobre drogas: origen, evolucion, significado y replanteamiento**. Montreal, mayo de 1984 (*mimeo*), p. 09.

<sup>20</sup> Cf. RICO, José Maria. **Las legislaciones sobre drogas: origen, evolucion, significado y replanteamiento**. Montreal, mayo de 1984 (*mimeo*), p. 10.

repressivas, o Imperador reuniu autoridades do Império para tomar conselhos, que decidiram por considerar: 1) que é o consumo do ópio era um problema de saúde, que afetava uma porcentagem considerável da população; 2) que o ópio conduzia a decadência; 3) que o tráfico e a venda de ópio ameaçavam a estabilidade financeira do Império; 4) que os principais responsáveis são os comerciantes ingleses<sup>21</sup>.

No ano seguinte, uma série de decretos que estipulam penas severas a traficantes e consumidores são decretados e resultam na apreensão de grandes quantidades de ópio e prisão de comerciantes ingleses.

Com isso, o governo inglês inicia um processo de convencimento da opinião pública para reparar os prejuízos do ópio apreendido e destruído. O ano de 1839 constitui um marco para o início das guerras do ópio. Em 1842 a China é obrigada a pagar à Inglaterra, 21 milhões de dólares como indenização<sup>22</sup>, uma vez que sozinhos não conseguiram resolver um problema que afetava interesses econômicos de outros países.

A China foi forçada a se abrir ao comércio de ópio e se frustrou na tentativa de controlar o consumo internamente. Durante a segunda metade do século XIX, uma série de ações militares, fizeram com que a China concedesse terras aos estrangeiros vencedores (EUA, Inglaterra, Alemanha, França, Rússia).

Somente nos finais do século, com a campanha anti-opio promovida pela sociedade na China e a eleição de um novo governo liberal na Inglaterra, cujo programa era a abolição do comércio de ópio; é que a redução progressiva do produto inicia.

Em 1909 é realizada a Conferência de Shangai, que buscava restringir à comercialização do ópio, mas que não afetava seus subprodutos, como a morfina, que com o preço reduzido, inunda o mercado<sup>23</sup>. Anos depois, em 1911, a Convenção de Haia restringe o comércio do ópio e de seus derivados industrializados e cria o Convenio Internacional de Ópio, determinando diretrizes para a elaboração de leis nacionais.

Portanto, a conferência é um marco político no controle multilateral das drogas, sendo às guerras do ópio um marco para a utilização da guerra/ militarização no que concerne às drogas. Embora a política criminal de drogas só venha a se tornar paradigma para a ação estatal, em âmbito internacional, no pós I Guerra Mundial (1914

---

<sup>21</sup> Cf. RICO, José Maria. **Las legislaciones sobre drogas: origem, evolucion, significado y replanteamiento**. Montreal, mayo de 1984 (*mimeo*), p.12.

<sup>22</sup> Cf. RICO, José Maria. **Las legislaciones sobre drogas: origem, evolucion, significado y replanteamiento**. Montreal, mayo de 1984 (*mimeo*), p. 14.

<sup>23</sup> Ambas eram vendidas em farmácias no Brasil e tiveram o ápice de seu uso com a moda chique, CARNEIRO, Henrique Soares, *in Nossa História*, nº 33, ano 3. Editora Vera Cruz, Junho de 2006.

à 1918), quando o uso da heroína e da cocaína estava disseminado nos grandes centros<sup>24</sup>.

Em 1931 e 1936, são assinadas duas Convenções Internacionais com a finalidade de criar instituições de controle e consolidar mecanismos severos de repressão ao comércio ilícito.

Após a II Guerra Mundial, será no âmbito da Organização das Nações Unidas, que a política de drogas internacional será discutida, alcançando seu ápice com a Convenção Única sobre Estupefacientes, em 1961, com o objetivo de substituir os numerosos tratados anteriormente, pode ser sintetizada nas seguintes frentes: 1) cria a lista de substâncias submetidas ao controle; 2) orientações administrativas e legislativas para os estados nacionais adotarem; 3) criação de medidas preventivas como um órgão especial para centralizar e disponibilizar as informações; 4) a adoção de medidas repressivas para atos contrários ao disposto na resolução; 5) substituição gradativa das medidas restritivas/permisivas ao uso.

Em 1971, ocorre em Viena a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas.

Mas é justamente nos EUA (país que influencia a normatividade internacional) em que a droga pela primeira vez é tratada como um problema social, com a expansão do discurso médico, fundado numa percepção negativa dos consumidores e de certas comunidades étnicas, assim como no caráter criminógeno de certas substâncias.

Nos anos de 1860, na Pensilvânia, em 1880, em Ohio, em 1877, em Illinois e, em 1900, em Kansas e Tennessee, são editadas as primeiras leis que buscavam controlar a produção e a venda, bem como o consumo público de ópio, morfina ou cocaína.

A partir do Convenio Internacional de Ópio, várias leis são editadas nos EUA, juntamente com o desenvolvimento de órgãos repressivos, de controle das drogas.

A *cannabis sativa*, conhecida como maconha, foi incluída no rol das drogas proibidas em 1937, nos EUA, pela lei *Marihuana Tax Act*, após campanha contra iniciada em 1930 pela *Federal Bureau of Narcotics*.

Ao contrário das outras substâncias, a maconha não chegou a ser considerado como um problema social sério, pois o seu uso se limitava aos imigrantes e músicos de jazz e sua proibição se dá por associação de interesses morais (maconha era considerada afrodisíaco que tinha o poder de abrir a mente), racistas (o “pito, o fumo” era visto como negócio de negro, a droga recreativa das classes marginalizadas, os brancos

<sup>24</sup> Cf. BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. In **Discursos Sediciosos** – Crime, Direito e Sociedade. Ano 3, números 5 e 6, 1º e 2º semestres de 1998. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora: Instituto Carioca de Criminologia, 1998.

consumiam tabaco) e econômicos (a produção ameaçava os interesses da indústria da celulose, das indústrias farmacêuticas de sintéticos e da indústria petroquímica).

A proibição é uma consequência do aumento do consumo na década de 1920, quando foi decretada a Lei Seca nos EUA e em 1929, quando a bolsa de Nova Iorque quebrou, demonstrando como a criminalização de determinadas substâncias relaciona-se com os momentos de crise do capital.

Para Miguel Reale Júnior, *a Lei Seca permitiu a engrenagem de um mercado paralelo, a começar pela criação de numa polícia venal e corrupta, mancomunada com o tráfico*<sup>25</sup>.

Assim, o proibicionismo tornou-se mais uma forma de controle social indireto dos incluídos na exclusão. A formação de estereótipos indica o caráter ideologizador da política antidrogas norte-americana. As drogas, associadas às classes baixas, reproduzem uma visão romântica de bem e mal, necessário ao consenso social, para assim velar as disputas econômicas e políticas<sup>26</sup>.

Segundo Wálter Maierovitch, ex-secretário nacional antidrogas, a maconha foi proibida, especialmente para abrir mercado para a fibra do náilon<sup>27</sup>.

Para Rosa del Olmo, a política repressora de criminalização e/ou penalização de determinadas categorias, serve para solucionar os momentos de crise do capital. Ela demonstra como a cocaína e a maconha estão sujeitas às leis de produção e acumulação do capital, obrigando-nos a ver como a norma e o discurso sobre as drogas, estão integrados à formação e transferência de excedente. Épocas em que se constata um aumento de políticas repressoras, com a incrementação do rol de categorias criminalizadas. O que Zaffaroni define por *multiplicação dos verbos*<sup>28</sup>. Assim, a droga, torna-se uma forma de controle social indireto das minorias.

A formação de estereótipos, correspondente à discursos relativos aos momentos históricos específicos, indica o caráter ideologizador da política antidrogas norte-americana. A erva, associada às classes baixas, aos marginais e aos subversivos,

---

<sup>25</sup> Cf. PIMENTEL, Leonardo. Entrevista com Miguel Reale Jr., *In Nossa História*. Ano 3, nº 33. Julho de 2006.

<sup>26</sup> Cf. OLMO, Rosa Del. *A Face Oculta das Drogas*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

<sup>27</sup> MAIEROVITCH, Wálter *in* Revista **Super Interessante**, nº179. Maconha. Por que é proibida? O que aconteceria se fosse legalizada? Como a ciência aumentou seus efeitos? Faz mal à saúde? São Paulo: ed. Abril, agosto de 2002, p.34.

<sup>28</sup> Apud BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. *In Discursos Seditiosos – Crime, Direito e Sociedade*. Ano 3, números 5 e 6, 1º e 2º semestres de 1998. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora: Instituto Carioca de Criminologia, 1998.

reproduz uma visão romântica de bem e mal, necessário ao consenso social, para assim velar as disputas econômicas e políticas.

Del Olmo, em *A Face Oculta das Drogas*, promove uma digressão temporal, da década de 1950 a 1980, analisando as políticas norte-americanas, elucidando como a cada tempo, houve um discurso/modelo na criação de um estigma específico. Na década de 1950, prevaleceu o modelo *ético-jurídico*, atrelado a um discurso moralista, sem importância político-econômica, pois os índices de consumo eram relativamente baixos. O uso de drogas estava associado ao estereótipo dos grupos marginais/subversivos da sociedade. O controle era restrito a proibição seguido de penas severas.

Na década de 1960 temos uma junção de modelos originando o discurso *médico-jurídico*, calcado no estereótipo *consumidor-trafficante ou doente-delinquente*. A droga era sinônimo de *rebeldia* e passava a ser vista como “inimiga interna”, de grande potencial coletivizador, época em que começa a ser tratada como Política de Segurança.

Quando representantes do movimento negro denunciavam o uso de substâncias no tratamento de dependentes, pelo governo, como meio de controle da população e a revista *Ramparts* acusava a CIA de estar relacionada com o tráfico de heroína, o governo Nixon proclamou a guerra às drogas<sup>29</sup>.

eGnø

países produtores como principal alvo e destina verbas orçamentárias enormes<sup>32</sup>, para o combate ao *narcoterrorismo* - no seu aspecto político, ou simplesmente ao *narcotráfico*, para fazer menção ao seu aspecto econômico<sup>33</sup>.

Ao longo dos anos, percebemos como o discurso jurídico e o dos meios de comunicação, tornaram-se imprescindíveis para a manutenção da polaridade bem/mal no mítico social.

O fracasso norte-americano de controlar o consumo em seu país e os fluxos de capitais gerados pelas drogas, sobretudo a cocaína, torna a situação

o “narcotráfico”, grande inimigo da Humanidade, que institui o caos e a violência<sup>37</sup>. A mídia se utiliza de sensações e sentimentos, “concretizando” subjetividades; permitindo ao Estado formar uma oficiosa legitimidade na ampliação de seu poder punitivo.

Para Loïc Wacquant<sup>38</sup> esta ampliação do poder punitivo do estado, está diretamente relacionada com o projeto neoliberal e a política de hegemonia do estado penal norte-americano, expandido pelo governo Reagan (e hoje reafirmado pelo governo Bush). O estado *mínimo social/ estado máximo penal*, amplia o rol de categorias criminalizadas, substituindo as políticas sociais. Conforme Fernanda Vieira, *retira-se da responsabilidade do Estado, uma massa de excluídos que não tem utilidade para o capital*<sup>39</sup>.

Embora a lei pretenda proteger a saúde pública, por outro lado ela não impõe limites aos meios de comunicação, que através de campanhas das bebidas alcoólicas e dos cigarros, incitam a população consumir drogas, consideradas lícitas.

Para Gilberta Acserald<sup>40</sup> a criminalização de determinadas substâncias escamoteia os interesses farmacêuticos, *pois nem sempre o que é lícito se baseia na qualidade do produto, sendo tão prejudicial quanto o que é ilícito*.

Assim, o que pretende se demonstrar é que, o tratamento ilegal, bélico e estigmatizador, atribuído pelo sistema penal, acaba por gerar mais danos à população. Além das vítimas fatais e da migração da violência de uma forma geral, o modelo adotado inviabiliza o controle de qualidade das substâncias que são consumidas por milhões de pessoas (e não dá para ignorar este número), a higienização do processo produtivo, as reais condições de trabalho, a desinformação generalizada. Enfim, a criminalização acaba por impedir que políticas, voltadas para as necessidades da população, como saúde e educação, sejam efetivamente desenvolvidas.

Para falar sobre o proibicionismo e suas relações com o sistema punitivo, é preciso compreender que na estrutura social, o direito, em especial o direito penal, a

<sup>37</sup> Não pretendo com isso negar os efeitos desastrosos dessa economia ilícita, mas tão só questionar quem será o real responsável pelo caos social.

<sup>38</sup> WACQUANT, Loïc. A tentação penal na Europa, *In Discursos Sediciosos: Crime, Direito & Sociedade*. Ano 7, nº 11, 1º semestre de 2000. Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 1998.

<sup>39</sup> VIEIRA, Fernanda. Participação na mesa Direito à Resistência, abordando a transformação explícita da pena em capital, com a privatização dos sistemas penais, ocorrido em quase todos os Estados Norte Americanos e se expandindo para a Europa, in Seminário Transdisciplinar em Sociologia e Direito. Niterói: PPGSD, 2003.

<sup>40</sup> ACSERALD, Gilberta, MOREIRA, Erika Macedo e outros. Drogas, Violência, Direitos e Democracia. **Relatório Comitê Brasil**. Belo Horizonte: Fórum Social Brasileiro- FSB: 2003.

partir da criação e aplicação de normas, cumpre o papel de mantenedor da “paz social”, correspondente aos interesses da ideologia dominante.

Portanto, conforme nos alerta Rosa del Olmo, a ideologia punitiva de uma sociedade responde à ideologia dominante em um momento histórico determinado, subordinando-se às leis do mercado de trabalho, que implica a constatação de importantes transformações dessa ideologia em diferentes instâncias históricas e de acordo com as necessidades de cada sociedade<sup>41</sup>.

O desenvolvimento da atual política anti-drogas, baseada na construção do pânico social (sociedade do medo) e na ampliação do poder punitivo do Estado, tem gerado muitas violências e violações aos Tratados Internacionais de defesa da dignidade da pessoa humana e dos Direitos Humanos.

A atuação da organização internacional Advogados sem Fronteiras (ASF), em parceria com a Anistia Internacional e outras, demonstram como os suspeitos do narcoterrorismo estão sujeitos às arbitrariedades como prisões em segredo e processos sem contraditório e ampla defesa<sup>42</sup>.

O narcotráfico é uma atividade que representa uma forma de produção e comercialização, que apesar de ser ilícita, é uma economia inserida no mercado capitalista de acumulação de riquezas, que se desenvolve com a participação de diferentes atores, com graus diferenciados de envolvimento e lucro. É a *multidimensionalidade social política e econômica*, para valer-me da expressão Fernando Rojas H.<sup>43</sup>

Nesse sentido, Rodrigo Uprimny se refere ao narcotráfico como uma produção mercantil ilícita enão como mercado paralelo, uma vez que *los mercados paralelos provienen de una regulamentación estatal que provoca la existência de los mercados, mientras que el mercado ilícito proviene de la represión e de la prohibición de ciertos bienes e serviços*<sup>44</sup>.

<sup>41</sup> Cf. OLMO, Rosa del. A América Latina e sua Criminologia. Coleção **Pensamento Criminológico**. RJ: ICC/Revan, 2004.

<sup>42</sup> O estudo do relatório de Violações de Direitos Humanos e Fundamentais dos presos na Bolívia, elaborado pela entidade, permitiu perceber como a pressão norte-americana fez com que o país adotasse uma legislação de exceção dando amplos poderes para a polícia atuar, trazendo procedimentos estritos e sanções muito pesadas que dificultam a defesa dos réus, in [www.asf.be](http://www.asf.be), sítio visitado em janeiro de 2004.

<sup>43</sup> HOJAS, Fernando H. Prefácio In OLMO, Rosa Del. **A Face Oculta das Drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

<sup>44</sup> Cf. UPRIMNY, Rodrigo. Em busca de um “narco”teórico: elementos para uma economia política del narcotráfico como forma específica de mercado y de acumulacion, In LESERNA, Robert (org). **Economia Política de las drogas**. Lecturas latinoamericanas. Cochabamba, CLACSO: 1993, p.14. (*mimeo*)

Como mercado de drogas, o narcotráfico trabalha no sentido de obter vantagens, seja nos insumos da produção, na incorporação de trabalhadores, ou mesmo pelas atividades correlatas, que permitem movimentar e circular o capital acumulado.

E, com efeito, entre os fatores que permitem o alcance de um maior lucro, está a qualidade da droga vendida. *Esto significa entonces que a nivel del consumidor el mercado de la droga se ajusta en dos tiempos: primero por variaciones en la pureza y sólo posteriormente por cambios en los precios*<sup>45</sup>.

Para pensar a produção e a distribuição de drogas no mundo, tomo como ponto de partida as relações de dominação e dependência entre centro e periferia ou entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos. O que se pode verificar através da divisão internacional do trabalho, nos padrões de acumulação na escala nacional/mundial e nos próprios meios de produção, distribuição e repressão.

A criminalização de determinadas substâncias gera efeitos no mercado e nas liberdades individuais. No mercado das drogas ilícitas, onde os custos normais da produção e comercialização são acrescidos pelos custos potenciais do mercado ilegal - como a rotatividade dos locais de produção, os difíceis meios de distribuição da produção, a possibilidade de perda total da produção, a segurança, o armamento, etc; são poucos os que conseguem sobreviver literalmente.

A guerra contra as drogas, internacionalizada pelos EUA para combater o “inimigo externo” e, portanto, de caráter transnacional, tem o discurso voltado para o combate/ eliminação da oferta de drogas, ou seja, está direcionado para a repressão aos países produtores.

Assim, especialmente os países produtores da droga se vêem limitados a desenvolver uma política de repressão pautada pelas leis internacionais. Embora os países desenvolvidos sejam os grandes consumidores, a matéria-prima que oferece sustentação a produção está localizada nos países em desenvolvimento, como Peru, Colômbia e Bolívia (coca); Brasil (maconha); Marrocos, Turquia, Paquistão e Índia (maconha e ópio)

Rosa del Olmo<sup>46</sup> nos chama atenção para o resgate do termo “narco”, como estratégia para - a partir do estabelecimento de uma linguagem universal - legitimar o discurso e dar mais força à imagem comum do inimigo externo, especialmente

<sup>45</sup> Cf. UPRIMNY, Rodrigo. Em busca de um “narco”teórico: elementos para uma economia política del narcotráfico como forma específica de mercado y de acumulacion, *In* LESERNA, Robert (org). **Economía Política de las drogas**. Lecturas latinoamericanas. Cochabamba, CLACSO: 1993, p. 20. (*mimeo*).

<sup>46</sup> Cf. OLMO, Rosa Del. **A Face Oculta das Drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 1990, p. 68.

considerando a improbidade terminológica da aplicação do termo *narcótico* para todas as espécies de substância qualificada como ilícita. A maconha e o LSD são alucinógenos, o ópio e seus derivados – heroína, morfina e codúna. A papoula é a planta base – são entorpecentes; e a cocaína e a anfetamina são estimulantes.<sup>47</sup>

A estrutura globalizada da produção das drogas permite que a repressão bem sucedida numa região seja absorvida pela dinâmica do sistema econômico produtivo do narconegócio, uma vez que as técnicas de produção são simples e as possibilidades geográficas ilimitadas. Assim, a repressão numa região leva a migração da produção para uma outra região, neutralizando os efeitos da repressão anterior.

Na geopolítica do “narcotráfico” as sucessivas transações econômicas permitem a lavagem do dinheiro, ou seja, vão diluindo na legalidade, o dinheiro proveniente do mercado ilegal. Nesse sentido, Pedro Sergio dos Santos apresenta um quadro sobre a cadeia produtiva - desde os preparativos à produção, como a compra de insumos e maquinário, até a comercialização - dos objetos da atividade lícita e a atividade criminosa, sugerindo uma retro-alimentação.<sup>48</sup>

Dessa forma, empresas tidas como ilícitas, quer seja pelo produto vendido ou pela forma aparente como operam as transações comerciais, se prestam, na verdade, para encobrir as atividades criminosas de outras empresas inseridas no crime organizado e globalizado. As ditas empresas lícitas passam a ser queridas e respeitadas pelo Estado, que vê em suas atividades a grande fonte de impostos e a geração de empregos. Essas empresas, por sua vez, na defesa de seus interesses ‘lícitos’ e ilícitos, passam a intervir diretamente no Estado e nas políticas públicas, por meio de seus representantes que, cada vez mais, ocupam cadeiras no parlamento, no Poder Executivo e até no Poder Judiciário e no Ministério Público<sup>49</sup>.

Para resguardar a saúde pública, tornaram determinadas substâncias proibidas. Porém, a medida utilizada para salvaguardá-la é a repressão e/ou militarização. Para Nilo Batista, a guerra às drogas está estritamente vinculada aos interesses da aliança entre setores militares e os industriais, onde prevalece a concepção de que qualquer iminência de guerra é suficiente para movimentar as turbinas do capital e trazer desenvolvimento<sup>50</sup>. De fato não podemos ignorar as cifras que esta indústria movimenta,

<sup>47</sup> Cf. ROBINSON, Rowan. **O grande livro da cannabis**. Guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 103.

<sup>48</sup> Cf. SANTOS, Pedro Sérgio dos. Direito Processual Penal & A Insuficiência Metodológica. A Alternativa da Mecânica Quântica. Curitiba: Juruá Editora, 2004, p. 92.

<sup>49</sup> Cf. SANTOS, Pedro Sérgio dos. Direito Processual Penal & A Insuficiência Metodológica. A Alternativa da Mecânica Quântica. Curitiba: Juruá Editora, 2004, p. 93.

<sup>50</sup> Cf. BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. In **Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade**. Ano 3, números 5 e 6, 1º e 2º semestres de 1998. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora: Instituto Carioca de Criminologia, 1998, p. 85.

bem como o número de invasões que o Estado Norte Americano vem historicamente promovendo a inúmeros países.

Dessa forma, conforme poderemos vislumbrar no tópico posterior, a política proibicionista vem oxigenar as estratégias de criminalização que servem como mecanismo de controle da mão de obra assalariada, diante das transformações nos modelos de acumulação de capital e das relações de trabalho.

## 2.2. TRANSFORMAÇÕES MUNDIAIS E A CLASSE QUE VIVE DO TRABALHO

Não são poucos os autores que têm se dedicado a descrever a insustentabilidade (ambiental, social, econômica e cultural) do atual estágio da sociedade capitalista, cuja expansão constante impõe a necessidade de novos mercados consumidores, fornecimento de muita matéria prima e força de trabalho humana.

O neoliberalismo, enquanto programa político, que começou a ser implementado a partir do *Consenso de Washington* (nos anos de 1970), representa um conjunto de medidas econômicas que vieram abalar o Estado do Bem Estar Social (onde ele chegou a existir), baseado especialmente na capacidade do mercado de regular a economia; na desigualdade estrutural; na privatização dos serviços de saúde e educação; na flexibilização das conquistas trabalhistas e das medidas sociais. É o Estado Mínimo Social<sup>51</sup>.

Embora o neoliberalismo tenha conseguido se hegemonizar enquanto ideologia e política, existe um vazio entre a teoria e sua prática, uma vez que suas medidas não foram no todo implementadas nos países capitalistas avançados, como Inglaterra e Estados Unidos. Ademais, a eficácia das receitas liberais podem ser questionadas pela análise dos resultados de países como o México e Chile, que seguiram a cartilha neoliberal.

O resultado mais duradouro do neoliberalismo tem sido a constituição de uma *sociedade dual*, estruturada em duas velocidades que se coagulam num verdadeiro *apartheid* social. Ou seja, um modelo em que existe um pequeno setor de integrados (cujo tamanho varia segundo as distintas sociedades) e outro setor (majoritário na América Latina) de pessoas que vão ficando inteiramente

---

<sup>51</sup> Cf. ANDERSON, Perry e outros. A trama do neoliberalismo. Mercado, crise e exclusão social, In SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo**. As políticas sociais e o Estado Democrático. 5ª edição. SP: ed. Paz e Terra S.A, 2000. O livro foi organizado após a realização de um seminário na UERJ, promovido pelo Departamento de Política Social da faculdade de Serviço Social.

excluídas, provavelmente de forma irrecuperável no curto prazo. Aqui se coloca uma questão nada marginal para a consolidação do regime burocrático: o que fazer com as vítimas produzidas pelo neoliberalismo, para as quais este não teve – e não tem – qualquer solução? Como construir uma democracia sólida e estável sobre fundamentos sociais tão precários?<sup>52</sup>

Com as transformações do processo produtivo, as relações sociais, que se estabelecem em conformidade com a produtividade material<sup>53</sup> e cultural<sup>54</sup> do indivíduo, vão adequando seus processos de socialização aos novos princípios e valores sociais: individualismo, consumismo, impessoalidade e banalização da violência.

A maioria que contrai dívidas para ter as coisas termina tendo apenas dívidas para pagar suas dívidas que geram novas dívidas, e acaba consumindo fantasias que, às vezes, materializa cometendo delitos. O direito ao desperdício, privilégio de poucos, afirma ser a liberdade de todos<sup>55</sup>.

Podemos dizer que as principais transformações sociais, culturais, econômicas (e até intelectuais) ocorridas na história foram decorrentes dos períodos da revolução industrial e da revolução francesa, sendo que a primeira constituiu as mudanças no deslocamento do processo produtivo manufatureiro, enquanto a segunda promove mudanças relacionadas a esfera do indivíduo e da liberdade.

A industrialização instituiu a divisão social do trabalho (que separou o trabalho manual do intelectual e hierarquizou a sociedade. Ressaltando que na perspectiva de Durkheim, a divisão do trabalho funciona como fonte de solidariedade orgânica na medida em que o indivíduo dependente da sociedade, ela propiciaria a pacificação social, pelo aumento do bem estar e da dominação das fontes improdutivas<sup>56</sup>); e a racionalidade finalística do cálculo capitalista (marcada pela proletarização da força de trabalho e pela liberação moral).

<sup>52</sup> Cf. Cf. ANDERSON, Perry e outros. A trama do neoliberalismo. Mercado, crise e exclusão social, *In* SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo**. As políticas sociais e o Estado Democrático. 5ª edição. SP: ed. Paz e Terra S.A, 2000, p. 146.

<sup>53</sup> Cf. KARL, Marx, **A Miséria da Filosofia**. Lisboa: ed. Avante, 1991.

<sup>54</sup> Cf. LUCKÁS, Gyorgy. **Nova e velha cultura**, disponível em [www.marxists.org/protugues/luckas/1920/misc/velhanovacultura.htm#t\[1\]](http://www.marxists.org/protugues/luckas/1920/misc/velhanovacultura.htm#t[1]), visitado em 12 de abril de 2005.

<sup>55</sup> Cf. GALEANO, Eduardo. **O império do consumo**. Texto circulado em listas de correio eletrônico, podendo ser localizado também no sítio [www.google.com.br](http://www.google.com.br), visitado em 17 de janeiro de 2007.

<sup>56</sup> Cf. DURKEIM, Emile. Da divisão do trabalho Social. **Coleção Vida e Obra**. Consultoria de José Arthur Giannotti. SP: Abril, 1978.

O pensamento cristão conservador consolidou a visão do trabalho como atalho certo para o mundo celestial, caminho para o paraíso, distanciado da concepção complexa do trabalho como prazer/lazer, martírio e salvação<sup>57</sup>.

Weber conferiu ao ofício o caminho para a salvação, celestial e terreno, *fim mesmo da vida*. Em *A ética protestante e o espírito do capitalismo*, consagra o dever profissional como base fundamental para o desenvolvimento capitalista. Selava-se, então, sob o comando do mundo da mercadoria e do dinheiro, a prevalência do negócio (*negar o ócio*) que veio sepultar o império do repouso, da folga e da preguiça.

No período moderno, a idéia do dever de gerar mais e mais dinheiro, combinada com o afastamento do gozo espontâneo da vida é a finalidade máxima do indivíduo. *A aquisição econômica não mais está subordinada ao homem como meio de satisfazer suas necessidades materiais*<sup>58</sup>. O trabalho é um dever ético da cultura capitalista, é a sua base fundamental.

Esta concepção está vinculada à idéia religiosa de que a capacidade de acumular riquezas é resultado da virtude e da eficiência, enquanto expressão máxima do trabalho.

Para Weber, o que diferencia o espírito capitalista do pré-capitalista, é a capacidade de *utilização racional de capital em uma empresa permanente e a organização capitalista racional do trabalho* (que) *ainda não se tinham tornado forças dominantes na determinação da atividade econômica*<sup>59</sup>.

O autor ressalta que estas foram questões que dificultaram a adaptação dos homens à cultura capitalista, uma vez que a oportunidade de ganhar mais era menos atrativa do que a possibilidade de trabalhar menos, ou melhor, o suficiente para garantir as necessidades tradicionais. O capitalismo moderno tentava incrementar a produtividade através do aumento da intensidade do trabalho.

Traçando a evolução do trabalho, Weber diz que o segundo momento é marcado por uma aposta inversa: forçar o trabalhador a trabalhar mais pela mesma quantia que recebia antes. *Do ponto de vista puramente quantitativo a eficiência do trabalho decresce com um salário que seja fisiologicamente insuficiente, que pode a longo prazo, equivaler a uma 'sobrevivência da incompetência'*<sup>60</sup>. Nesse sentido, pretende

<sup>57</sup> Para compreender as transformações do trabalho ao longo do tempo (período da Antiguidade, Idade Média, Renascença e Moderno), ver: JACCARD, Pierre. **História Social do Trabalho**. Das origens até nossos dias. Vol. 1º e 2º. Lisboa: Livros Horizonte, 1974.

<sup>58</sup> Cf. Marx Weber. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1967, p. 33.

<sup>59</sup> Cf. Marx Weber. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1967, p. 37.

<sup>60</sup> Cf. Marx Weber. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1967, p. 39.

demonstrar como o desenvolvimento tecnológico e a produção de mercadorias especializadas tornam-se incompatíveis com os baixos salários.

A capacidade de concentração mental, tanto quanto o sentimento e obrigação absolutamente essencial para com o próprio trabalho, estão aqui combinados com uma economia estrita que calcula a possibilidade de altos vencimentos, um autocontrole e uma frugalidade frios que enormemente aumentam a capacidade de produção. Isto fornece uma base das mais favoráveis para a concepção do trabalho como um fim em si, como um valor que é condizente com o capitalismo; as oportunidades de superar o tradicionalismo são aqui muito grandes devido à educação religiosa<sup>61</sup>.

Segundo Kumar (1979:14), *a revolução industrial minou metodicamente o antigo sistema, pelo qual o trabalho, a família e o lazer eram conjuntamente conformados, como um todo indiferenciado*<sup>62</sup>.

Especialmente considerando que os modelos de produção do modernismo, o Fordismo e o Taylorismo, foram os paradigmas da época que vislumbraram no controle do tempo do trabalho, o fator de ganho de produtividade. Assim, a rotinização das atividades era o ingrediente que permitia aos empregadores dominassem todo o tempo da produção, sabendo a cada momento o que todos faziam num dado momento, mas ao mesmo tempo, *o tempo rotinizado se tornara uma arena onde os trabalhadores podiam afirmar suas próprias exigências, uma arena que dava poder*<sup>63</sup>.

Ademais, importante ressaltar que, nos países do terceiro mundo, como da América Latina, a industrialização fordista encontrou um terreno fértil para sua expansão, na medida em que o contrato social com o trabalho era francamente desrespeitado ou inexistente e os trabalhadores totalmente desorganizados.

Conseqüentemente, os efeitos dessas mudanças no mundo do trabalho se fizeram sentir de forma diferenciada e mais intensa.

David Harvey em *A condição pós-moderna*<sup>64</sup> apresenta cautela em afirmar a transição de um modelo de acumulação fordista-keynesiano para o outro, flexível. Reconhece que nos tempos atuais as práticas político-econômicas são bastante diferenciadas, mas *há sempre o perigo de confundir as mudanças transitórias e*

<sup>61</sup> Cf. Marx Weber . **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1967, p.40.

<sup>62</sup> Apud OFFE, Claus. Trabalho como categoria sociológica fundamental? In **Trabalho e sociedade**. Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da 'Sociedade do Trabalho'. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 36.

<sup>63</sup> Cf. SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**. Tradução de Marcos Santarrita. 3a tiragem. Rio de Janeiro/ São Paulo: editora Record, 1999, p. 48.

<sup>64</sup> Cf. HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: edições Loyola, 1992.

*efêmeras com as transformações de natureza mais fundamental da vida político-econômica*<sup>65</sup>.

Reconhece que a mudança do modelo de acumulação e regulamentação manifesta-se na dialética da relação entre a superestrutura e a infraestrutura. Segundo Lipietz, tem de haver *uma materialização do regime de acumulação, que toma a forma de normas, hábitos, leis, redes de regulamentação etc que garantam a unidade do processo, isto é, a consciência apropriada entre comportamentos individuais e o esquema de reprodução*<sup>66</sup>.

O capitalismo avançado, com seus altos padrões de produção e competitividade, promoveu transformações na estrutura produtiva, na representação sindical e no Estado. O taylorismo e o fordismo já não os únicos processos produtivos, e vão se mesclando com outros. Para alguns, o fordismo assimilou algumas transformações, mas a disputa pelo controle da massa trabalhadora e as pressões competitivas do mercado, fizeram nascer novas formas para além do fordismo.

Até que origina este novo modelo - em confronto direto com a rigidez da produção fordista<sup>67</sup> - cujo paradigma poderia ser o *toyotismo* - é marcado pela produção a partir da demanda, variada, direto para o consumo, no modelo *just in time*, onde o processo produtivo se inicia pela venda; com um operariado polivalente, capaz de administrar várias máquinas; horizontalizado; com prevalência de funcionários subcontratados ou terceirizados; com a produção com selo controle de qualidade (CCQ), eliminação do desperdício e com administração participativa.

Para Ricardo Antunes, o toyotismo, novo modelo de organização dos trabalhadores, aparentando ser mais consensual e envolvente é na verdade mais manipulatório na sujeição do ser que trabalha ao espírito do capital. Afeta a subjetividade do trabalhador, iludindo-o como se realmente estivesse participando e decidindo sobre o quê e como a empresa deve produzir, quando na verdade mantêm o trabalhador sob o fetiche do trabalho. Torna o sindicalismo empresarial, ou a-crítico, distanciado das lutas locais, regionais e/ou globais<sup>68</sup>.

<sup>65</sup> Cf. HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: edições Loyola, 1992, p. 119.

<sup>66</sup> Apud HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: edições Loyola, 1992, Parte II – A transformação político-econômica do capitalismo do final do século XX, p. 115.

<sup>67</sup> Sobre as características do fordismo, ver cap. 8 de Harvey, David. **A condição pós moderna**. Uma pesquisa sobre as origens da mudança social. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

<sup>68</sup> Cf. ANTUNES, Ricardo. As dimensões da crise do trabalho, *In* Antunes, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: ed. Cortez, 1998.

É o modelo das taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional, ela impõe uma nova compreensão sobre o espaço-tempo, na medida em que envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas. Segundo Harvey, *os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitam, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variado*<sup>69</sup>.

Representa a gestão da empresa enxuta, flexível, visando a constante qualificação para a concorrência inter ou extra-empresas em disputa no sistema global do capital. Desta forma, está sempre sujeita a reestruturação, visando o aumento da produtividade. E assim, os empregadores exercem cada vez mais um controle sobre o trabalho.

Portanto, este modelo flexibilizado, favorece aos empregadores, ao mesmo tempo em que gera novas formas de trabalho.

Em decorrência às transformações no mundo do trabalho, Ricardo Antunes em *Adeus ao Trabalho*, destaca algumas dimensões da crise do sindicalismo contemporâneo, afetas, sobretudo, ao conservadorismo do movimento sindical que, 1) mantém um abismo entre assalariados e precarizados, numa tendência neocorporativa, que preserva os trabalhadores estáveis, vinculado aos sindicatos, contra os segmentos que compreendem o trabalho precário, 2) não consegue visualizar a complexidade e heterogeneidade da classe trabalhadora, não articulando e desenvolvendo uma consciência de classe, de pertencimento, entre o universo feminino e o do setor de comércio, por exemplo.

Para Sennet, a flexibilidade *deve ser adaptável a circunstâncias variáveis, mas não quebrado por elas*<sup>70</sup>. É um sistema de poder que se manifesta a partir da combinação de três elementos: a reinvenção descontinuada de instituições, a especialização flexível da produção e a concentração do poder sem centralização. Combinando, portanto, a reengenharia ou redução de empregos, a alta tecnologia, as ilhas de produção, e, a sobrecarga administrativa de pequenos grupos de trabalho.

A organização do tempo no local de trabalho, para o autor, é a forma mais objetiva (e complexa) de entender como se manifesta a processualidade da flexibilidade.

---

<sup>69</sup> Cf. HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: edições Loyola, 1992, p. 140.

<sup>70</sup> Cf. SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**. Tradução de Marcos Santarrita. 3a tiragem. Rio de Janeiro/ São Paulo: editora Record, 1999, p.53.

O *flexitempo* funciona como mecanismo de controle sob a aparência de liberdade. *É a dimensão do tempo do novo capitalismo, e não a transmissão de dados high-tech, os mercados de ações globais ou o livre comércio, que mais diretamente afeta a vida emocional das pessoas fora do local do trabalho*<sup>71</sup>.

Ao narrar histórias de vida afetadas pela ‘flexibilidade’ no tempo do trabalho, comenta como a subjetividade dos trabalhadores é afetada, na medida em que sua vida pessoal é tomada por conflitos entre os valores sociais com os valores do trabalho.

Como pode um ser humano desenvolver uma narrativa de identidade e história de vida numa sociedade composta de episódios e fragmentos? (...) As condições de tempo no novo capitalismo criaram um conflito entre caráter e experiência, a experiência do tempo desconjuntado ameaçando a capacidade das pessoas transformar seus caracteres em narrativas sustentadas<sup>72</sup>.

Como conseqüência da empresa competitiva, temos a redução ao máximo do *trabalho vivo* e a ampliação da sua dimensão técnico-científica, o *trabalho morto*, cujo resultado não é outro senão o aumento da informalidade, terceirização, precarização do trabalho e desemprego estrutural em escala global.

O trabalho morto pode ser entendido como sendo aquele que não gera valor de uso, possui apenas valor de troca. Corresponde ao trabalho abstrato, que não gera identidade entre o trabalhador e o produto final.

Desta forma, no contexto da desindustrialização (deslocamento da manufatura para o setor de serviços), da privatização e do arrocho do setor público, da insegurança e do estresse, a ascensão do trabalhador hifenizado é mais um elemento<sup>73</sup>.

Segundo Benyon<sup>74</sup>, as transformações econômico-sociais refletem diretamente no mundo do trabalho, fazendo com que a força de trabalho dos anos 90 seja *composta de um sem-número de diferentes tipos de empregados, trabalhadores de tempo parcial (part time workers), temporários (temporary-workers), de emprego casual (casual-workers) ou mesmo por conta própria (self-employed-worker)*.

<sup>71</sup> Cf. SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**. Tradução de Marcos Santarrita. 3a tiragem. Rio de Janeiro/ São Paulo: editora Record, 1999, p.25.

<sup>72</sup> Cf. SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**. Tradução de Marcos Santarrita. 3a tiragem. Rio de Janeiro/ São Paulo: editora Record, 1999, p. 32.

<sup>73</sup> Cf. BEYNON, Huw. As práticas do trabalho em mutação *In* Antunes, Ricardo (Org.). **Neoliberalismo, Trabalho e Sindicatos**. Reestruturação produtiva na Inglaterra e no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998.

<sup>74</sup> Cf. BEYNON, Huw. As práticas do trabalho em mutação *In* Antunes, Ricardo (Org.). **Neoliberalismo, Trabalho e Sindicatos**. Reestruturação produtiva na Inglaterra e no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 1998, p. 18.

A acumulação flexível parece implicar níveis relativamente altos de desemprego ‘estrutural’ (em oposição a ‘friccional’), rápida destruição e reconstrução de habilidades, ganhos modestos (quando há) de salários reais e o retrocesso do poder sindical – uma das colunas políticas do regime fordista<sup>75</sup>.

o

75

Entretanto, por mais racionalizado que seja o *modus operandi* da empresa moderna, baseada na gestão do “conhecimento”, ela não pode eliminar o *trabalho vivo* do processo de mercadorias. Ela pode incrementar ao máximo o *trabalho morto* corporificado no maquinário tecno-científico, aumentando desse modo a produtividade do trabalho de modo a intensificar as formas de extração do *sobretabalho* em tempo cada vez mais reduzido, mas nunca eliminar o trabalho vivo<sup>76</sup>.

A exploração do componente intelectual do trabalho determinou o crescimento da tecnologia, do ramo da informática, e, portanto dos serviços, mas este crescimento é indissociável da reorganização do operariado fabril. Para João Bernardo<sup>77</sup>, o ‘desaparecimento da classe operária’ corresponde a uma expansão sem precedentes da classe trabalhadora, que, entretanto, se reestruturou internamente.

Portanto, o mundo do trabalho se adaptou diante das transformações no modelo de acumulação e regulação, gerando muitos questionamentos sobre o trabalho e a sua capacidade de funcionar como pólo ou categoria centro/estrutura do campo social, suas orientações para a vida individual, vem sendo questionada.

O trabalho tem uma dupla dimensão: concreta ou *work*, que cria valores socialmente úteis, e, o trabalho alienado ou *labour*, que expressa a execução cotidiana do trabalho.

Para Claus Offe, a importância do trabalho, justificava-se inicialmente pela transformação e expansão do trabalho na sua forma pura, permitindo a personificação do trabalho na figura do trabalhador<sup>78</sup>.

78

Para Marx, o trabalho é a atividade vital que diferencia o homem dos animais, funciona como instrumento para manter o metabolismo social. sera ara e

docho

natureza. Mas, que sob o fetiche da mercadoria, a atividade vital se transformava em atividade imposta, extrínseca e exterior, forçada e compulsória.

Nesse sentido, Marx considera duas variáveis da racionalidade: a dimensão técnica e a dimensão econômico-estratégica, onde a primeira se manifesta através do processo de valorização do capital, que reduz o trabalho concreto ao trabalho abstrato, fazendo com que a dimensão qualitativa do trabalho concreto, que articula as singularidades e as particularidades compartilhadas, subordine o valor de uso ao valor de troca. Já a racionalidade estratégica *do cálculo capitalista é a força motriz dominante da racionalização ('formal') das sociedades capitalistas, com que o trabalho é desvinculado de todos os critérios imediatos de referência doméstica ou de valor de uso, assim como do ritmo da fome e da satisfação*<sup>79</sup>.

O trabalho é um ato consciente, que permite a produção e a reprodução do ser social, criando valor de uso, como trabalho útil, mas que na sociedade moderna, e agora, de forma nefasta, na sociedade contemporânea, dá um requinte a forma de trabalho estranhado. O capitalismo avançado estendeu o estranhamento a esfera do consumo. O mesmo sistema que explora o trabalhador lhe dá oportunidades de satisfazer suas 'necessidades'. O consumismo manipula as necessidades dando um falso status de liberdade ao indivíduo.

Ou seja, o desenvolvimento da capacidade humana, pelas forças produtivas do capital, não corresponde ao desenvolvimento da personalidade humana. A força de trabalho se transformou numa mercadoria, cuja finalidade vem a ser a produção de mercadoria. E assim, se transformou apenas num meio de subsistência.

Ricardo Antunes se remete a Lukács para justificar a utilização do termo *estranhamento* ou *trabalho estranhado* e não *alienação*, porque entende que esta é ineliminável de toda objetivação, enquanto o primeiro refere-se às barreiras sociais que se opõem à essência da personalidade humana.

Somente quando as formas objetificadas da sociedade adquirem ou assumem funções que põem a essência do homem em contraposição à sua existência, submetem a essência humana ao ser social, a deformam, a dilaceram etc, é que se produz a relação objetivamente social do estranhamento<sup>80</sup>.

<sup>79</sup> Cf. OFFE, Claus. Trabalho como categoria sociológica fundamental? In **Trabalho e sociedade**. Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da 'Sociedade do Trabalho'. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, 15.

<sup>80</sup> Cf. ANTUNES, Ricardo. Trabalho e Estranhamento, In Apêndice Antunes, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: ed. Cortez, 1998, p.132.

E ainda, numa tradução livre de Marx, o autor define a dialética do trabalho como sendo *quanto mais o trabalhador produz tanto menos tem para consumir, que quanto mais cria tanto mais se torna sem valor e sem dignidade, que tanto melhor formado o seu produto tanto mais deformado o trabalhador (...) <sup>81</sup>.*

Assim, o estranhamento se opera na perda do objeto, mas também no ato de produção. O estranhamento é um fenômeno histórico-social, barreira ao desenvolvimento da omnilateralidade, que se manifesta para além do espaço da produção.

A relação entre homens é uma relação entre coisas. As relações singulares articuladas com os sentimentos compartilhados tornam-se objetos coisificados (reificados). *Não se verifica o momento de identidade entre o indivíduo e o gênero humano – isto é, o homem vivendo para-si-mesmo conscientemente como gênero – mas o seu contrário<sup>82</sup>.*

Assim, para Ricardo Antunes, com a prevalência da dimensão abstrata, o trabalho feiticizado assume papel central na classe trabalhadora, mesmo que de forma nefasta ao trabalhador. Mas a crise do trabalho abstrato tem na classe trabalhadora, mesmo fragmentada e complexificada, o seu pólo central de superação. A heterogeneidade não desqualifica a unidade da classe trabalhadora.

Outros autores, porém, como Claus Offe, Boaventura e Habermas recusam a centralidade do trabalho – abstrato ou concreto – optando por um modelo menos mercantil e mais contratualista.

Enquanto Antunes define o trabalho como *protoforma do ser social*, porque possibilita a síntese entre teologia e causalidade, Habermas desconsidera o trabalho enquanto elemento central da sociabilidade humana. Para ele, é a esfera comunicacional ou da intersubjetividade, o elemento fundante do ser social.

Entretanto, conforme salienta Antunes, ao promover a separação entre trabalho e interação, ou nos termos da teoria da ação comunicativa, entre sistema e mundo da vida, desarticula o mundo da objetividade e da subjetividade, questão nodal para o ser social<sup>83</sup>. Para Antunes, sistema e mundo da vida, ou trabalho e interação, não são

<sup>81</sup> Cf. ANTUNES, Ricardo. Trabalho e Estranhamento, *In* Apêndice Antunes, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: ed. Cortez, 1998, p.124.

<sup>82</sup> Cf. ANTUNES, Ricardo. Trabalho e Estranhamento, *In* Apêndice Antunes, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: ed. Cortez, 1998, p. 126.

<sup>83</sup> Cf. ANTUNES, Ricardo. Excurso sobre a centralidade do trabalho. A polêmica entre Lukács e Habermas, *In* ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaaios sobre a afirmação e a negação do

subsistemas que podem operar separados, ao contrário, são partes integrantes e constitutivas da totalidades social.

Para Boaventura de Souza Santos<sup>84</sup> a nova organização da economia global faz com que o trabalho deixe de ser via de acesso para a cidadania. *Ao perder seu estatuto político de produto e produtor de cidadania, o trabalho reduz-se a penosidade da existência.*

Segundo este autor, para que a cidadania seja amplamente exercida, faz-se necessário à *redescoberta do trabalho*. Para tanto, ele elenca quatro condições necessárias: 1) o trabalho deve ser democraticamente partilhado (num primeiro momento ressalta a divisão do trabalho humano com a natureza, para então falar da redistribuição do trabalho em escala global, o que entre outras coisas inclui a redução da jornada de trabalho, os padrões mínimos de qualidade da relação salarial e a flexibilização das leis da imigração); 2) o trabalho deve ser poliformico, ou seja, incorporar diferentes tipos de trabalho, de acordo com a qualificação profissional; 3) a separação entre trabalho produtivo e economia real, de um lado e capitalismo financeiro do outro (o que significa a adoção da taxa Tobin, um tipo de imposto global que deveria incidir, com uma taxa de apenas 0,5% sobre todas as transações nos mercados de câmbio e, ainda, o perdão da dívida externa dos países mais pobres); 4) a reestruturação do movimento sindical, na sua perspectiva, a única solução para os sindicatos seria a internacionalização do movimento operário e a criação de autoridades políticas supranacionais, com poderes para impor o cumprimento dos novos contratos sociais globais.

E ele ainda diz, *ao movimento sindical cabe também revalorizar e reinventar a tradição solidarista e reconstruir suas políticas de antagonismo social*<sup>85</sup>. Numa clara alusão a necessidade de colocar em prática novos valores sociais, assumindo um papel de protagonismo, deslocando a atuação dos sindicatos das relações meramente *de* produção para as relações *na* produção.

---

trabalho. 6a edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p.157.

<sup>84</sup> Cf. SOUZA SANTOS, Boaventura de. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo, *In A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: ed. Contraponto, 1999, p. 33-76.

<sup>85</sup> Cf. SOUZA SANTOS, Boaventura de. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo, *In A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI*. Rio de Janeiro: ed. Contraponto, 1999, p.67.

Claus Offe<sup>86</sup> parte da análise das pesquisas nas ciências sociais, para apontar que a situação do trabalhador surge como variante dependente de políticas estatais de humanização, o que define por *novo subjetivismo sociológico*. O trabalho surge como eixo transversal de outras lutas, rompendo a centralidade na formação da consciência coletiva.

Mesmo nas sociedades industriais capitalistas do ocidente, predominam conflitos sociais e políticos cujos temas e atores coletivos atravessam de forma peculiar as delimitações estabelecidas pela constituição do trabalho social e pelas relações de distribuição resultantes da contradição entre o trabalho e o capital. No máximo poder-se-ia falar de uma situação mesclada, onde frentes de conflito referidas ao trabalho se cruzam com outras frentes de conflito não referenciadas ao trabalho; o que de qualquer forma ressalta o meta-conflito<sup>87</sup>.

Para Offe, a diferenciação interna do trabalho remunerado, a relação meramente nominal com o trabalho, o trabalho assalariado que não se adequa ao direito do trabalho, entre outros, são indícios da perda de centralidade do trabalho concreto. O que não significa a exclusão da centralidade do trabalho abstrato. Assim, o trabalho perde status na motivação pessoal dos trabalhadores e a consciência social não é mais construída como uma consciência de classe.

Segundo o IBGE, a realidade brasileira também está marcada pela queda do número de pessoas trabalhando com carteira assinada e aumento do número de pessoas trabalhando sem carteira assinada e por conta própria; pelo avanço da tecnologia que elimina postos de trabalho, na indústria e no setor de serviços - que antes absorvia mão-de-obra liberada da indústria, mas que hoje não consegue gerar postos de trabalho em quantidade suficientes para impedir o crescimento do desemprego; e, pelo trabalho autônomo, que expandiu-se enormemente nos anos 90, quando comparado à década anterior<sup>88</sup>.

---

<sup>86</sup> Cf. OFFE, Claus. Trabalho como categoria sociológica fundamental? In **Trabalho e Sociedade**. Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da 'Sociedade do Trabalho'. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

<sup>87</sup> Cf. OFFE, Claus. Trabalho como categoria sociológica fundamental? In **Trabalho e Sociedade**. Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da 'Sociedade do Trabalho'. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989, p. 17.

<sup>88</sup> Cf. Resultado da análise dos dados do questionário suplementar da Pesquisa Mensal de Emprego de abril de 1996, aplicado nas seis maiores regiões metropolitanas, e revelam mudanças significativas nas relações de trabalho nos últimos anos, localizadas na página virtual [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/suppmpe/default\\_educacao.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/suppmpe/default_educacao.shtm), visitada em 13 de fevereiro de 2007.

Com o esvaziamento do significado do trabalho, enquanto atividade que orienta as relações sociais, o trabalho vai adquirindo novas formas, cada vez mais precárias, num contexto de possibilidades de serviço limitadas.

Segundo Antunes, a *classe-que-vive-do-trabalho* é marcada por uma complexidade contraditória, sendo uma categoria heterogênea, fragmentada e complexa. Num contexto marcado pela queda do operariado industrial tradicional e ascensão do trabalho assalariado pelo setor de serviços<sup>89</sup>. Dessa forma, apenas três categorias que estariam excluídas da classe trabalhadora: os gestores do capital, seus altos funcionários, aqueles que vivem da especulação, e, a pequena burguesia, urbana e rural proprietária. Sendo que para o autor, estes últimos podem ser importantes aliados para a classe trabalhadora<sup>90</sup>.

Para além da dimensão ambiental e da inclusão do universo feminino, que dividem seu tempo nas atividades domésticas, do lar, e nas atividades externas, trazendo novas questões de classe e gênero.

A *classe-que-vive-do-trabalho* inclui a totalidade do trabalho social, ou seja, incorpora o trabalho coletivo assalariado, composto por trabalhadores produtivos e improdutivos<sup>91</sup>. Os trabalhadores produtivos são aqueles que produzem diretamente mais-valia e participam do processo de valorização do capital. *Eles detêm um papel de centralidade no interior da classe trabalhadora*<sup>92</sup>. Os trabalhadores improdutivos produzem *trabalho morto*, utilizado na forma de serviços, que não é um elemento diretamente produtivo para o capital.

Com a expansão do setor de serviços, os contratos de trabalho passaram a ser de curta duração, podendo ser de horas ao dia ou por períodos na semana, mas tendo como característica fundamental, a insuficiência da tutela contratual – aquilo que Jose de Souza Martins vai chamar no mundo rural como *sociedade do trato*<sup>93</sup>.

Com a precarização das condições de trabalho e os altos índices de desemprego no mercado formal, surgem novas formas de trabalho. Nesse sentido, Luciano

<sup>89</sup> Cf. ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6a edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

<sup>90</sup> Cf. ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6a edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 104.

<sup>91</sup> Cf. ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**. Ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6a edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002, p. 102.

<sup>92</sup> O autor faz questão de ressaltar a centralidade do operariado industrial enquanto trabalhador produtivo, criador de valores de uso.

<sup>93</sup> Cf. MARTINS, José de Souza. A Escravidão na sociedade contemporânea. A reprodução ampliada anômala do capital e a degradação das relações de trabalho, in MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo**. Novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis, Ed. Vozes, 2002, p. 159.

Vasapollo define todas as formas de prestação de serviços, diferentes do modelo-padrão, ou seja, do trabalho efetivo, com garantias formais e contratuais, como trabalho atípico<sup>94</sup>.

No trabalho atípico, são incluídas **atividades precárias**, como acontece nas temporadas **dos setores de agricultura** e de turismo, nos transportes e nas telecomunicações. Além do mais, existe, na Itália, uma forma de exteriorização dos serviços: o subcontrato das cooperativas. A diminuição dos postos de trabalho efetivos e estáveis não só estão vinculados a um processo mais amplo de precariedade, mas também à afirmação de atividades flexibilizadas e intermitentes, em um contexto que supera o mercado de trabalho e se impõe como modalidade da vida cotidiana (...) o conceito de flexibilização do trabalho e o abandono do modelo de trabalho por tempo indeterminado já pertencem à nossa atual forma de pensar (...). Hoje, é difícil prever a superação ou a substituição desse tipo de trabalho instável.<sup>95</sup> (negritos nossos)

Dessa forma, L. Vasapollo está chamando a atenção para a expansão do trabalho autônomo no setor terciário e perda da estabilidade econômica e no emprego. Os direitos e as garantias sociais, outrora conquistados, perdem espaço na nova condição do trabalho.

O avanço do trabalho temporário leva a precariedade do trabalho e ao resgate de formas não contratuais de trabalho que, portanto, conduzem ao resgate das relações produtivas do passado, como o trabalho servil. Nesse sentido, José de Souza Martins propondo uma redefinição da escravidão contemporânea, conclui que as novas relações de trabalho são constitutivas da nova organização empresarial.

A tese do autor é que, não sendo possível ao empresário a substituição total da mão de obra humana pelas máquinas, ele tende a diminuir as garantias trabalhistas, de forma a reduzir o percentual do capital variável na composição orgânica do capital. Assim, o capital constante, responsável pela taxa de lucro média, torna-se preponderante na composição orgânica do capital:

A consequência desse reequilíbrio fictício da composição orgânica do capital, para que funcione como composição orgânica alta, resulta necessariamente em superexploração do trabalho. Isto é, resulta em pagamentos do trabalho inferiores ao que é necessário à reprodução da própria força de trabalho. Isto é, resulta em pagamentos do trabalho inferiores ao que é necessário à reprodução da própria força de trabalho – a do trabalhador e a de seus dependentes, no geral,

<sup>94</sup> Cf. VASAPOLLO, Luciano. **O trabalho e a precariedade**. SP: expressão popular, 2005, p.60.

<sup>95</sup> Cf. Vasapollo, L. e Martufi, R. “Lavoro Atípico, Lavoro che Cambia, Come Lavorare?”, Rivista PROTEO, nos. 2-3, speciale, maio/dezembro 2003, CESTES, Roma. Ver também Vasapollo, L. “Le Ragioni di una Sfida in Atto”, in Lavoro Contro Capitale (Precarietà, Sfruttamento, Delocalizzazione), Jaca Book, Milão, 2005 Apud ANTUNES, Ricardo. A concha e o caracol. Texto apresentado no I Congresso Latinoamericano de Antropologia, organizado pela Associação Latinoamericana de Antropologia (ALA), em Rosario/ Argentina.

futuros trabalhadores. No limite, a superexploração se manifesta sob a forma de escravidão, em particular quando os mecanismos culturais e ideológicos do auto-engano, da ilusão igualitária das relações de trabalho, são corroídos pela realidade crua da superexploração, da exploração do trabalho como extorsão e privação. Nesse momento, o trabalhador pode tomar consciência de que é um escravo e se rebelar contra sua condição. É nesse momento, também, que mecanismos e meios de coação física e de repressão explicitamente violenta são incorporados ao próprio processo de produção<sup>96</sup>.

Para Viviane Forrester, os índices de desemprego são ladainhas que só servem para a justificar a precarização e a retirada das conquistas trabalhistas, uma vez que a reconfiguração do processo de produção, sob a diossincracia do cenário cibernético e real; impõe o desligamento e a indulgência *dos donos do poder* com os pobres (desempregados e marginais sociais sem acesso ao emprego e aos bens e serviços)<sup>97</sup>.

É importante considerar ainda que, com a precarização do trabalho e a instabilidade econômica, o Estado enfraquece, pois perde possibilidades de arrecadação e com isso, reduz sua capacidade nas atividades relacionadas à seguridade social<sup>98</sup>.

Nesse sentido, Pierre Rosanvallon, vai colocar que, o Estado providência é indispensável para a manutenção da coesão social, e que a grande tarefa é reinventá-lo para que não seja apenas um mecanismo compensatório, que repousa no princípio da separação entre o econômico e os social.

Em um contexto de desemprego em massa e de aumento da exclusão, essa cisão dos direitos como compensação passageira (por motivo de doença, desemprego de curto prazo, etc) não é mais apropriada. Concebida para tratar situações apreendidas como riscos conjunturais, ela não serve para gerenciar situações mais estáveis. (...) A reinstituição da solidariedade social e a redefinição dos direitos implicam com efeito uma melhor articulação na prática da democracia, isto é, a invenção das regras da convivência, a deliberação sobre a justiça e a gestão do social<sup>99</sup>.

Entretanto, na periferia do neoliberalismo a destruição das precárias estruturas previdenciárias e o aumento de uma classe sem emprego (mas que cria trabalho) têm dado lugar a um gigantesco Estado Penal. O sistema criminal se direciona constantemente às camadas mais frágeis e vulneráveis da população, que criam novas formas de trabalho como mecanismo de sobrevivência.

<sup>96</sup> Cf. Cf. MARTINS, José de Souza. A Escravidão na sociedade contemporânea. A reprodução ampliada anômala do capital e a degradação das relações de trabalho, *in* MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo**. Novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis, Ed. Vozes, 2002, p. 156

<sup>97</sup> Cf. FORRESTER, Viviane. **O horror econômico**. São Paulo, UNESP, 1997, p.54

<sup>98</sup> Cf. VASAPOLLO, Luciano. **O trabalho e a precariedade**. SP: expressão popular, 2005, p. 60.

<sup>99</sup> Cf. ROSANVALLON, Pierre. **A nova questão social**. Repensando o Estado Providência. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998, p.26.

Criminalizar os pobres é um instrumento indispensável porque garante materialmente a sua posição subalterna no mercado de trabalho e a sua crescente exclusão, disciplinando-os, pondo-os em guetos e, quando necessário, destruindo-os. É também um instrumento indispensável para encobrir, com a imagem da criminalidade perseguida, isto é, a dos pobres, o grande edifício da ilegalidade e de violência que reúne em nossa sociedade as classes detentoras do poder econômico. Este edifício é tanto maior quanto maior for a desigualdade social<sup>100</sup>

Para Alfonso Sastre, os intelectuais devem distinguir os atos de violência, para não continuarem a reproduzir os discursos que criminalizam os problemas sociais

ver la entidad propia de cada unas de esas violencias, ante cada una de las cuales nuestro rechazo tendrá tambien su propia identidad, o incluso no llegará a ser tal rechazo (defensa propia, tiranicidio, violencia revolucionaria) (...) como decimos merecerán diferentes atenciones, de manera que el juicio moral y político sobre ellas se basará en el conocimiento de su diferente cualidad y etiología, y en el análisis de las motivaciones en todo los casos de violencia, incluso en los de mayor similitud existen diferencias, a veces radicales, y en todo caso dignas de tenerse en cuenta. Asuntos tales como la justicia, la violencia y el terrorismo afectan a la totalidad de la vida social, y el silencio de los intelectuales sólo puede descifrarse como vergonzosa complicidad<sup>101</sup>

Dessa forma, a relação entre crise econômica e demanda de trabalho, por um lado, e a evolução da prisão por outro, vêm sendo trabalhado por muitos autores.

### 1.3. O PENSAMENTO PENAL: RELAÇÕES ENTRE CÁRCERE E TRABALHO

A relação entre desenvolvimento econômico-social, trabalho e sistema punitivo tem raízes históricas, conforme podemos ver pela pesquisa realizada por Chambliss, sobre a Lei de Vadios e Meliantes na Inglaterra, comentada por Lola Aniyar de Castro:

Nela se descreve a evolução da lei de vadios desde 1349, na qual se regulava a esmola para os desempregados que estavam em condições de trabalhar. Com efeito, em razão das mortes em massa por causa da peste e das deserções dos trabalhadores da terra, a lei foi reformulada para obrigá-los a aceitar empregos, ainda que a baixo soldo. Esta lei foi revitalizada e reformada no Século XVI (1530) para assegurar trabalho no comércio e na indústria nascentes, até o ponto de que os vadios chegaram a ser apontados como delinquentes e a receber sanções crescentes segundo o grau de reincidência, até o máximo penal de sofrer

<sup>100</sup> Cf. BARATTA, Alessandro, *in* Apêndice. BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis. Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ed. Renan, 2003, p.31.

<sup>101</sup> Cf. SASTRE, Alfonso. **La batalla de los intelectuales**. O Nuevo Discurso de las Armas y las Letras. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 96.

a amputação de uma orelha. Depois de cinco anos (1535), a máxima reincidência é castigada com a pena de morte<sup>102</sup>.

Georg Rusche e Otto kirchheimer, em *Punição e Estrutura Social*, publicado a primeira vez em 1939, foram os primeiros a apontar uma leitura marxista da história da pena, demonstrando as relações escusas entre a desigualdade social e o desenvolvimento das instituições penais.

*Vigiar e Punir* livro de Michel Foucault lançado em 1975 reafirma as teses dos autores que o precederam, a partir de uma investigação empírica sobre as instituições totais. Em 1977, *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*, de Dario Melossi e Massimo Pavarini demonstra como a prisão surgiu como meio de educação para o trabalho e encontrava a sua justificação como instrumento do mercado de trabalho. A fábrica por seu lado, é modelo de qualquer instituição moderna na qual reine o controle e a subordinação da classe operária.

Conforme observa Melossi<sup>103</sup>, no século XVI, havia todo um esforço por parte das instituições públicas, como os hospitais, as escolas e os quartéis, em disciplinar os corpos, estendendo o capital para fora das fábricas, para preparar as condições pra na fábrica, alcançar o máximo de rendimento.

Com isso ficava evidenciada a relação que se estabelecia entre sistema punitivo e trabalho, sobretudo considerando que o cárcere tivera como antepassado as casas de trabalho, *espécie de manufatura reservada às massas que, expulsas dos campos, afluíram para as cidades, dando lugar a fenômenos que preocupavam as elites mercantis (e proto-capitalistas) da época: banditismo e medicância, pequenos furtos e recusa a trabalhar nas condições impostas por essas elites*<sup>104</sup>.

Consubstanciando-se em MELOSSI e PAVARINI, em *Cárcere e Fábrica: a origem do sistema penitenciário*<sup>105</sup>, afirma Juarez Cirino:

<sup>102</sup> Cf. Chambliss, Willian. Vagrancy Law in England and America, em BLACK, Donald and MILESKI, Maureen. *The Social Organization of Law*. London: Seminar Pres, 1973, p. 404. *Apud* Castro, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.94.

<sup>103</sup> *Apud* Castro, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 184. Segundo o autor, a primeira casa de detenção (correção e trabalho) foi fundada em Amsterdam por comerciantes locais, que com a passagem da estrutura religiosa (típica do período medieval) para a laica (sociedade burguesa); passam a dividir o poder social. Nesse sentido, Freud faz menção a estrutura patriarcal, onde a figura paterna é o novo sacerdote laico, segundo Marcuse, onde se consolida o princípio da autoridade e dos mecanismos de pressão social para inibir os instintos.

<sup>104</sup> Cf. MELOSSI, Dario. Discussão à guisa de prefácio. *Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da “canalha”*, In GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. RJ, Revan/ICC: 2006.

<sup>105</sup> *Apud* SANTOS, Juarez dos. **Teoria da Pena**. Fundamentos políticos e Aplicação judicial. Curitiba: ICPC/Lúmen Juris, 2005, p. 46

Na sociedade de produção de mercadorias, a reprodução ampliada do capital pela expropriação de *mais valia* da força de trabalho – a energia produtiva capaz de produzir valor superior ao seu valor de troca (salário) – exige o controle da classe trabalhadora: na fábrica, a coação das necessidades econômicas submete a força de trabalho à autoridade capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho – a chamada *superpopulação relativa*, sem função direta na reprodução do capital, mas necessária para manter os salários em níveis adequados à máxima valorização do capital – são controlados pelo cárcere, que funciona como *instituição auxiliar da fábrica*. Logo, a *disciplina* como política de coerção do aparelho carcerário para produzir corpos *dóceis e úteis*, na formulação de FOUCAULT, descobre suas determinações materiais na relação *capital/trabalho assalariado*, porque existe um adestramento da força de trabalho para produzir o capital e, portanto, como fenômeno de *economia política*.

A produção do capital variável, pela função das instituições totais passa não só pela transformação do homem em máquina, como também pelo adestramento do próprio corpo, como nos ensinou Charles Chaplin, com o uso de técnicas que determinam movimentos repetitivos e regulares.

Seguindo os caminhos trilhados por Foucault e Bentham, que analisam a identidade entre as funções e as estruturas das instituições totais, percebemos que a disciplina estabelece o vínculo funcional entre o cárcere e a fábrica. *A organização capitalista do trabalho e a disciplina nascem juntas como conceitos que se correspondem, só separáveis quando se consideram os dois lados do capital: a organização constante (máquina – organização) e a do capital variável (força de trabalho)*<sup>106</sup>.

Pavarini estuda a evolução do trabalho entre os detentos, no período de transição para o liberalismo, portanto, momento histórico totalmente diferenciado dos dias de hoje, com o capitalismo avançado, onde os meios sutis de controle estão amplamente difundidos. Na sua reflexão, haveria uma correspondência entre o delito realizado e a quantidade de liberdade retirada como forma de sanção. Assim, a pena de prisão representaria a medida para a *retribuição por equivalência, pois a liberdade perdida, impedida temporalmente pode representar a forma mais simples de valor de troca*<sup>107</sup>.

A prisão representava a contradição entre a pena-retribuição e a pena-execução, uma vez que a primeira representa um momento de aplicação do Direito, de igualdade

<sup>106</sup> Cf. SANTOS, Juarez dos. **Teoria da Pena**. Fundamentos políticos e Aplicação judicial. Curitiba: ICPC/Lúmen Juris, 2005, p. 46

<sup>107</sup> Cf. PAVARINI, *Apud* CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 188.

formal e certeza jurídica; enquanto a segunda representa um momento de disciplina, desigualdade substancial e arbitrariedade de fato.

Para demonstrar a relação entre prisão e mercado de trabalho, Pavarini propõe o seguinte quadro:

Mercado de trabalho	Traba		

O Estado Moderno consagrou o direito penal vigilante baseado na sua intervenção legítima na defesa social e nos limites estabelecidos à ação, definida por E. Raúl Zaffaroni e outros, como dualidade do pensamento liberal fundacional:

O saber penal da etapa fundacional liberal havia alcançado um admirável nível de pensamento, mas sob o signo da contradição entre a necessidade discursiva de limitar e legitimar, carregava em seu cerne o fracasso, pois a legitimação do poder punitivo tende sempre a romper qualquer limite, tendo em vista não ser nunca racional e só poder basear-se em racionalizações, as quais, na condição de falsas razões, estão propensas a encadear e a varrer qualquer limitação ao poder. Por isso, a defesa social foi também uma racionalização que, como não podia ser de outro modo, trazia consigo um forte impulso para romper qualquer barreira. Daí o fato de o primeiro liberalismo penal, mediante a defesa social, ter alimentado o futuro declínio do pensamento, que se completou quando a racionalização substituiu totalmente a razão<sup>114</sup>.

Com a disputa entre os industriais em ascensão e os nobres em decadência, o pensamento penal foi levado a um discurso limitador, sintonizado aos direitos e garantias individuais do Estado Liberal<sup>115</sup>.

A força policial, hierarquizada, militarizada e centralizada passou exercer o controle social da marginalidade urbana, que se formava com os fechamentos do campo, como uma massa não incorporada ao processo produtivo e que realizava pequenos furtos (vista como uma ameaça a propriedade privada) e do operariado industrial visando impedir sua organização social e manter a produção por preços baixos<sup>116</sup>.

Mas a genealogia<sup>117</sup> do pensamento penal demonstra que suas raízes são bem anteriores ao período das grandes navegações, responsável pela revolução mercantilista, que deu a base (matérias-primas) para a revolução industrial; quando o paradigma metodológico da *disputatio* (que representava o conhecimento mediante a luta, combate corporal – o triunfo era a prova de que Deus estava ao lado da verdade!) deslocou-se para o paradigma da *inquisitio*, no processo de descobrimento da “verdade processual”,

<sup>114</sup> Cf. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p.550.

<sup>115</sup> Importante ressaltar que mesmo Portugal e Espanha, que se mantiveram no modelo mercantil, adotaram compilações inspiradas no código napoleônico. Um estudo minucioso sobre a evolução normativa e os conflitos entre o modelo liberal e o escravocrata, a descentralização ou a centralização das polícias, durante o Brasil colônia pode ser encontrado em ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p. 411 e ss.

<sup>116</sup> Cf. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p. 517.

<sup>117</sup> Aqui compreendida filosoficamente como ressaltado por Nietzsche e Foucault: uma investigação da história com o objetivo de identificar as relações de poder que deram origem a idéias, valores ou crenças, in **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. RJ: Objetiva, 2001.

no início do século XIII, perpassando as revoluções mercantil (século XV), industrial (século XVIII) e técnico-científica (século XX). Sendo os primórdios deste método também vinculados ao Santo Ofício da Igreja, que, utilizava da buroc

A cultura grega determinou uma forma de descoberta da verdade, que passava pelas formas racionais de fazer prova: como a demonstração filosófica; pela arte de persuadir: a retórica; e, pelo método de reconstituir a história empírica, através de testemunhas e lembranças: o inquérito.

Mas o inquérito ficou desaparecido da história até a Idade Média quando o soberano, no sistema greco-romano, adquiriu poder centralizante o suficiente para substituir as partes na solução dos conflitos. Assim, os conflitos passavam a afetar diretamente os interesses do soberano (ele era a vítima a ser ressarcida, mas que por segurança própria e dos súditos, não podia colocar sua vida num conflito). Ademais, o confisco do conflito converteu-se numa estratégia de controlar as riquezas.

O *inquérito* surgiu como instrumento pelo qual o *procurador*, representante do soberano na busca pela verdade processual, recorreria à Justiça, enquanto poder que se impunha e a cuja decisão se devia submeter na busca pela reparação do dano gerado pela *infração*, que gerava ofensa à ordem, ao Estado, à lei, ao soberano, e não mais de um indivíduo em face de outrem<sup>122</sup>.

Com as revoluções liberais, um novo método de conhecimento - a racionalidade técnico-científica - se expandiu na Europa, como um modelo de civilização a ser seguido (ou imposto), para o mundo, especialmente para as Américas, junto às colônias de exploração, lidas como sociedades selvagens, primitivas e pré-contratuais.

Nessa paródia, na Europa, modelo de sociedade evoluída, os indivíduos que cometiam delitos e geravam prejuízos à sociedade eram vistos como selvagens, que por não estarem inseridos no Estado Moderno, deveriam ser controlados, tutelados ou civilizados, ou deportados para as colônias.

Sendo que a afirmação do etnocentrismo pode ser considerada como uma estratégia que garantiria a própria sobrevivência da cultura hegemônica: com a introdução de novos elementos discursivos e conceituais na linguagem. A racionalidade do novo contrato social se expandia.

A tecnificação da vida impôs uma linearidade ao tempo<sup>123</sup>, vinculada a idéia de progresso, transformando os atos de conhecimento em atos de poder sobre as coisas,

---

<sup>122</sup> Com efeito, foi a partir daí, que o direito deixou de ser apenas uma regulamentação da guerra, passando por uma profunda ruptura nos métodos pela busca das provas que recontariam a verdade para o ressarcir do dano gerado ao soberano, *In* FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. RJ: NAU/PUC-Rio, 1996, p. 66.

<sup>123</sup> Zaffaroni destaca Nietzsche, Husserl e Heidegger como alguns dos poucos autores que se voltaram contra a tecnificação do conhecimento e a perda de espaço da *disputatio* e do *dialogus* como formas de saber para o conhecimento, Cf. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p. 501.

que com o confisco do conflito, *fez o homem rebaixar-se de parte para objeto dominado*. A forma de saber que gera o conhecimento para o poder impede o homem de pensar, refletir, avaliar, desconstruir, uma vez que nega sua parcialidade e deseja a eternidade: *em lugar de adquirir poder, fica á mercê de um poder que não pode controlar*<sup>124</sup>.

O empírico se confundiu e se identificou progressivamente com o pragmático, dando lugar a uma superposição entre ciência e técnica, toda vez que se tratasse de um saber que pretendia conhecer para poder: o conhecimento lhe interessava apenas na medida que fosse aplicável de imediato (...) a preferência quase exclusiva pelo saber experimental, com uma desvalorização e quase desprezo por toda forma de saber diferente, o que proporcionou uma retroalimentação com os próprios avanços técnico-científicos, considerados confirmatórios do caminho escolhido pelo saber, ou mais precisamente, pelo poder<sup>125</sup>.

Zaffaroni<sup>126</sup> considera o pensamento dos autores Hegel, Nietzsche, Karuse e Marx, o auge da reflexão filosófica sobre o sistema penal. Embora limitados pela contradição inerente a ideologia da defesa social, demonstraram que *a vingança e sua irracional meta* é o que alimenta o poder punitivo.

No idealismo romântico de Hegel, o contrato social abrangia a limitada minoria autoconsciente (livre) que compunha e aceitava as novas regras: representavam os incluídos da comunidade, que tinham sentimento de pertença, compartilhavam valores e normas, e, por isso quando quebrassem as regras estavam suscetíveis à aplicação das penas, dentro dos limites da retribuição racional do Estado. Àqueles que não eram livres (não autoconscientes) impor-se-iam medidas de segurança ou neutralização, mas não poderiam ser punidos pelo mesmo sistema de regras dos incluídos.

A eticidade se consolida em Hegel no estado racional, que é o único que subtrai do castigo seu componente de vingança. À medida que é considerado sob o aspecto de *crimina privata* (como o furto e o roubo entre os judeus e romanos, e agora entre os ingleses em determinados casos – esclarece), o castigo mantém sua condição de vingança, o que o torna uma simples injustiça somada a outra (o delito). Para ele, só em mãos do estado racional a pena perde sua irracionalidade e passa a ser ética, deixando de ser uma contradição. O *estado racional* de Hegel é o único que pode levar a pena à condição de cancelamento do injusto e conseqüente ratificação do direito. *O delito, como negação do direito, é cancelado com a pena, como negação do delito (a negação da negação é afirmação) e, portanto, como afirmação do direito, somente no estado racional*. Hegel reafirmava, assim, o confisco da vítima como progresso da razão,

<sup>124</sup> Cf. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p. 501.

<sup>125</sup> Cf. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p. 505.

<sup>126</sup> Cf. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p. 566.

distinguiu o dano do delito do *injusto* do delito, a lesão criminosa da afetação do bem jurídico e ratificava a lesividade como signo *desse injusto*, mas não como sua essência. *O bem jurídico não se ressaltava em Hegel, pois sendo o estado, praticamente, o garantidor da eticidade, ele permanecia como o único titular dos bens jurídicos.* A essência do delito era para Hegel uma lesão à eticidade, alcançada no estado e não nas ações que consistem em *vontade subjetiva*. Sua noção de estado não é a de uma vontade comum, mas universal, que coloca o bem acima da pessoa, como intérprete único do espírito do mundo<sup>127</sup>.

O sistema ético de Hegel trata do desenvolvimento da cultura, compreende a postura do homem em relação ao mundo, sua forma de interagir, se adaptar e gerar necessidades, sendo o trabalho, o meio que gera a produção. *Na medida em que os indivíduos se associam em vista de um interesse comum, suas concepções e volições passam a ser influenciadas e dirigidas pelas idéias que eles sustentam em comum, aproximando-se assim da universalidade da razão*<sup>128</sup>.

Portanto, a proposta de Hegel era racionalizar e suprimir o irracional desejo de revidar o dano, a vingança. Ao atribuir uma ética racional a pena (resposta ao delito), e assim negar a existência da vingança, o autor caminhou rumo à utopia (abstração) do progresso linear da racionalidade técnica limitante do poder punitivo repressivo.

Friedrich Nietzsche, ao contrário, via o homem escravo da vingança e que somente através da superação dela tornar-se-ia livre. Refletindo sobre o *objeto da vingança, contra quem ela se dirigia*, chegou à conclusão de que era uma medida contra o tempo, *contra o que foi e já não pode ser de outro modo*. O que o leva a afirmar que *o ser humano é cativo do tempo e de seu foi. A vingança é uma necessidade da concepção linear do tempo*<sup>129</sup>.

Karl Christian Friedrich Krause foi o representante do jusnaturalismo idealista: *toda a vida é concebida como um constante movimento para o absoluto num amor entre os humanos que assume a forma de grande confraria*. Assim, com a interiorização das normas, moralmente progredindo rumo ao absoluto, o Estado desapareceria e a vingança seria substituída pelo *melhoramento moral*<sup>130</sup>.

A partir daí o pensamento penal caminhou para o paradigma mais simplista: o *vigilantismo*. Jeremy Bentham foi o primeiro autor da etapa pragmática, e sua teoria estava baseada na comparação do grau de felicidade gerado no autor do delito e o grau

<sup>127</sup> Cf. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p. 566.

<sup>128</sup> Com a ascensão das forças fascistas, Marcuse irá propor uma releitura dos fundamentos da Filosofia de Hegel para mostrar as forças vinculadas ao sistema social que se instalara na Europa, e que ameaçavam a liberdade e a razão, cf. MARCUSE, Herbert. **Razão e Revolução**. RJ: Paz e Terra, 1978, p.65.

<sup>129</sup> *Apud* ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p. 502.

<sup>130</sup> *Apud* ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003, p. 562.

da infelicidade gerada pelo dano: *para sua tese apenas razões práticas mostravam os graves inconvenientes que a criminalização a toda imoralidade acarretaria*. A pena produziria uma utilidade pública, pois seria mecanismo de prevenção geral e individual, *onde a retribuição correspondia a inflicção da mesma extensão da dor antes inferida*<sup>131</sup>.

Seguido por Herbert Spencer e Joseph Arthur Gobineau, o pensamento penal foi biologizando-se, buscando uma relação entre inferioridade das raças e prática delituosa.

No curso do avanço do positivismo (entre os finais do século XIX e início do século XX), surgiu a antropologia criminal e a criminologia enquanto ramo autônomo da ciência. Está representada na Escola Sociológica Francesa, por Gabriel Tarde; na Escola Social da Alemanha, por Franz von Liszt; e, na Escola Positiva Italiana, por Cesare Lombroso, Enrico Ferri, Raffaele Garofalo<sup>132</sup>. O delinquente era visto como uma célula primitiva, um selvagem colonizado.

### 1.3.1. O surgimento da criminologia e a ideologia da defesa social

A Criminologia aqui é compreendida como o estudo das normas penais e sociais que estão relacionadas ao comportamento desviante, no seu processo de criação, na sua forma e conteúdo e nos seus efeitos.

Está especialmente situada no âmbito das discussões entre direito, sociologia e psicologia, considerando suas ramificações, por essência, interdisciplinares, uma vez que, na medida em que busca compreender as razões pelas quais alguém toma uma postura contrária aos valores do grupo, a criminologia extrapola os limites do direito penal, obrigando uma imersão na realidade social para situar as normas sociais colocadas e o comportamento desviante. Assim, a proposta é promover uma integração entre as ciências penais e a ciência social da criminalidade.

Pela evolução histórica da constituição da criminologia enquanto campo da produção do conhecimento autônomo, voltado para o estudo da criminalidade<sup>133</sup>, percebemos que a escola positivista, embora mantenha a ideologia da defesa social da

<sup>131</sup> Cf. ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**

escola clássica, é responsável pela ruptura com a mesma, uma vez que a postura metodológica na explicação da criminalidade é diferenciada. Enquanto a escola clássica está preocupada com o crime e a igualdade substancial entre criminosos e não criminosos, a escola positivista busca uma explicação causal do caráter do comportamento criminoso e na diferença fundamental entre criminosos e não criminosos.

A ideologia da defesa social, propagada pela escola clássica e mantida até os dias de hoje, representa um conjunto de princípios – *legitimidade* (o Estado está legitimado a reprimir a criminalidade); *do bem e do mal* (o delito é um dano para a sociedade); *culpabilidade* (o delito é expressão de uma atitude interior reprovável); *finalidade/prevenção* (a pena retribui e previne o crime: como sanção abstrata cria uma regra que serve de referência, como sanção concreta cumpre a função de ressocializar o delinquentes); *igualdade* (a reação penal se aplica de igual modo contra todos), *interesse social/ delito natural* (os interesses protegidos pelo direito penal são interesses comuns a todos os cidadãos) - norteadores da atividade penal, que nasce com a revolução burguesa e permanece até os dias de hoje.

Entretanto, a partir das reflexões trazidas por Alessandro Baratta, podemos perceber como as diferentes correntes da criminologia, uma a uma, foram negando os princípios da ideologia da defesa social, e como, no seu conjunto, podem constituir a base para uma teoria superadora da política criminal vigente.

A apresentação das teses alternativas que resultam de um exame sem preconceitos das diversas teorias sociológicas sobre a criminalidade e sobre o direito penal não implica a aceitação global delas, o que seria, de resto, impossível, dada a relativa incompatibilidade que subsiste entre as mesmas. Por outro lado, o esquematismo que domina a distribuição de matéria comporta uma neutralidade apenas aparente em relação a ela. O fio condutor da análise é dado por uma assunção fundamental: o conceito de defesa social corresponde a uma ideologia caracterizada por uma concepção abstrata e aistórica da sociedade, entendida como uma totalidade de valores e interesses. Uma teoria adequada da criminalidade, sobre a qual se pretende hoje basear um novo modelo integrado de ciência do direito penal, é caracterizada por elementos antitéticos à ideologia da defesa social<sup>134</sup>.

Consideramos que o objeto da criminologia refere-se tanto ao comportamento delitivo, como ao comportamento desviante (já que podem não ser correspondentes); devendo ser compreendido a partir do conjunto de variáveis que delimitam a conjuntura histórica do acontecimento.

<sup>134</sup> Cf. BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. **Pensamento Criminológico**. Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 47 e 48.

A conduta desviada diz respeito às práticas que não condizem com as expectativas criadas na sociedade, em função do papel que cada sujeito ocupa na estrutura social. Quando as expectativas sociais estão bem consolidadas na sociedade, elas se convertem em normas sociais, ou seja, dizem respeito aos padrões sociais que correspondem à média das intenções da população. Tornam-se um padrão de juízo.

Sendo certo que, nas sociedades complexas, a base de valoração dessas condutas é bastante diferenciada, podendo a reação social do grupo ou da audiência social, ser bastante diferenciada em cada contexto específico.

A conduta delitativa efetivamente ocorre no momento da criação da lei penal, que é determinada pelos interesses hegemônicos em proteger, a partir do instrumento legal, o que é relevante. O que significa que, ao contrário da idéia de que as leis representem um consenso social, pode ocorrer de determinados atos serem considerados pela lei como delitivos, pela imposição da vontade daqueles que constroem às leis, mas que a base social não imputa a conduta como desviada. Assim, nem toda conduta delitiva é desviada, bem como, nem toda conduta desviada é delitiva. Há sempre que se considerar o contexto histórico específico de cada caso.

Ao longo dos anos percebemos como as bases do positivismo, do construtivismo social, da fenomenologia e da filosofia crítica, tornaram-se preponderantes para o processo de produção do conhecimento, de acordo com a corrente que se filie.

A matriz positivista está introjetada na sociedade abrangente e para a produção do conhecimento, representa a objetivação da ciência, a partir da ruptura entre sujeito cognoscente e objeto cognoscível. Como se o observador não estivesse incluído na realidade que vai conhecer, como se fosse indiferente a ela, não estivesse impregnado por sua subjetividade, nem pelo seu convencimento acerca das suas leis gerais para a explicação dos fenômenos sociais.

Sua influência é especialmente percebida na criminologia geral - que a partir do estudo de abordagens gerais procura estabelecer leis universais de explicação da delinqüência como fenômeno social; e, na criminologia clínica ou penitenciária - que realiza um estudo individualizado sobre os reclusos do sistema penal.

Com efeito, é responsável pelo estabelecimento do método para o estudo das causas e dos fatores da criminalidade (paradigma etiológico), que se mantém até os dias de hoje - quando os estudos criminológicos avançam para o paradigma da reação social - *labelling approach*.

A criminologia tradicional trabalha no sentido de reconhecer traços diferenciais de quem comete o ato delituoso como se a realização desses comportamentos fossem maus em si, desconsiderando que o delito seja um ponto de vista sobre o anti-social que logrou êxito em se impor na sociedade sobre outros pontos de vista.

Mas é importante ressaltar que foi no âmbito da criminologia tradicional positivista que importantes estudos (que mais tarde influenciam o surgimento do paradigma da reação social), identificaram como as estatísticas representam a seletividade do olhar do pesquisador, dos esforços da polícia e da maior eficiência dos tribunais, demonstrando que existe uma diferença entre a criminalidade que aparece registrada, a partir dos casos em que ouve uma condenação (legal), a criminalidade que é conhecida pelos órgãos de controle devido a existência de processos que não chegaram ao fim (aparente), e ainda, as criminalidades múltiplas que podem ocorrer num mesmo momento (real)<sup>135</sup>.

A Cifra Negra, um dos ramos dessa escola, faz referência à diferença da quantidade de casos conhecidos entre a criminalidade real e a aparente. Portanto, sugere um quadro falso da distribuição da criminalidade nos grupos sociais.

O filtro mais importante da cifra obscura é, sem dúvida, a dos primeiros níveis (descobrimto do fato, atitude da vítima e atitude da polícia). Aí fica a maioria dos fatos cometidos. Nos níveis superiores, a cifra negra tem menos chances de crescer, à medida que se ascende às etapas do processo. Nestes níveis funcionam com preferência o fator poder econômico e político e o tráfico de influência<sup>136</sup>.

Em que pesem os métodos utilizados pela cifra negra, autoconfissão ou pesquisa anônima, vitimação ou pesquisa de amostragem e análise da ação dos tribunais e da polícia, serem suscetíveis a algumas indagações (como todo dado estatístico não pormenorizado), o fato é que constitui um importante marco para a mudança de perspectiva da criminologia tradicional, para demonstrar a seletividade da atividade persecutória do Estado.

Nesse caminho, os estudos sobre o crime do colarinho branco, ou as cifras douradas, também ganham relevo, na medida em que rompem com a convencional teoria das escalada dos pobres no crime e demonstram que a concentração das

---

<sup>135</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da Reação Social*. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 66.

<sup>136</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.69.

estatísticas criminais nos estratos inferiores favorece o discurso que relaciona pobreza com criminalidade.

Ademais, permitem visualizar como os crimes de maior potencial ofensivo à coletividade<sup>137</sup>, normalmente praticados por pessoas de alto status sócio-econômico, no exercício de suas funções profissiona

detenção e estigmatização (rótulo) influenciam o aparecimento real do delinqüente. São representantes dessa corrente: Howard S. Becker, Edwin M. Lemert e Edwin M. Schur.

A Escola Interacionista Norte-Americana está numa perspectiva macro do *labelling* (rótulo), voltada para o estudo da criminalização de determinadas condutas, a partir da criação de normas, como Becker (que vê as regras como produto do poderio político e econômico, já que estão melhor capacitados para impor seu ponto de vista). Enquanto a corrente capitaneada por Lemert, representante do *micro-labelling*, se especializa no sistema de criminalização do desviante, do indivíduo que uma vez que comete o ato desviante, dificilmente se desvencilha da carreira criminosa.

A rotulação seria o processo pelo qual um papel desviante se cria e se mantém no sistema através da imposição dos rótulos delitivos. Uma etiqueta social seria uma designação ou nome estereotipado, imputado a uma pessoa baseando-se em alguma informação que se tem sobre ela<sup>140</sup>.

O indivíduo etiquetado se torna visível diante de um estereótipo criado e invisível em relação a sua própria identidade, construindo sua autopercepção com base nos moldes reproduzidos pelos outros. Assim, a conduta estereotipada surge do próprio tratamento dado ao desvio inicial, ou seja, é produto da reação social originada com o primeiro delito (teoria que confirma as categorias criadas por Lemert, dos desvios primários e dos desvios secundários). Ou seja, a punição da delinqüência primária gera efeitos estigmatizadores, permitindo que o indivíduo estigmatizado permaneça no papel social no qual a estigmatização o introduziu.

Com efeito, as teorias do desvio secundário e das carreiras criminosas põem em cheque o princípio da prevenção ou da concepção reeducativa da pena, uma vez que apontam para o fato do sistema penal estar consolidando a conduta desviante.

Embora consideradas um avanço, conforme sugere Keckeisen, as teorias de Becker e Lemert, encontram-se impregnadas pelo paradigma etiológico do comportamento transgressor e das carreiras desviantes, reificando o conceito de criminoso<sup>141</sup>.

Castro nos ensina que *a filosofia crítica é algo mais do que um simples exercício intelectual; é uma forma de vida, é uma atividade prática*<sup>142</sup>, portanto, é um modelo de

<sup>140</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.104.

<sup>141</sup> Cf. BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. **Pensamento Criminológico**. Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 93 e 94.

<sup>142</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 08.

ciência que se interessa em estudar o mundo que lhe é apresentado, para modificar a realidade, buscando alternativas na raiz, na essência daquilo que está objetivamente colocado. De fato, se relaciona com fenomenologistas e interacionistas, na medida em que reconhece a ordem estabelecida, a partir das subjetividades, interesses e ideologias daquilo que interpreta, seleciona objetos de estudos, métodos e teorias. Pressupõe, ainda, a derrubada de mitos, buscando a essência dos fenômenos. Para esta corrente, o mito é a lei, e a essência, a classe e o poder que defende seus interesses mediante esse instrumento.

A criminologia radical ou crítica, contaminada pela Filosofia Radical, está dividida em duas correntes: a criminologia da passagem do ato e a criminologia da reação social. A primeira, com fortes bases nos métodos positivistas, analisa os fatores que levaram a pessoa a agir delituosamente, considerando o homem e a sociedade, e conseqüentemente os estudos da antropologia, da vitimologia, da psicologia, das teorias funcionalistas e culturalistas. Enquanto a criminologia da reação social engloba a criminologia interacionista e a radical.

As teorias da reação social (*labelling approach*) recebem influências de correntes do pensamento criminológico que reconheciam as normas como produto do conflito entre os valores e os interesses disputados na elaboração da norma, como as escolas do construtivismo social, da fenomenologia e da teoria crítica. Para a teoria do *labelling approach*, o problema central é a validade do juízo que atribui o status de desviante ao indivíduo.

Em contraposição a criminologia tradicional, o *labelling approach* aparece como uma revolução científica no âmbito da sociologia criminal que re-coloca o problema da definição do delito e suas implicações político-sociais. Nessa perspectiva, a criminalidade é compreendida a partir da ação do sistema penal que a define e reage contra ela.

Em primeiro lugar, elas colocam a ênfase sobre as características particulares que distinguem a *socialização* e os *defeitos da socialização*, às quais estão expostos muitos dos indivíduos que se tornaram delinquentes. Em segundo lugar, elas mostram como esta exposição não depende tanto da disponibilidade dos indivíduos, quanto das diferenciações dos contatos sociais e da participação da subcultura. Em terceiro lugar, estas dependem por sua vez, em sua incidência sobre a socialização do indivíduo segundo o conteúdo específico dos valores (positivo ou negativo), das normas e técnicas que as caracterizam, dos fenômenos de estratificação, desorganização e conflitualidade ligados à estrutura social. Enfim, estas teorias mostram também que, pelo menos dentro de certos limites, a adesão a valores, normas definições e o uso de técnicas que motivam e tornam

possível um comportamento “criminoso”, são um fenômeno não diferente do que se encontra no caso do comportamento conforme à lei<sup>143</sup>.

Para Wolfgang Keckeisen<sup>144</sup>, o desenvolvimento das duas dimensões do *labelling approach*, receberam contribuições, de modo muito diferenciado, de três correntes da sociologia contemporânea: do interacionismo simbólico (H. Becker, E. Goffman, E.M.Lemert, J. Kitsuse, E.M. Schur, F. Sack); da fenomenologia e da etnometodologia (P. Berger e T. Luckmann, A. Cicourel, H. Garfinkel, P.McHugh, T.J. Scheff), e, da sociologia do conflito (G.B. Vold, A.T.Turk, R. Quinney e K.F. Schumann):

Enquanto os autores pertencentes à primeira e à segunda direção teórica desenvolveram principalmente a dimensão da definição, os autores que utilizaram o paradigma do controle no quadro da sociologia do conflito, elaborado, sobretudo por Coser e Dahrendorf, desenvolveram particularmente a dimensão do poder.

Na tentativa de explorar os fundamentos da definição e da constituição do desvio, a teoria radical, baseada na teoria do conflito, focaliza o estudo no poder de definição das agências de controle social. Portanto, diferencia-se das teorias interacionistas, porque estas não conseguiram superar o paradigma etiológico na explicação da causa do desvio, e assim, desconsideram os efeitos do funcionamento do sistema sócio-econômico.

Entre as possíveis leituras sobre o desenvolvimento da criminalidade e a resposta institucional a ela dirigida, encontramos as teorias: da *Rotulação* (Becker, Erikson, Kitsuse, Lemert), do *Estigma* (Goffman), do *Esteriótipo* (Chapman) e dos *Modelos Analíticos* que enfocam variáveis como organização e sofisticação do poder e da delinqüência (Turk). Para esta escola quem causa o delito é a lei “que transforma condutas lícitas em ilícitas”.

Conforme vimos, para os interacionistas, o desviante é aquele que foi rotulado enquanto tal, porque pratica uma ação definida pela hegemonia do grupo como anti-social. Assim, quando os grupos sociais criam e aplicam uma regra que determina uma ação como desviante, eles estão criando o desvio, como uma desobediência a uma norma moral estabelecida.

<sup>143</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Pensamento Criminológico*. Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 85.

<sup>144</sup> *Apud*, BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Pensamento Criminológico*. Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 92.

Nesse sentido, Payne<sup>145</sup> afirma que as etiquetas dirigem a atividade social e fazem com que as pessoas etiquetadas produzam grupos subculturais, como referência e sustentação moral.

O interacionismo simbólico recepcionado na Alemanha é visto como uma *ponte* entre a escola interacionista original e os movimentos radicais, tendo como horizonte para a investigação, a criminalização diferenciada dos indivíduos.

Na perspectiva de Fritz Sack, o sistema penal está construído em cima das normas e das meta-regras. Estas, representam um conjunto de regras, princípios e atitudes subjetivas que determinam a interpretação e a aplicação da norma. Do ponto de vista sociológico, as meta-regras funcionariam como um sistema de filtragem, no momento da ação institucional, que identifica algumas condutas como criminosas, enquanto outras não são consideradas como tais. Ou seja, a criminalidade proveria das regras construídas e aplicadas pelos agentes das instituições de controle.

Nesse sentido, os juízes e os tribunais são instituições produtoras e determinantes da realidade, uma vez que com a sentença, o indivíduo recebe um status diferenciado na sociedade, recebendo as conseqüências jurídicas (responsabilidade penal) e sociais (estigmatização). E como esse status está relacionado às classes inferiores, a criminalidade deixa de ser um comportamento para ser um bem negativo, análogo aos mecanismos de distribuição dos bens positivos. Afirma Sack:

1) Os mecanismos de distribuição da qualidade negativa “criminalidade” são um produto de acomodação social, como aqueles que regulam a distribuição de bens positivos em uma sociedade. 2) A distribuição do bem negativo criminalidade ocorre da mesma maneira em que ocorre a distribuição de bens positivos. Para a análise dessa distribuição se utilizam conceitos que geralmente deram certo em sociologia, como status, modelos de recrutamento, carreira e critérios de distribuição. 3) A criminalidade, e de modo mais geral o comportamento desviante, deve ser compreendida como um processo no qual os *partners*, de um lado, o que se comporta de modo desviante, e de outro, o que define este comportamento como desviante, são colocados um de frente do outro. 4) Nesse sentido, comportamento desviante é o que os outros definem como desviante. Não é uma qualidade ou uma característica que pertence ao comportamento como tal, mas que é atribuída ao comportamento<sup>146</sup>.

Como Beck (interacionista norte-americano), o autor alemão insiste no aspecto sócio-político das definições da criminalidade, construindo uma teoria que parte da análise da sociedade, onde *o bem negativo da criminalidade provém de acordos e*

<sup>145</sup> Cf. PAYNE, William. Etiquetas Negativas. Pasadizos y Prisiones. in Estigmatización y Conducta desviada. Criminología. *Apud* Castro, p.103.

<sup>146</sup> *Apud* BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. **Pensamento Criminológico**. Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 108.

*ajustes sociais que são típicos da composição classista do sistema de produção capitalista*<sup>147</sup>.

Portanto, a criminalidade não é algo que existe na natureza, é uma realidade construída socialmente através da definição e da interação.

Para Sack, o controle social, formal e informal, contém diversos graus, que vão desde o sistema escolar até as relações de trabalho, ou mesmo através da atuação policial. O fato é que apenas um grupo é reconhecido com desviante devido a um amplo processo de filtragem dos institutos penitenciários.

Austin Turk, no campo das teorias do conflito, diferencia-se dos demais interacionistas, por vislumbrar a criminalização a partir da interação entre grupos sociais de culturas diferenciadas, uma vez que produzem normas culturais conflitantes com as normas sociais, representadas nas autoridades.

Assim, o conflito é inserido como elemento explicativo para os processos de criminalização, na medida em que reconhece a formação e a aplicação do direito penal como vinculada aos interesses hegemônicos, colocando em cheque o princípio do interesse social e do delito natural da ideologia da defesa social.

A sociologia do conflito surge nos anos de 1950, capitaneados por Rolf Dahrendorf e Lewis Coser, em contraposição à sociologia liberal estrutural-funcionalista, defendida por Robert Merton, Talcott Parsons e Émile Durkheim, que exaltavam a função positiva do desvio, a partir das teorias do consenso, do equilíbrio social e da integração, negando a estrutura de classe e contribuindo para a estabilização conservadora do sistema<sup>148</sup>.

Para Dahrendorf, o desafio em compreender a mudança, o conflito e o domínio como integrantes normais da dinâmica da sociedade e ver que a relação de domínio na esfera social e econômica cria o conflito, o conflito cria a mudança e o que, quase sempre está em jogo no conflito social é o domínio<sup>149</sup>. Na perspectiva de Baratta, *na sociedade tarso-capitalista, o objeto do conflito não são as relações materiais de*

---

<sup>147</sup> *Apud* CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 112.

<sup>148</sup> Cf. BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. **Pensamento Criminológico**. Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 121.

<sup>149</sup> Cf. Dahrendorf, 1958: 126-7, *Apud* BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. **Pensamento Criminológico**. Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 122.

*propriedade, de produção e de distribuição, mas sim a relação política de domínio de alguns indivíduos sobre outros*<sup>150</sup>.

Portanto o conflito é resultado de uma relação política de domínio e não exclusivamente relacionado à esfera social e econômica.

Ao contrário de Dahrendorf, Lewis Coser entende o poder como um dos possíveis objetos de conflito, baseando-se na teoria da funcionalidade dos conflitos (realísticos e não realísticos) de Georg Simmel<sup>151</sup>.

Mas Sutherland, nos anos de 1930, já havia lançado mão das bases da criminolog

Dessa combinação, Turk prevê quatro tipos de situações/categorias: organizados sem sofisticação (gangs de delinquentes), b) desorganizados sem sofisticação (delinquentes não expert), c) organizados sofisticados (sindicatos do crime) e d) desorganizados sofisticados (estelionatários profissionais).

Em seu conceito, sofisticação *é o conhecimento dos padrões de conduta dos demais, conhecimento que pode ser utilizado para manipulá-los*, sendo por isso, mais importante do que a própria organização. *Quanto menos sofisticadas são, mais tendem a confiar em seu poder de coerção e menos capazes são de manejar o potencial de conflitos mediante táticas alternativas de evitação, persuasão e compromisso. Portanto, a possibilidade de conflito é maior*<sup>153</sup>.

Uma vez instaurado o conflito, uma série de variáveis atuarão na delimitação do status de criminoso. Entre elas está o valor que a norma violada representa, tanto para a autoridade, representante da reação institucional, como para aquele que viola a norma; e, as diferenças de poder entre as autoridades e a oposição.

Nesse sentido, para o autor, os valores dos policiais, os primeiros a interagirem no controle da criminalidade, serão determinantes para as taxas de criminalidade, uma vez que mesmo considerando o *clamor público, o sistema cooperativo inter e intra-organização e a rotina competitiva no interior do Corpo (...) a criminalização da oposição será tanto mais provável, quanto mais ofensiva a conduta proibida seja para a polícia*<sup>154</sup>.

A importância das diferenças de poder, entendido no seu sentido financeiro, organizacional e de enfrentamento; entre oposição e autoridade, fica patente nos casos em que a ação institucional é inviável para superar a ação ilegal combatida. Nesse sentido, Turk exemplifica com a Lei Seca, para demonstrar como nesses casos, a ação institucional frustrada se converte em *terrorismo oficial*<sup>155</sup>.

Portanto, os conceitos fundamentais de Turk estão relacionados à posição social, às desvantagens, ao domínio e ao conflito cultural, embora desconectados das relações entre hegemonia e ideologia.

---

<sup>153</sup> Cf. Turk, *Apud*, CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 116.

<sup>154</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 119.

<sup>155</sup> CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 120 e 121.

Denis Chapman<sup>156</sup>, com a Teoria do Esteriótipo Delinqüente, oferece uma análise estrutural da sociedade e seus mecanismos de manipulação e marcação, *mesmo não participando de uma concepção marxista do mundo e crendo nas virtudes do capitalismo democrático (...) demonstra em sua obra o caráter classista das leis e a função repressiva da polícia e das instituições em geral*<sup>157</sup>.

Chapman propõe uma análise da função das estruturas carcerárias, dos delinqüentes e do crime e do criminoso. Suas teses podem assim ser sintetizadas: 1) o comportamento será desaprovado dependendo de quem o pratica; 2) a condenação é o que diferencia criminosos de não criminosos; 3) o delito é definido no espaço e no tempo, de acordo com o ator, a ação, o objeto da ação, o ambiente da ação, o lugar da ação, o tempo da ação, os recursos a instâncias superiores, o processo, a condenação, a apelação, a ratificação da pena; 4) o delito é funcional ao sistema social, na medida em que o delinqüente converte-se num *bode expiatório*.

A classe média e alta permite-se descarregar simbolicamente as suas culpas sobre esse grupo pequeno e bem definido de criminosos de classe baixa, de vez que derivam para eles a sua hostilidade contra a classe proletária. Reduzem-se assim, pois, as tensões de classe.

Com efeito, os valores compartilhados entre as classes alta e média e os representantes institucionais dos níveis superiores fazem com que o grau de vulnerabilidade, observação e processo, estejam relacionados à classe social empobrecida. Assim, muitas vezes o sistema judicial acaba por criar e manter a criminalização de determinadas ações, reificando conceitos e posturas persecutórias, enquanto outras, de maior importância social, permanecem impunes.

Para Chapman, a lei moral só existe entre grupos primários, onde a população é reduzida, embora o controle social, pela sua atuação simbólica se manifeste de múltiplas formas. O autor chama atenção para a reprodução perpetuada pelos textos literários, pelas representações teatrais e pela televisão.

Com efeito, a tese de Chapman reconhece a população empobrecida como duplamente vulneráveis ao cárcere, uma vez que podem aceitar o cargo de criminoso distribuído na sociedade.

---

<sup>156</sup> CHAPMAN, Denis. *Sociology and Stereotype of the Criminal*, Londres, Tavistock Publications Ltd, 1968. *Apud* CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 123.

<sup>157</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 124.

A teoria da Rotulação/estigmatização interessa-se pelos problemas psicológicos causados às pessoas que desviam uma norma e por isso se diferenciam das demais. Já para a teoria do esteriótipo, a pessoa é pré-selecionada pela sua classe social para integrar a categoria de delinquente, uma vez que a figura do delinquente é vítima da sociedade dividida em classes.

Chapman propõe que a política criminal seja discutida segundo: 1) o valor da utilidade da incriminação penal de certos comportamentos em relação ao preço que exige o controle social dos mesmos, tanto ao nível individual (estigmatização) como geral (custos de prevenção e tratamento). *Por isso, uma das mais novas correntes a partir da Sociologia do Comportamento desviante é a que tende à descriminalização da conduta, isto é, uma liberação progressiva da qualificação penal*<sup>158</sup>.

Avançando nas escolas da Criminologia da Reação Social também encontramos a *Criminologia Radical* ou *Crítica* (Taylor, Walton e Young).

Os movimentos radicais surgem em meados de 1973, em Florença, por um grupo de criminólogos que não se enquadravam nas categorias (criminologia clínica, interacionista e organizacional) até então vigentes: autores que promovem uma abordagem marxista, situando a lei dentro do contexto sócio-econômico, indicando seu caráter classista e a sua função estrutural.

Platt, Quinney, Henslin, Liazos, Schwendinger, são autores que focalizam seus estudos para a análise do poder e dos interesses das definições penais úteis ao sistema. Na psiquiatria, autores como Basaglia, Laing e Cooper também estão preocupados com as premissas repressivas e sua função de manutenção da ordem.

A ruptura com a velha criminologia, inicia-se na década de 1940 e 1950 - com os estudos de Lemert, **Social Pathology**, em 1950; Becker, **Becoming a marijuana user**; e, Tannenbaum, **Crime and community**; mas consolida-se nas décadas de 1960 e 1970, com os acontecimentos sócio-políticos dos EUA<sup>159</sup>.

Muitos interacionistas aderem à escola radical, como Quinney, Taylor, Walton, Young e Stanley Cohen.

As primeiras Escolas foram: 1) Escola de Berkeley, que nos EUA, se denominou como a Union Radical Criminologist (URC) e na Inglaterra como Nacional Deviance Conference (NDC). Esta nasce em reação ao pragmatismo da criminologia européia, ao

---

<sup>158</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 136.

<sup>159</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 141.

afastamento da sociologia, ao positivismo, a posição reformista. Depois, em associação de países europeus, apareceu o grupo de estudo do desvio e do controle social, e, recentemente, fala-se em Nova Criminologia<sup>160</sup>.

Em 1975 aparece a revista **La questione criminale**, em torno da qual se articula o grupo de Bolonha (Alessandro Baratta, Franco Bricola, Dario Melossi, Guido Neppi Modona, Túlio Seppilli, Pietro Ingrao, Mario Sbricoli e Tamar Pitch, entre outros.

Estes se propõem a fazer uma análise do fenômeno da criminalidade no interior de uma teoria marxista das instituições, sendo capazes de desenvolver as linhas de uma política criminal alternativa do movimento operário (ou seja, seria baseada numa reforma estrutural, que fortaleceria as políticas sociais). Aderem à criminologia marxista, que apresenta três características básicas do conhecimento: 1) surge da experiência (é prático), 2) social, e; 3) histórico.

Nesse sentido, importantes debates têm ocorrido sobre a abordagem de Marx sobre o crime e os criminosos, que se atualiza diante das reflexões sobre as transformações no mundo do trabalho, o trabalho produtivo e o improdutivo (onde os delinquentes aparecem como parasitas do sistema capitalista) e das forças necessárias à aliança de classes que os trabalhadores necessitariam fazer para alcançar a revolução e, se, o lumpenproletariado, os esfarrapados e criminosos, poderiam ou não constituir essa aliança.

Paul Q. Hirst, em artigo polemizado com os organizadores da coletânea (com direito a réplica e tréplica), reconstrói a visão de Marx sobre o direito e o crime, a partir das três fases do seu amadurecimento teórico (a crítica kantiana ao direito, o período de Feuerbach e a formação e desenvolvimento do materialismo histórico) para concluir:

Que a carreira criminosa e a ‘solução delinqüente, ainda que bastante reforçadas pelas duras necessidades do capitalismo, não são, com efeito, formas de rebelião política contra a ordem, mas uma acomodação mais ou menos reacionária a ela (...) a romantização do crime, o reconhecimento no criminoso de um rebelde ‘alienado’ da sociedade, é, para o marxismo, uma ideologia perigosa<sup>161</sup>.

Entretanto, parece que Hirst não compreendeu que os teóricos da teoria radical estão utilizando das leituras marxistas para desconstruir as leituras biologizantes do comportamento desviante, da criminalidade pobre, demonstrando que o desvio humano

<sup>160</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.142.

<sup>161</sup> Cf. HIRST, Paul Q. Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade, In TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org). *Criminologia Crítica*; tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo. RJ: edições Graal, 1980, p. 270.

e sua perseguição pelo Estado estão relacionados a uma ideologia das classes dominantes e que, por conseqüência, o sistema capitalista seria responsável pela miséria e opressão de milhares de pessoas<sup>162</sup>.

A percepção de que os desviantes não possuem consciência de si, e que, portanto, não teriam condições de contribuir com a revolução, representa a negação de que os delinqüentes percebam e tenham autoconsciência sobre a opressão que vivenciam no dia-a-dia.

Para Castro, reconhecido o fato de que o delito é *a luta do indivíduo isolado contra as condições prevalentes*<sup>163</sup>, e que é a lei quem causa o delito e cria a condição de delinqüente *desclassado* (ou seja, fora de sua classe social), não impediria uma participação no processo de busca do socialismo.

Portanto, a autora propõe uma releitura da função e do sentido do *lumpenproletariado* atribuído por Marx aos delinqüentes, uma vez que *com a transformação dos sindicatos em um dos principais amortizadores da luta de classes, o papel das organizações trabalhistas já não era tão decisivo, portanto não é descartável nenhuma possível opção revolucionária dos marginalizados, como também uma participação ativa da classe média*<sup>164</sup>.

Portanto, a nova criminologia sugere uma abordagem totalizadora da realidade, enfocando seus múltiplos aspectos (mesmo que reconhecendo o aspecto limitador das descrições), interdisciplinar e desenvolvida em equipe. Que valoriza a história do conhecimento e a prática social.

Nossa época experimenta profundamente a necessidade de uma atividade unificadora de um método de superação de conhecimentos diversos. Significa, para nós, reunir, lucidamente, a prática e a teoria, o objeto e o sujeito, a realidade e o valor do homem, o conteúdo e a forma do pensamento, a ciência e a filosofia, todos os elementos da cultura<sup>165</sup>.

Para a criminologia marxista, o direito é ideologia e o delito um fenômeno funcional e dependente do modo de produção capitalista, uma vez que a ilegalidade

<sup>162</sup> TAYLOR, Ian; WALTON, Paul. Teoria radical do desvio e Marxismo: uma réplica ao ‘Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade’ de Paul Q. Hirst. , In TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org). Criminologia Crítica; tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo. RJ: edições Graal, 1980.

<sup>163</sup> MARX, Karl. La ideologia alemã, *Apud* CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 151.

<sup>164</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 101.

<sup>165</sup> QUINNEY, Richard. Uma filosofia crítica Del orden legal, in Capítulo criminológico nº 03, 1975, *Apud* Castro, p. 148

*reforça a conversão de capital acumulado em empresas estritamente legais e o emprego de vários subterfúgios para convertê-lo em propriedade legal*<sup>166</sup>.

Assim, a função do criminólogo marxista é estudar os fenômenos historicamente situados, num sistema sócio-econômico específico. *Deverá estudar certos desenvolvimentos desiguais da superestrutura, e, em lugar determinado, analisar separadamente as regiões onde haja sistemas de produção combinados ou em graus diferentes de evolução*<sup>167</sup>.

A alienação produzida pela ruptura do ciclo natureza-homem-sociedade, quando o produto do trabalho não é visto como algo para satisfazer sua necessidade vital; destrói as potencialidades do homem enquanto ser social. Assim, com o homem coisificado, com o valor de sua vida reduzido, as inibições para as violações tendem a ser maiores. Para Marx, a essência do homem é fruto de suas interações sociais. Para ele: *criminal é tudo aquilo que afeta o sentimento de solidariedade e o espírito comunitário. Assim, o delito mais grave que é a própria exploração que é inerente ao enriquecimento por mais valia*<sup>168</sup>.

Desta forma, a nova criminologia, compreende requisitos formais (de finalidade) e substanciais<sup>169</sup>:

Os requisitos formais referem-se: 1) a origem estrutural da conduta criminalizada, ou seja, os indivíduos devem ser compreendidos em sua conexão geral com as estruturas sociais e em sua submissão às pressões de uma existência sob condições sociais prevalentes (contingência política e econômica); 2) a teoria deve explicar as diferentes maneiras em que as solicitações estruturais são interpretadas e a maneira diferencial em que se reage frente a elas. Assim deverá reconhecer que os homens podem conscientemente escolher o caminho desviante como uma solução aos problemas que se apresentam em sua existência, numa sociedade contraditória; 3) compreender a racionalidade das escolhas (possibilidades limitadas), ou seja, tomar em conta a dinâmica social real que envolve o ato em concreto; 4) a psicologia da reação social, ou seja, origens imediatas da reação social em termos da posição e dos atributos

---

<sup>166</sup> Cf. HIRST, Paul Q. Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade, In TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org). *Criminologia Crítica*; tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo. RJ: edições Graal, 1980, p. 283.

<sup>167</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 153.

<sup>168</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p. 155.

<sup>169</sup> Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983, p.159 e ss.

peçoais daqueles que instigam a reação; 5) a compreensão da economia política da reação social, ou seja, no sentido de compreender os imperativos políticos e econômicos que sustentam o desvio e a sua (des)criminalização; 6) o impacto da reação social.

Os requisitos substanciais seriam: 1) a compreensão dos requisitos formais de forma complexa e dialética; 2) é uma teoria normativa, ou seja, voltada para a eliminação das desigualdades da riqueza e do poder.

Com isso, pretendemos demonstrar que na trajetória dos marcos teóricos da criminologia os mecanismos seletivos do processo de criminalização estão diretamente relacionados com a estrutura e as leis de desenvolvimento da formação econômico-social.

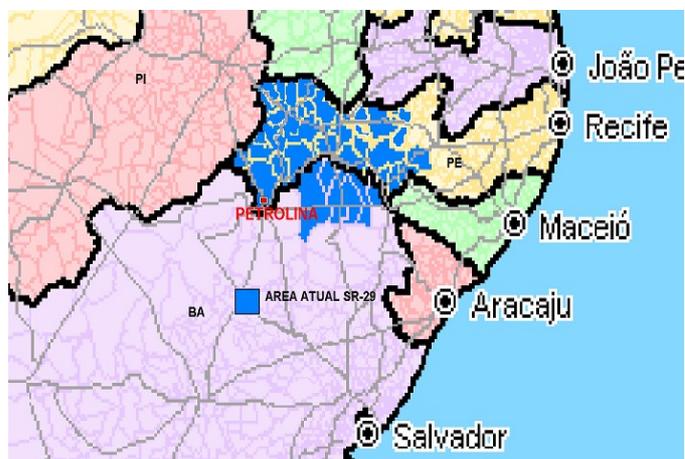
Ademais, uma a uma das diferentes correntes (mesmo que epistemologicamente conflitantes entre si) colocaram em cheque os princípios que compõem a ideologia da defesa: 1) a *legitimidade* do Estado em reprimir a criminalidade é negado pelas teorias psicanalíticas do crime e das funções da pena, uma vez que a reação social seria projetada na sociedade; 2) *o bem e o mal*, onde o delito aparecia como um dano a sociedade é negado pelas teorias estrutural- funcionalistas; 3) a *culpabilidade*, onde o delito é expressão de uma atitude interior reprovável é negado pelas teorias das subculturas criminais e a relativização dos valores penalmente tutelados; 4) a *finalidade/prevenção* e a *igualdade*, são negados pela teoria da reação social (*labelling approach*); enquanto o 5) *interesse social/ delito natural* são negados pelas teorias do conflito.

Portanto, nesse estudo, a postura que assumimos é a de tentar considerar as variáveis apresentadas pelas diferentes teorias do fenômeno da criminalidade, tensionando nos momentos em que houver divergências de fundo epistemológico; para compreender os elementos que compõem à política criminal do SMSF.

## 2. O PROCESSO HISTÓRICO DE OCUPAÇÃO DO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO E A VIDA SERTANEJA

O Polígono da Maconha ou Polígono Legal foi identificado como constituído no território do sertão nordestino (região semiárida), abrangendo 36 municípios de Pernambuco e 06 da Bahia, especialmente as margens do Submédio do Rio São Francisco (SMSF), conforme o pedaço azul na figura abaixo:

Fonte: Imagem cedida pelo INCRA/ SR-29



Segundo a síntese de indicadores sociais do IBGE, do ano de 2005, a população nordestina correspondia a 27,75% da população nacional, estando aí incluídos os habitantes dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Em Pernambuco, Estado onde se desenvolve a pesquisa, a população rural é três vezes menor do que a população urbana, seguindo uma tendência nacional.

De acordo com as condições climáticas e as diversificações regionais, costuma-se dividir o nordeste em quatro grandes regiões: Zona da Mata e Litoral Oriental; Agreste; Sertão e o Litoral Setentrional; e, Meio-Norte. A região do sertão ocupa quase 55% da região nordestina, ressaltando que o Polígono das Secas abrange área maior do que a região do sertão<sup>170</sup>.

O sertão foi descrito por Euclides da Cunha<sup>171</sup>, no final do século XIX, após experiência como enviado pelo jornal *O Estado de São Paulo* à região para relatar a guerra das forças republicanas vitoriosas contra Canudos, um povoado formado por seguidores de Antonio Conselheiro, nas margens do rio São Francisco.

Antes de apresentar os desafios e as novas estratégias de enfrentamento em território espinhoso das etapas da guerra, Euclides da Cunha se ocupou em minuciosamente descrever o processo de formação da Terra, na primeira parte, e, do Homem, na segunda parte - através das quais, é possível viver o confronto das três raças na disputa hegemônica da formação do povo brasileiro, que se refletirá simbolicamente na figura do sertanejo, e conseqüentemente, da própria expressão do sertão no processo de desenvolvimento econômico-social brasileiro.

Não precisamos rememorar os fatos decisivos das duas regiões. São duas histórias distintas, em que se averbam movimentos e tendências opostas. Duas sociedades em formação, alheadas por destinos rivais – uma de todo indiferente ao modo de ser da outra, ambas, entretanto, envolvendo sob os influxos de uma administração única. Ao passo que no Sul, se debuxavam novas tendências, uma subdivisão maior na atividade, maior vigor no povo mais heterogêneo, mais vivaz, mais prático e aventureiro, um largo movimento progressista em suma – tudo isto contrastava com as agitações, às vezes mais brilhantes mas sempre menos fecundas, do Norte – capitânicas esparsas e incoerentes, jungidas à mesma rotina, amorfas e imóveis, em função estrita dos alvarás da corte remota<sup>172</sup>.

Portanto, o nordeste, especialmente o sertão, desde o processo histórico de apoderamento das terras, ocupa posição simbolicamente pejorativa, diante dos padrões de desenvolvimento econômico, social e cultural. Conforme veremos, as exportações do açúcar e do ouro fizeram do Nordeste, especialmente seu litoral, um pólo economicamente poderoso. Porém, com a virada do século XX, tornou-se dependente da região industrial do centro-sul, especialmente São Paulo e Rio de Janeiro.

<sup>170</sup> Cf. ANDRADE, Manuel Corria de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, p.37.

<sup>171</sup> Cf. CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Campanha de Canudos. Edição crítica de Walnice Nogueira Galvão. SP: Ed. Ática, 2000.

<sup>172</sup> Cf. CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Campanha de Canudos. Edição crítica de Walnice Nogueira Galvão. SP: Ed. Ática, 2000, p.80.

No processo histórico de colonização das terras brasileiras, a estratégia de defesa de território adotada por Portugal frente às invasões estrangeiras foi garantir a propriedade da área, mediante a distribuição de terras. Em 1530, Martim Afonso de Souza desembarcava no Brasil, autorizado pela Carta Régia, para ser o capitão-mor e governador do Brasil, com poderes para conceder sesmarias das terras a quem pudesse explorá-las e fazê-las produzir.

Com a instalação do Governo Geral, definiu-se um traço característico da legislação sesmarial no Brasil – o latifúndio. Em função da imensidão do território e da própria organização econômica da colônia – a lavoura de exportação – a grande propriedade fundiária se impôs.

Os engenhos de açúcar (com características clássicas da exploração agrícola colonial – mão de obra escrava, monocultura e grandes extensões de terras), juntamente com a grande pecuária, garantiram a expansão e interiorização do latifúndio. Assim, conforme Guimarães, a Metrópole revelava a intenção de ampliar os seus objetivos colonizadores, reservando a faixa litorânea para fincar principalmente nas melhores e mais próximas terras, a exploração açucareira e fazendo da pecuária o seu segundo grande instrumento de ocupação, bastante indicado para o alargamento da fronteira<sup>173</sup>.

Raimundo Faoro afirma que o regime de sesmarias gerava grandes propriedades, para a criação extensiva de gado e para o cultivo de exportação. As sesmarias eram distribuídas a quem tivesse condições econômicas e mão-de-obra escrava para cultivá-las. Aos trabalhadores sem recursos para possuir escravos cabia-lhes trabalhar nas fazendas e viver como agregados e/ ou moradores de favor, ou produzir para subsistência, como posseiros, já que até 1888 utilizou a mão-de-obra escrava. Assim, a Coroa distribuía terras visando à grande produção e à inserção no quadro dos negócios do mercantilismo<sup>174</sup>.

O essencial da estrutura agrária brasileira levada pela Colônia se encontrava assim como que predeterminada no próprio caráter e nos objetivos da colonização. A grande propriedade fundiária constituiria a regra e elemento central e básico do sistema econômico da colonização que precisava desse elemento para realizar os fins a que se destinava. A saber, o fornecimento em

O interesse em explorar o interior do território, e o sertão propriamente só foi estimulado quando se tornou importante estabelecer novas frentes de comercialização. Mesmo as missões jesuítas iniciadas em 1556 pelo Governador Men de Sá se limitaram aos aldeamentos próximos ao litoral<sup>176</sup>.

No litoral, a colonização se deu através da concessão de terras, 50 léguas de costa e 50 léguas para dentro do território, o que se instituiu chamar de capitânicas hereditárias, pela coroa portuguesa aos donatários. No interior foi provocada pela mineração e a dispersão das fazendas de gado. Na metade do século XVII, o rio São Francisco começa a ser sistematicamente explorado e os currais começam a se expandir às suas margens<sup>177</sup>, embora diversas expedições anteriores tenham sido relatadas.

Para Mércia Rejane Rangel Batista, compreender o processo de ocupação do sertão do São Francisco está relacionado com o processo de ocupação econômica do litoral, das capitânicas de Pernambuco (Olinda) e Bahia (Salvador), uma vez que o funcionamento das usinas de açúcar *requeria o concurso de mão-de-obra – obtida através do descimento e escravização dos grupos indígenas – e de gado, tanto para a alimentação como também para o funcionamento dos engenhos de cana de açúcar*<sup>178</sup>.

A partir de fontes que estudaram os registros dos missionários do São Francisco, Mércia Rejane afirma ainda que, ao final do século XVII, os conflitos entre missionários e curraleiros se acirraram devido a atuação da Casa da Torre. Esta, fundada por Garcia d'Avila e com sede em Salvador/ BA, não se cansava de adquirir terras e mais terras, para através de doações ou arrendamentos, implementar currais.

A influência dos frades contribuiu para a ocupação do médio do Rio São Francisco, especialmente das ilhas fluviais, até 1698, quando as relações diplomáticas entre França e Portugal foram suspensas.

Pode-se dizer que a ocupação do Submédio Rio São Francisco (SMSF) teve seu início e consolidação em dois fatores principais: a catequese dos índios e a implantação dos currais.

A catequese no Rio São Francisco foi iniciada por frades capuchinhos franceses, que contaram com o consenso do chefe índio Rodela, que deixou seu nome ligado a

---

<sup>176</sup> Cf. BATISTA, Mércia Rejane Rangel. **De Caboclos do Assunção à índios Truká**. Dissertação defendida no Programa de Pósgraduação em Antropologia Social. RJ: UFRJ/ Museu Nacional, 1992, p.40.

<sup>177</sup> Cf. BATISTA, Mércia Rejane Rangel. **De Caboclos do Assunção à índios Truká**. Dissertação defendida no Programa de Pósgraduação em Antropologia Social. RJ: UFRJ/ Museu Nacional, 1992, p.47.

<sup>178</sup> BATISTA, Mércia Rejane Rangel. **De Caboclos do Assunção à índios Truká**. Dissertação defendida no Programa de Pósgraduação em Antropologia Social. RJ: UFRJ/ Museu Nacional, 1992, p.49.

todo o médio São Francisco, conhecido como sertão de rodelas. Já em 1674, Francisco Rodela recebia patente de capitão de aldeia, assim como Tomé de Erara, chefe dos Cariris – aldeados na ilha de Aracapã – e figura exponencial na expansão catequética<sup>179</sup>.

O primeiro missionário a se estabelecer na região do Rio São Francisco, numa ilha quase defronte ao Pajeú, teria sido frei Anastácio d’Audierne. Arapuá, Pambu, Aramuru, eram os aldeamentos sob o governo dos padres. A influência dos frades contribuiu para a ocupação do Submédio Rio São Francisco, especialmente das ilhas fluviais, até 1698, quando as relações diplomáticas entre França e Portugal foram suspensas.

Conforme relata Manuel Correia de Andrade, os Garcia d’Ávilla e seus descendentes, desde o governo de Tomé de Sousa, trataram de conseguir doações de terras, sesmarias, que cada vez penetravam mais o sertão, tendo eles constituído os maiores latifúndios do Brasil, embora devamos considerar que os homens fortes da conquista dos sertões, que enfrentavam a caatinga e os grupamentos indígenas fossem na verdade, os jagunços, vaqueiros e escravos<sup>180</sup>.

A expansão das áreas de influência da Casa da Torre foi tão rápida e violenta que os indígenas, reunidos na Confederação do Cariri, entraram em guerra por 10 anos – conhecida como a Guerra dos Bárbaros – oportunidade em que os Índios Cariri se apossaram da Ilha de Assunção, em Cabrobó.

Com efeito, as terras em Cabrobó, sob domínio de Francisco d’Ávilla, representante da Casa da Torre de Salvador, demonstra a influência política baiana sobre as terras de Pernambuco na região sertaneja.

Com a Proclamação da Independência e o fim do sistema de doação de sesmarias, deixou-se o processo de aquisição de terras num regime sem leis; a lei do mais forte passou a vigorar até a edição da Lei de Terras em 1850, consolidando ainda mais os grandes latifúndios. Para Alberto Passos Guimarães esse período foi o acontecimento de maior significação para a história do monopólio da terra no Brasil<sup>181</sup>.

É interessante notar que o Brasil ficou sem uma regulação fundiária, deixando a terra aberta às ocupações exatamente no momento em que a Inglaterra

---

<sup>179</sup> Informações obtidas nas pastas de inventários das cidades de Pernambuco, localizadas no IBGE/Recife.

<sup>180</sup> Cf. ANDRADE, Manuel Corria de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, 168.

<sup>181</sup> Cf. GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982 – p. 59.

estava difundindo a sua “colonização sistemática”, sob o figurino intervencionista, antiliberal de Wakefield<sup>182</sup>.

Nestes sertões desenvolveu-se uma civilização *sui generis*. Aí os grandes sesmeiros mantinham alguns currais nos melhores pontos de suas propriedades, dirigidos quase sempre por um vaqueiro que, ou era escravo de confiança, ou um agregado que tinha como remuneração a “quarta” dos bezerros e potros que nasciam. Outras áreas eram dadas em enfiteuse, os “sítios”, que correspondiam a uma légua em quadro e eram arrendados a 10 mil-réis por ano aos posseiros. As grandes distâncias e as dificuldades de comunicação fizeram com que aí se desenvolvesse uma civilização que procurava retirar do próprio meio o máximo, a fim de atender às suas necessidades. Assim, na alimentação usava-se principalmente a carne e o leite, este, abundante apenas no “inverno”, frutos silvestres e alguns produtos de uma incipiente lavoura de subsistência feita nos brejos, nas vazantes dos rios ou bons invernos, na própria caatinga. Lavouras de ciclo vegetativo curto – feijão, fava, milho, etc - eram confinadas por cercas de varas ou de pedras a fim de impedir a danificação provocada por animais<sup>183</sup>.

O desenvolvimento da agricultura sertaneja iniciou com a formação dos currais e buscava abastecer a população de cada curral, ou seja, os vaqueiros, sua família e eventualmente algum agregado (uma vez que o proprietário certamente não se preocupava com o abastecimento do preposto). Era uma agricultura restrita à mandioca, ao milho, ao feijão, algodão e às vezes à melancia e ao melão. As áreas agrícolas constituíam ilhas na vastidão das caatingas, podendo até constituir travessões como divisa entre as áreas agrícolas e as de criação<sup>184</sup>.

Ainda no século XVIII, o sertão abrigou a produção da cana-de-açúcar, disseminando canaviais especialmente nas margens do rio São Francisco. Segundo Manuel de Andrade, os engenhos fundados por proprietários vindos da Zona da Mata eram diferentes porque utilizavam mão de obra escrava, mas havia também a produção por homens livres, no sistema de meia. *A penetração deste tipo de açúcar é devida*

<sup>182</sup> Segundo Wakefield, os postulados do bom regime colonial podiam ser enunciados, do seguinte modo: a prosperidade das colônias depende principalmente da abundância de mão-de-obra, na proporção do território ocupado, e esta, os capitalistas é que a têm a seu dispor. Podem ser, porém, importados, para as colônias, trabalhadores das metrópoles, tomadas as providências necessárias a fim de obriga-los a servir durante dois ou três anos, pelo menos. Para que estes não se possam tornar proprietários demasiado cedo, preciso é, entretanto, que as terras sejam vendidas a preço suficientemente elevado – *at a sufficiently price*. O produto total da venda das terras deve ser incorporado a um fundo de imigração, destinado a custear o transporte para as colônias de trabalhadores das metrópoles, e só com o emprego integral daquele produto para esse fim se pode manter o equilíbrio exato, entre a extensão das terras cultivadas, a quantidade da mão-de-obra e a soma dos capitais. O preço das terras deve ser uniforme e fixo, sem distinção de qualidade, variando unicamente segundo a extensão. Deve ser, portanto, vedada a venda em hasta pública, *In CIRNE LIMA, Ruy. Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1954, p. 81.

<sup>183</sup> Cf. ANDRADE, Manuel Corria de. *A Terra e o Homem no Nordeste*. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, 170.

<sup>184</sup> Cf. ANDRADE, Manuel Corria de. *A Terra e o Homem no Nordeste*. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, 174 e 175.

*tanto à facilidade de transportes quanto à necessidade, por parte das usinas, com produção em expansão, de ampliarem o seu mercado no País, sobretudo nos períodos de retração do mercado externo*<sup>185</sup>.

Nos brejos agrestinos do Sertão, em meados do século XIX, a cultura do café foi produzida, bem como o algodão, na região do Vale do Pajeú. O ciclo algodoeiro propiciou o desenvolvimento do trabalho assalariado no sertão. *O salário pago aos trabalhadores variava muito durante o ano, de acordo com a lei da oferta e da procura, ou de um ano para outro, conforme fosse o inverno e, conseqüentemente, as perspectivas da produção agrícola*<sup>186</sup>.

Portanto, embora a pecuária tenha sido a razão de ser da conquista e do povoamento do sertão, outras culturas de produção também contribuíram para a transformação da organização social, econômica e cultural.

Três personagens são clássicos no sertão: o vaqueiro, o cangaceiro e o coronel. O vaqueiro é aquele de se veste do pé a cabeça com couro de boi ou pele de cabra; é sério e honesto. Se dedica a uma agricultura simples e às incursões nas vaquejadas trabalhosas:

Se uma rês alevantada envereda, esquiva adiante, pela caatinga *garrancheira*, ou se uma ponta de gado, ao longe, se transmelha, ei-lo em momentos transformado, cravando os acicates de rosetas largas nas ilhargas da montaria e partindo como um dardo, atufando-se velozmente nos dédalos inextricáveis das juremas (...) não há conte-lo, então, no ímpeto. Que se antolhem quebradas, acervos de pedras, coivaras, moutas de espinhos ou barrancas de ribeirões, nada lhe impede encaixar o garrote desgarrado, porque por onde passa o boi passa o vaqueiro com o seu cavalo. Colado ao dorso deste, confundido-se com ele, graças à pressão dos jarretes firmes, realiza a criação bizarra de um centauro bronco: emergindo inopinadamente nas clareiras; mergulhando nas macegas altas; saltando valos e ipueiras; vingando cômoros alçados; rompendo, célere, pelos espinheirais mordentes; precipitando-se a toda brida, no largo dos tabuleiros<sup>187</sup>.

O cangaceiro, segundo Euclides da Cunha, seria uma variação do jagunço, distinguindo-se apenas pelo tipo de arma *a parnaíba de lâmina rígida e longa*. Saqueadores das cidades faziam riquezas pela extorsão e venda de proteção. *As duas sociedades irmãs tiveram, entretanto, longo afastamento que as isolou uma da outra*.

<sup>185</sup> Cf. ANDRADE, Manuel Corria de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, p. 176.

<sup>186</sup> Cf. ANDRADE, Manuel Corria de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, p. 178.

<sup>187</sup> Cf. CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Campanha de Canudos. Edição crítica de Walnice Nogueira Galvão. SP: Ed. Ática, 2000, p. 107.

*Os cangaceiros nas incursões para o Sul e os jagunços nas incursões pra o Norte, defrontavam-se, sem se unirem, separados pelo valado declive de Paulo Afonso*<sup>188</sup>.

O coronel era quem detinha o monopólio do poder político em nível local, e muitas vezes também o econômico. Vítor Nunes Leal define o coronelismo como *um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Desse compromisso fundamental resultam as características secundárias do sistema coronelista, como sejam entre outras, o mandonismo, o filhotismo, o falseamento do voto, a desorganização dos serviços públicos locais*<sup>189</sup>.

Para Euclides da Cunha, o homem do sertão é um tipo único, que recebe influências do jagunço, bandeirante paulista, do vaqueiro, do mestiço/mameluco e dos missionários, mas que adapta às suas influências em simbiose com o meio natural: *o meio físico, que ao invés de deprimir enrija o seu organismo potente, reflete na índole e nos costumes, das outras raças formadoras apenas aqueles atributos mais ajustáveis à sua fase social incipiente*<sup>190</sup>. E complementa:

O sertanejo é antes de tudo, um forte. Não tem raquitismo exaustivo dos mestiços neurastênicos do litoral. A sua aparência, entretanto, ao primeiro lance de vista, revela o contrário. Falta-lhe a plástica impecável, o desempenho, a estrutura corretíssima das organizações atléticas (...) É o homem permanentemente fatigado. Reflete a preguiça invencível, a atonia muscular perene, em tudo: na palavra remorada, no gesto contrafeito, no andar desaprumado, na cadência langorosa das modinhas, na tendência constante à imobilidade e à quietude. Entretanto, toda essa aparência de cansaço ilude. Nada mais surpreendedor do que vê-la desaparecer de improviso. Naquela organização combalida operam-se, em segundos, transmutações completas. Basta o aparecimento de qualquer incidente exigindo-lhes o desencadear das energias adormecidas. O homem transfigura-se. Empertiga-se, estadeando novos relevos, novas linhas na estatura e no gesto; e a cabeça firma-se-lhe, alta, sobre os ombros possantes, aclarada pelo olhar assombrado e forte; e corrigem-se-lhes, prestes, numa descarga nervosa instantânea, todos os efeitos do relaxamento habitual dos órgãos; e da figura vulgar do tabaréu canhestro, e reponta, inesperadamente, o aspecto dominador de um titã acobreado e potente, num desdobramento surpreendente da força e agilidade extraordinárias<sup>191</sup>.

Decorrente do processo de concentração de terras, o povo sertanejo, meeiro, agregado, trabalhador assalariado, ficou sem acesso a terra e aos meios de produção,

<sup>188</sup> Cf. CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Campanha de Canudos. Edição crítica de Walnice Nogueira Galvão. SP: Ed. Ática, 2000, p. 189 e 190.

<sup>189</sup> *Apud* CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 5.

<sup>190</sup> Cf. CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Campanha de Canudos. Edição crítica de Walnice Nogueira Galvão. SP: Ed. Ática, 2000, p. 103.

<sup>191</sup> Cf. CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Campanha de Canudos. Edição crítica de Walnice Nogueira Galvão. SP: Ed. Ática, 2000, p. 105 e 106.

sujeitando sua força de trabalho às vontades e necessidades do proprietário. Para Teresa Meade, as características pré-capitalistas de dependência do trabalhador rural (escravização por dívidas, pela parceria e pela prestação de serviço nas milícias) em relação aos proprietários de terra, eram distorções no processo de acumulação primitiva que se tornava obstáculo ao desenvolvimento das relações de produção capitalista<sup>192</sup>.

Estes trabalhadores, prestando serviços por todo o dia, às vezes em jornadas que se estendem por mais de dez horas, percebem diárias de acordo com a especialidade e a produção de cada um. Salários que não lhes podem dar condições de existência, mesmo modestas. A contribuição das lavouras de subsistência à manutenção dos moradores, tão salientada pelos apologistas da atual estrutura social do campo no Nordeste, é quase insignificante, uma vez que os “sítios de moradores” são pequenos – de um terço a meio hectare – e lavrados todos os anos, sem que haja rotação de terras nem adubação; além disso, os moradores dispõem em geral de poucos dias para cuidar do seu roçado. Convém salientar ainda que não há qualquer preocupação das estações experimentais com as lavouras de subsistência, procurando selecionar sementes das variadas mais produtivas e mais bem adaptadas ao meio, não há um estudo sistemático das pragas que as atacam, nem uma orientação técnica visando tornar o agricultor um homem mais identificado com as lavouras que cultiva e com o meio em que vive. A preocupação das estações experimentais volta-se unicamente para a grande lavoura, para a cultura de exportação e, em menor escala, para as fruteiras que também interessam apenas aos proprietários, aos meeiros, aos foreiros<sup>193</sup>.

Além das condições de submissão decorrente do processo histórico, o sertanejo fica ainda vulnerável às condições climáticas da região. Além do clima quente - costuma-se definir no sertão duas estações: um período com chuva, que corresponde ao verão e o outono; e outro sem - o sertanejo fica sujeito ao ciclo da seca, que supre os períodos de chuva por até três anos. Estes ciclos de seca ocorriam em média de 10 em 10 anos. *Assim, o sertanejo previdente, guarda para os meses do estio parte dos alimentos que adquire durante a estação chuvosa e recorre como alimentação para o gado o restolho das culturas de milho e do algodão, sobretudo, assim como utiliza cactáceas nativas – o mandacaru, o facheiro, o xiquexique – e a macambira, na alimentação dos animais*<sup>194</sup>.

O Submédio do São Francisco constitui parcela significativa do rio, abrangendo o sertão da caatinga dos estados da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe<sup>195</sup>. O Vale do

<sup>192</sup> *Apud*, CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 12.

<sup>193</sup> Cf. ANDRADE, Manuel Corria de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, p. 202.

<sup>194</sup> Cf. ANDRADE, Manuel Corria de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, p. 46.

<sup>195</sup> Cf. IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. O gosto bom do bode: juventude, sindicalismo, reassentamento e narcotráfico no Submédio *In* RIBEIRO, Ana Maria Motta; IULIANELLI, J. Atílio (Org.). Narcotráfico e

São Francisco é dividido em Alto, Médio, Submédio e Baixo, sendo a nascente do rio São Francisco localizado na Serra da Canastra, em Minas Gerais; indo desaguar no Oceano Atlântico, entre os estados de Sergipe e Alagoas.

O São Francisco é um rio irregular, durante o período de seca o rio não chega a cortar, mas seu volume reduz significativamente; enquanto no período de chuvas provoca enchentes principalmente nas cidades de Juazeiro (BA) e Cabrobó (PE), conforme pudemos acompanhar em acontecimentos recentes em fevereiro de 2007.

Para SCOTT<sup>196</sup> a região nordeste foi dividida em sub-regiões como uma estratégia de rearticulação dos poderes locais. O São Francisco adquiriu projeção nacional ao se reconhecer sua localização como central e estratégica para o desenvolvimento de uma agricultura irrigada e para a geração de energia<sup>197</sup>.

Iniciou-se, assim, o processo de reestruturação produtiva do campo baseada na expansão da política energética (construção de barragem) e agrícola (a partir dos projetos de irrigação).

Em 1909 o governo criou o Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOS), mas devido sua ação insuficiente, ao desperdício e a corrupção foi substituído, em 1948, pela Companhia Hidrelétrica do Vale São Francisco (CHESF), para pensar e gerar energia e pela Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), posteriormente convertida na Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE).

Em 1951 foi criado o Banco do Nordeste (BNB), diante da necessidade de abrir linhas de crédito para a indústria a ser suprida pela energia elétrica da usina de Paulo Afonso<sup>198</sup>. A seca de 1959 inspirou a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).

---

Violência no Campo. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p. 199.

<sup>196</sup> SCOTT, Parry R. Uma mancha nos perímetros irrigados: economia política na sub-regionalização no nordeste brasileiro *In* ZARUR, George de Cerqueira Leite (Org.). *Região e Nação na América Latina*. Brasília: ed UNB, 2000, p. 191.

<sup>197</sup> Não podemos deixar de fazer menção que já está em execução, durante o 2º mandato do governo Lula, o projeto de transposição das águas do Rio São Francisco. A previsão é que a canalização ocorra na região do SMSF, no município de Cabrobó, para cortar o sertão de pernambuco e ir desaguar no Ceará. Até o momento o projeto possui apenas licença prévia (LP) do IBAMA, o que legalmente não autoriza o início das obras. Entretanto, o governo já está anunciando a publicação de editais de licitação para o início das obras. O Procurador Geral Antonio Fernando entrou com ação no STF pedindo a suspensão das obras anunciadas pelo Governo, que haviam sido liberadas pelo Ministro Sepúlveda Pertence, em dezembro de 2006. O Procurador alega principalmente que a população não foi ouvida, que o Congresso não se manifestou, que a LP não autoriza o início das obras, que os Ministérios Públicos de MG, SE, BA já entraram com ações para barrar as obras. Cf. notícias vinculadas no sítio <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/indices/inde16022007.htm>, em 16 de fevereiro de 2007.

<sup>198</sup> Cf. CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 08.

No impulso das iniciativas sociais buscando a melhoria de vida do homem do campo e das precárias condições de vida, em 1960 foi criada em Pernambuco, a Companhia de Revenda e Colonização (CRC), pelo então governador Cid Sampaio, pressionado pelas massas das Ligas Camponesas do deputado Francisco Julião<sup>199</sup>.

Em 1974 foi criada a Companhia de Desenvolvimento do Vale São Francisco (CODEVASF). Esta ação coordenada apresentava uma estreita relação entre grandes projetos hidroelétricos e de desenvolvimento regional<sup>200</sup>.

O fato é que com a criação de cada um desses órgãos, havia uma reconfiguração das estruturas de poder e da própria realidade social, conforme Hirschman<sup>201</sup>:

Por um lado, um crescimento dos investimentos públicos e da atividade industrial privada estava, decididamente, tomando corpo. Por outro, as elites tradicionais da região estavam submetidas a variadas pressões, desde ameaças revolucionárias e ações locais diretas até pacíficos e cautelosos conselhos de persuasão. Um surto de investimentos e uma profunda transformação social estavam, sem dúvida, tendo lugar, ambos promovidos e ‘administrados’ de várias maneiras por essa mesma agência, a SUDENE.

Nesse sentido, SCOTT coloca a CHESF como *ator social cuja hegemonia histórica sobre o rio o coloca numa condição privilegiada na sub-região do Submédio*<sup>202</sup>. O potencial hidrelétrico foi amplamente explorado a partir da construção de mega-empresendimentos que impactam a sociedade e a economia local. A capacidade de suporte do rio para a produção de energia, esgotou-se com a construção das barragens de Paulo Afonso I, II, III, IV, Moxotó, Sobradinho, Itaparica e por derradeiro, a barragem do Xingó<sup>203</sup>.

Importante destacar que a ocupação demográfica da região foi se dando de forma esparsa, combinada aos ciclos *ganadeiros* até os anos de 1970, quando se iniciou um processo de concentração populacional na região, sobretudo pela necessidade de mão de obra barata e desqualificada para a construção das barragens.

<sup>199</sup> Sobre os planos e finalidades do CRC, bem como sua relação direta com as demandas da Liga Camponesa, ver ANDRADE, Manuel Corria de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, p. 250 e ss.

<sup>200</sup> Cf. SCOTT, Parry R. Uma mancha nos perímetros irrigados: economia política na sub-regionalização no nordeste brasileiro in (Org.) ZARUR, George de Cerqueira Leite. *Região e Nação na América Latina*. Brasília: ed UNB, 2000, p. 192.

<sup>201</sup> *Apud* CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 09.

<sup>202</sup> CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 09.

<sup>203</sup> Cf. CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 193.

Entretanto, a estratégia de desenvolvimento social local foi paulatinamente substituída por um modelo de mercado voltado para a exportação. Para SILVA a criação da CODEVASF elucida bem a mudança da política: *Sua atuação deveria dar preferência ao atendimento dos empresários rurais em detrimento à colonização. Desaparecia assim, a prioridade ao desenvolvimento social, e inicia-se a promoção da acumulação de capital com as empresas rurais do submédio*<sup>204</sup>.

Nas áreas em que são implementados programas de irrigação, aproveitando a construção de grandes barragens, como Sobradinho, Boa esperança e Itaparica, as melhores terras agrícolas, situadas a montante da barragem, são inundadas e os agricultores transferidos após receberem pequenas indenizações (logo consumidas pela falta de trabalho e pela inflação) ficam desempregados e sem opções de trabalho permanente. Nas áreas a jusante, onde devem ser desenvolvidos projetos de irrigação, os posseiros são indenizados e expulsos para as cidades próximas, como primeira etapa para uma migração maior, e a área, após a implantação dos canais de irrigação, das estradas de acesso e de outras benfeitorias, passa a ser explorada por sociedades anônimas de acionistas do Sudeste e do próprio Nordeste, dedicando-se a culturas comerciais mais rentáveis, como frutas, uvas e pastagens, beneficiando, assim, os grandes grupos econômicos em detrimento da população rural que, pauperizada, sem conseguir porém, resultados sólidos, de vez que a grande empresa avança, consolidando fortunas para os grandes grupos econômicos e empobrecendo a população, criando desajustamentos sociais marcantes<sup>205</sup>.

Transição Capitalista e a Classe Dominante no Nordeste, de Ronald H. Chilcote, é leitura obrigatória para compreender a realidade política, econômica e social de uma área representativa do semi-árido do Nordeste Brasileiro: a região do Submédio São Francisco. A pesquisa realizada durante 15 anos (de 1969 e 1984) procurou identificar a estrutura de poder nos pólos de desenvolvimento do sertão: as cidades de Juazeiro (BA) e Petrolina (PE); a transição capitalista e a classe dominante.

A conclusão é de que a reestruturação produtiva do campo foi estimulada pelo Estado e pela acumulação mercantil da produção manufatureira do período colonial, mas que pelo processo histórico da estrutura de poder, seguiu caminhos distintos nas referidas cidades<sup>206</sup>.

Juazeiro, dirigido por uma burocracia paternalista, que disputava entre si o controle dessa burocracia, ficou dependente do mundo exterior, dificultando a sobrevivência do limitado capital local. Petrolina, dirigida patriarcalmente, com o poder

<sup>204</sup> Cf. SILVA, Avanildo Duque da. O reassentamento rural de Itaparica: conflitos e transformações no espaço agrário do submédio São Francisco - dissertação mestrado em Geografia. Recife: UFPE, 1997. p. 33

<sup>205</sup> Cf. ANDRADE, Manuel Corria de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998, p. 220.

<sup>206</sup> CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 15.

centralizado numa única família – dos Coelhos, pode atingir certo desenvolvimento capitalista autônomo e integrar-se na economia nacional e mundial<sup>207</sup>.

Interessante observar a inversão ocorrida com a estrutura de poder do período colonial – quando as influências da Casa da Torre de Salvador chegavam ao território Pernambucano; e o processo de industrialização do campo da república.

Para Ronald Chilcote<sup>208</sup>, Juazeiro e Petrolina se hegemonizaram como potências no sertão, porque o fluxo do comércio dependia dos produtos que subiam e desciam o rio São Francisco. Estas cidades eram afetadas por seis áreas de influência, além de Recife e Salvador, que vai até o São Luiz do Maranhão; Vitória no Espírito Santo; Rio de Janeiro, São Paulo; Belo Horizonte em Minas Gerais e Brasília em Goiás.

O poder político no sertão, como no Brasil de modo geral, encontra-se nas mãos da classe dominante e de uma elite política. A classe dominante tem sido composta, tradicionalmente, de um pequeno grupo de famílias cujo poder se origina do fato de serem elas detentoras de propriedades – no Nordeste, principalmente donas de fazendas de cana-de-açúcar e de criação de gado. A elite política constituiu-se de pessoas cujo poder provém de sua posição no Estado patrimonialista – a burocracia, a Igreja e as Forças Armadas. A preocupação primordial da elite política é conseguir um cargo público e manobrar o direito de nomeação a ele associado. Ela recebe pelo menos o apoio tácito da classe dominante por meio de um acerto de compensações pelo qual a hegemonia desta última seguramente não será perturbada, por exemplo, pela reforma agrária. A classe dominante e a elite política podem ser distintas entre si, ou estar intimamente entrelaçadas: Juazeiro está no primeiro caso, Petrolina no segundo<sup>209</sup>.

Dessa forma, Juazeiro, por ter uma pluralidade de forças concorrentes – ao contrário do que ocorria em Petrolina, com a classe dominante e a elite econômica centrada na família dos Coelhos - teve sua burguesia, a nova classe dominante (especialmente após o Golpe de 1964) constituída por grupos comerciais e pequenos investidores e não pelos coronéis, antigos proprietários rurais.

Apesar da reestruturação produtiva do campo é certo que no sertão predominaram as formas de produção não capitalista de trabalho familiar como os pequenos proprietários, os meeiros e os pequenos arrendatários.

Mas é certo também que o modelo de desenvolvimento e de intervenção na reestruturação produtiva do campo, adotada pelo Estado Brasileiro, fortaleceu o poder

<sup>207</sup> Cf. CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 311.

<sup>208</sup> Cf. CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 171.

<sup>209</sup> Cf. CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 06.

local (com estreitas ligações nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário) e a posição periférica do país, fornecedora de matéria prima, diante da economia que se mundializava.

A tríplice aliança entre capital estatal, capital da burguesia nacional e capital internacional promoveu a modernização conservadora do campo, mantendo os incentivos fiscais e os créditos rurais voltados para a mecanização e desenvolvimento tecnológico das grandes propriedades rurais e a indústria agrária, em detrimento da população rural empobrecida.

Desta forma, através desse rápido percurso às fontes que retratam o processo histórico de ocupação e desenvolvimento econômico, social e político da região do Submédio São Francisco, cumprimos o objetivo de apresentar o contexto histórico para perceber como a comunidade rural sempre esteve relegada à própria sorte; como uma minoria de poderosos, com privilégios e posição, manteve-se insensível a realidade de uma ampla maioria, para valer-nos de expressão de Raimundo Faoro<sup>210</sup>.

O Submédio São Francisco voltou a adquirir importância, especialmente para a Política de Segurança Nacional, quando o Brasil foi denunciado na ONU, não apenas como país de trânsito de substância entorpecente, mas também de produção. Tal constatação veio a indicar a região como pólo produtor brasileiro de maconha, fazendo com que o Estado orquestrasse uma intervenção, coordenando a política repressiva de erradicação da substância qualificada como ilícita com políticas sociais, através da reforma agrária.

## 2.1. A DELIMITAÇÃO DE UM NOVO TERRITÓRIO NO BRASIL

A denúncia na ONU ocorreu em 1995, mas segundo as informações obtidas nas fontes (primárias e secundárias), a produção da maconha atingiu o seu auge durante os anos de 1980, época em que os meios de comunicação apresentavam Pernambuco como sendo o maior produtor de maconha no Brasil<sup>211</sup>, já havendo indícios, portanto, de que a origem da maconha na região seja bem anterior.

---

<sup>210</sup> Cf. FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 8. ed. V. 2. São Paulo; Globo, 1989, p. 261-263.

<sup>211</sup> Cf. IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. Análise (curta) dos confrontos recentes do Pólo Sindical do Submédio São Francisco: quando o inimigo é difuso ou criminoso, *in* **caderno CEAS**, nº185. Salvador: 2000, p. 40.

É importante considerar, contudo, que os primeiros registros da maconha no Brasil datam dos anos de 1500, época do descobrimento do Brasil. As grandes navegações vinham abarrotadas de cânhamo, na forma de velames ou cordas. Mas a **produção** da maconha no Brasil está relacionada ao período da escravatura, quando negros africanos eram traficados para cá e traziam sementes dentro de bonecas de pano amarradas nas pontas das tangas<sup>212</sup>.

Em nossas terras, o tabaco, uma outra erva produzida, adquiriu escala industrial, sendo exportado para muitos países, e, por isso passou a ter tratamento diferenciado na formação da tradição cultural das ervas brasileiras, sendo justamente o nordeste seu maior produtor durante o período colonial<sup>213</sup>. E, hoje, segundo pesquisadores da ONG Terra de Direitos, a indústria do fumo constitui uma das formas de servidão moderna e de violação dos direitos humanos<sup>214</sup>.

O tabaco foi associado à classe burguesa brasileira, enquanto a maconha estava vinculada aos cultos africanos, como as sessões de umbanda e a capoeira. Importante destacar que com o contato entre as tribos indígenas e os negros escravos, o cultivo da *cannabis* também passou a fazer parte da cultura indígena, o que, segundo Rocco, *não significou uma relação pacífica entre os índios e o Estado*<sup>215</sup>. Ao contrário, serviu para criar uma categoria estigmatizada, associada à vagabundagem. Iniciava-se o mito da erva maldita.

A primeira lei brasileira a proibir o uso e a venda da maconha, foi a Lei de Posturas, promulgada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, em 1830, com a finalidade de reprimir o uso feito pelos escravos, definidos como os principais consumidores. Esquecera-se, contudo, de considerar o consumo feito por Carlota Joaquina<sup>216</sup>. Esta, por ser uma lei esparsa no tempo, não chegou a exprimir um modelo<sup>217</sup>.

No Brasil, entre os anos de 1914 e 1964, vigorou o modelo sanitário: o usuário até então era visto como doente-viciado e/ou vítima, não havia punição. Diversos

<sup>212</sup> Cf. ROCCCO, Rogério, in Apêndice. **O grande Livro da Cannabis**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 114.

<sup>213</sup> Cf. NARDI, Jean Baptiste. O fumo no Brasil Colônia. **Série Tudo é História**. São Paulo, Ed. Brasiliense: 1987.

<sup>214</sup> Cf. ALMEIDA, Guilherme Eidt Gonçalves. **Fumo: servidão moderna e violações de direitos humanos**. Curitiba: Terra de Direitos, 2005.

<sup>215</sup> Cf. ROCCCO, Rogério, in Apêndice. **O grande Livro da Cannabis**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 117.

<sup>216</sup> Cf. ROCCCO, Rogério, in Apêndice. **O grande Livro da Cannabis**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999, p. 117.

<sup>217</sup> Cf. BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue, *In Discursos Sediciosos – Crime, Direito e Sociedade*. Ano 3, nº 5 e 6, 1º e 2º semestre de 1998. RJ: Freitas Bastos Ed/ ICC, 1998, p. 79.

decretos-leis foram editados, todavia enquanto meras reproduções das Convenções Internacionais<sup>218</sup>. O decreto-lei nº 2.861 de 08 de julho de 1914, sancionou a resolução do Congresso Nacional, que aderiu ao protocolo da Conferência Internacional do Ópio, realizada em Haia; recebendo algumas alterações posteriores, que ampliaram o rol para *substâncias entorpecentes*, ou que determinavam o tratamento compulsório.

O decreto nº. 20.930 de 11 de janeiro de 1932 é que vai criminalizar a posse de substância qualificada como ilícita (SQI) e o decreto nº. 24.505 de 29 de junho de 1934, criminalizar o consumo. O código penal de 1940 vai descriminalizar o consumo, porém mantém a vedação ao porte desautorizado de SQI. Num único tipo penal (art.281), enquadra o tráfico e a posse ilícita. Posteriormente temos os decretos-lei de números 4.720 de 21/09/42; 8.646 de 11/01/46 e 20.397 de 14/01/46, sendo que o primeiro regulava o processo produtivo permitido às plantas entorpecentes.

Não por acaso, Nilo Batista<sup>219</sup> estabelece o ano de 1964 como marco para adoção de um modelo bélico de política de combate às drogas. Época, onde, segundo o referido autor, predominou o *capitalismo industrial de guerra*, baseado na aliança entre os setores militar e industrial para alcançar o desenvolvimento. A vedação do cultivo surgiu através da lei nº. 4.451 de 04 de novembro de 1964. Ela acrescentou ao art.281 do Código Penal o verbo plantar.

A lei nº. 5.726 de 29 de outubro de 1971 colocou a questão das drogas efetivamente no campo da segurança nacional e determinou o procedimento judicial sumário num prazo de cinco dias.

Até agosto de 2006, a regulamentação da política de combate às drogas estava definida nos termos das leis nº. 6.368/76<sup>220</sup> e nº. 10.409/02<sup>221</sup>. A edição da segunda lei objetivava dar tratamento diferenciado aos temas disciplinados na primeira, porém os vetos dados pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso fizeram dela letra morta, uma colcha de retalhos de difícil aplicação<sup>222</sup>. Sobre o tema os julgados dos tribunais

<sup>218</sup> Ocorreram conferências complementares em Genebra nos anos de 1925, voltada para os atos de comércio; 1931, para as trocas de informações; 1936, para os problemas da extraterritorialidade devido a repressão ao tráfico internacional. Cf. BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue, *In Discursos Seditiosos – Crime, Direito e Sociedade*. Ano 3, nº 5 e 6, 1º e 2º semestre de 1998. RJ: Freitas Bastos Ed/ ICC, 1998, p. 80.

<sup>219</sup> Cf. BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue, *In Discursos Seditiosos – Crime, Direito e Sociedade*. Ano 3, nº 5 e 6, 1º e 2º semestre de 1998. RJ: Freitas Bastos Ed/ ICC, 1998, p. 84.

<sup>220</sup> Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

<sup>221</sup> Dispõe sobre medidas de prevenção, o tratamento, a fiscalização, o controle e a repressão à produção, ao uso e ao tráfico ilícito de produtos, substâncias ou drogas ilícitas que causem dependência física ou psíquica, assim elencados pelo Ministério da Saúde, e dá outras providências.

<sup>222</sup> Entre outras supressões, o capítulo III também foi vetado, gerando dúvidas sobre a eficácia do capítulo IV, que define os procedimentos penais.

caminharam no sentido de considerá-las complementares, sendo a primeira de natureza material e a segunda processual.

Com a edição da Lei nº 11.343, em agosto de 2006, e sua entrada em vigor em outubro de 2006, as duas leis acima foram revogadas. A nova lei instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, como uma primeira tentativa de harmonizar, no âmbito legal, a política de saúde com a política de segurança: prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências.

De forma subsidiária, mantém a aplicação do Código Penal (decreto-lei nº 2.848/40), do Código de Processo Penal (decreto-lei nº 3.931/41), da Lei de Execuções Penais (lei nº 7.210/84). E ainda, a Lei de Crimes Hediondos (lei nº 8.072/90), que define o crime por tráfico ilícito nesta categoria<sup>223</sup>.

A nova lei representa a primeira tentativa no âmbito legal, de harmonizar o desenvolvimento das políticas públicas de saúde e segurança, uma vez que a saúde pública é o bem maior que se busca proteger com todo o aparato do sistema repressivo da política anti-drogas nacional. Sob a égide da saúde pública e a espada da segurança nacional, o Brasil segue desenvolvendo sua política criminal de drogas.

Portanto, através deste breve percurso sobre a evolução da legislação proibicionista, podemos perceber que a partir da ditadura militar a produção, a comercialização e o uso da maconha tornaram-se alvo da persecução penal pelo Estado.

A origem da produção da maconha remonta a década de 1950, conforme RIBEIRO<sup>224</sup>, comentando pesquisa etnográfica realizada na região por Donald Pearson. Aparece em escala de subsistência, de produção esparsa para fins terapêuticos, fato inclusive reconhecido pelas autoridades públicas da região. Entre elas o Superintendente da Polícia Federal de Pernambuco, Wilson Damásio, afirmou ter conhecimento do plantio da maconha na região desde a década de 1970, quando realizou o primeiro sobrevôo na área, embora de baixa produção.

---

<sup>223</sup> Importante destacar que recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou inconstitucional a previsão do artigo que vedava a progressão de regimes da referida lei. Assim, mesmo enquadrado na lei de crimes hediondos, o agente punido poderá iniciar o cumprimento de sua pena em regime fechado e depois, atendendo aos requisitos da progressão, cumprir o restante da pena em regime semi-aberto e aberto.

<sup>224</sup> Cf. RIBEIRO, Ana Motta. Sindicalismo, barragens e narcotráfico in MOREIRA, Roberto José; COSTA, Luiz Flávio de Carvalho (Org.). **Mundo Rural e Cultura**. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

De fato, a presença do cultivo da maconha enquanto um valor tradicional aparece apenas de forma sutil, incipiente no decorrer das entrevistas realizadas, sendo, portanto um objeto de difícil comprovação. Embora seja de se considerar o valor tradicional da cachaça com raiz de maconha para dores na coluna, segundo afirmou o representante do Ministério Público de Cabrobó<sup>225</sup>.

O reconhecimento da escala agroindustrial da agricultura do ilícito e a consolidação da produção, na década de 1980, está associada a uma série de fatores e acontecimentos na região, como a localização geográfica e a quantidade de sol que recebe durante o dia, a proximidade da água, o histórico de violência - principalmente devido às guerras de família e disputas dos clãs, a crise da cebola e do algodão, o escândalo da mandioca, o nepotismo, as injustiças da justiça, a própria política repressora do Estado, enfim, um conjunto de fatores propiciou um terreno fértil para sua expansão.

Para o Delegado da Polícia Federal da Superintendência de Salgueiro/ PE<sup>226</sup>, a disputa pela hegemonia da produção, é mais um aspecto para possibilitar a capitalização, a fim de garantir a defesa da família. Para o Delegado de Floresta, o poder de fogo das famílias, especialmente na região de Cabrobó e Belém do São Francisco, se dá de forma similar às estratégias de guerrilha de Lampião<sup>227</sup>.

No sertão, até os dias de hoje, os municípios são atingidos pelas guerras de família, cuja origem remonta ao período colonial, durante a formação dos clãs, que garantiam o poder dos patriarcas e a disputa territorial. O clã era formado pelo casal, filhos e parentes no centro, que se estendia os agregados, arrendatários e afilhados, na periferia. Conforme Francisco José Oliveira Viana:

Tais lutas pelo domínio da terra e das cidades resultaram em que as grandes propriedades rurais se tornaram não apenas instituições econômicas poderosas, mas também instituições militares: a estrutura econômica e social era mantida e protegida pelo resistente escudo dos clãs guerreiros<sup>228</sup>.

Entretanto, para Rivane Arantes, advogada do GAJOP (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares), utilizar hoje as guerras de família como

<sup>225</sup> Entrevista realizada em Cabrobó, no dia 14 de dezembro de 2006, com Gildenor Pires, promotor de justiça aposentado, atuou 20 anos no sertão.

<sup>226</sup> Entrevista realizada em 26 de agosto de 2003, na sede da Polícia Federal em Salgueiro/ PE.

<sup>227</sup> Entrevista realizada em 19/08/03, com o Delegado da Polícia – Sr. Dr. Oswaldo Moreira, no seu gabinete na delegacia de Floresta/ PE.

<sup>228</sup> Cf. CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991, p. 07.

justificativa para a violência representa quase um grande mito, um pano de fundo para ofuscar a violência, a ausência do Estado, ou ao contrário, a presença forte do Estado, não para proteger as pessoas, mas para gerar uma violência institucionalizada<sup>229</sup>.

Para Damiana Santos de Lima, representante da CPT (Comissão Pastoral da Terra) em Floresta, os efeitos da cultura da violência se fazem sentir ainda hoje, especialmente pela lei do silêncio. Com o medo das famílias Novas e Ferraz o povo se afastou de qualquer acontecimento na cidade, não comenta e não se envolve com nada<sup>230</sup>.

Portanto, a violência é algo bastante presente no contexto social em que a população sertaneja está inserida e, conforme as denúncias, nos dias atuais, estão relacionadas com a atuação institucional do Estado.

O escândalo da mandioca foi um grande calote dado ao Banco do Brasil. Os proprietários rurais, especialmente do município de Floresta foram beneficiados com uma linha de crédito fácil para o financiamento da produção da mandioca, sendo que, ao final, descobriu-se que foi concedido mais financiamento do que havia de terras para se beneficiarem, e nenhum pé de mandioca foi plantado.

Segundo o Superintendente da Polícia Federal de Pernambuco, o escândalo da mandioca intensificou o plantio da maconha na medida em que todas as fontes de financiamento foram suspensas, fazendo com que os trabalhadores rurais, sem expectativa de fonte de renda, ficassem a mercê dos “narcotraficantes” da região<sup>231</sup>.

A demora na finalização dos projetos de irrigação instalados pela CHESF certamente contribuiu para a expansão desses cultivos nas terras beneficiadas por investimentos públicos. Em alguns locais, como no projeto Caraíbas/PE, a polícia tem erradicado lavouras de maconha que utilizam a água destinada à irrigação dos lotes dos reassentados<sup>232</sup>.

Para o Juiz do município de Floresta<sup>233</sup>, o dinheiro não aplicado na mandioca foi investido na maconha como símbolo de poder, numa época que, segundo ele, na ausência do Estado, prevalecia “a sociedade das compensações”.

---

<sup>229</sup> Entrevista realizada em 30 de novembro de 2006 na sede do GAJOP, em Recife/ Pernambuco.

<sup>230</sup> Entrevista realizada em 29 de novembro de 2006 na sede na casa da Consagração Missionária Sagrada Família, em Recife/ Pernambuco.

<sup>231</sup> Entrevista realizada em 28/08/03 na sede da Polícia Federal, em Recife/ Pernambuco.

<sup>232</sup> Cf. SÁ, Maria Auxiliadora Ferraz de. Relações de Poder e Representações Sociais, *In* Maria Lia Correia de Araújo, Magda de Caldas Neto & Ana Eliza Vasconcellos Lima (Org.). **Sonhos Submersos** Recife: Fundação Joaquim Nabuco: ed. Massangana, 2000, p. 99.

<sup>233</sup> Entrevista realizada em 23 de agosto de 2003, na residência do Dr. Juiz, em Floresta/ PE.

Para Damiana Santos de Lima, representante da CPT em Floresta, as áreas que foram destinadas aos projetos de reforma agrária oriundas do escândalo da mandioca, são inadequadas, improdutivas, com solos pedregosos, sem água, inviáveis para o desenvolvimento dos assentamentos e para a manutenção dos níveis de vida dignos do trabalhador e de sua família.

Para Adriana Gomes Araújo, representante da CPT em Petrolândia, os trabalhadores só permanecem na terra se tiverem alguma fonte de renda, como os aposentados ou os assalariados que conseguem vender sua força de trabalho, recebendo diárias na colheita ou para carregar caminhões. Inclusive, para ela, o polígono só virou “polígono” quando o promotor que investigava as causas e conseqüências do escândalo da mandioca foi assassinado<sup>234</sup>.

A crise da cebola ocorreu no início dos anos 1990, levando os produtores à falência. Muitos pequenos produtores se viram acuados pelos dois lados do mundo econômico: não tinham como receber remuneração correspondente ao investimento e necessitavam de recursos para a tarefa cotidiana de sobrevivência<sup>235</sup>.

Dessa forma, a ausência de políticas agrícolas, como o subsídio do preço mínimo para os pequenos produtores é uma das causas que propiciaram a expansão da maconha. Realidade muito presente durante visita ao sertão, em dezembro de 2006, quando os sacos de cebola de 20 kg estavam variando entre R\$1,50 a R\$3,50.

A institucionalização e delimitação da região como o Polígono da Maconha pelo governo, se dá pela necessidade de dar visibilidade ao Estado enquanto resposta eficaz a denúncia feita através de relatoria à ONU da produção no país.

Em Pernambuco, o Polígono abarca principalmente os municípios que são ribeirinhos ao rio, como: Floresta, Belém do São Francisco, Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista (SMBV), Tacaratu, Petrolândia, Itacaruba, Caraibeiras, Lagoa Grande. Sendo que a produção está espalhada por toda a região do Submédio do São Francisco, atingindo até áreas do agreste do sertão. Ademais, relatos indicam a expansão das áreas de plantio, conforme a ocorrência das operações, para além do território originalmente previsto. As operações vão chegando e as plantações migrando.

Para Roberto do CIMI (Centro Indigenista Missionário), o plantio é largo e esparso, por isso o combate é ineficiente: vai do município de Custódia até Petrolina, no

---

<sup>234</sup> Entrevista realizada em 29 de novembro de 2006.

<sup>235</sup> Cf. IULIANELLI, J.A. Análise (curta) dos confrontos recentes do Pólo Sindical do Sumédio São Francisco: quando o inimigo é difuso ou criminoso *In Caderno CEAS*, nº 185. Salvador: 2000, p. 40.

mínimo 400 km de produção, além das ilhas do São Francisco que vão desde Sergipe e vai cortando a Bahia.

Segundo o Superintendente da Polícia Federal de Pernambuco<sup>236</sup>, a produção do Polígono abastece o mercado consumidor das capitais nordestinas, sendo o restante do país abastecido pela maconha do Paraguai ou de outros centros produtores do Brasil, como o Mato Grosso do Sul. Para o tenente da 2ª seção da polícia militar, a chegada da maconha prensada na região (diferente do fumo solto produzido no Polígono) é um indício que o combate na região está sendo eficaz.

Para o delegado de Floresta a visibilidade dada ao município está diretamente relacionada ao escândalo da mandioca, já que existem outras áreas que produzem mais e que não são tão visadas. Fato compatível aos índices nacionais de apreensão e erradicação, conforme veremos adiante.

Conforme relato dos trabalhadores, durante atividade preparatória para o Seminário de Levantamento de Direitos, em agosto de 2003, o ‘Polígono da Maconha do Brasil’ é uma ficção criada pelo Estado. Essa territorialização aparece na opinião deles, como motivo para conseguir financiamento para as políticas de segurança pública, reduzidas ao armamento e a repressão, sem que haja um efetivo investimento na geração de políticas sociais e agrícolas para impedir o ingresso do trabalhador no mercado do narconegócio. Segundo o delegado da Polícia Federal em Salgueiro, a cada operação de controle são gastos em média R\$ 120 mil reais.

Portanto, é difícil precisar o tamanho e a dimensão do Polígono e da produção de maconha. Para um trabalhador rural existe uma epidemia de trabalhadores que produzem maconha. Para a polícia, sua ação é eficaz e está reduzindo a produção. Ou será que a quantidade de ações de combate foram menores? Ou a produção estaria migrando para outras regiões? O certo é que todos são unânimes em afirmar que nunca vai acabar, enquanto não existir um conjunto de políticas sociais que gerem alternativas ao homem do campo.

As guerras de famílias estão controladas, apesar dos ânimos acirrados. Mas de fato o narcotráfico trouxe uma situação de grande desafio para a região. O combate sistemático do plantio gerou o declínio do potencial econômico em muitos lugares, o comércio local ficou muito prejudicado, por exemplo, as várias concessionárias que existiam na região fecharam por ausência de circulação do dinheiro na região. Mas, assim, pensar uma organização criminosa, com grandes traficantes que articulem tudo isso aí, toda a dinâmica do tráfico da região é surreal, não existe. O que existe são pequenos cultivadores que tentam pequenos

---

<sup>236</sup> Entrevista realizada em 28 de agosto de 2003 na sede da Polícia Federal, em Recife/ Pernambuco.

plantios, que quando dão certo, partem para outros plantios, e, com esse dinheiro, partem para outros tipos de crime, compra de armas, assaltos nas estradas, roubo de valores, carro forte, bancos. Muitos deles não se rendem à polícia, e aí temos de fazer o uso da força necessária (...) Como houve um certo recrudescimento dos roubos de valores, muitos, muitos criminosos da região foram atuar em outros Estados, certo, de Cabrobó, Belém de São Francisco, Floresta, e aí, passaram a ter contato com a organização PCC e tentaram trazer alguma coisa para cá, na região, mas não conseguiram. Aqui na região, veja bem, esse ano nós tivemos um problema muito grande em São Paulo em relação ao PCC, que se alastrou para todo o Brasil e houve um alerta, foram registrados alguns pontos, inclusive em Recife, mas foram controlados e aqui na região não houve. Alguma coisa que se tentou articular, as autoridades públicas tomaram as medidas necessárias, como separar os membros da organização<sup>237</sup>.

As plantações geralmente se dão em pequenas propriedades, pulverizando a produção, assim a polícia localiza uma ou duas, enquanto existem outras dez. Segundo o delegado do município de Floresta, as roças não passam de 30 mil pés, o que corresponderia em média a 10 hectares.

Diante da espacialidade da produção, hoje o polígono da maconha simboliza um conjunto de medidas que visa acabar com a produção da *cannabis sativa*, planta psicotrópica de natureza entorpecente, proibida de ser cultivada, colhida, comercializada e consumida. A política do Estado para a região do SMSF desenvolveu-se a partir dos programas de erradicação da planta, desenvolvidos pelo aparato policial, expropriando áreas onde incidam o plantio e destinando-as à reforma agrária, através da ação conjunta da Polícia Federal, INCRA e AGU.

Com a denúncia internacional, em 1995, o governo federal determinou a instalação de um posto avançado da Polícia Federal no município de Salgueiro, local estratégico de comunicação das rodovias que ligam as capitais nordestinas. Em Março de 2000 - após a realização da Operação Mandacaru, coordenada pelo Exército Brasileiro, foi instalada em definitivo a Delegacia Federal de Salgueiro, sendo que, anos antes Juazeiro recebera uma Delegacia Federal.

Importante ressaltar que a presença da polícia federal na região é vista com bons olhos pela população local, especialmente no município de Salgueiro e distritos arredores, como Conceição das Crioulas; como força que reduz a criminalidade na região e também porque impõe limites aos abusos cometidos pela polícia militar.

Segundo o relatório conclusivo das atividades do ano 2000 da delegacia, a instalação definitiva foi um sucesso, apesar do reduzido quadro profissional:

---

<sup>237</sup> Cf. Entrevista com Dr. Wellington Santiago da Silva, Delegado da Polícia Federal de Salgueiro, na sede em Salgueiro, no dia 15 de Dezembro de 2006.

Os pistoleiros faziam fama e se tornavam mitos. Ressurgia a cada mito um moderno Lampião do Sertão Pernambucano. Muitas operações policiais foram realizadas. Inicialmente, ressaltou-se o desbravamento da nova empreitada, árdua luta desigual, tornando os valorosos policiais federais verdadeiros bandeirantes a descobrir caminhos e veredas no Sertão Pernambucano, englobando Serras, Caatinga, Ilhas, Índios e toda a plêide envolvida com crimes diversos e o carro mestre do narcotráfico que grassa nesta região desde os anos 70 (...) descobriu-se então a gama de plantadores da erva em praticamente as 243 Ilhas do complexo do Rio São Francisco, além dos municípios de Salgueiro, Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista, Betânia, Carnaubeira da Penha, Mirandiba, São José do Belmonte e Serrita<sup>238</sup>.

As ações de erradicação ocorrem de forma sistemática pelo sertão e contam com a atuação da força policial em particular ou em seu conjunto: Polícia Militar, Polícia Civil, a Polícia Especial (Companhia Independente de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga - CIOSAC) e a Polícia Federal.

Como a erradicação objetiva atribuir prejuízo financeiro, o Estado aguarda o período de colheita para atuar. Segundo o Superintendente da Polícia Federal de Pernambuco, a Divisão de Prevenção e Repressão a Entorpecentes promove um projeto de controle, que mapeia as áreas de produção, ainda na fase de sementeira, e aguarda o ciclo produtivo da planta, que em média, dura três meses, para aí sim, erradicar a plantação<sup>239</sup>.

Portanto, as plantações são descobertas através das operações, que ocorrem mais ou menos de forma constante no território, a partir da dinâmica interna da investigação ou das denúncias, sendo certo que existe um projeto em construção de identificação das plantações via satélite.

As grandes operações, que iniciam numa ponta do rio para terminar na outra, envolvendo o uso de helicópteros e lanchas, ocorrem em média de três em três meses (embora no ano de 2006 não tenham ocorrido devido à falta de recursos financeiros). Destas operações, apenas os trabalhadores rurais têm sido responsabilizados, uma vez que os financiadores dificilmente são encontrados nos flagrantes.

Importante esclarecer que toda operação dá origem ao Inquérito Policial, cujos efeitos trabalharemos mais a diante quando analisarmos algumas ações penais. O mesmo processo inquisitorial é iniciado, seja para os para trabalhadores rurais presos em flagrante ou não, seja para os financiadores. Contudo, segundo as autoridades

---

<sup>238</sup> Cf. Relatório de atividades do Ano de 2000 da Delegacia Federal de Salgueiro (mimeo)

<sup>239</sup> Inclusive, na data da entrevista, em agosto de 2003, estava encerrando uma etapa da operação, que contabilizava a erradicação de 300 mil pés, equivalente a aproximadamente 120 toneladas, ou em reais, R\$ 120 mil.

policiais, dificilmente estes últimos são pegos, embora existam elementos que indiquem um enriquecimento suspeito.

Para o delegado de Petrolândia, é difícil chegar aos ‘peixões’, pois os trabalhadores rurais presos temem à represália e o abandono de suas famílias, e, por isso, assumem a responsabilidade do plantio. Alguns indicam um pacto de cumplicidade entre trabalhadores e financiadores, onde o trabalhador, estando preso, em troca de seu silêncio, garante o atendimento das necessidades básicas de sua família, pelo financiador.

O fato é que com o tráfico, o volume de capital circulante nas cidades aumenta e é dessa retro-alimentação do dinheiro legal-ilegal, mesmo que involuntária, que permite os policiais evidenciarem um enriquecimento repentino e partirem para investigações mais aprofundadas sobre o envolvimento dos comerciantes com as plantações.

Para alguns, entretanto, como o Juiz de Cabrobó e o representante do Ministério Público, hoje ninguém tira dinheiro limpo para investir em dinheiro sujo, que pode não dar retorno: os riscos são maiores.

Dessa forma, fica evidenciada a opção do aparato policial em direcionar sua atividade para a perseguição do lado mais frágil da cadeia produtiva do ilícito. Muito embora tenha sido relatado pelas autoridades policiais que, de um tempo para cá, os serviços de inteligência da polícia estão atuando sistematicamente na região, de forma a identificar os financiadores e os esquemas de distribuição da droga pelos estados:

De nada adianta prender a mula, virão outras e outras, o negócio é vincular o traficante que financia os cultivos, prepara a droga e a sua distribuição (...) o roceiro é mais uma ferramenta do tráfico. Para a polícia federal é uma vítima do processo, que sabe que está cometendo um ilícito, claro, e por isso está sendo combatido, mas eu diria que não é o alvo principal<sup>240</sup>.

Apesar disso, nenhuma das autoridades entrevistadas conseguiu relatar um só caso de prisão de financiador das roças ou dos responsáveis pelos esquemas de lavagem de dinheiro.

Segundo informou o Delegado da Polícia Federal de Salgueiro, atualmente existem 16 inquéritos policiais envolvendo processos de lavagem de dinheiro, não sendo todos decorrentes de atividades no tráfico de drogas.

---

<sup>240</sup> Cf. Entrevista com Dr. Wellington Santiago da Silva, Delegado da Polícia Federal de Salgueiro, na sede em Salgueiro, no dia 15 de Dezembro de 2006.

A partir das entrevistas realizadas é possível perceber que o maior prejudicado, não só sob o âmbito financeiro, é o trabalhador rural, único preso e condenado como traficante. O financiador, aquele que centraliza e distribui as sementes, os adubos, os fertilizantes, a alimentação e o armamento, nunca - ou quase nunca - é preso. Assim, pergunta-se para quem estão dirigidos os prejuízos, financeiros ou sociais, almejados pela política de erradicação?

Se formos analisar os efeitos da Política de Erradicação no Polígono pelos números<sup>241</sup> apresentados pela Polícia Federal, poderíamos ser levados a concluir que o Estado vem cumprindo, e muito bem, a erradicação da planta ilícita. Os dados indicam a apreensão de 441.315 Kg de maconha no período entre 1996 à 2001.

Já a página eletrônica da Polícia Federal<sup>242</sup> apresentava os índices de apreensão de todas as substâncias qualificadas como ilícita no Brasil, do ano de 1999 ao mês de março de 2004, indicando uma expansão da produção/repressão da maconha, em escalas diferenciadas, em todo o território nacional. Atualmente, a atualização está sendo anual, sem referências aos períodos passados.

Tabela: indicadores nacionais de pés erradicados

	1999	2000	2001	2002	2003	2004*	2005**
Nordeste	3.452.136	3.080.496	2.807.320	2.259.103	1.858.340	117.102	1.126.926
Norte	12	618.844	1.014.658	61.980	10	x	542
Centro-Oeste	x	309	1.542	x	x	x	x
Sudeste	10.006	x	321	289	x	x	x
Sul	4	12	5	18	x	x	6

\* o levantamento corresponde ao período de 01/01/04 à 01/03/04

\*\* o levantamento corresponde ao período de 01/01/05 a 16/05/05

Fonte: Departamento da Polícia Federal – [www.dpf.gov.br/estatisticas](http://www.dpf.gov.br/estatisticas)

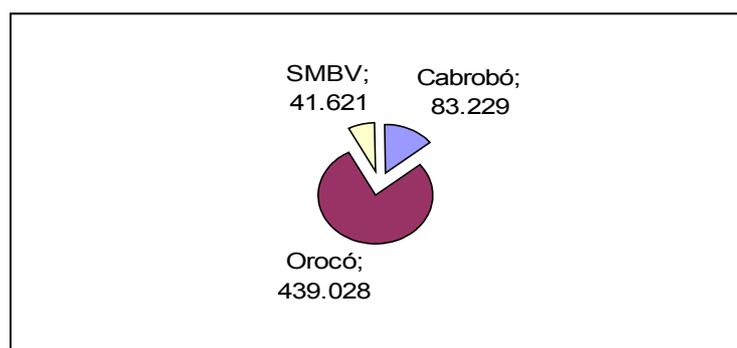
A Polícia Federal concentra sua intervenção no nordeste, na região do Polígono, e mesmo assim constatamos alguma incidência em outras regiões. Como na região Norte, que obteve uma redução muito brusca de pés erradicados de um ano para o outro. Na região do Polígono, no nordeste brasileiro, verificamos uma gradual queda nos números de pés erradicados até o ano de 2003, já que a partir daí os números correspondem aos percentuais de apreensão dos anos. Porém, outros caminhos permitiriam questionar se este dado realmente correspondente à eliminação do plantio na região ou uma simples diminuição da perseguição penal? Ou será que as plantações

<sup>241</sup> Cf. rel. do Serviço Público Federal. Departamento de Polícia Federal/ MJ. Coordenação-Geral Central da Polícia. Polígono da Maconha. Estatísticas e Alternativas. apresentado na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos. Brasília/ DF, 14 de novembro de 2001.

<sup>242</sup> Informações retiradas no sítio <http://www.dpf.gov.br>, visitado em 07/04/04.

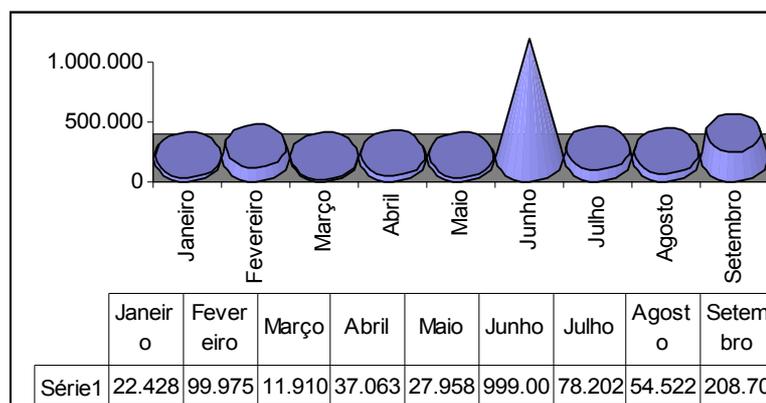
migraram para outras áreas? Muito embora os trabalhadores rurais alertem para a majoração dos cálculos da polícia: para cada cova contam cinco pés, embora quase esse número não ultrapasse a três, porque senão as buchas da planta não ficam fartas.

Segundo os índices de apreensão do Batalhão da 2ª seção da Polícia Militar, na região que abrange Cabrobó, Orocó e Santa Maria da Boa Vista, no ano de 2006, de janeiro a novembro, há um total de quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e setenta e oito (563.878) pés de maconha erradicados. Ou seja, só nessa micro-região temos quase a metade do que normalmente indicam os índices do nordeste da polícia federal.



Fonte: Estatística Anual do Batalhão da 2ª Seção/ 2ª CIPM, Cabrobó.

Já as estatísticas do ano de 2006 de pés erradicados pela Delegacia da Polícia Federal de Salgueiro, que atua em 39 municípios<sup>243</sup>, indicam um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete (1.539.767) pés, no período de Janeiro a Setembro, conforme tabela abaixo:



<sup>243</sup> Os municípios são: Araripina, BSF, Betânia, Bodocó, Cabrobó, Calumbi, Carnaíba, Carnaubeira da Penha, Cedro, Custódia, Exu, Flores, Floresta, Granito, Inajá, Ipubi, Itacuruba, Jatobá, Manari, Mirandiba, Moreilândia, Petrolândia, Orocó, Ouricuri, Parnamirim, Quixaba, Salgueiro, Santa Cruz, Santa Cruz da Baixa verde, Santa Filomena, SMBV, São José do Belmonte, Serra Talhada, Serrita, Tacaratu, Terra Nova, Trindade, Triunfo e Verdejante. Os municípios de Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande e Petrolina estão na circunscrição da Delegacia da Polícia Federal de Juazeiro/ BA (DPF.B/JZN/BA).

Os indícios apresentados indicam a necessidade de um maior aprofundamento sobre os reais efeitos da intervenção do Estado. Talvez fosse o caso de se pensar um sistema de permanente avaliação, ou quem sabe deslocar a principal estratégia para as políticas sociais. Portanto, para se avaliar o sucesso e eficácia das políticas do Polígono da Maconha, os números da erradicação, não podem ser considerados de modo isolados. Há que se considerar a migração do plantio para outras áreas, a intensificação dos índices de violência, seja de crimes patrimoniais ou mesmo que atentem contra a vida e, ainda, uma avaliação entre os recursos gastos, seja financeiro ou humano, e os resultados obtidos.

A expansão para outras regiões do Brasil é efeito reconhecido pelas próprias autoridades policiais. Segundo o delegado do município de Floresta, as operações de erradicação fizeram com que os “narcotraficantes” que já possuíam *know-how* na produção migrassem para Paraíba, Maranhão, Rio Grande do Norte e Alagoas.

Para o Bispo de Floresta<sup>244</sup>, a repressão na área só fez o plantio e a violência migrarem para outras áreas. A violência é marcante tanto pela sensação de insegurança devido aos constantes assaltos e saques realizados nas estradas, como pela própria atuação da polícia que em muitos casos obriga o trabalhador rural a participar das operações de erradicação, com ou sem remuneração, devido à dificuldade de acesso à caatinga.

Segundo Iulianelli, *jovens de 15-24 anos, são os mortos nessa cadeia repressiva e no litígio territorial dos grupos locais*. No âmbito do Programa Trabalhadores Rurais e Direitos, Koinonia- Presença Ecumênica & Serviços, vêm indicando que:

a- a ocorrência de atividades de plantio (sem repressão), corresponde a períodos de menor incidência de violência nas estradas e nas cidades da região; b- a ocorrência de arregimentação de mão-de-obra infanto-juvenil para a atividade do plantio e, sobretudo, para as ações bélicas; c- a arregimentação, dependendo da região se dá com ou sem o uso de força; d- a morte de jovens 15-24 anos, na região do Submédio São Francisco, na seqüência das ações da Polícia<sup>245</sup>.

Pesquisa recentemente sistematizada por Koinonia/Pólo Sindical, afirma que há uma relação direta entre os altos índices de homicídios por causas externas e danos patrimoniais e os períodos de erradicação das plantações<sup>246</sup>.

<sup>244</sup> Entrevista com Dom Adriano, na Diocese de Floresta/ PE, em 23/08/03.

<sup>245</sup> Cf. IULIANELLI, J.A. Notas diacrônicas sobre o plantio, o comércio e o consumo de substâncias qualificadas como ilícitas nas áreas rurais do Brasil e seus impactos para a sociabilidade rural. Texto apresentado na Assembléia Geral da CPT. Goiânia, 2004.

<sup>246</sup> Cf. Relatório encaminhado ao Convênio Senasp/Anpocs, conforme edital de licitação 07/2003. KOINONIA – Presença Ecumênica e Serviços. Jovens Construindo políticas públicas para a superação de

Os registros da Fundação Joaquim Nabuco sobre a sensação de segurança nas áreas de atuação do Pólo Sindical, em síntese, colocam que, no período entre 1987 e 1988, prevalecia o medo da fome e do futuro desconhecido, que ameaçava os meeiros e os pequenos agricultores, sem bens e sem poupança. Enquanto no período de 1989 a 1995 há uma crescente ampliação e diversificação do quadro do medo, associado às questões de violência.

A partir da análise dos questionários de entrevista, realizadas com 712 jovens no Submédio São Francisco, o relatório de Koinonia/CESE afirma que *as pessoas entrevistadas reconhecem a violência como um fenômeno social, interpessoal e político, que afeta a vida cotidiana na esfera privada e pública*<sup>247</sup>.

Ao comentar a relação da criança e do adolescente com a indústria ilegal, o bispo de Floresta enfatiza: *É muito triste você entrar em uma sala de aula e ouvir das crianças a falta de crença no futuro. Ninguém quer seguir o exemplo de miséria do pai e da mãe. Os jovens não querem viver de diárias de R\$ 6 ou R\$ 8 para trabalhar nas roças tradicionais. Na maconha, o valor passa para R\$ 30 e, às vezes, R\$ 50*<sup>248</sup>.

Sabemos que faz parte do dever da autoridade policial a repressão, porém, diante da complexidade social, o objeto de atuação parece ser mais amplo, pois, ao se buscar a total erradicação da planta ilícita, pressupõe-se que outras medidas sejam tomadas, além da repressão. Os próprios relatórios conclusivos das atividades anuais da delegacia federal de Salgueiro apresentam alternativas para a região que vão além do fortalecimento do policiamento. Assim, a presença do Estado por meio da polícia, não está, ao menos teoricamente, restrita à repressão. Ao reconhecer o problema da região, opta pela formulação de uma intervenção casada, multisetorial, onde as ações sociais são transversais à atuação de qualquer órgão.

Embora, em primeiro plano, sempre apareçam as ações voltadas para o discurso repressor do Estado, como a necessidade do aumento de efetivo, a compra de equipamentos, como helicóptero e lancha, armamentos, construção de penitenciárias, a criação de varas e promotorias especializadas na esfera penal e de entorpecente etc.

Porém, mesmo numa posição apenas complementar e secundária se pode identificar uma preocupação com o incremento dos programas sociais na região,

---

situações de risco, no plantio da maconha, na região do Submédio São Francisco.

<sup>247</sup> Cf. Relatório Koinonia/Pólo Sindical e CESE: Jovens superando a violência no Submédio São Francisco.

<sup>248</sup> Padre denuncia abandono e miséria in <http://jbonline.terra.com.br/jbpapelbrasil2002/07/06jorbra20020706004.html> – visitado em 08/07/02

passando por ações como a melhoria do ensino médio e fundamental, a necessidade de criar escolas agrícolas, o incentivo à formação de escolas agrícolas, a criação de um centro poliesportivo, a reforma agrária, o subsídio à agricultura familiar, o apoio para promover as ações demarcatórias das terras públicas etc.

De qualquer forma, fica a constatação de que parte do Estado considera que a solução efetiva do problema não se limita a erradicação da planta. Parece que, pelo menos, no plano teórico, existe uma preocupação com a melhoria das condições de vida daquela população, de forma a não deixá-la a mercê do “narcotráfico”.

Dadas às condições reais de sobrevivência, grande parte das autoridades entrevistadas vislumbrou na reforma agrária uma alternativa viável para o desenvolvimento da região, o resgate da auto-estima e da dignidade, desde que desenvolvida de forma diferenciada dos padrões a que sempre estiveram colocadas.

As dificuldades são inúmeras: as condições de aquisição das terras (que perpassa entre outras, pelas relações com os antigos proprietários e a segurança nas áreas antes atingidas pelo plantio, p.e.), as condições do solo, o abastecimento da água, os projetos de irrigação, a assistência técnica, a produção, a distribuição e comercialização, enfim, inúmeras questões que determinarão à permanência do homem no campo em condições dignas de sobrevivência.

Para o delegado da Polícia Federal de Salgueiro os projetos de irrigação são fracassados. Diz que os trabalhadores são assentados e então abandonados, sem assistência técnica, sem crédito agrícola, sem nada. E que como muitos projetos não são concluídos, as regiões de *sequeiro*<sup>249</sup> ou de reserva legal, acabam sendo alvo do plantio.

O Superintendente do INCRA relata ainda casos em que as terras dos projetos de assentamentos (PA) são utilizadas mesmo sem anuência dos assentados, como o ocorrido no PA Alegre, em Orocó, onde foi descoberta plantação na área de reserva legal, próximo ao açude (justamente no período que as famílias tinham tido acesso aos créditos e estavam trabalhando em suas parcelas). A Polícia federal abriu inquérito policial contra o vice-prefeito do município<sup>250</sup>.

Passados seis anos de ações coordenadas da Polícia, as políticas sociais não correspondem ao esboço das intenções.

---

<sup>249</sup> As regiões de sequeiro correspondem as áreas abandonadas, onde não foram concluídos os projetos de irrigação das agrovilas.

<sup>250</sup> Entrevista realizada na sede do INCRA - SR 29, em 07 de dezembro de 2006.

### 2.1.1. As ações de expropriação

Para que as terras identificadas com plantio da substância ilícita sejam imediatamente expropriadas e destinadas à reforma agrária, é necessária a atuação de mais dois órgãos estatais: a Advocacia Geral da União (AGU) e a Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/ INCRA/ SR-29. A AGU é responsável pelo processo expropriatório, ou seja, o confisco da área. O Incra pela colonização, ou seja, pelos projetos de assentamento.

Portanto, no bojo das ações tBXÀVZeni

No relatório policial federal estarão descritas as coordenadas, latitude e longitude, do local onde incidiu o plantio, para que o INCRA, através do sistema via satélite de georeferenciamento, localize a área e identifique o proprietário. Além disso, constarão do documento, a caracterização do imóvel, a comprovação do laudo e o termo de declarações - tanto das autoridades policiais, como dos que foram presos em flagrante ou mesmo de terceiros.

Os processos expropriatórios constituem uma penalidade imposta pelo poder do Estado, de caráter civil e, segundo as correntes majoritárias, é uma ação que baseia-se na teoria da responsabilidade objetiva.

Para a teoria da responsabilidade objetiva, não há que se comprovar a culpa do agente infrator, bastando que onexo causal entre o fato e o dano esteja evidenciado. Enquanto a sanção penal, decorrente de ação penal de responsabilidade do Ministério Público, possui natureza subjetiva, necessitando que se comprove a culpa.

Mesmo que a teoria da responsabilidade subjetiva fosse adotada – aquela em que a culpa deve restar comprovada – o proprietário e/ou possuidor seriam também penalizados com a expropriação, pois haveria culpa *in vigiliando*. Ou seja, a área não estava sendo utilizada como deveria e por isso foi possível o desenvolvimento do plantio. Havendo na área proprietários e possuidores, a ação será dirigida a ambos.

Dessa forma, uma vez instaurada a ação judicial, dificilmente a União sairá derrotada. A expropriação é uma ação *sui generis*, sem direito à qualquer compensação, onde não impõe saber quem é proprietário como condição da ação, pois importa relacionar a terra exproprianda ao fato da plantação do psicotrópico, mesmo que o réu seja uma figura não encontrada ou indeterminada.

Normalmente o proprietário só toma conhecimento da ação no momento em que o INCRA vai ser imitado na posse. Ou então, como no caso por mim presenciado, quando lê o nome de sua fazenda no edital que saiu publicado no jornal.

Estava na escrivanina de Salgueiro estudando os processos quando um trabalhador rural, com botas e chapéu, adentrou a sala com um jornal na mão, e o sobrinho mais jovem ao lado. A imissão seria no dia seguinte. Ele alegava que não sabia de nada, e que quando uma plantação foi descoberta era numa fazenda vizinha e não na dele. Ele argumentava e gesticulava muito acanhado, como se não acreditasse que a informação fosse verdadeira. Mas era irremediável. O INCRA seria imitado na posse e ele citado para oferecer respostas, indicar assistentes técnicos e formular quesitos, no prazo de 10 dias. O sobrinho que estava junto disse que foi assentado numa área

vizinha, também expropriada, mas que não conseguiu permanecer devido a pressão dos antigos proprietários, vizinhos e amigos de longa data.

Portanto, pela análise dos processos percebemos que a ação judicial constitui uma medida assecuratória, com os procedimentos simplificados ao máximo: na decisão interlocutória, o juiz recebe a ação, suprime a audiência prévia por entender que seu convencimento já está formado, e determina a imissão provisória da posse em nome do INCRA.

consigna-se, porém, para evitar dissabores futuros, que a ampliação ou modificação subjetiva da relação processual será admitida apenas na fase postulatória, e sob nenhuma hipótese depois de eventual saneamento, por aplicação dos arts 41 e 264 do CPC, bem assim, do princípio da estabilidade subjetiva da demanda<sup>252</sup>.

Entretanto, especialmente em função dos processos de inventário, as ações demoram bastante para serem concluídas. O processo de inventário suspende a ação expropriatória – apenas para habilitar os herdeiros, sendo os seus efeitos os mesmos: a expropriação da área total da fazenda. Em outros casos, o juiz não suspende a ação, promove a habilitação dos herdeiros nos próprios autos para não gerar procrastinação.

Em dezembro de 2006, havia trinta e oito (38) ações expropriatórias em andamento na comarca de Salgueiro, que abrange os municípios de: Belém do São Francisco, Carnaubeira da Penha, Cabrobó, Cedro, Exu, Granito, Mirandiba, Moreilândia, Orocó, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova e Verdejante. Segundo informou o superintendente adjunto, no INCRA - SR 29 havia, em média, 150 ações expropriatórias em andamento.

A unidade de Salgueiro foi inaugurada em Agosto de 2005, estando antes os processos concentrados em Petrolina<sup>253</sup>. Além disso, na região do SMSF existe uma terceira unidade da Justiça Federal em Serra Talhada.

A competência da comarca federal de Petrolina abrange os municípios de: Afrânio, Araripina, Bodocó, Dormentes, Ipubi, Lagoa Grande, Ouricuri, Petrolina, Santa Cruz, Santa Filomena, Santa Maria da Boa Vista, Trindade. E a comarca de Serra Talhada abrange os municípios de: Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Betânia, Brejinho, Calumbi, Carníba, Custódia, Flores, Floresta, Ibimirim, Igaraci, Ingazeira, Itacuruba, Itapetim, Jatobá, Nova Pedivolândia, Quixaba, Santa Cruz da Baixa Verde,

---

<sup>252</sup> Decisão interlocutória no processo 2006.83.04.000441-9, tramitando na 20ª Vara Federal, na comarca de Salgueiro.

<sup>253</sup> Com a inauguração da unidade, os processos referentes à nova circunscrição foram todos remetidos, mesmo os que já estavam arquivados.

Santa Terezinha, São José do Belmonte, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Solidão, Tabira, Divinópolis e Tuparetama.

Portanto, as ações policiais no conjunto desses municípios dão origem as terras que serão destinadas para a reforma agrária. No entanto, o Deputado Federal Fernando Ferro (PT-PE), afirma que as expropriações só atingem o pequeno agricultor: *Veja bem, não estou defendendo o agricultor que cultiva maconha. Ele está errado. Meu questionamento é porque a expropriação não atinge os latifundiários?*<sup>254</sup>. Fato corroborado pela notícia de que em Petrolina, numa área que havia recebido R\$ 860 mil para o plantio de uvas e goiabas, foi descoberta plantação de maconha. O proprietário alegou não ter conhecimento de que havia plantio e foi liberado pela Justiça<sup>255</sup>.

Dessa forma, percebemos como a identificação do proprietário da área para a expropriação é um processo delicado, que envolve também aspectos relacionados à violência, à irregularidade fundiária, estando muitas áreas penhoradas no Banco do Brasil, e outras com escrituras superpostas.

Ressalte-se que dos 29 municípios apenas em 5 foi possível promover o mapeamento fundiário, através das ações discriminatórias. As discriminatórias são ações caras, que dificilmente são realizadas. Segundo o superintendente adjunto do INCRA SR-29, a política de retomada de terras, divulgada em âmbito nacional, na verdade está mais centralizada na região Norte, onde a quantidade de terras devolutas é muito maior. No nordeste, e, em especial no Submédio São Francisco, as ações estão voltadas para discriminar a área total de diversos municípios na região. Então isso passa por regularizar terras de quem, tem o perfil, pequeno agricultor, e, evitar que pessoas continuem a ter grandes extensões de terra<sup>256</sup>.

Além da irregularidade fundiária, há que se considerar várias situações de sujeição dos trabalhadores e/ou proprietários da área. Nesse sentido, vale descrever a maratona processual, do caso em tela, cujo deslinde aguarda decisão do STF.

A ação iniciou em 1996, quando a União entrou com uma ação de expropriação em face de Manoel José de Barros e Miguel José de Barros, por serem filhos de Maria Joaquina da Conceição e José Roque de Barros (falecido). O casal em vida, residia na Fazenda Serra Monte Santo, no município de Cabrobó, em cuja extensão de terra a polícia federal localizou o plantio, não tendo prendido ninguém em flagrante.

<sup>254</sup> Incra expropriou apenas 14 áreas in (mimeo) <http://odia.ig.com.br/policia/pl090405.htm> – visitado em 09/04/02

<sup>255</sup> Verba federal financia traficantes in (mimeo) <http://jbonline.terra.com.br/jbpapelbrasil2002/07/06jorbra20020706001.html> – visitado em 08/07/02

<sup>256</sup> Cf. Entrevista realizada na sede do INCRA - SR 29, em 07 de dezembro de 2006.

No caso, apesar da teoria da responsabilidade objetiva, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sediado em Pernambuco, resolveu não retirar o casal de idosos que residia nas terras:

*in casu*, não ficou comprovada culpa ou dolo dos expropriados. Agricultores idosos, nascidos em 1921 e 1930, não têm condições físicas nem mesmo para alcançar a área de difícil acesso onde estava o cultivo ilegal, quanto mais para a ele se opor, enfrentando criminosos perigosos. Apesar de terem ouvido falar do referido plantio não se lhes pode cobrar a denúncia do fato às autoridades policiais porque estas não lhes garantiriam a segurança diante de uma provável retaliação dos denunciados. Suas condições econômicas também não lhes permitem contratar empregado para vigiar sua propriedade. Impingir-lhes culpa implicaria exigir um comportamento acima de suas condições de subsistência e/ou sobrevivência<sup>257</sup>.

A União recorreu ao STJ, que em sede de Recurso Especial (nº 478474) negou provimento a ação, por considerar que a matéria era de responsabilidade do Supremo Tribunal Federal (STF). O recurso especial (nº 436806) foi distribuído no STF em 09/11/04, está com o Relator Ministro Sepúlveda Pertence para prolação de seu voto, sendo que o Procurador Geral da República já manifestou pelo improvimento do recurso.

Entretanto, conforme veremos adiante, há que se considerar a relação econômica e social onde são poucos os processos que conseguem permanecer no litígio judicial até chegar aos níveis superiores de julgamento.

Dessa forma, o que procuramos demonstrar é que todo o procedimento que dá origem a ação expropriatória – que é um tipo de ação que não oferece muitas estratégias de defesa e impõe como sanção a perda da terra; está baseado num procedimento que pode estar viciado, e mais, que um julgamento na literalidade da lei pode desconsiderar a complexidade das relações de produção que a cadeia do ilícito perpassa e representar uma decisão injusta (podendo ocorrer dos expropriados serem assentados na ex-terra).

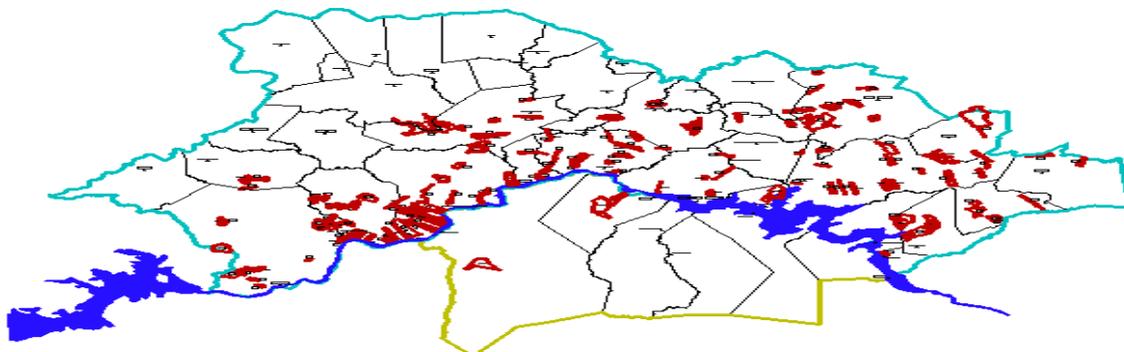
Com efeito, o tema é delicado e requer um estudo específico, caso a caso, que não temos a pretensão, nem condições de realizar.

## 2.1.2. Os projetos de assentamento do INCRA – SR 29

---

<sup>257</sup> TJ/PE, Acórdão prolatado em 2002, decorrente da apelação nº 0129397-9.

A área de atuação do INCRA está representado no mapa abaixo, corresponde a área azul da figura 1 (página 65), sendo as áreas em vermelho correspondentes aos projetos de assentamento<sup>258</sup>:



Do ano de 1967 para cá, foram instalados cento e setenta (170) projetos de assentamento, beneficiando oito mil e quinhentos e cinquenta e duas (8.552) famílias, considerando também os projetos herdados da Superintendência de Recife.

A forma de aquisição da terra varia entre as terras que foram *adjudicadas*, provenientes do escândalo da mandioca (ADJ); *confiscadas*, pelo plantio da maconha (CCO); *desapropriadas*, por interesse social (DES); *compradas*, por interesse público (CPRA); *doadas* (DOA); *reconhecidas*, quando os projetos de assentamentos são do Estado, mas estão requisitando acesso aos créditos (REC); e, *arrecadas*, oriundas de outros órgãos federais ou estaduais (ARR), conforme dispõe o quadro abaixo, que especifica a quantidade de assentamentos conforme cada tipo:

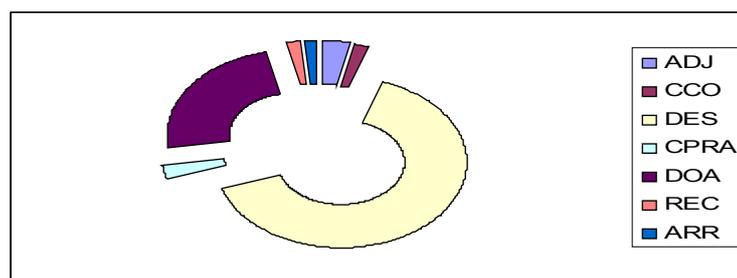


Fonte: Informações disponíveis no Relatório do Sistema SIDRA, em 20/11/2006.

A constituição dos projetos de assentamentos foi algo que chamou a atenção. Grande parte dos projetos decorrentes do escândalo da mandioca (ADJ) e do confisco por conta do plantio constituíram pequenos assentamentos, atingindo cerca de 5, 10, 15 famílias por área. O que significa que essas políticas de combate aos grandes ilícitos do sertão da era moderna e contemporânea – o escândalo da mandioca e o plantio de

<sup>258</sup> Imagem cedida pelo INCRA-SR/29.

maconha, parece não atingir os latifúndios. A quantidade de famílias beneficiárias dessas 07 formas de aquisição de terra pode ser distribuída conforme a figura abaixo<sup>259</sup>:



Fonte: Informações disponíveis no Relatório do Sistema SIDRA, em 20/11/2006.

O Projeto de Assentamento Catalunha é o maior dos projetos, e, tem capacidade para abrigar seiscentas (600) famílias (hoje conta com quinhentas e noventa e seis - 596) e a área foi decorrente de desapropriação. O segundo, o terceiro, e, o quarto maiores assentamentos, cada um com 400, 300 e 300 famílias, foram decorrentes de doação. Grande parte das áreas doadas constituiu assentamentos medianos, com capacidade para 100,150 famílias<sup>260</sup>.

O processo de consolidação de um assentamento é bastante longo. Não consta no relatório um assentamento que esteja consolidado. As marcações das etapas dos projetos de assentamentos estão identificadas pelos códigos: 00- obtenção, 01- pré-projeto de assentamento; 02- assentamento em criação; 03- assentamento criado; 04- assentamento em instalação; 05- assentamento em estruturação; 06- assentamento em consolidação; 07- assentamento consolidado.

Apenas 05 projetos estão em fase de consolidação, e eles foram iniciados nos anos de 1991, 1996, 1997 e 1998, durante o governo FHC, e, hoje, estão em processo de reestruturação. Mesmo o mais antigo, PA Vale do Moxotó, em Inajá, datado de 1954, proveniente de uma doação, com capacidade para 110 famílias, ainda não saiu da fase de instalação. A grande maioria dos projetos está entre a fase de instalação e estruturação, especialmente pela dificuldade de concluir as áreas irrigadas e oferecer assistência técnica contínua; conforme veremos adiante, resgatando a trajetória de luta do Pólo Sindical, passados 20 anos ainda existem projetos que não foram concluídos.

A demora na conclusão dos projetos de assentamento é um dado significativo diante das condições de sobrevivência na região. Entretanto, é possível perceber certa

<sup>259</sup> Os dados correspondem precisamente aos seguintes números: ADJ = 311, CCO = 144, DES = 5.520, CPRA = 246, DOA = 2.055, REC = 128, ARR = 148.

<sup>260</sup> Cf. Relatório do Sistema SIDRA, em 20/11/2006. (*mimeo*)

melhoria das condições de vida do homem do campo, na medida em que o acesso às linhas de crédito está mais facilitado.

O INCRA para viabilizar o desenvolvimento sustentável das famílias beneficiárias pela política de reforma agrária promove investimentos básicos durante os três primeiros anos, como desenvolvimento de estradas, distribuição de água individualizada nas casas, atendendo os 120 litros/dia/casa, programa de *Luz para Todos*, assistência técnica, elaboração do Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA) e do Plano de Exploração Anual (PEA)<sup>261</sup>.

Além da distribuição de créditos, no primeiro ano, para iniciar a produção, cada família recebe R\$ 2.400,00 para comprar sementes e ferramentas e R\$ 5.000,00 para a construção de casas, sendo que com o recente convênio firmado com a Caixa Econômica Federal (CEF) o valor vai dar um salto para R\$11.000,00 melhorando significativamente a qualidade da moradia. No segundo ano, são liberados os créditos de fomento de R\$ 2.400,00 para ampliação do processo produtivo e R\$ 1.500,00 para construção de cisternas, açudes, dessalinizadores, uma vez que, pelo IBGE, estão inseridos na região do semiárido necessitando desenvolver projetos de segurança hídrica. No terceiro ano é liberado o PRONAF A, de R\$ 18.000,00, para a produção familiar<sup>262</sup>.

Além da assistência técnica contínua, as políticas públicas inclusivas para a juventude e mulheres também fazem a diferença em relação ao governo passado, bem como a ampliação dos beneficiários do pacote de políticas sociais, como Bolsa Escola, Bolsa Família, distribuídas pelo Governo Federal.

No entanto, o conjunto das políticas sociais inclui ainda ações no campo das políticas de educação e saúde, que se desenvolvem de forma descentralizada, em conjunto com o Estado e o Município. O que gera muitas dificuldades operacionais.

Mas não podemos nos esquecer que o acesso às políticas agrárias é decorrente de um processo histórico de luta e resistência de diversas organizações sociais do campo, desde Canudos às Ligas Camponesas, passando pelo Pólo Sindical e pelas comunidades indígenas e quilombolas em tempos mais recentes.

Portanto, além do escândalo da mandioca e do plantio da maconha, o Submédio São Francisco é território de luta de minorias étnicas e sociais, que no seu processo de

---

<sup>261</sup> Entrevista com Superintendente Adjunto do INCRA-SR 29, realizada na sede do INCRA - SR 29, em 07 de dezembro de 2006.

<sup>262</sup> Cf. Entrevista com Superintendente Adjunto do INCRA-SR 29, realizada na sede do INCRA - SR 29, em 07 de dezembro de 2006.

luta pelo acesso à terra e aos meios de produção, viu sua trajetória ser perpassada pela problemática do cultivo em larga escala e pela repressão. Do lado de Pernambuco, identificamos duas etnias indígenas (os povos Truká e Atikum), uma comunidade quilombola, Conceição das Crioulas, e os trabalhadores rurais, atingidos pela barragem de Itaparica e organizados em torno do Pólo Sindical.

Através de uma breve descrição sobre as trajetórias de luta, das condições de vida e dos atuais desafios colocados para esses grupamentos, pretendemos provocar uma reflexão sobre a forma como a geopolítica do proibicionismo atravessa cada uma das histórias de vida das comunidades rurais visitadas.

### 2.3. AS COMUNIDADES RURAIS E O DISCURSO DAS DROGAS

Pretendemos descrever brevemente as impressões obtidas junto às comunidades rurais, que vivem nos municípios onde foram feitos os estudos dos processos criminais.

A iniciativa de refletir sobre a forma como a política proibicionista atinge as comunidades rurais veio a partir da leitura do texto de Maria Clemência Ramírez<sup>263</sup>, onde ela tratou da ação política do movimento dos cocaleiros, que conseguiram superar a situação de ilegalidade para serem reconhecidos como cidadãos, com legitimidade política de ação para questionar os efeitos da política de fumigação das suas culturas de coca pelo Governo Colombiano do Presidente Samper.

Em que pese às diferenças culturais e as devidas ressalvas entre os grupamentos identificados (entre si e quando comparados com o movimento cocaleiro), o texto serve como horizonte para pensar como a ação política – consciente e de auto-afirmação da sua identidade, pode desconstruir uma identidade negativa construída pelo Estado, que através de seu aparato repressivo descaracterizava a ação política, desqualificando-a, criando simbolicamente um sentimento de rejeição social.

As identidades coletivas politizadas emergem e dão vida ao movimento social, em resposta a esse estado que, quando se faz presente na zona, em vez de exercer a sua paternidade recompensando os que sofrem pela sua ausência, representa-os como delinquentes, repreende-os com violência e reitera aos habitantes do Putumayo a sua condição de marginalização<sup>264</sup>.

<sup>263</sup> Cf. RAMÍREZ, María Clemencia. A política de reconhecimento e da cidadania no Putumayo e na Baixa Bota Caucana: o caso do movimento *cocalero* de 1996, In SANTOS, Boaventura de Sousa. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>264</sup> Cf. RAMÍREZ, María Clemencia. A política de reconhecimento e da cidadania no Putumayo e na Baixa Bota Caucana: o caso do movimento *cocalero* de 1996, In SANTOS, Boaventura de Sousa. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 206.

Os cocaleiros exigiram o reconhecimento e conquistaram o direito, de serem vistos como atores sociais, que como parte do problema, deveria ser parte da solução, superando a barreira jurídica que os colocava como criminosos, antes de consideradas as condições de vida e de história dos sujeitos sociais.

Apesar de ressaltar os efeitos negativos que o marco legal causa aos cocaleiros, a autora afirma que os cocaleiros não buscavam uma negociação da lei, para descaracterizar a ilegalidade. O que causa certo estranhamento, uma vez que não há como buscar uma solução estrutural, sem passar pela alteração da lei (mesmo que para garantir uma situação de excepcionalidade). Dessa forma, ao que tudo indica não fazer um enfrentamento durante a tentativa de assumir um reconhecimento, aparece mais como estratégia para o diálogo.

Importante destacar que a autora faz menção a expansão da produção da coca, como uma necessidade econômica, e não somente para fins tradicionais: *então temos que agüentar sermos apresentados perante a opinião pública como delinqüentes pelo fato de semearmos coca para mantermos a nossa família? E isto não está também contra a própria Constituição*<sup>265</sup>?

No caso do SMSF a relação com a produção ilegal justifica-se exclusivamente pelo acesso ao dinheiro, conforme veremos adiante, não havendo, a princípio, nenhum valor tradicional ou ritualístico (salvo se consideramos a cachaça de raiz de maconha).

Além disso, as organizações sociais de assessoria e apoio da defesa dos Direitos Humanos, como CPT, GAJOP, CCLF, CIMI; apresentaram muita cautela com a temática do plantio, que acaba por aparecer tangencialmente, em relação às outras questões específicas de atuação das entidades, como violência policial, educação e luta pela terra.

### 2.2.1. Indígenas

---

<sup>265</sup> Cf. RAMÍREZ, María Clemencia. A política de reconhecimento e da cidadania no Putumayo e na Baixa Bota Caucana: o caso do movimento *cocalero* de 1996, In SANTOS, Boaventura de Sousa. Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 191.

Entre as comunidades identificadas - indígena, quilombola e camponesa – foi com os índios, especialmente o povo Truká e Atikum, que o conflito ficou mais evidenciado, ganhando uma dimensão prática diferenciada.

Ressaltando que para Carolina Leal, educadora do Centro de Cultura Luís Freire<sup>266</sup>, é possível encontrar alguma incidência de conflitos em praticamente todos os povos da bacia do SMSF, como os Kapinawá, Pipipã, Pankará, Atikum e Pankararu, dispostos no território de Pernambuco, conforme podemos identificar no mapa abaixo:



Fonte: Imagem cedida pelo Centro de Cultura Luis Freire – CCLF/Olinda, PE.

Chegaram informações de que até com o povo Xucuru (o mais próximo do litoral), um grupo de índios que *já vivia na cidade, que não tinha envolvimento com a organização sócio-política*<sup>267</sup> tentou iniciar uma produção dentro do território, mas que foi controlado pela polícia. Então a questão do plantio perpassa de forma generalizada por todos que estão na área.

Importante destacar que, especialmente para as comunidades que estão nas áreas, a questão é muito difícil de ser trabalhada: primeiro, porque é uma questão ilícita, que envolve tudo aquilo que o tráfico representa - violência e repressão; segundo, porque são comunidades que, diante do avanço de sua organização social, passam a ser perseguidas pelos poderosos, enfrentando todo o tipo de criminalização.

Para Carolina Leal, o povo Atikum e o povo Truká são os que mais sofrem as conseqüências do plantio da maconha:

<sup>266</sup> Entrevista realizada no Centro de Cultura Luís Freire (Olinda/PE), em 04 de dezembro de 2006.

<sup>267</sup> Entrevista realizada no Centro de Cultura Luís Freire (Olinda/PE), em 04 de dezembro de 2006.

Os Atikum, é um absurdo, é um histórico de muita violência e muitos assassinatos porque, com a presença do plantio e do tráfico, qual é a grande consequência disso tudo: a miséria. O povo Atikum é um dos povos mais carentes no Estado, e, é claro, que, quando a gente pensa na questão do grupos étnicos, a gente tem que estar sempre discutindo o conceito de pobreza. Sair da perspectiva marxista e pensar na pobreza. Nós entendemos que o modo de vida simples, fora dos padrões de conforto, de moradia e vestimenta simples, um modo de vida simples, não significa que eles são pobres. Mas, no caso dos Atikum, porque que a gente diz que é um povo muito pobre? Porque eles de fato não têm acesso à água, que é um bem básico, têm pouco acesso aos financiamentos do governo. A serra do Umã é uma serra extremamente seca e uma região que não tem água e é dominada pelo tráfico. Assim, historicamente, é um povo tão oprimido, com uma organização sócio-política tão frágil, que muitas famílias dependem do plantio da maconha pra sobreviver. É uma grande contradição. O tráfico ocupou aquela terra, então não se pode ocupar as terras para plantar outras coisas, né? E que força é essa que vai contra o tráfico? São os índios? Esse é um problema do Estado. Que o Estado não resolve o problema do tráfico, então os índios ficam escravos do tráfico. Completamente escravos porque não têm força pra enfrentar e ficam a mercê. Veja bem, os Atikum, desde que a terra deles foi demarcada e homologada, em 1994 , 95 até hoje não foi desobstruída, ou seja, os ocupantes não foram retirados e indenizados. Não teve nenhum processo das indenizações... Até hoje! São fazendeiros ricos, ligados ao tráfico e que também plantam e estão dentro da terra. Aí vão os índios enfrentar? Não enfrentam, e aí, o quê que eles fazem? As políticas de aliança. Porque é a única alternativa viável, ai pronto. Eles cultivam e vivem disso, na miserabilidade porque não são eles os donos da roça, são eles que trabalham pára. Eles plantam, mas não comercializam fora<sup>268</sup>.

Entretanto, ao contrário dos Atikum, os Trukás, com uma organização sócio-política mais fortalecida, resolveram enfrentar a questão, uma vez que perceberam que o discurso de que índio é maconheiro inviabilizava o acesso à terra e resolveram denunciar no Ministério Público, na Polícia Federal, mas, para Carolina Leal, eles se *ferraram nessa história*<sup>269</sup>.

O povo Truká tem hoje o seu território reconhecido e limitado à Ilha de Assunção e às 74 ilhotas que constituem seu arquipélago; localizado no município de Cabrobó.

A história do povo remonta ao período de 1640, quando a Nação era constituída num território de 240 léguas, abrangendo os municípios de Cabrobó, Orocó, Icó, chegando até perto de Salgueiro. Durante a trajetória de usurpação dos territórios indígenas, o povo Truká, especialmente por força dos fazendeiros e da igreja do distrito de Cabrobó; teve seu território original reduzido à Ilha do Assunção e ao seu arquipélago<sup>270</sup>.

<sup>268</sup> Entrevista realizada no Centro de Cultura Luís Freire (Olinda/PE), em 04 de dezembro de 2006.

<sup>269</sup> Entrevista realizada no Centro de Cultura Luís Freire (Olinda/PE), em 04 de dezembro de 2006.

<sup>270</sup> Cf. Entrevista com o Cacique Neguinho, na Aldeia Campina Grande, território do povo Truká, em 11 de dezembro de 2007.

O distrito de Cabrobó foi criado em 1786, defronte à Ilha de Assunção e foi fundado, a partir da fazenda Cabrobó, de Francisco d'Avila, o segundo, que recebeu as terras do então governador de Pernambuco, André Vidal de Negreiros, em 1658, a título de compensação pelo fornecimento de gado à tropa que lutou pela restauração pernambucana<sup>271</sup>.



Fonte: Imagem da Ilha Assunção, obtida no programa virtual Google Earth, em 03 de Fevereiro de 2007.

Dizem os registros que, na época, os índios se apossaram da Ilha de Assunção entre os idos de 1670 e mantiveram-se na posse durante cerca de 10 anos. Por volta de 1840 até 1900, parte da ilha foi dominada por Brígida de Alencar e o restante, metade foi arrendada a um cunhado do juiz e a outra metade vendida. O Bispo de Pesqueira teria registrado a terra Truká como território da Santa Nossa Senhora Rainha dos Anjos em cartório, permitindo que ela fosse negociada<sup>272</sup>.

Mas os registros contemporâneos aparecem em 1972 quando se dá o reconhecimento étnico do povo, demarcando o arquipélago da Ilha do Assunção como território do povo, porém não foi registrado nem homologado.

Diz a história oral, método trabalhado pelo povo, que os encantados apareceram para Antonio Ciriaco da Luz, após ele repentinamente ter ficado muito doente e aleijado ter sido levado para tratamento com a velha índia Maria Cabocla do povo de Rodelas.

<sup>271</sup> Para compreender a trajetória histórica e o processo de reconhecimento e sucessão do povo Truká, recomendamos a leitura da dissertação defendida no Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, BATISTA, Mércia Rejane Rangel. **De Caboclos do Assunção à índios Truká**. Dissertação. RJ: UFRJ/ Museu Nacional, 1992. A trajetória do povo Atikum foi retrada também no âmbito do Programa de Pós-graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro por, GRÜNEWALD, Rodrigo de Azeredo. **'Regime de Índio' e Faccionalismo: os Atikum da Serra do Umã**. Dissertação. RJ: UFRJ/ Museu Nacional, 1993.

<sup>272</sup> Cf. Carolina Leal em entrevista no dia 04 de dezembro de 2006.

Os encantados teriam dado a ele a missão de reunir a Nação Turká (que, na sua luta pelo seu reconhecimento acabou registrado como Truká), juntamente com o apoio de João Amaro, e, posteriormente, Antônio Cirilo<sup>273</sup>.

O reconhecimento étnico, entretanto, não significava a garantia de posse da terra, e diante da inoperância dos órgãos públicos responsáveis pela retirada dos posseiros, em 1981, os índios organizaram a primeira retomada de terras, conquistando 350 hectares. Em 1984 ocorreu a segunda retomada, conquistando 75 braças; em 1994, é realizada a terceira retomada, com 1650 hectares. Em 1995, a Aldeia Campina Grande, com 175 hectares; e, em 1999, o restante da Ilha Assunção e o arquipélago são retomados. No total da área retomada e demarcada são 8.400 hectares. Embora as ilhotas de difícil acesso não estejam sendo ocupadas pelas famílias indígenas, uma vez que a comunidade não tem como garantir a segurança delas, uma vez que são tomadas pelo narcotráfico. As ilhotas mais próximas já estão sendo habitadas<sup>274</sup>.

É importante mencionar que, o período de grande mobilização e retomada das terras coincide com o período de expansão do plantio, fazendo com que mais esse elemento fosse utilizado como mecanismo de criminalização das lideranças e da luta de retomada de seu território. Ademais, é importante considerar também o processo histórico e ver quem eram os posseiros expulsos nas retomadas.

Assim, o povo Truká passou a ser perseguido pelos narcotraficantes, uma vez que a organização restringia os espaços de plantio; e, pela polícia, que insistia em responsabilizar a plantação ao povo Truká. *Com as retomadas, o povo da cidade se fechou contra nós, até colocar pneus na ponte para que não passássemos para a cidade colocaram*<sup>275</sup>.

Dessa forma, o processo de organização política permitiu que se compreendesse que a construção de um discurso negativo sobre eles, desqualificando a história do povo e os seus valores culturais, era a estratégia utilizada para diminuir a luta deles, criando uma rejeição junto ao povo da cidade e, desse modo, dificultar o acesso à terra. Por isso, a estratégia foi enfrentar o problema:

O verdadeiro plantio do povo Truká é o arroz. Hoje nós somos os maiores produtores de arroz do Estado de Pernambuco, além dos pequenos criatórios

<sup>273</sup> Cf. Comunidade Truká. **Índios na visão dos índios Truká**. Com colaboração de Gabi de Mello e Sebastián Gerlic. 2003.

<sup>274</sup> Cf. Entrevista com o Cacique Neguinho, na Aldeia campina grande, território do povo Truká, em 11 de dezembro de 2006.

<sup>275</sup> Cf. Entrevista com o Cacique Neguinho, na Aldeia campina grande, território do povo Truká, em 11 de dezembro de 2006.

para a subsistência (...) todos os povos na margem do São Francisco, Pankararu, Atikum, Truká, aqui da margem de cima, pro lado de PE, são perseguidos e sofrem os problemas de quem tá na área do Polígono da Maconha: somos todos maconheiros. Eles não vêem as outras coisas, que a gente é cidadão como os outros. Eles não aceitam a nossa forma de ver o mundo, da gente querer criar os nossos filhos de uma forma diferente. Eles não aceitam, não querem ver que nós contribuimos para o desenvolvimento do Estado de Pernambuco. Dizem que a gente somos ao contrário, que queremos acabar com o Estado. Outras vezes dizem que nós estamos querendo criar um Estado dentro do outro, por conta da nossa cultura, da nossa organização social, e isso nos deixa magoado, porque as pessoas ficam com receio de se aproximarem da gente por conta das coisas que ouvem. E quando vêm dentro do nosso território, e conhecem nosso povo, as nossas lutas, sai com uma imagem totalmente diferente. Já provamos diferente, mas tem gente que veste farda e já viu, acha que é dono, PM, Civil, Federal, todos no mesmo caminho. (...) da forma como está, o mundo branco, que desconsidera a força da natureza, não vai resistir muito. Agora nós, que passamos nossos valores, amor pela terra e cultura aos nossos filhos, vamos permanecer por muito tempo<sup>276</sup>.

Com as ações de retomada de terras, iniciou-se um processo de perseguição as principais lideranças também pelo Poder Judiciário. Para o Cacique Neguinho, *o promotor de justiça é uma máquina de processos em série contra as pessoas que se destacaram nas lutas, o promotor pede e o juiz decreta*<sup>277</sup>; que passaram a ser perseguidas pela polícia por tráfico, furtos de gado, homicídio e outros.

O relatório da Delegacia da Polícia Federal, no ano de 2000 diz que os policiais devem ser louvados por terem enfrentados até índios. No ano de 2001 indica que *a Ilha de Assunção está tomada de foragidos, assaltantes, desocupados, plantadores de maconha e que alguns índios participam e oferecem apoio aos indivíduos perniciosos a sociedade*; além de noticiar que após a prisão preventiva do Dena houve uma manifestação da comunidade que resultou na derrubada de postes de luz e que a juíza revogou os outros 09 mandados. Em 2003, Adenilson dos Santos é apresentado como líder do grupo que disputa a produção na ilha: *na terra indígena Truká, dois bandos, um comandado por Carlos Jardiel de Barros Dantas; e outro liderado por Adenilson dos Santos, o Dena, há muito se digladiam, disputando o poder, o plantio e o tráfico de maconha na terra indígena em questão*<sup>278</sup>.

Dessa forma, a criminalização evidencia a paradoxal relação de força entre o político e o criminal na manutenção dos interesses daqueles que centralizam o poder local. Ademais, é de se estranhar a quantidade de mandados de prisão preventiva que

<sup>276</sup> Cf. Entrevista com o Cacique Neguinho, na Aldeia campina grande, território do povo Truká, em 11 de dezembro de 2006.

<sup>277</sup> Cf. Entrevista com o Cacique Neguinho, na Aldeia campina grande, território do povo Truká, em 11 de dezembro de 2006.

<sup>278</sup> Cf. Relatórios conclusivos das atividades anuais da Delegacia da Polícia Federal, no município de Salgueiro, nos anos de 2000, 2001 e 2003. (mimeo)

são decretados sem que as pessoas tenham conhecimento de que estão sendo processadas.

O Cacique Neguinho comenta que no ano de 2005, Dena, uma importante liderança, foi assassinada, juntamente com seu filho, após uma celebração da comunidade com mais de 600 pessoas<sup>279</sup>.

A versão da polícia é de que os quatro policiais, a paisana, estavam indo cumprir um dos seis mandados de prisão que havia contra Adenilson, e que no momento, houve reação, troca de tiros, vindo ele e seu filho a óbito. Entretanto, na versão do Cacique:

Os quatro já chegaram atirando para matar Dena, muitos ficaram feridos; o primeiro tiro pegou no joelho de Dena, que ao cair no chão, foi executado de costas pelo policial. No momento em que levou o tiro e caiu, o seu filho, pulou com as mãos para frente, pedindo para não atirarem, e acabou recebendo um tiro no coração. Se fosse para reagir você acha que 600 pessoas iam deixar 04 saírem sem nada (...) o corpo de Dena nós acompanhamos e a perícia não deu nada, não encontrou pólvora na mão dele, mas o menino, que foi sozinho com eles, o resultado indicou pólvora nas mãos.

Além do assassinato da liderança, o Cacique denuncia a sua prisão quando foi prestar depoimento na polícia federal, por conta do assassinato, a prisão do Pajé Pedrão, que tem mais de setenta anos, e, os mandados de prisão contra o Pajé Ailson; além da perseguição a sua pessoa e a outros que se destacam, como Romério, que há três anos não vai à cidade.

Portanto, ao que tudo indica, para a realidade do povo Truká, a questão do Polígono da Maconha só tem servido para desconstruir a imagem do povo e criminalizar as suas lideranças.

### 2.2.2. Quilombolas

Em Conceição das Crioulas, uma comunidade quilombola, historicamente tão oprimida quanto os índios situações preocupantes por conta do plantio já foram muito vivenciadas. Grande parte dos relatos é decorrente dos abusos da polícia, e da violência gratuita entre os bandos que produziam.

Mas, desde o processo de reorganização dos espaços de poder local, com o avanço da organização sócio-política da comunidade, acrescido da instalação da

<sup>279</sup> Cf. Entrevista com o Cacique Neguinho, na Aldeia campina grande, território do povo Truká, em 11 de dezembro de 2006.

delegacia da polícia federal, dos órgãos federais, trazendo pessoas de fora que não estavam vinculadas com a classe patronal, e também, com a chegada de programas sociais, dizem que a situação tem melhorado muito.

Há que se ressaltar que Salgueiro é uma cidade em expansão, de médio porte, bem diferente de Cabrobó; cuja circunscrição abrange também os Distritos de Conceição das Crioulas, Umãs e Vasques. Sendo que a comunidade de Conceição das Crioulas já existia quando do seu surgimento.

A história do povoado de Conceição, contam os mais velhos, data do início do século XIX, quando seis negras fugidas da Bahia ou de Alagoas, não se sabe precisar, vieram subindo pelas margens do rio, até chegar na região cercada de montanhas. Um negro chegou depois trazendo a imagem de uma santa, N. Sra. da Conceição, para quem elas prometeram construir uma capela, caso conseguissem comprar a terra. Elas arrendaram 3 léguas em quadra quadradas e foram pagando com os novelos de fio de algodão que eram vendidos em Flores, a mais ou menos 130 km da comunidade. Um grupo ia, ficava meses na estrada e, quando voltava, já tinha que levar outra produção de novo<sup>280</sup>.

Com isso, a capela foi construída e o povoado passou a ser reconhecido como Conceição das Crioulas. Em 1802, as crioulas receberam a escritura com o carimbo da Casa da Torre, dezesseis selos feita por José Delgado, escrivão do cartório em Flores. Esta história é contada nos mais diversos sítios, ligando a identidade da comunidade de Conceição das Crioulas à descendência das suas fundadoras, que através do trabalho

iniciativa de legitimar o

*FUNAI era apenas simbólica. O povo sempre foi único*<sup>283</sup>. Entretanto, quando veio a demarcação da terra quilombola pegando o outro lado do S (que no contorno da demarcação tinha ficado para os fazendeiros) é que iniciam os conflitos com alguns índios que são manipulados e se tornam cangaceiros dos fazendeiros<sup>284</sup>.

Mas o povo quilombola pouco a pouco foi perdendo seu território. Os fazendeiros foram entrando de forma amigável, pedindo um pedaço de terra pro cercadinho do gado, em troca de 1 litro de leite, depois para fazer a casa do vaqueiro, depois fazia uma rocinha maior, e assim, foram tomando conta das terras de bastio dos negros, ou seja, as terras mais férteis, em áreas planas onde se formam os riachos na época de chuva (que se mantêm por dois meses quando as chuvas cessam); segundo esclareceu Valdeci Maria da Silva<sup>285</sup>.

Dessa forma, o fazendeiro com a casa montada, o açude pronto, acabava vendendo a área para outro, que fazia mais benfeitorias e vendia para outro. E assim foi indo até que quase 70 % da área ficou na mão dos fazendeiros.

Com isso, a comunidade de Conceição das Crioulas, com cerca de 4.000 pessoas, nos dias de hoje, acabou perdendo seu território. Ficando com as piores áreas, sem acesso aos açudes, acabam ainda por sofrer o processo de desgaste de suas terras, diante do processo contínuo de uso do solo. Valdeci Maria da Silva exemplifica a situação a partir da sua trajetória: *eu trabalho há 25 anos na mesma terra que meu pai e esposo trabalharam, sem descanso, então a terra não tem mais substância para produzir*<sup>286</sup>.

Segundo relata Valdeci Maria da Silva, parte do território está dominado por quatro fazendeiros, representantes do partido PFL que já se declararam como inimigos, se negando a sair quando chegar a etapa de desobstrução das terras e indenização dos posseiros/ fazendeiros. Os demais, que também adquiriram as terras, dizem que, se indenizados, irão entregá-las<sup>287</sup>.

O processo de resgate da identidade do povo está relacionado com a intervenção organizada, a partir de três focos distintos: o sindicato dos trabalhadores rurais, as igrejas e a intervenção partidária. A comunidade, na década de 1990 se organizava a partir das pastorais, as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), através das atividades

---

<sup>283</sup> Cf. Entrevista realizada no restaurante do Bode, em Salgueiro, dia 14 de dezembro de 2006.

<sup>284</sup> Cf. Entrevista realizada no restaurante do Bode, em Salgueiro, dia 14 de dezembro de 2006.

<sup>285</sup> Cf. Entrevista realizada em 17 de dezembro de 2006, no distrito de Conceição das Crioulas.

<sup>286</sup> Cf. Entrevista realizada em 17 de dezembro de 2006, no distrito de Conceição das Crioulas.

<sup>287</sup> Cf. Entrevista realizada em 17 de dezembro de 2006, no distrito de Conceição das Crioulas.

de formação e, está muito relacionada a trajetória das três lideranças escolhidas para representar essas frentes de intervenção.

O processo de organização do povo - provocado pelas inquietações e turbulência de um grupo de mulheres, recém formadas em Pedagogia, levou ao estudo da história da comunidade:

Sentimos a necessidade de pensar o que somos nós, por que nós, quase 4.000 pessoas tudo parente, com os mesmos problemas, aí a gente começou a se ligar que era racismo, que todos os outros distritos já tinham energia, água e o nosso não tinha nada. E aí descobrimos que éramos uma comunidade descendente de um quilombo, iniciado por 06 mulheres, e por isso as mulheres lá eram tão importantes. Nesse processo aprendemos a nos orgulhar da comunidade (não éramos mais as moreninhas) e a discutir os nossos meios de intervenção<sup>288</sup>.

Gilvânia se filiou ao PT, e saiu candidata a vereadora no município de Salgueiro, no ano de 1996, mas veio a ser eleita apenas no ano 2.000 como a 2ª mais votada e, em 2004, apesar de toda a perseguição, conseguiu ser reeleita, contribuindo para a alteração das estruturas de poder local, juntamente com a atuante Prefeitura Creuza Pereira do PSB (dois fazendeiros vinculados ao PFL são derrotados).

Andrélio Antonio Mendes foi presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais por dois mandatos, e, atual Diretor de Desenvolvimento de Políticas Agrárias. E João Alfredo continua no trabalho de base com as pastorais.

Nesse processo de fortalecimento da comunidade e democratização dos espaços, o fazendeiro deixou de ser a pessoa que controlava todas as etapas de socialização, *o médico atende sem que o povo vá na casa do fazendeiro. Para ir na cidade, votar ou fazer feira não precisamos ir no carro dele (hoje circulam mais de quinze carros na comunidade). A escola é na comunidade, com professoras da comunidade, então ganhamos nosso território*<sup>289</sup>.

Em 1995 iniciaram o processo de reconhecimento, o título de posse saiu em 2000, no mesmo ano que surgiu a Associação Conceição das Crioulas (AQCC), embora os posseiros ainda não tenham sido indenizados e retirados.

Nesse sentido, após uma estratégia do fazendeiro de colocar um grupo de sem terras na área, efetuaram sua primeira ação de retomada de terras, que restou frustrada diante da concessão de medida liminar pra reintegração de posse.

<sup>288</sup> Cf. Entrevista realizada em 17 de dezembro de 2006, no distrito de Conceição das Crioulas.

<sup>289</sup> Cf. Entrevista realizada em 17 de dezembro de 2006, no distrito de Conceição das Crioulas.

De todo modo, a organização quilombola segue vitoriosa no seu projeto político de auto-reconhecimento do seu modo de reprodução social, que passa pelo resgate dos valores culturais de relação em comunidade e com a natureza.

Dessa forma, a partir de um conjunto de fatores, a comunidade que era abandonada à própria sorte, ficando a mercê do poder local e do narcotráfico, conseguiu mexer com as estruturas de poder local, e com isso, propiciar o desenvolvimento e acesso das políticas sociais, elevando a qualidade de vida e a dignidade de seus membros.

### 2.2.3. Trabalhadores Rurais

No mesmo sentido tem caminhado a luta do Pólo Sindical, cuja trajetória remonta à construção da barragem de Itaparica. As trágicas experiências de desocupação - deslocamento compulsório, indenizações irrisórias ou nulas e o descumprimento de metas de reassentamento - das barragens de Sobradinho e Moxotó, propiciaram toda uma mobilização contrária à construção da barragem de Itaparica.

A luta dos atingidos por barragem contém elementos de defesa por um modo de vida e de uma relação *econômico-cultural* com o espaço ambiental, ancorados na manutenção de valores e relações sociais que não podem ser realocados<sup>290</sup>.

Para Eraldo José de Souza, a barragem de Moxotó, que inundou parte do município de Petrolândia foi uma expulsão branca do homem da terra<sup>291</sup>. O trabalho de sindicalização das lutas por terras e direitos dos trabalhadores rurais iniciou em 1978, com intenso apoio de setores mais progressistas da Igreja Católica.

Os protagonistas eclesiásticos foram o padre Alcides Modesto e a freira Josefina (mais conhecida como Fina), os quais, a partir de uma metodologia de ‘educação popular’, contribuíram para a organização de comunidades, valorizando as ‘culturas locais’, especialmente as festas religiosas e as lideranças ligadas a elas<sup>292</sup>.

<sup>290</sup> VIANA, Aurélio; LEROY, Jean Pierre; TAVARES, Ricardo. Lutas de resistência ou lutas por um novo modelo de sociedade? **Proposta**, Rio de Janeiro, n. 46, p.54-57, set./1990.

<sup>291</sup> Ex- coordenador do pólo Sindical, cf. IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. O gosto bom do bode: juventude, sindicalismo, reassentamento e narcotráfico no Submédio *In* RIBEIRO, Ana Maria Motta; IULIANELLI, J. Atílio (Org.). **Narcotráfico e Violência no Campo**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p.207.

<sup>292</sup> IULIANELLI, J.A. Análise (curta) dos confrontos recentes do Pólo Sindical do Submédio São Francisco: quando o inimigo é difuso ou criminoso *In* **Caderno CEAS**, nº 185. Salvador: 2000.

A mobilização produzida pelo Pólo Sindical dos Trabalhadores Rurais do Submédio do São Francisco tem como marco o ano de 1979, quando iniciou um processo de grandes ocupações dos canteiros de obra como estratégia para a negociação dos direitos dos trabalhadores rurais. Foram cinco grandes ocupações, envolvendo, cada uma, entre dois a cinco mil trabalhadores<sup>293</sup>. Em 1985 conseguiram parar por seis dias o canteiro de obras, reivindicando a conclusão das metas para a construção dos projetos de reassentamentos e ‘*terra por terra na margem do lago*’- a grande bandeira de reivindicação.

Os trabalhadores rurais, através de sua atuação prática no enfrentamento da questão, foram construindo um novo espaço de legitimidade e coletivização de demandas, constituindo um sindicalismo rural distanciado da política assistencialista. E passaram a intervir diretamente na elaboração das políticas públicas, tendo como bandeira a Reforma Agrária.

Na perspectiva de Maria Lia Araújo, a atuação do Pólo Sindical reconfigurou a estrutura de poder local. Suas ações geraram legitimidade e reconhecimento na medida em que avançaram e passaram, eles próprios, a negociar seus interesses, conseguindo assim, driblar os mecanismos de dominação da oligarquia local.

O debate e a implementação do reassentamento populacional na área contribuíram, inegavelmente, para redesenhar o quadro político local, evidenciando-se, em certa medida, de uma conjuntura nacional favorável às iniciativas de organização das camadas populares<sup>294</sup>.

Como decorrência às mobilizações conquistou-se o Acordo de 86, que garantia os direitos reivindicados para o pleno reassentamento da população. Os projetos de reassentamento *perfaziam um total de 19 mil hectares de terra a serem irrigadas, em 120 agrovilas. Essas agrovilas receberam 6 mil famílias, cerca de 40 mil pessoas*<sup>295</sup>.

A partir de 1988 foi garantido o pagamento de um Vale de Manutenção Temporária – VMT, mecanismo de compensação monetária, pago pelo Estado aos

<sup>293</sup> IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. O gosto bom do bode: juventude, sindicalismo, reassentamento e narcotráfico no Submédio *In* RIBEIRO, Ana Maria Motta; IULIANELLI, J. Atílio (Org.). **Narcotráfico e Violência no Campo**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000, p. 208 e 209.

<sup>294</sup> Cf. ARAÚJO, Maria Lia Correia de. Participação Política: Entre o Conflito e a Negociação. in (Org.) ARAÚJO, Maria Lia Correia; NETO, de Magda de Caldas; LIMA, Ana Eliza Vasconcellos. **Sonhos Submersos**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: ed. Massangana, 2000, p. 89.

<sup>295</sup> Cf. ARAÚJO, Maria Lia Correia de. Participação Política: Entre o Conflito e a Negociação. in (Org.) ARAÚJO, Maria Lia Correia; NETO, de Magda de Caldas; LIMA, Ana Eliza Vasconcellos. **Sonhos Submersos**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: ed. Massangana, 2000, p. 40.

atingidos, por inviabilizá-los de trabalhar e produzir, o qual perdura até os dias de hoje, nas áreas cujos projetos de irrigação não foram finalizados<sup>296</sup>.

Após dez anos do deslocamento de 40 mil pessoas, da não conclusão do projeto de construção da barragem de Itaparica<sup>297</sup> e dos dois empréstimos de US\$ 232 milhões que teriam sido gastos nas obras, o Pólo Sindical, através da Rede Brasil de Instituições Financeiras Multilaterais, veio a denunciar os resultados<sup>298</sup> do Projeto Eletrobrás executado pela CHESF, financiado pelo Banco Internacional pela Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ao painel de inspeção do Banco Mundial.

Embora para alguns autores o painel de inspeção possa ser utilizado como instrumento apenas legitimar as políticas do Banco Mundial e não para efetivamente investigar, propor e encaminhar soluções<sup>299</sup> há que se reconhecer o seu valor enquanto alternativa ao banco para sanar os prejuízos causados pelo seu financiamento.

Este, apesar de haver encerrado, não exime a responsabilidade – no mínimo, solidária - do Banco, financiador do projeto, tendo em vista que, além de 65% do projeto não estar concluído, ele piorou as condições de vida daquela população. Salienta-se que ainda hoje existem projetos que sequer começaram a ser construídos. O painel de inspeção não foi deferido, especialmente devido ao lobby dos representantes dos países terceiromundistas<sup>300</sup>.

Passados 20 anos da conquista do Acordo de 1986, o governo Lula está resgatando os projetos de irrigação para finalizar os reassentamentos, que durante o governo FHC estavam suspensas.

Em Petrolândia, a CPT presta assessoria às 500 famílias que, após esperarem por 15 anos pela conclusão dos projetos de irrigação, acabaram aceitando as propostas de

<sup>296</sup> Compensação monetária atribuída à cada família. Corresponde, mais ou menos, o valor de 2,5 salários mínimos. Sobre o assunto vide ARAUJO, Maria Lia Correia de. *Participação Política: Entre o Conflito e a Negociação*. In ARAÚJO, Maria Lia Correia; NETO, de Magda de Caldas; LIMA, Ana Eliza Vasconcellos (Org.). **Sonhos Submersos**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: ed. Massangana, 2000, p. 102.

<sup>297</sup> Apenas 35% dos projetos encontravam-se inteiramente implementados Cf. VIANNA, Aurélio Jr. O painel de inspeção do banco mundial para Itaparica. In BARROS, Flávia (Org.). **Banco Mundial, participação, transparência e responsabilização**. A experiência brasileira com o painel de inspeção. Brasil: Rede Brasil, 2001, p. 127.

<sup>298</sup> Cf. VIANNA, Aurélio Jr. O painel de inspeção do banco mundial para Itaparica. In BARROS, Flávia (Org.). **Banco Mundial, participação, transparência e responsabilização**. A experiência brasileira com o painel de inspeção. Brasil: Rede Brasil, 2001, p. 128 “as ‘condições de produção e reprodução social’ encontravam-se mais precárias do que as anteriores à construção”.

<sup>299</sup> Cf. VIANNA, Aurélio Jr. O painel de inspeção do banco mundial para Itaparica. In BARROS, Flávia (Org.). **Banco Mundial, participação, transparência e responsabilização**. A experiência brasileira com o painel de inspeção. Brasil: Rede Brasil, 2001, p. 130.

<sup>300</sup> Cf. VIANNA, Aurélio Jr. O painel de inspeção do banco mundial para Itaparica. In BARROS, Flávia (Org.). **Banco Mundial, participação, transparência e responsabilização**. A experiência brasileira com o painel de inspeção. Brasil: Rede Brasil, 2001, p. 131.

indenização do governo FHC, abrindo mão de seus direitos de serem reassentados nas agrovilas. Segundo comenta Adriana Gomes de Araújo, o projeto que era para 600 famílias foi reformulado pelo governo Lula para beneficiar apenas as 100 famílias que resistiram à espera, e que hoje, continuam vinculadas à luta do Pólo Sindical.

Tão logo as famílias receberam as indenizações, já foram sendo gastos todo o dinheiro, e, sem renda, terra, nada, acabaram retornando para suas antigas casas, instalando um grande problema social e político. Com as negociações, conseguiram uma garantia de que parte será assentada pelo INCRA, numa terra doada pela CHESF, com capacidade para 114 famílias, sendo que as titulações sairão em nome dos filhos<sup>301</sup>.

Em Itacuruba o problema social foi ainda mais sério, pois com duzentas e noventa e oito famílias indenizadas, o projeto de irrigação, que era menor, foi totalmente inviabilizado, embora muitos tenham saído da área e depois retornado<sup>302</sup>.

Os projetos de irrigação consolidados possuem grandes áreas de produção de bananeira, goiaba, manga, melancia. Segundo comenta Adriana Gomes, não falta trabalho para quem vai carregar caminhão. Além do serviço na colheita<sup>303</sup>.

Notem-se, os projetos de reassentamento estão inseridos no Polígono da Maconha, região da agroindústria do ilícito e marcada pela violência.

Pode-se considerar que o despertar do Pólo Sindical da necessidade de estar discutindo a criminalização da maconha e dos efeitos desta política para os trabalhadores rurais presos nas roças, possui dois marcos. O primeiro ocorreu com a primeira descoberta de plantação de substância qualificada como ilícita em um dos projetos de irrigação, num lote abandonado. O segundo marco se deu com o assassinato de Fulgêncio Batista, em 1997. Liderança de uma das agrovilas vinha denunciando, além da relação do PFL na região com o narcotráfico<sup>304</sup>; o ócio dos jovens e a previsível relação com o tráfico, na falta de perspectiva de trabalho e na busca pelos padrões de vida midiáticos.

Hoje, a questão das drogas é tratada de forma mais sistemática pela organização ecumênica que presta assessoria ao Pólo Sindical, especialmente, a partir das atividades com a juventude.

---

<sup>301</sup> Entrevista realizada em Recife, no dia 29 de novembro de 2006.

<sup>302</sup> Entrevista com Adenilson, Presidente do STR de Itacuruba, realizada em Curaçá, no dia 10 de novembro de 2006.

<sup>303</sup> Entrevista realizada em Recife, no dia 29 de novembro de 2006.

<sup>304</sup> Entrevista realizada em 23/08/03, com Celso P. Souza, ex- advogado e assessor do Pólo Sindical, no município de Paulo Afonso/ BA.

Ademais, temos que considerar que, além dos trabalhadores rurais atingidos pela barragem de Itaparica, cuja responsabilidade pelo reassentamento é da CHESF e da CODEVASF, existem aqueles cujo enfrentamento para o acesso à terra, passa pelas atividades do INCRA.

Assim, do universo de famílias assentadas pelo INCRA, aproximadamente dez mil, há um quantitativo cinco vezes maior de famílias acampadas nas beiras das estradas ou em fazendas ocupadas, para um dia serem assentadas.

Portanto, através dessa breve descrição podemos perceber como o fortalecimento da organização social afasta, ou ao menos inibe a violência e os efeitos da sujeição às pressões do *narcoplantio*. Ademais, a polícia federal de Salgueiro reconhece a importância dessas organizações (e suas lideranças), no auxílio ao combate do plantio da maconha na região.

### **3. CRIMINALIZAÇÃO DOS CAMPONESES NO SUBMÉDIO SÃO FRANCISCO**

Conforme as descrições realizadas no segundo capítulo, percebemos como a região do Submédio São Francisco é *tradicional* no cultivo da maconha e como existiram condições objetivas e subjetivas que permitiram sua expansão e fizeram com que os trabalhadores rurais se constituíssem num exército de mão de obra, a serviço do cultivo ilegal.

Assim, neste capítulo, analisaremos os resultados da pesquisa de campo, enfatizando neste primeiro tópico a realidade das três esferas dos estabelecimentos penais visitados (penitenciária, presídio e cadeia pública) e a forma como a subjetividade dos trabalhadores rurais presos é transformada de acordo com as condições objetivas de sobrevivência nesses espaços.

O segundo tópico é destinado a análise pormenorizada dos processos criminais, enfatizando aspectos da prática policial, que dá origem as ações judiciais penais e o próprio discurso judicial.

O terceiro e último tópico caminha em forma de conclusão, e a partir dos dados acima explicitados busca uma ampliação da moderna teoria do fato punível, recorrendo a autores da sociologia, para a construção de um tratamento jurídico diferenciado aos trabalhadores rurais presos.

### 3.1. SISTEMA PENAL E MÃO DE OBRA DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA

Os trabalhadores rurais da região do Submédio São Francisco (SMSF) se tornam os principais alvos da ação policial no Polígono da Maconha, o que resulta num expressivo número de trabalhadores que são afastados do seu ofício junto da terra para permanecerem ociosos, contribuindo no somatório do número de “beneficiários” dos *estabelecimentos penais*, entendidos como aqueles utilizados pela Justiça com a finalidade de alojar os condenados, os presos provisórios e os egressos, ou ainda aqueles que estejam submetidos à medida de segurança<sup>305</sup>.

Segundo a conceituação e classificação da LEP e do Ministério da Justiça, compõem o sistema de estabelecimentos penais: 1) Estabelecimentos para Idosos (destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou os que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade); 2) Cadeias Públicas (destinados ao recolhimento de pessoas presas em caráter provisório); 3) Penitenciárias (destinados ao recolhimento de pessoas presas com condenação à pena privativa de liberdade em regime fechado, podem ser de segurança máxima especial - dotados exclusivamente de celas individuais, ou de segurança média ou máxima); 4) Colônias Agrícolas, Industriais ou Similares (para abrigar pessoas presas que cumprem pena em regime semi-aberto); 5) Casas do Albergado (destinados a abrigar pessoas presas que cumprem pena privativa de liberdade em regime aberto, ou pena de limitação de fins de semana); 6) Centros de Observação Criminológica (de regime fechado e de segurança máxima onde devem ser realizados os exames gerais e criminológico, cujos resultados serão encaminhados às Comissões Técnicas de Classificação, as quais indicarão o tipo de estabelecimento e o tratamento adequado para cada pessoa presa); 7) Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (estabelecimentos penais destinados a abrigar pessoas submetidas a medida de segurança<sup>306</sup>).

Em todo o Estado de Pernambuco localizamos 07 penitenciárias, 09 presídios, 01 Hospital para tratamento psiquiátrico e 07 centros de triagem; além das cadeias

---

<sup>305</sup> O egresso é aquele que foi liberado definitivamente, pelo prazo de um ano a contar da saída do estabelecimento, ou o liberado condicionalmente, durante o período de prova, cf. a Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, que Institui a Lei de Execução Penal (LEP).

<sup>306</sup> Cf. informações obtidas na página virtual do Ministério da Justiça, *In* <http://www.mj.gov.br/depen/default.htm>, acessada em 30/01/07.

públicas, que estão divididas em 06 áreas prisionais, totalizando 73 unidades, assim distribuídos<sup>307</sup>:

### Penitenciárias:

Localidade	Regime	Capacidade	Observações
Itamaracá	Fechado	1.140	Até 04/01/2007, com 1.357 detentos – Acomoda presos condenados em definitivo, com apresentação de Guia de Recolhimento e cópia da sentença penal condenatória – Presos com familiares na região metropolitana do Recife.
Itamaracá	Semi-Aberto	630	Até 04/01/2007, com 1.007 presos - Acomoda presos condenados em regime semi-aberto e aqueles que foram beneficiados com progressão de regime(do fechado para o semi-aberto) - Presos com familiares na região metropolitana do Recife.
Recife	Fechado e Semi-Aberto	150	Até 04/01/2007 com 417 presas - Acomoda presas provisórias e condenadas em definitivo - Presas respondendo a processos ou com familiares na região metropolitana sul.
<b>Petrolina</b>	<b>Fechado</b>	<b>347</b>	<b>Até 04/01/2007, com 476 detentos - Acomoda presos já condenados em definitivo, com Guia de Recolhimento, com familiares residentes na região do polígono da maconha e São Francisco.</b>
Limoeiro	Fechado	426	Até 04/01/2007, com 705 presos - Acomoda presos já condenados em definitivo, com Guia de Recolhimento, com familiares residentes na zona da mata norte do Estado.
Regional do Agreste-Canhotinho	Aberto Semi-Aberto	258	Até 04/01/2007 com 656 presos - Acomoda presos com familiares no interior do Estado(hoje tem presos em regime: semi-aberto e aberto, provisórios e condenados em definitivos)
Colônia Penal Feminina de Garanhuns	-	48	Até 04/01/2007 com 135 presas - Acomoda presas condenadas ou provisórias, que respondam a processos ou tenham familiares no agreste

Fonte: Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Total: 2999**

### Presídios:

Localidade	Capacidade	Observações
Recife	1.448	Até 04/01/2007 com 3.656 presos - Acomoda, somente, presos provisórios que respondam a processos no Recife e região metropolitana sul.
Recife	426	Até 04/01/2007 com 1.194 presos - Acomoda, somente, presos provisórios que respondam a processos na zona rural da mata norte do Estado.
Paratibe	126	Até 04/01/2007 com 134 presos - Acomoda, somente, policiais militares do Estado de Pernambuco, com processos pendentes e já condenados, nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, desde que da Ativa.
Arcoverde	177	Até 04/01/2007, com 485 presos - Acomoda presos já condenados em definitivo e provisórios, nos regimes fechado e aberto, que respondam a processos ou tenham familiares no sertão do Pajeú..
Caruaru	98	Até 04/01/2007, com 649 presos - Acomoda presos já condenados ou condenados em definitivo, nos regimes fechado e aberto, que respondam a processos ou tenha familiares no agreste.
Palmares	74	Até 04/01/2007 com 292 presos - Acomoda presos já condenados em definitivo e provisórios, nos regimes fechado e aberto, com processos pendentes ou que tenham familiares na zona da mata sul do Estado.
Pesqueira	144	Até 04/01/2007 com 620 presos - Acomoda presos já condenados em

<sup>307</sup>Cf. informações disponibilizadas na página virtual do Tribunal de Justiça de Pernambuco, [http://www.tje.gov.br/presidio/cap\\_02.shtml](http://www.tje.gov.br/presidio/cap_02.shtml), acessada em 30/01/07.

		definitivo e provisórios, nos regimes fechado e aberto, que respondam a processos ou tenham familiares no agreste.
<b>Salgueiro</b>	<b>167</b>	<b>Até 04/01/2007 com 370 presos - Acomoda presos já condenados ou provisórios, nos regimes fechado, semi-aberto e aberto, que respondam a processos ou tenham familiares na região do polígono da maconha.</b>
Vitória de Santo Antão	96	Até 04/01/2007 com 265 presos - Acomoda presos já condenados ou provisórios, nos regimes fechado e aberto, condenados em definitivo ou provisórios, que respondam a processos ou tenham familiares na região.

Fonte: Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Total: 2756****Hospitais:**

Nome	Localidade	Capacidade	Observações
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP	Itamaracá	372	Até 04/01/2007 com 326 pacientes - Acomoda pacientes em fase de exame de insanidade mental e aqueles com aplicação de medida de segurança.

Fonte: Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Total: 372****Centro de Triagem – prisão especial:**

Localidade	Capacidade	Observações
Paratibe	311	Até 04/01/2007 com 666 - Acomoda todos os presos no Recife e região metropolitana que inicialmente ingressam no sistema prisional - Também tem capacidade para receber até 30 presos em condições especiais (art. 295, CPP).
Capital, Regime Aberto	Total:945 Masc:907 Fem: 41	Até 04/01/2007
Liberdade Vigiada	Total:73 Masc:64 Fem: 09	Até 04/01/2007
Livramento Condicional	Total:2.617 Masc:2.486 Fem: 131	Até 04/01/2007
Interior Aberto	Total:84 Masc:83 Fem: 01	Até 04/01/2007
Livramento Condicional Interior	Total:973 Masc:959 Fem: 014	Até 04/01/2007
Indulto Condicional	Total:206 Masc:194 Fem: 012	Até 04/01/2007

Fonte: Tribunal de Justiça de Pernambuco

**Total: 5136**

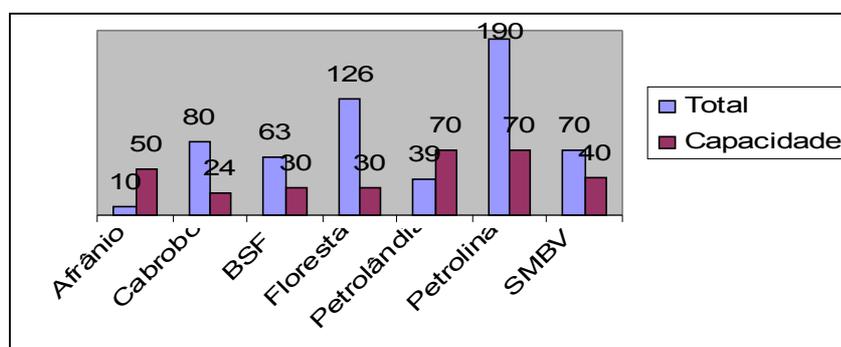
Desta forma, temos 11.263 pessoas (sendo mais de 90% homens), inseridas no sistema penal de Pernambuco, além do somatório das cadeias públicas (que normalmente recebem novos “hóspedes” todos os dias), sendo que no momento da pesquisa, totalizavam:

	Capacidade de presos	Total de presos
--	----------------------	-----------------

Sistema prisional I (abrangendo 17 comarcas)	457	593
Sistema prisional II (abrangendo 15 comarcas)	396	364
Sistema prisional III (abrangendo 13 comarcas)	329	463
Sistema prisional IV (abrangendo 11 comarcas)	276	299
Sistema prisional V (abrangendo 09 comarcas)	250	339
Sistema prisional VI (abrangendo 07 comarcas)	314	578

Fonte: Tribunal de Justiça de Pernambuco **Total: 2.665 2.058**

O sistema prisional VI corresponde ao gerenciamento das cadeias públicas na região do SMSF, distribuídas nas seguintes comarcas:



Fonte: Tribunal de Justiça de Pernambuco

Através dos números, é possível observar que a maioria dos estabelecimentos penais está com sua capacidade de acomodação extrapolada, sendo que nas cadeias públicas esse percentual excedente pode equivaler ao dobro, senão o triplo da capacidade, especialmente na região do Polígono da Maconha (com exceção de Afrânio e Petrolândia), onde os principais *criminosos* (no mínimo 90%) são os trabalhadores rurais que se envolvem com o cultivo da *cannabis*.

Portanto, temos um total de 13.928 apenados, ou seja, aproximadamente 0,16% da população do Estado de Pernambuco<sup>308</sup> cumprindo alguma pena, sendo a grande maioria privativa de liberdade e decorrente da realização de crimes contra o patrimônio, contra a vida e contra a saúde pública (fundamento legal para o proibicionismo).

Segundo as estatísticas nacionais, no *ranking* das ocorrências delitivas, o crime de tráfico seria o terceiro responsável pelo inchaço das celas prisionais. Sendo que no

<sup>308</sup> Segundo a síntese de indicadores sociais do IBGE de 2005, a população total pernambucana está estimada em 8.340.453; sendo que a população ativa (considerando o perfil de grande parte dos apenados) é estimada em 3.916.148, o que nos daria um novo percentual de 0,35%.

Submédio São Francisco, essas ocorrências coincidiram em Petrolina e Salgueiro (na seqüência, os primeiros do ranking, foram: em Petrolina, homicídio, porte de armas, roubo e tráfico; em Salgueiro, homicídio, roubo, tráfico; em Cabrobó, tráfico, porte de

trabalho<sup>312</sup>, uma vez que para o estudo do *encarceramento como fonte de desemprego oculto*, é importante levar em consideração a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a evolução estatística dos índices de desemprego, população ativa, etc – o que não é o objetivo do presente estudo. De todo modo, permanece a ênfase na relação entre cárcere e fábrica, onde os encarcerados, ociosos e disciplinados, continuam servindo como exército de reserva ao trabalho subordinado *não pensante* no processo produtivo - ao contrário do que sugere Alessandro De Giorgi<sup>313</sup>.

O autor admite o deslocamento do processo de produção capitalista para os marcos pós-fordistas<sup>314</sup>, onde o cárcere aparece como simples espaço de contenção das populações excedentes, uma vez que os corpos (in)disciplinados dos trabalhadores não teriam espaço no processo produtivo *pensante*. Assim, De Giorgi, na nova era da produção capitalista, o disciplinamento do modelo fordista fábrica-cárcere estaria desarticulado frente às novas estratégias de controle social da multidão<sup>315</sup>.

Durante a realização da pesquisa de campo foram visitadas, em seqüência, as seguintes unidades prisionais: a Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes (PDEG) em Petrolina, a Cadeia Pública de Cabrobó<sup>316</sup>, o Presídio de Salgueiro. Em Petrolina entrevistei o diretor do presídio e dois trabalhadores rurais presos pelo plantio; em Cabrobó, além do juiz e do promotor de justiça, entrevistei três trabalhadores rurais presos, o comandante e o tenente da 2ª seção da Polícia Militar; e, em Salgueiro, a juíza, a advogada do estabelecimento penal e dois trabalhadores rurais presos pelo plantio, entre outros.

A primeira visita constituiu a exceção da realidade penitenciária. Encontrei um estabelecimento prisional bastante organizado, que não cheirava a urina e onde os detentos não exaltavam ódio pelo olhar. Ao contrário, as celas estavam limpas, as paredes pintadas com grandes painéis artísticos de natureza bucólica e passagens bíblicas, e mais, todos demonstravam muita confiança na pessoa do diretor. Segundo

<sup>312</sup> Embora devamos considerar as dificuldades concretas dos egressos conseguirem se inserir no mercado de trabalho.

<sup>313</sup> GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. RJ, Revan/ICC: 2006.

<sup>314</sup> Há que se considerar que o autor faz uma ressalva na utilização do termo, sugerindo uma idéia de transição em andamento, da re-estruturação do processo produtivo capitalista, cf. Giorgi, 2006: 65.

<sup>315</sup> Seguindo a definição atribuída por Negri e Hardt, define um processo de subjetivação em andamento, um tornar-se múltiplo das novas formas de trabalho sobre as quais convergem as tecnologias do controle pós-disciplinar. Multidão indica, sobretudo, a impossibilidade de uma *reductio ad unum* das diversas subjetividades produtivas comparáveis àquela que permitia individualizar, na classe operária, a forma de subjetividade hegemônica durante a época do capitalismo fordista. Cf. Giorgi, 2006:31.

<sup>316</sup> Sendo que em 2003, durante a primeira visita que realizei na região, visitamos a cadeia pública de Floresta.

soube, fazia pouco mais de dois anos que não ocorriam tentativas de fuga, motins ou rebeliões, ao contrário do que ocorre em grande parte no sistema penitenciário nacional.

Apenas na cadeia pública de Cabrobó não passei pelos procedimentos corriqueiros de segurança: apresentação e retenção de documento pessoal, revista em bolsa e detector de metais.

Na PDEG, uma grande fila de mulheres para a revista íntima<sup>317</sup> causava perturbação e constrangimento. Era sábado, dia de visita conjugal. Os detentos estavam na calmaria<sup>318</sup>. Felizmente o diretor veio me recepcionar, explicando que estava ali para fazer uma entrevista com ele e com detentos.

Pela entrevista com o diretor, Gilmarks Costa e Silva, que foi missionário e aprendeu a Teologia da Libertação com Dom Hélder Câmara (o que talvez justifique a situação diferenciada daquele estabelecimento penal); e pela visita pelo interior do estabelecimento, percebi que muitas atividades estão relacionadas à integração, capacitação e bem estar dos reeducandos (definição que acompanhou toda a entrevista com o diretor, que em nenhum momento se referiu a eles como detentos, encarcerados ou apenados). Em grande parte, elas são desenvolvidas em parceria com a iniciativa privada ou pública e entidades religiosas, visando qualificar o homem encarcerado para o convívio harmônico com a comunidade.

Entretanto, embora possamos perceber que a administração dessa penitenciária esteja preocupada com a ressocialização e o regresso do reeducando à vida comunitária, a partir das atividades educacionais e laborais, o percentual do público que pode e permanece o dia fora do estabelecimento, ou mesmo trabalhando internamente, está longe de alcançar a integralidade. O que demonstra a dificuldade de conseguir emprego fora do estabelecimento (especialmente para quem está no regime semi-aberto) e a ausência de atividades que possam abarcar a todos os detentos: a grande maioria fica ociosa durante todo o dia, sendo o banho de sol e os exercícios físicos individuais, os responsáveis pela quebra da monotonia.

---

<sup>317</sup> Segundo soube mais tarde, durante a entrevista com o diretor, o toque vaginal passou a ser proibido naquele estabelecimento desde que assumira – o que abre margem para o consumo de substâncias entorpecentes dentro do estabelecimento, entretanto, segundo um trabalhador rural me disse, *não pode faltar maconha numa cadeia, a administração pode até não deixar entrar, mas a corrupção come solto, porque se não entrar, a população fica ouriçada, querendo brigar, roubar e matar, mas com a maconha não, o cara só vai querer dormir, se falar que é para roubar é mentira.*

<sup>318</sup> Segundo o diretor do presídio, Gilmarks Costa e Silva, os sábados eram destinados para a visita conjugal, organizada pelos próprios reeducandos em forma de rodízio, uma vez que não havia celas adaptadas (com lençóis e colchas servindo de parede e propiciando alguma privacidade) para todos os detentos. Assim era dia de tranquilidade, pois todos os detentos têm muito respeito pelos familiares dos outros.

Assim, por mais que existam esforços isolados dentro do sistema penitenciário, com efeito, a reinserção do apenado na sociedade é o ponto mais controverso de toda a política penitenciária. Conforme os autores da criminologia crítica demonstraram, o princípio da prevenção na ideologia da defesa social cai por terra quando percebemos os efeitos do sistema penitenciário na vida dos detentos:

Quando o detento sai da cadeia, vem a outra cadeia por causa da desconsideração que o povo tem pelo ex-presos, não tem sistema de emprego, é muito preconceito para você conseguir um emprego, um trabalho, porque ex-prisioneiro parece um bicho, num sabe. A gente, na hora que sai da cadeia, deveria receber oportunidades, porque a gente já é um cabra sofrido, o cara morar num sistema daquele, deveria receber oportunidade maior quando sai na rua. Mas existe aquelas pessoas que é contra, que não dá oportunidade, eu mesmo já sofri na pele sobre isso aí. Tava com três meses que saí da cadeia e só ouvia que não merecia oportunidade, que tava com três meses que saí da cadeia, que é um mau exemplo por para trabalhar com os outros. Agora isso é que eu acho errado. Tem cara que trabalha no erro a vida toda, nunca foi pego, mas trabalha no erro, como no meu caso, que o marido da dona era vendedor de maconha, traficante, todo mundo sabia e a mulher dizer que não merecia trabalho porque tava na cadeia, me despediu quando soube que eu era ex-presidiário<sup>319</sup>.

A advogada do presídio de Salgueiro comenta o que é ressocialização:

O regime semi-aberto, sinceramente, penso que é o melhor regime que se tem, principalmente pela questão do tráfico de drogas. Já caíram pessoas aqui dentro, que estavam no semi-aberto, e trouxeram drogas para cá, temos uns 3 ou 4 casos. Aí essas pessoas ficaram aqui dentro, voltaram para o regime fechado, e não se desvencilharam do tráfico; mas mesmo assim, com fugas e tráfico, ele é o melhor regime, porque as pessoas tem oportunidades reais de se re-inserir na sociedade. Porque essa ressocialização no fechado é um mito, é uma abstração doutrinária que não existe na prática; são pessoas que não conhecem a realidade do presídio (...) tentativas de sair do crime existem, mas é muito difícil, a sociedade não recebe as pessoas que saem daqui como um nada, p.e., vai tentar emprego no supermercado, a primeira coisa que pedem é a ficha criminal. O antecedente dessa pessoa não é o melhor, tem um artigo 12, tráfico, então sem emprego, como sobrevive?<sup>320</sup>

Isso para não comentar as regras de convivência interna e as dificuldades de se manter longe de confusão:

O cabra homem sofre na cadeia. Porque na cadeia o que domina é a malandragem. Cada um tem uma história de vida diferente, aí o cara simples, às vezes até inocente, sofre dentro da cadeia, sofre para sair de dentro dela, porque existe o maloqueiro, os atrasador, os cabras à toa que ficam te atentando pra você não sair, porque tem cabra que não se incomoda de levar uma facada, se for para você ficar na cadeia. Ele é capaz de te atentar o juízo até você dá uma facada nele e ter que assumir um 129 ou um 121, principalmente quando você

<sup>319</sup> Entrevista com ex-plantador, no distrito de Conceição das Crioulas, em 16 de dezembro de 2006.

<sup>320</sup> Entrevista com a advogada do Presídio de Salgueiro, no presídio, no dia 17 de dezembro de 2006.

está para sair. Você nunca pode dizer na cadeia quando está para sair, porque existe as tentações (...) Por isso que eu digo, como um cara que tem que tirar 2 anos convive com o cara que tem que tirar 30, porque um cara que tem que tirar 30 anos de cadeia, se você der 100 contos ele mata um ali dentro da cadeia, ele vende maconha, trafica, ele mata, ele tira onda com você, ele quer te desmoralizar, ele quer ser o dono da cadeia, para ele tanto faz, ele é um vivo-morto enterrado ali dentro (...) Tem que ter muita cabeça para viver lá dentro, um jogo de cintura... Vi um caso que o cabra caiu preso para tirar 1 ano e não sei como foi, o cabra se meteu com os caras errado e se viu desesperado, colocaram fogo numa cela, morreram nove, aí ele tava no meio dos caras, fumando maconha, dividindo cela com eles e foram roubar um crente, o cara não fez nada, faltava 2 meses pra sair, pegou 300 anos de cadeia nessa chacina. Sem ter nada a ver, não entrou no embalo, mas morava na cela com os caras, fumava um com eles, foram roubar o dinheiro do crente, tinha muito colchão, os caras que corriam para a porta da cela eram degolados, corriam para dentro eram queimados. Só sei que morreram 9 e ele se deu muito mau<sup>321</sup>.

Evandro Lins e Silva afirma:

A prisão é de fato uma monstruosa opção. O cativo das cadeias perpetua-se ante a insensibilidade da maioria, como uma forma ancestral de castigo. Para recuperar, para ressocializar, como sonharam os nossos antepassados? Positivamente jamais se viu alguém sair de um cárcere melhor do que quando entrou. E o estigma da prisão? Quem dá trabalho ao indivíduo que cumpriu pena por crime considerado grave? Os egressos do cárcere estão sujeitos a uma outra terrível condenação: o desemprego. Pior que tudo, são atirados a uma obrigatória marginalização. Legalmente, dentro dos padrões convencionais não podem viver ou sobreviver. A sociedade que os enclausurou, sob o pretexto hipócrita de reinseri-los depois em seu seio, repudia-os, repele-os, rejeita-os. Deixa, aí sim, de haver alternativa, o ex-condenado só tem uma solução: incorporar-se ao crime organizado<sup>322</sup>.

A PDEG foi inaugurada em Maio de 2002, após dois anos de construção, com o objetivo de abrigar os residentes do grande sertão (do município de Arco-Verde até Petrolina), evitando que fossem transferidos para as penitenciárias da grande Recife, onde ficariam distantes de suas famílias e em contatos com apenados mais perigosos, segundo Gilmarks Costa e Silva declarou durante a entrevista. A existência da penitenciária veio a colaborar com o pacote de medidas para a região do Polígono da Maconha.

Na época da visita, o corpo técnico contratado estava composto por: 1 médico, 1 enfermeira, 1 dentista, 4 técnicas de enfermagem, 3 psicólogos, 3 assistentes sociais e 2 advogadas para atender os 349 apenados em regime fechado, 157 no regime semi-aberto e 1 no aberto (só vem para assinar), o que totalizava 507 homens. Cada um dos setores estava devidamente aparelhado. Na enfermaria não havia ninguém em tratamento.

<sup>321</sup> Entrevista com ex-plantador, no distrito de Conceição das Crioulas, em 16 de dezembro de 2006.

<sup>322</sup> *Apud* Cf. FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da pena**. RJ: Forense, 1995, p. 35

Embora a capacidade seja para abrigar 347 detentos, o diretor considera que não existe problema de superlotação, uma vez que aos homens do regime semi-aberto, para não ficarem trancafiados em celas como os do regime fechado, fora improvisado um galpão (antigo espaço de confraternização interna), onde os mesmos se acomodaram com redes e colchões espalhados pelo espaço.

Segundo Gilmarks Costa e Silva, a condenação pelo crime de tráfico corresponde a 65% dos casos que estão lá (o que dá em média 329 homens), e desses, em média, 35% por causa do plantio de maconha (cerca de 115 trabalhadores rurais). Ou seja, os trabalhadores rurais no cultivo correspondem a 22,6% dos casos de prisão naquele estabelecimento.

65% dos nossos presos são ligados ao tráfico de droga, precisamente ligado a maconha, devido ao plantio e exploração dela aqui no sertão. O perfil desse preso que está aqui com a gente, não é um perfil perigoso, não é um preso que dá trabalho. As pessoas que trabalham com maconha são de um tipo calmo. Desses 65% que mexem com a droga, eu diria que 35% são plantadores. Agora, a gente tem que distinguir o seguinte: na realidade, aquele que financiou a droga, aquele que foi lá, aliciou, plantou, comprou, deu a terra, ele nunca não é pego. Só é pego, pela polícia federal, civil ou militar, aquele que está na roça, que está cultivando a erva. Então, é um dado triste, porque na realidade, se você for observar na nossa população carcerária, destes, 95% são paupérrimos financeiramente. Então, muitos, muitos dos seus familiares ainda moram em casa de taipo. Muitos deles, as famílias estão passando necessidades, porque tem 4 ou 5 filhos, e ele não tem como sustentar esses filhos. Até mesmo porque o dono da terra, o dono que financiou a maconha, diz: se me entregar, morre. Então, é a lei do silêncio e do abandono<sup>323</sup>.

Assim, através deste curto trecho reafirmamos uma preocupação com o desenvolvimento da política de combate às drogas no sertão, que faz com que os trabalhadores rurais constituam o alvo mais fácil da ação policial, que os financiadores nunca sejam pegos (segundo o diretor, durante os dois anos de sua gestão, nunca viu um ser pego), que existe um problema social profundo que leva o trabalhador a vender sua mão de obra à atividade que lhe dá retorno possível, e mais, que a pena ultrapassa os limites da pessoa e atinge também a sua família.

Na PDEG, a assistência jurídica e psicossocial funcionam integradas com o setor de registro e movimentação, especialmente para facilitar os procedimentos para requisição de benefícios como progressão de regime e/ou livramento condicional<sup>324</sup>.

<sup>323</sup> Entrevista realizada com Gilmarks Costa e Silva, diretor da penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, Petrolina/Recife, no sábado, dia 09 de Dezembro de 2006, na própria penitenciária.

<sup>324</sup> O livramento condicional, juntamente com o *sursis*, a transação penal e a suspensão condicional do processo, são tipos de substitutos penais que a legislação brasileira adota, sendo que ele possui três espécies: livramento condicional especial (após a execução de um terço da pena); o ordinário (após a execução da metade da pena); e o extraordinário (após a execução de dois terços da pena, nos casos de

Sendo certo que a decisão do STF em fevereiro de 2006, através de um *Habeas Corpus* (HC) que considerou inconstitucional o parágrafo da Lei dos Crimes Hediondos que proibia os condenados de obter progressão de regime durante o cumprimento de suas penas, ajudou muito a diminuir a população carcerária no último ano.

A vedação imposta pela Lei dos Crimes Hediondos, em vigor há quase 16 anos, proibia a concessão de progressão de regime ou a liberdade provisória para presos condenados por crimes considerados hediondos ou equiparados, como o tráfico de drogas. Desta forma, os condenados eram obrigados a cumprir toda a pena --de até 30 anos-- em regime fechado.

Embora a decisão do STF tenha favorecido todos os detentos que já haviam cumprido um sexto da pena (puderam progredir do regime fechado para os regimes semi-aberto ou aberto, não necessitando esperar o livramento condicional com o cumprimento de 2/3 da pena), a real concessão do benefício ficaria condicionado à decisão dos juízes de execução penal, e conseqüentemente, a solicitação via petição judicial. O que poderá mudar com a votação de uma súmula vinculante, em março, pelo plenário do STF.

De todo modo, a decisão alterou consideravelmente a realidade penitenciária, uma vez que quem ainda não tinha uma sentença, mesmo que condenatória, ficou ainda mais ansioso e impaciente pela decisão. E quem já tinha *estourado o tempo de cadeia*, começou a pressionar para sair<sup>325</sup>.

Na PDEG, no início do ano de 2006, havia mais de 700 detentos, sendo que quase 70% desses receberam o benefício de progressão de regime. Em dezembro de 2006, a PEDG contava com 507, e em janeiro de 2007, através de informações via correio eletrônico, contava com 498 detentos.

Os procedimentos realizados pelo setor jurídico, de janeiro a novembro de 2006 foram: Comutação (13); Indulto (04); Livramento condicional (90); Progressão de Regime (283); Unificação de Pena (31); Remição por estudo/trabalho (53); extinção da pena (03); saída extraordinária (04); saída temporária (11); transferência (11); saída para

---

crimes hediondos, prática de tortura ou tráfico de drogas).

<sup>325</sup> Importante destacar que não são todos os juízes que na sentença aplicam o princípio da remissão, descontando os dias/meses/anos que o acusado permaneceu preso. O que dificulta muito a defesa dos apenados, pois o processo de execução da pena se iniciará com a carta de sentença (com datas de início e término da execução da pena) e a guia de recolhimento. Apesar da proposta de criação de varas regionalizadas para o acompanhamento dos processos de execução penal do interior, hoje eles estão centralizados em Recife, na capital, ficando a 1ª vara de execução penal responsável pelos processos da região metropolitana e a 2ª vara de execução penal responsável pelos processos do interior. Sendo que o gerenciamento dos processos das cadeias públicas fica a cargo dos juízes das próprias comarcas.

trabalho externo (42); petições protocoladas (545); pastas analisadas (1311); atendimentos ao reeducando (728); atendimento à família (137); solicitação de documentação à defensoria (150); defesa do conselho disciplinar (11); registro dos dados do SIC (560); audiência com juiz e promotor (327); visitas ao fórum (61); pesquisa na internet TJ e IITB (916 e 502); assentamentos carcerários (502); atestados de conduta (502)<sup>326</sup>.

O setor de laborterapia desenvolve atividades meio (marcenaria, padaria, cozinha, suíno-cultura, horta, artesanato e serviço geral), ocupando uma mão de obra carcerária de 142 reeducandos. No setor de saúde são desenvolvidas atividades de enfermagem diárias, campanha de vacinação, cursos de prevenção DST/AIDS, atendimento médico e odontológico. Pelo setor de educação foram desenvolvidos cursos de tele-sala, alfabetização, 1ª e 2ª fase, envolvendo em média 200 reeducandos, além dos cursos de informática, suinocultura e panificação.

Pela descrição das atividades de qualificação profissional e das oportunidades de trabalho que chegam aos apenados percebemos que a grande preocupação da administração é evitar que o egresso fique de fora do mercado de trabalho e acabe por reincidir na prática ilícita, como o plantio de maconha. Por isso, tantas atividades em parceria: são 36 reclusos trabalhando na construção das casas populares; 12 na agricultura; 59 em diversos cursos como mecânica, padaria, comércio, eletricitista, pedreiro, servente, marceneiro, borracheiro. Existem ainda cursos, através das fundações, de pedreiro e servente de obra, além dos 57 reeducandos trabalhando no projeto Arca das Letras (construção de baús, mini-bibliotecas que são distribuídas nos projetos de assentamento de reforma agrária por todo o Brasil).

As pessoas que trabalham na nossa marcenaria já saem praticamente empregados em grandes marcenarias, porque como a gente aperfeiçoou tão bem o trabalho, que hoje os outros estados vêm aqui colher informações de como desenvolver<sup>327</sup>.

Além disso, a penitenciária tem uma máquina industrial de passar roupa para as redes de hotelaria da cidade de Petrolina. *E especificamente para o homem do campo, para o trabalhador rural de ofício mesmo*, nas palavras do diretor, está sendo estudado e planejado uma outra parceria com o projeto incubadora, do Banco do Nordeste, que

<sup>326</sup> Segundo as observações conclusivas do relatório de atividade do ano 2006, da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes – Petrolina/RE, p.24.

<sup>327</sup> Cf. entrevista realizada com Gilmarks Costa e Silva, diretor da penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, Petrolina/Recife, no sábado, dia 09 de Dezembro de 2006, na própria penitenciária.

compra a terra e os insumos, e “entrega” ao egresso do sistema penal para que ele possa permanecer na terra.

Segundo os dados conclusivos do Relatório de Atividades do ano de 2006:

Consciente de que o problema da prisão é a própria prisão, tentamos solucionar a ociosidade dentro da Unidade Prisional, através de trabalhos laboreráticos, religiosos e educacionais envolvendo assim 80% da população carcerária aqui existente; tentando desmistificar que a prisão não reeduca, não ressocializa, não reintegra o ser humano em que vai conviver. Temos certeza, pois, que aqui, não tivemos dificuldade com superlotação, deficiência no serviço alimentar, falta de assistência psicossocial e nem tão pouco maus tratos para com os reclusos; pois entendemos que através de conselhos disciplinares resolvemos pendências angustiantes no que tange à disciplina, segurança e bem viver da Unidade. Por isso afirmamos que durante esse ano não houve rebelião, nem um motim, nem uma fuga no regime fechado. Porque entendemos que a vida do recluso na Unidade Prisional não é universo à parte, e sim, uma bem-estar do recluso para com os seus familiares e sua comunidade<sup>328</sup>.

Realidade totalmente diferente encontramos nos demais estabelecimentos prisionais visitados: a cadeia pública de Cabrobó e o presídio de Salgueiro.

Em Cabrobó a cadeia pública apresentou um panorama totalmente inverso do que foi presenciado em Petrolina: a ociosidade dos detentos, o espaço apertado, as celas superlotadas, espaços de micro-poder entre detentos e detentos e entre detentos e guardas, etc.

Com capacidade para receber 24 presos provisórios (àqueles que não tem julgamento definitivo: presos em flagrante ou por mandado de prisão temporária); possui hoje, segundo a relação dos detentos da cadeia pública de Cabrobó, cedida pela secretaria do fórum da cidade, 90 detentos no regime fechado e 04 detentos no semi-aberto (ao contrário das informações localizadas no sítio do TJ/PE, que estão sistematizadas no gráfico referente ao sistema prisional VI)<sup>329</sup>. Portanto, a cadeia abriga no mesmo espaço, condenados e inocentes (até que saia sentença condenatória, todos são inocentes, ao menos na letra da lei).

Segundo o Comandante Flavio Bione<sup>330</sup>, a cadeia pública de Cabrobó parece uma salada de frutas, onde os 90 detentos, entre os que já foram processados e os que

<sup>328</sup> Segundo as observações conclusivas do relatório de atividade do ano 2006, da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes – Petrolina/RE.

<sup>329</sup> Segundo o Juiz Dr. Marcus Gadelha, Cabrobó era um dos poucos municípios que já tinham casa do Albergado, durante entrevista realizada no dia 12 de dezembro de 2006, na comarca de Cabrobó.

<sup>330</sup> Entrevista com o Comandante Flávio Bione da 2ª Seção da Polícia Militar em Cabrobó, responsável pelo comando da polícia militar nos municípios de Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista e Orocó, no dia 12 de dezembro de 2006.

estão sem julgamento, se dividem entre o cultivo e o transporte de maconha, e pequenos delitos:

Preso por porte de arma e assalto também tem gente por causa disso, mas a grande maioria é por causa do plantio de maconha. Tem gente que saiu sentença, tem gente que tá aguardando julgamento e tem gente, como eu, que ainda não aconteceu nada no processo<sup>331</sup>.

Na teoria, o presídio e a cadeia pública serviram para o abrigo dos detentos provisórios (que não possuem sentença condenatória), enquanto a penitenciária se destinaria para a acomodação daqueles que possuem sentença definitiva. Entretanto, devido à necessidade do detento permanecer próximo da família, essa regra não é seguida. Assim, na cadeia e no presídio, condenados e não condenados habitam o mesmo espaço, gerando problemas de convivência entre os diferentes detentos, como os narrados pelo trabalhador acima.

No caso da cadeia pública de Cabrobó, poucos dos que ali estavam já tiveram julgamento, sabem que foram condenados e quanto tempo mais ainda permanecerão ali. Os demais, a grande maioria, permanece sem qualquer informação da sua situação processual. Por exemplo, um dos trabalhadores rurais que entrevistei estava preso há sete meses e quatro dias, sem julgamento, sem audiência preliminar, sendo que ele ainda alegava que estava limpo, que não teve nada a ver com o plantio, que a polícia o pegou dentro de casa, sem mandato de busca, na frente da família, praticando torturas como sufocamento (saco plástico na cabeça) e choques elétricos (pelo motor do carro), chutes, etc.

O que, por sua vez, coloca em evidência a carência de uma assessoria jurídica aos detentos, uma vez que a defensoria pública e o serviço de assistência do município oferecem um problema estrutural – que também se manifestou em Salgueiro: embora os profissionais sejam remunerados pelo município (ou pelo Estado, no caso de defensoria pública ou da assistência jurídica prisional durante a execução da pena), a assistência aos detentos fica condicionada às negociações financeiras a cada atendimento. Sem pagamento *por fora*, completando os baixos salários recebidos pela administração pública, os advogados não fazem os processos andarem, e, quanto mais o tempo passa, mais o processo vai ficando para de baixo da pilha, e o réu, vai ficando lá esquecido. Para o Juiz, Dr. Marcus Gadelha, isso estava ocorrendo porque já faziam quatro meses

---

<sup>331</sup> Entrevista com trabalhador rural na cadeia pública de Cabrobó, em 12 de dezembro de 2006.

que as advogadas contratadas não percebiam suas remunerações<sup>332</sup>. Mas para Dra. Daniela, advogada do presídio de Salgueiro, isso faz parte da cultura dos apenados que querem fazer um agrado para o advogado, embora muitos também cobrem.

Não tenho dinheiro para pagar advogado, minha família não tem condições. Tem uma advogada, a Dra. Bahia, acho que ela é paga pelo Estado, remunerada por ele, mas mesmo assim ela quer R\$13.000,00. Mas eu não tenho condições de dar e fico aqui, largado sem sentença, sem andamento do processo a 7 meses e 4 dias<sup>333</sup>.

Os advogados do sistema, você vai lá falar com ele e ele diz o quê: “E aí, sua cadeia ta vencida?” “Não, mas eu queria falar com o sr.” “Mas você pegou quantos anos?” “Peguei 10 anos”. “E ta com quantos anos?” “Eu tô com 2, mas...” “Ah, então pode descer lá para baixo, daqui a 8 anos você me procura”. Aí quando vence a cadeia, você manda o nome pelo chaveiro para o advogado, aí quando o advogado chamar, você chega lá, “Dr., tô com a cadeia vencida...” E ele diz: “E aí, como a gente vai ajeitar? Você tem alguma condição de ajudar?” Ele vai querer comer o dinheiro do preso, aí quando o preso não tem, ta certo, vai para ali, fica mais uns 6/7 meses, depois que vence a cadeia. Não vejo um, se não tiver dinheiro para passar, a não ser que os presos botam fogo na cadeia, porque tem muita gente com cadeia vencida, faz a rebelião, aí vem o diretor, o supervisor, e coloca 500/600 presos para a rua, quando já estava tudo com a cadeia vencida.

Assim, além de constituírem o alvo privilegiado da ação policial, os presos em ‘flagrante’, ficam à mercê dos advogados da região, mesmo quando pagos pelo município ou pelo estado. Portanto, embora não haja uma defensoria pública estruturada nos municípios - com profissionais concursados para atender todos os tipos de necessidade da população carente - o problema da assistência jurídica, no caso dos detentos, não passa tanto pela ausência de profissionais para atuarem nos processos, e sim pela extorsão, uma vez que a prefeitura paga a assessoria dos detentos da cadeia pública, e o Estado fica responsável pela assessoria jurídica na penitenciária e no presídio<sup>334</sup>.

A lei nº 11.449, de 16 de janeiro de 2007, que altera o artigo 306 do CPP e determina que, dentro em 24 horas depois da prisão, seja encaminhado ao juiz competente, o auto de prisão em flagrante acompanhado de todas as oitivas colhidas e, caso o autuado não informe o nome de seu advogado, seja remetido cópia integral para a Defensoria Pública; parece não sanar o problema da assessoria jurídica aos trabalhadores detentos.

<sup>332</sup> O salário em média equivale a dois salários mínimos, para uma carga horária de 40h semanais.

<sup>333</sup> Entrevista com trabalhador rural na cadeia pública de Cabrobó, em 12 de dezembro de 2006.

<sup>334</sup> Esses profissionais percebem R\$ 700,00 por 30 horas semanais de dedicação, distribuída entre as atividades de fórum e atendimento interno, em estrutura de trabalho bastante precarizada.

Ademais, conforme ressaltado pelo Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos (ANADep), em entrevista no Jornal Nacional, da rede Globo, em 16 de janeiro de 2007, essa medida em nada garantirá o atendimento dos detentos, uma vez que, diante do aumento da demanda e da ausência de profissionais suficientes para o atendimento de todos os detentos (além de todos os tipos de causa que a defensoria pública atua), serão criados critérios para seleção de prioridades. Assim, transfere-se a responsabilidade pelo acompanhamento dos detentos, mas não se resolve o problema do inchaço dos estabelecimentos penais, devido à ausência de uma assessoria jurídica a contento: com bons salários e estrutura de trabalho.

Desse modo, a assistência jurídica, obrigatória por lei, prossegue da mesma forma como o conjunto das medidas sociais que garantiriam a dignidade da pessoa apenada.

Segundo Dra. Daniela:

Políticas sociais no presídio? Isso não existe, tá cada vez pior. Isso aqui é um terreno baldio, nenhuma ONG em um ano veio aqui, também não vejo nenhum serviço de voluntariado. Atualmente, nós temos um soropositivo aqui dentro, é endêmico, tá controlado, mas temos. Também temos aparelhagem de dentista e não temos o dentista. Então eu não vejo projetos sociais, aqui não. O projeto social que vem aqui às vezes é da igreja, que vem aqui para apontar os defeitos, até a menina da pastoral. Ela veio aqui e eu até fui grossa, porque o que ela tava falando, tudo que eu já sabia, você vê quantos presos tem aqui, e quantos advogados para atender. Eu não dô conta da demanda. Então, porque você não sobe no altar da igreja, que também é a minha, a mesma igreja que eu frequento, e porque você não diz assim: advogados, porque vocês não vão ali ajudar, uma vez por mês, porque, às vezes o que a gente precisa é dessa pessoa. Eu não vejo essa interação. Responsabilidade Civil do Estado eu nem boto. Aí é que você vê que o Estado..... Petrolina tem uma estrutura muito melhor. Salgueiro é um absurdo. Você tá vendo esse computador aqui. Para trazer esse computador foi uma novela, tive que brigar com o diretor. Fui eu quem trouxe porque não tinha. Como é que você faz a defesa de um preso sem computador, com as pastas todas misturadas. Então, tudo aqui, para conseguir é uma luta. O Estado não dá. Agora, a gente vê também diferenças nas gerências, né?<sup>335</sup>

A precariedade das cadeias públicas, o abandono do detento ao ócio improdutivo, também foi percebido no presídio de Salgueiro: estrutura assistencial deficitária, problemas de superlotação (com capacidade para abrigar 175 detentos, na época da visita contava com uma população carcerária de 381 – 303 no regime fechado e 78 no regime semi-aberto), tentativas de fugas periódicas (na época da visita, vi fotos de um túnel, que haviam cavado e já estavam próximo ao muro quando foram descobertos), brigas internas constantes, consultório odontológico equipado, mas que,

---

<sup>335</sup> Entrevista com advogada do Presídio de Salgueiro, no presídio, no dia 17 de dezembro de 2006.

sem profissional contratado, fica sem funcionamento, servindo de depósito para processos - durante a visita, as cadeiras ambulatoriais estavam abarrotadas de pastas suspensas (processos).

Desta forma, podemos concluir que os estabelecimentos penais seguem o modelo filadelfiano baseado no *state-use*, ou seja, no emprego da força de trabalho na produção de manufaturas na prisão, consumidas pela própria administração, com produtividade reduzida em relação ao mercado livre, mas sem oposição de sindicatos; no *public work*, ou seja, a força de trabalho é empregada em obras públicas; e, no *public account*, em que o sistema carcerário se converte em empresa pública: compra matéria-prima, organiza os processos produtivos e vende os produtos a preços competitivos, com todas as vantagens do trabalho carcerário. Em contraposição ao modelo auburniano, ou seja, das penitenciárias administradas pelo capital privado, baseadas no *contract e leasing* - modelo dos EUA<sup>336</sup>.

Portanto, com as visitas, vimos questões que o sistema penitenciário, além de não resolver, acaba por agravar as conseqüências: 1) os estabelecimentos penais apenas concentram trabalhadores, deixando-os ociosos; 2) a criminalidade não diminui, ao contrário da subjetividade do apenado, da sua moral e auto-estima; 3) a família passa por dificuldades ainda maiores de sobrevivência; 4) o acesso ao emprego, quando egressos do sistema prisional, torna-se ainda mais difícil; 5) a ação policial no combate à criminalidade permanece cada vez mais arbitrária.

Questões que deveriam sopesar a consciência dos magistrados no momento de definir e aplicar a sentença.

### 3.2. SUJEITOS À PRISÃO: O DISCURSO JUDICIAL E OS TRABALHADORES RURAIS NO POLÍGONO DA MACONHA

Partimos da consideração dos efeitos subjetivos e resultados concretos da prisão do trabalhador rural, para chegar a uma reflexão, que talvez seja a mais relevante até aqui: a necessidade de revisão do processo de julgamento dos trabalhadores rurais envolvidos no plantio de *cannabis sativa*.

Segundo Gilberto Ferreira:

---

<sup>336</sup> Cf. Juarez Cirino dos Santos, 2005:49

Engana-se quem pensa que a aplicação da pena seja um ato mecânico, de simples cálculos aritméticos. Não. A arte de aplicá-la é talvez, mais difícil do que a de julgar. No julgar, há uma escolha entre o certo e o errado. No aplicar a pena, às vezes, há uma opção entre a vida e a morte; ou entre a prisão e a liberdade<sup>337</sup>.

Entretanto, antes de avançar tanto, importante fazer algumas ressalvas sobre o poder judiciário, cujo processo histórico da formação demonstra como sua prática sempre esteve vinculada aos interesses da elite dominante, voltada para a manutenção de um *status quo*, que só reproduz a opressão e exclusão de grande maioria.

Com efeito, na era da afirmação e busca pela concretização dos Direitos Humanos, diversas organizações da sociedade civil vêm promovendo críticas a forma de atuação do Poder Judiciário, cuja função estatal seria a de esclarecer o direito e garantir sua aplicação justa.

Nesse sentido, Cleuton Freitas, através da análise de 28 ações possessórias, afirma que os juízes priorizam uma apreciação afastada do bem comum e do interesse social, demonstrando uma postura bastante conservadora, com conseqüências graves para as pessoas<sup>338</sup>. Além dos dados conclusivos do Caderno de Conflito 2005, organizado pela Comissão Pastoral da Terra e das notícias nos jornais que apontam o Judiciário como o grande violador dos Direitos Humanos<sup>339</sup>.

Entretanto, conforme alerta Mariana Trotta: não podemos falar da existência de uma única e homogênea ideologia dentro dos tribunais, uma vez que cada juiz está permeado pela sua materialidade social e seus anseios de classe<sup>340</sup>. Assim, considerando o processo de formação dos cursos de direito e os meios para recrutamento da carreira (as escolas de magistratura,ve

Nas constituições latino-americanas tem-se dado acentuada atenção à consagração de direitos e garantias, mas pouca às instituições que devem torná-los efetivos e, em particular, ao Poder Judiciário. Em alguns casos parece esquecer-se de que uma Constituição pode, inclusive, carecer da “parte dogmática” e nem por isso deixar de ser uma Constituição, mas jamais poderá carecer da parte institucional, porque esta diz respeito à sua essência. Os próprios movimentos populares progressistas de nossa região incorreram no erro de procurar alcançar o poder exclusivamente para exercê-lo desperdiçando a oportunidade de racionalizá-lo. Estes erros tiveram um preço muito alto, em todos os sentidos.

Para Boaventura de Souza Santos, o judiciário representa três funções básicas: a instrumental, a política e a simbólica. A primeira indica que ele é o *locus* privilegiado na resolução de conflitos, a segunda demonstra como ele exerce papel definitivo no controle social, fazendo cumprir direitos e obrigações, reforçando estruturas de poder e assegurando a integração da sociedade, enquanto a terceira, dissemina o sentimento de equidade e justiça na vida social<sup>343</sup>.

Idealizada para promover a justiça, o judiciário, e em especial, os juízes, que são os responsáveis pela interpretação da norma, detêm o poder de serem ou não os guardiões dos direitos e liberdades fundamentais.

Refletindo sobre a prática dos magistrados, José Eduardo de Farias reconhece que *a maioria dos juízes mantém uma postura interpretativa tradicional, de caráter basicamente exegético, enquanto uma minoria optou por uma hermenêutica heterodoxa, ou seja, crítica, politizada e com grande sensibilidade social*<sup>344</sup>.

Desta forma, a opção da grande maioria dos magistrados, no momento da resolução de conflitos (especialmente quando referente aos movimentos sociais), é manter-se distante da realidade social, aplicando friamente a letra da lei e aumentando o fosso da desigualdade social. Aliás, a exemplo das últimas reivindicações salariais dos magistrados, amplamente divulgadas na grande mídia, percebemos o quanto estão distantes dos padrões de vida de grande parte da população brasileira<sup>345</sup>.

Apesar do paradigma contemporâneo do direito estar marcado pela incorporação dos direitos coletivos, de grupos e classes que buscam através da lei afirmar o interesse

<sup>343</sup> *Apud* FÁRIA, José Eduardo de. A crise do Judiciário no Brasil, in LIMA, Jayme Benvenuto Jr. **Independência dos Juízes: aspectos relevantes, casos e recomendações**. Recife: GAJOP/Bagaço, 2005, p.24.

<sup>344</sup> Cf. FÁRIA, José Eduardo (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. SP: Malheiros editores, 1998, p.11.

<sup>345</sup> Basta consultar os jornais, durante o período do final do mês de novembro de 2006, a título de exemplo ver a notícia, <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2711200614.htm>, visitada em 28 de novembro de 2006. Lembrando que reivindicam um aumento além do teto do funcionalismo público, que hoje está em R\$ 22.111,95.

específico daquela comunidade em particular, rompendo com a concepção igualitária e universal da lei; a prática judiciária, impregnada pela matriz hobbesiana, opta por aplicar os valores decorrentes de normas de caráter geral e abstrato.

A chamada crise do judiciário, portanto, inexoravelmente, passa pela falta de sintonia dos magistrados em lidar com problemas, cada vez mais de caráter político, uma vez que o juiz tem de fazer escolhas entre normas e argumentos, igualmente protegidos pelo direito.

Os tribunais deixaram de ser sede de resolução das contendas entre os indivíduos e passaram a ser uma nova arena de reconhecimento ou negação de reivindicações sociais. Ainda que os magistrados não desejem tal situação – quer por padrões de formação profissional, quer pela ruptura que a situação provoca no sistema de rotinas e procedimentos jurisdicionais – a politização que as partes (autores e réus), com frequência e conscientemente, imprimem aos processos torna o fato irreversível<sup>346</sup>.

Assim, a decisão do juiz, que é permeada pelas suas condições de vida, sua origem e formação cultural e acadêmica; será responsável pela *continuidade* do processo de elaboração de normas, não o começo de criação da norma jurídica, criando regras específicas para os conflitos jurisdicionalizados.

Mesmo Hans Kelsen, cuja cientificidade postulava o caráter racional, neutro e puro do direito, desprezando os aspectos da esfera política e subjetiva do direito; reconheceu que os juízes, ao interpretarem a norma geral e abstrata (criando uma norma individual ou geral), possuem certa discricionariedade diante das opções expressas no texto normativo<sup>347</sup>. Assim, no momento da escolha existe uma valoração, que é feita a partir do entendimento pessoal do juiz sobre justiça, desigualdade social ou qualquer determinada situação<sup>348</sup>.

Entretanto, necessário ressaltar que existe uma variedade de fatores atrás dos quais se escondem concepções de organização e funcionamento do sistema judiciário (que refletem projetos políticos divergentes), que justificam a chamada crise do judiciário.

<sup>346</sup> Cf. CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Magistratura, sistema jurídico e sistema político em direito e justiça.** São Paulo: Fundação social do Judiciário. SP: Ática, 1989, p.117.

<sup>347</sup> Cf. KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito.** SP: Martins Fontes, 2000, p.388 e ss.

<sup>348</sup> Nesse sentido, parece que as idéias de Locke estão -yad

Para José Eduardo de Faria (2005:26), a burocratização dos cartórios judiciais (*conversão em máquinas kafkianas*) e o exacerbado grau de tecnicismo, fazem com que os juízes sejam afastados do seu ofício na busca por soluções definitivas e coerentes com as necessidades sociais, para virarem meros administradores de escritório, pautados pela produtividade (numérica que os Tribunais impõem).

Maria Tereza Sadek e Rogério Arantes<sup>349</sup> utilizam a metáfora da imagem da bola de neve para explicar a precariedade e morosidade da atuação do Poder Judiciário, enquanto a pesquisa realizada pelo próprio STF<sup>350</sup> chama de *congestionamento* a quantidade de processos entrados e não julgados.

Não podemos deixar de fazer menção à pesquisa realizada pelo Centro de Pesquisa e Opinião Pública – Data UnB, cujos resultados demonstram que boa parte da população brasileira, a mais carente, tem pouco conhecimento acerca do Poder Judiciário<sup>351</sup>.

O fato é que nos moldes em que hoje se encontra organizado, o Judiciário apresenta vários problemas funcionais, não conseguindo disciplinar os novos tipos de antagonismos oriundos das contradições socioeconômicas nem sabendo como lidar com a emergência de comportamentos crescentemente desafiadores ou confrontacionais aos diferentes códigos e leis em vigor. Está enrijecido em termos organizacionais, excessivamente formalista em termos procedimentais, e fortemente preso a uma matriz hermenêutica de inspiração normativista em termos culturais.

Analisando a legislação de combate às drogas e a legislação subsidiária, percebemos que, tanto o Juiz como o Ministério Público, poderiam reconhecer a situação diferenciada existente entre os trabalhadores rurais e os reais donos da produção, e não classificar os primeiros ao pé da letra como traficantes.

Entretanto, o senso comum que orienta as práticas destes agentes, direciona o pensamento para o desprezo à teoria da culpabilidade, à conduta social, à personalidade, aos motivos, aos antecedentes, às circunstâncias e à própria consequência da ação. Permeados pela cultura da violência e pelo pacto da grande mídia de construção e

---

<sup>349</sup> Cf. SADEK, M. Teresa e ARANTES, Rogério. **A crise do judiciário e a visão dos juízes**. SP: IDESP, 1993.

<sup>350</sup> STF. **A justiça em números – indicadores do Poder Judiciário do ano de 2003**, extraída do sítio do STF [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br), em 12 de julho de 2005.

<sup>351</sup> Centro de Pesquisa de Opinião Pública/ Data- UnB. **A imagem do judiciário junto à população brasileira**, apresentada em 20 de maio de 2005, localizada no sítio <http://www.unb.br/dataunb/index.html>.

manipulação do medo<sup>352</sup>, os magistrados reproduzem os estímulos e reafirmam os estereótipos criados.

Para Vera Malaguti, a coisificação das relações sociais alcançou também a televisão e os jornais, que descobriram na indústria do medo, no espetáculo de sangue por assim dizer, uma ótima mercadoria de venda. *No limiar entre o século XX e o século XXI, o medo não é só uma conseqüência deplorável da radicalização da ordem econômica, o medo é um projeto estético, que entra pelos olhos, pelos ouvidos e pelo coração*<sup>353</sup>.

O homem e sua existência social concreta – os valores sociais e culturais e os interesses preponderantes - estão no centro da experiência jurídica-penal, principalmente no juízo da culpabilidade, cuja essência é a reprovabilidade - ou seja, quando se espera do agente um outro tipo de atitude. É uma ponderação de bens jurídicos em conflito. Ela parte da consideração, em termos concretos, da experiência social dos suspeitos e das oportunidades que lhes foram dadas, correlacionando sua própria responsabilidade a uma responsabilidade geral do Estado que vai lhe impor uma pena.

A lei é genérica e abstrata, porém a aplicação da pena está diretamente relacionada a concretude do crime, a gravidade do dano social gerado pela ação ou omissão, as conseqüências do ato e, principalmente a culpa do agente. Será o dano social causado pelos trabalhadores presos nas roças maior do que os efeitos das próprias políticas exclusivas de erradicação e repressão?

No momento da aplicação da lei deve-se considerar uma série de elementos alheios ao aspecto literal para a fixação da vontade objetiva que a norma apresenta. A sentença condenatória não pode ser apenas legalmente correta e socialmente desastrosa.

Assim, se o objetivo da norma é tutelar a saúde pública, será a prisão do trabalhador rural o meio mais eficaz? As condições de sobrevivência naquela região fazem com que haja um exército de excluídos a serviço do *narcoagronegócio*.

Não se pode reprimir com um ‘desastre’ o que a lei em tese, considera ofensivo, mas que a comunidade afetada, em concreto, reputa inofensivo. A norma é estável,

---

<sup>352</sup> Nesse sentido ver Rebeca Adorno, para quem as notícias sobre violência (associadas a idéia de crime) começam não apenas a informar, mas, especialmente a emocionar, estimulando o próprio medo e, ao mesmo tempo, despertando um alto interesse quanto ao assunto público, *in* NUNES, Rebeca Adorno Blanco. **A sociedade refém e algoz: a influência insidiosa da mídia escrita e televisiva na modificação do costume e na adoção de políticas criminais no estado contemporâneo de direito**. Universidade Federal de Goiás. Mestrado em Direito Penal. Goiânia, Goiás, 2006.

<sup>353</sup> BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. RJ: Revan, 2003, p.75.

porém a flexibilidade do direito é responsável pela sua validade social. O Estado ao promover sua atividade persecutória, não pode gerar mais danos do que os gerados pela ocorrência em si do objeto que persegue.

Desta forma, a partir da análise dos processos judiciais em andamento nas comarcas de Petrolina, Cabrobó e Salgueiro, identificamos duas questões fundamentais para serem consideradas no momento do julgamento: a ação policial que dá origem ao processo judicial (flagrante) e as condições subjetivas e objetivas que levam os trabalhadores ao cultivo (os aspectos sociais, nem as condições de trabalho aparecem nos processos).

Antes, porém, importa uma contextualização das observações extraídas durante a análise dos processos, para, a partir dos casos concretos, refletirmos sobre as possíveis estratégias jurídicas.

Dentre as três comarcas visitadas, Cabrobó merece uma atenção maior, pois representa uma dimensão do conflito bastante diferenciada das comarcas de Petrolina e Salgueiro: primeiro pela situação periférica na geopolítica do desenvolvimento econômico e social (Petrolina, cidade grande, Salgueiro médio porte, Cabrobó, interior, cidade que começa e termina na mesma rua), segundo, porque está à margem do Rio São Francisco, cujas ilhotas abrigam a produção da região. Para não falar dos diferentes níveis de conflitos com o povo Truká, que passa pela questão da retomada de terras e a perseguição política e criminal as lideranças.

A comarca de Cabrobó foi criada em 1801, sendo que o primeiro processo criminal vem aparecer em 1877, segundo consta no livro tombo do cartório judicial (o preponderante eram ações de inventário). Todas as ações que ali tramitavam eram registradas no livro tombo, antes do processo de informatização (o que não significa que hoje a comarca de Cabrobó esteja inserida no sistema interno e virtual do Tribunal de Justiça de Pernambuco).

Ainda segundo o livro tombo, o primeiro processo criminal decorrente do plantio de maconha ocorre em 1977 (nº 5060/77), embora o funcionário responsável pela organização do arquivo afirme ter visto um datado de 1954, apesar de não ter conseguido localizá-lo.

De todo modo, o caso do processo em questão, nº 5060/77; é bastante interessante e vale uma breve descrição.

Nas margens do rio Ouricuri, numa área pertencente à Fazenda Salinas, de propriedade do Sr. Raimundo Pereira Ladim, foram descobertos: 4.500 pés de maconha, 150 kg de maconha ensacada e mais 2.740 kg da erva secando.

Segundo consta no processo, o proprietário, juntamente com seu cunhado; foram induzidos e estimulados por Horacio Freire de Sá, irmão do então delegado de Cabrobó, que trouxera as sementes do município de Betania e os ensinou como se plantava e como colher<sup>354</sup>. Segundo a denúncia do Ministério Público, no esquema também estava Francisco de Assis Carvalho, policial que andava com Horácio; e, José Sabino de Souza Sobrinho, motorista da cidade.

Em seu interrogatório Raimundo declarou que Horácio havia insistido por várias vezes, até que um dia ele aceitou diante dos argumentos de que o plantio poderia resolver as necessidades de sua família (mulher e filhos); que em cada cova tinha cerca de 3 a 4 pés e que as covas ficavam em media distantes a 1 metro uma da outra; que as sementes rendiam bastante; e que não havia acertado qualquer preço com Horacio, não sabendo quanto ia ganhar.

O promotor de justiça, na denúncia (peça acusatória que inicia a ação penal), embora tenha indiciado os 5 da mesma forma, reproduz o texto do delegado federal:

Quem é Raimundo e Jose Ladim? Eles são os matutos, são aqueles que oram dia a dia para que a chuva venha trazer uma melhor colheita. São eles – que, temos certeza, não sabem o mal que trás a maconha. Temos certeza que eles não plantariam se soubessem que milhares de famílias choram por seus filhos viciados. São eles que são seduzidos por elementos inescrupulosos, os Horacios deste mundo. As vezes nos perguntamos qual o motivo que leva um agricultor a plantar maconha. A resposta quase sempre se nos afigura a mesma: a ignorância e a fome. – Bel Wladimir Cutarelli (Delegado de Policia Federal)

No final do processo, as denúncias e as provas que haviam do envolvimento do Horácio e os demais que não foram pegos em flagrante se transformam. Como no caso de D. Maria Messias de Souza Vasconcelos, testemunha e esposa de Raimundo, que afirmou ter visto Horacio no sítio por duas ou três vezes, quando ele ia buscar maconha, inclusive levando a policia militar junto, e, que, dias após, a polícia federal foi até o sítio e apreendeu o que restava, levando preso apenas seu esposo, porque seu cunhado tinha conseguido fugir; e depois mudou os termos de seu depoimento.

Mesmo negando qualquer envolvimento, a sentença, prolatada em 31 de outubro de 1983, pelo Dr. Waldemir Pinheiro Banja, atingiu a todos, determinando que as penas

<sup>354</sup> Segundo consta no processo, Horácio também havia adquirido a Fazenda Catinguinha, na Ilha de Assunção (que, como sabemos, é território indígena)

fossem cumpridos

do flagrante

Com

reclusão

me

açãõ 14.767/2019

1'000



	9989/93		Segundo os policiais, o agricultor resistiu a prisão, dando tiros na polícia, mas em interrogatório ele negou qualquer envolvimento. A prisão em flagrante relaxada, sem andamento posterior.
Caso X	Cabrobó 12429/00	Nº	No sítio Panelas, 45.000 pés foram erradicados quando a polícia (sem identificação, a paisana) estava realizando diligências sobre furto de bodes, quando abordaram o denunciado e em seu poder encontraram uma arma de fogo e 4kg de maconha. Continuando as diligências encontraram a plantação. O flagrante foi no dia 18/12/99 e em 04 de fevereiro veio a denúncia. O agricultor negou o envolvimento com o plantio, ( <i>eu só tinha uns fininhos no bolso</i> ) e disse que a polícia forjou o flagrante. Após 189 dias preso, através de advogado particular, conseguiu um relaxamento de prisão, embora o MP tenha se manifestado contrário. A sentença baseia-se fundamentalmente nas informações policiais e determina: 8 anos de reclusão, 100 dias multa, integralmente em regime fechado, custas processuais, só poderá apelar se recolher a prisão. A sentença da Dra. Juíza Maria Segunda Gomes de Lima em 21/09/01 foi publicada, mas o processo esta sem andamento desde 2002 e não há mandado de prisão ainda.
Caso XI	Cabrobó 11.556/97	Nº	Na Fazenda Várzea Grande, foram encontrados 6.000 pés, 10,700 kg pronta para consumo, descobriram via denúncia. O réu é identificado a partir de um documento, tem a prisão preventiva decretada e apenas em alegações finais o advogado requer a nulidade do processo diante das irregularidades processuais e ganha o salvo conduto do réu. Processo voltou para o início – intimação do 1º interrogatório
Caso XII	Cabrobó 15283/06	Nº	Grande plantação, que foi responsabilizada à traficantes da área, Cicho Oinho e Mamão, mas que foram absolvidos por ausência de provas.
Caso XIII	Salgueiro 3821-289/88	Nº	120 mil pés foram localizados no sítio Canoa, dois agricultores presos em flagrante, mais três indiciados e a proprietária das terras, que segundo consta na denúncia forneceu as sementes, financiou o plantio e ficaria com metade dos lucros com a venda da colheita. Alguns foram ouvidos em audiência, mas não houve andamento posterior.
Caso XIV	Salgueiro 472/2003	Nº	Fazenda Malhada do Urubu, localizaram 1.646 covas, totalizando 6.584 pés, além de 20kg de maconha pronta. Ninguém foi preso e o proprietário, indiciado, negou qualquer envolvimento. Não houve mais andamento.
Caso XV	Salgueiro 6289/98	Nº	7.420 pés, 03 sementeiras com 2500 mudas, nas margens do açude várzea dos Ramos II, na área da reserva Atikum. Um agricultor identificado, mas o processo não teve andamento.
Caso XVI	Salgueiro 5198-170/94	Nº	No sítio canoa, maconha prensada, sem quantidade precisa, localizada nas terras do denunciado. Processo sem andamento.
Caso XVII	Salgueiro 4548-021/92	Nº	sítio Ingazeira- 780 pés, 130 covas, ninguém preso em flagrante. 4 agricultores indiciados. Pedido de restituição da moto em 16/10/06 Sem andamento, sem julgamento.
Caso XVIII	Salgueiro 539/04	Nº	Em diligência sobre denuncia de furto de gado por parte do denunciado, encontraram pequena plantação – cerca de 199 pés, no sítio retiro. O agricultor e proprietário não estava no interior da roça, teve advogado particular de defesa. A sentença (01/02/05): 3 anos e 6 meses de reclusão, mais custas processuais, carta guia-recolhido.
Caso XIX	Salgueiro 6261/98	Nº	No sítio barra da favela localizaram 1.800 pés. O agricultor preso em flagrante confessou que a plantação era do filho, que teve a preventiva decretada, além de mais um indiciado. O agricultor pegou 6 anos de reclusão e 1 ano de detenção e 50 dias multa, enquanto os outros dois pegaram 4 anos de reclusão e 50 dias multa.
Caso XX	Salgueiro Nº405/02		No Sítio Poço da Pedra, localizada nas terras dos Atikum, cerca de 4.800 pés, em 150 covas, foram identificados a partir de uma denúncia. O agricultor, preso tentado evadir da área, assume que plantou para sustento próprio, diz que era financiado por um tal de Edimilson, que fugiu e jogou tudo em cima dele, que recebia mixaria por dia. Ele e outro agricultor pegaram 3 anos de reclusão e 50 dias multa. O primeiro ficou preso e já teve livramento condicional, o segundo esta foragido, nunca

		foi preso.
Caso XXI	Salgueiro Nº 5.606/98	Durante diligências da policia na serra do uma, identificaram alguns trabalhadores de posse de 1695 gramas de maconha, 975 gramas de sementes. Segundo a denúncia, o acusado estava na área juntamente com outros 5 elementos, diz que estavam na área há +/- 3 meses sob o comando de um tal de Zé. Foram erradicados 12000 pés. A plantação foi descoberta através do desvio em um dos canos de água da adutora da compesa. Havia um policial se preparando para abordar os traficantes quando foram surpreendidos por um dos elementos que passou a fazer bastante barulho, não houve resistência. O agricultor preso negou envolvimento, que estava mais ou menos a uma sete léguas do local de cultivo. Depois de uma batalha judicial conseguiu a revogação da preventiva. Com o réu solto, o processo não teve mais andamento.
Caso XXII	Salgueiro Nº4355/95	Roceiro vindo de conceição das crioulas foi pego com 23 kg prontas para consumo. Assumiu que a roça era sua (saco do caldeirão – sem saber indicar quem era o proprietário) e que essa quantidade representa metade do que foi cultivada e vendida a um João de Tal. Os depoimentos dos passageiros que estavam no caminhão indicam práticas de tortura contra os passageiros, como choques elétricos e que o acusado foi levado para o meio do mato, que é deficiente de uma das pernas, e acabou por assumir a responsabilidade. Alvará de soltura deferido. Réu solto
Caso XXIII	Salgueiro Nº 3423/90	Na localidade de olho d’água do padre, 450 mil pés foram erradicados. Um ex PM foi identificado como o proprietário e financiador da roça. O motorista e o agricultor foram indiciados também. A esposa do agricultor denunciou maus tratos e ameaças, para que ela assumisse que a roça era de seu marido em meia com um tal de “Aldenei”. Sem andamento desde 17/08/01.
Caso XXIV	Salgueiro Nº 528/04	Na fazenda Inveja identificaram 02 plantios com 1.584 pés, distribuídos em 528 covas. O réu foi identificado através de documentos pessoais. A roça a partir da operação controle IV via helicóptero, área 1056 m². Réus soltos, processo sem andamento posterior
Caso XXV	Salgueiro Nº 117/2000	6 plantios, com 12 mil pés em fase de crescimento e 8kg e 600gr prontas para consumo, localizados no Sítio Paula, próximo a represa/açude, em Conceição das Crioulas. Dois agricultores comparecem espontaneamente na delegacia sabendo que seu nome estava sendo ventilado como proprietário da plantação, mas negam a autoria, dizendo que as terras onde incidiu o cultivo são terras devolutas. Sem andamento desde 19/12/02.
Caso XXVI	Salgueiro Nº 036/2000	plantação cultivada entre as casas, com participação de 3 menores, filho do primeiro, no sitio queimada, próximo ao córrego da cacimba, com 2.400 pés. Descobriram através de uma denúncia escrita deixada na delegacia de mirandiba. O agricultor nega envolvimento e diz que a plantação estava na área do Atikum, que a área é distante de suas residenciais, que vive numa comunidade rural. MP pede absolvição em 30/06/00 – sentença absolve tb em 15/03/02.
Caso XXVII	Salgueiro Nº 5143/97	Plantação com 18 mil pés, 8 plantios, 6000 covas, 27000 m² , pés com +/- 1,60 m de altura, localizada pela operação manganga na região de Tortilha. O servidor público, preso em flagrante, confessa que plantação pertencia a Raimundo Gil e que a propriedade era de Chico de Aldivina, o qual cobrava uma taxa de arrendamento, FAC nada consta, relaxamento concedido (até o MP foi favorável), defesa previa em 14/11/05 – sem andamento posterior.
Caso XXVIII	Salgueiro Nº5934/99	Policiais fizeram abordagem inicialmente na residência dos 2 primeiros acusados, 5 plantações, em media com 10.000 pés, 9 sementeiras, mais 13 plantações, com mais 20.000 pés, no sítio canoa. 5 indiciados: 2 agricultores, 2 pedreiros e 1 mototáxi. Prisão preventiva decretada em 20/06/99 – sem andamento posterior. SENAD determina liberação dos veículos para delegacia.
Caso XXIX	Salgueiro Nº410/2003	No sitio barrinha, 23 mil pés foram localizadas e posteriormente os acusados foram identificados, sendo que as terras estão arrendadas em

		nome de Nelson Barrinha (na policia diz que certa feita estava passando pela regio e um negro impediu que ele circulasse por determinadas áreas, o que prontamente obedeceu), uma das testemunhas que acompanhou a ação policial e identificou o plantio, disse que ouviu dizer que Licinhos cultivava, mas não sabia precisar se aquele plantio era dele, localizada em área de caatinga bem fechada. 2 agricultores indiciados. sem andamento posterior
Caso XXX	Salgueiro Nº 068/2000	Policiais identificaram na fazenda Mangagá II, identificaram 1.600 pés, 2 índios foram indiciados, sendo que um está preso e outro tem preventiva expedida contra ele. O que está preso nega envolvimento e diz que estava próximo ao plantio e que apanhou muito para assumir que era de sua responsabilidade. Ofício expedido em 30/08/00.
Caso XXXI	Salgueiro Nº5949/99	Policiais da CIOSAC localizaram 9.200 pés localizados, e posteriormente quase 4 horas depois, identificaram o 1º acusado nas imediações. Os agricultores são residentes em Conceição das Crioulas. Foram absolvidos, mas o MP apelou.
Caso XXXII	Salgueiro Nº 422/2003	No sítio Luna, 1.452 pés foram identificados, mas ninguém foi pego em flagrante, investigações posteriores indiciaram 3 agricultores.
Caso XXXIII	Salgueiro Nº 364/2003	Operação independência localizou 3.400 pés, no sítio Paula, em Conceição das Crioulas, agricultor, preso posteriormente a partir de “informações anônimas”, sem andamento desde 16/05/05.
Caso XXXIV	Petrolina Nº 233. 2002.002438-9	Sítio Baixa do Feijão, povoado de Baixa Grande, 2 plantios, o agricultor/proprietário da terra (família de agricultores) ficaria com 10% do lucro da venda, sendo que o financiador/comercializava, assumiu a responsabilidade pelo plantio. A roça estava a 300 m da sua casa. Encontraram um saco com 10 kg mais 19 sacos que pesados totalizavam 210 kg e 150 pés. A plantação estava consorciada com mamona – seria vendida na Bahia, Salvador. Na casa do financiador encontraram 4,5 kg de sementes, revolver 38 e espingarda soca-soca. Não houve resistência, nem tentativa de evasão.O agricultor pegou uma pena de 7 anos e 130 dias multa, enquanto o financiador pegou 9 anos e 160 dias multa. A sentença fala dos aspectos sociais mas determina a prisão do agricultor na PDEG.
Caso XXXV	Petrolina Nº 233. 2001.000944-1	9 pessoas presas, devido a identificação de uma plantação em 05 lotes do projeto de irrigação Maria Tereza (projeto senador Nilo Coelho – União). A denúncia é contra 9 pessoas: três donos dos lotes; três que foram fazer a colheita, contratado com mais 15 a 20 trabalhadores (que evadiram); um caminhoneiro que arrendou o lote e aliciava mão de obra para erradicar, vindo de orocó, a esposa e a filha de um dos proprietários dos lotes. Foram identificados no total 101.000 pés e 3.850 mudas e 2006kg pronta e embalada, balança de precisão, 19 canos para irrigação, 15 sacas de adubo uréia e outros, 28 metros de mangueira. Consta no processo que o presidente da câmara de Orocó e o secretario de transportes deram fuga a dois trabalhadores. Segundo o Delegado da Policia Civil de Petrolina, Jose Renivaldo da Silva: “em resumo o que se percebe é a tentativa de se implantar em Petrolina um grande pólo produtor de maconha. A estratégia utilizada é bem simples: o produtor compra ou arrenda o lote num projeto de irrigação, faz o plantio de culturas permitidas par serem utilizadas como fachada, enquanto que próximo dali, fazem o plantio da maconha, utilizando-se da irrigação dos lotes, e ainda, fazem compra dos insumos agrícolas para as roças de maconha como se fossem para os lotes, além de importar de outras regiões mão de obra especializada”. Prisão preventiva para todos os acusados –fl 103 Sentença condenatória reformada pela apelação criminal (nº 76650-5)- reduziu a pena para 4 anos de reclusão.
Caso XXXVI	Petrolina Nº 233. 2002.000824-3	Na fazenda Volta do Pascassio, Pau Ferro, localizaram 10.068 pés, o proprietário, negou envolvimento, atribuindo-o ao vizinho e outros. Indiciados: pai e dois filhos são responsabilizados pelo plantio, enquanto o vizinho e dois filhos (parente dos Benvidos) eram responsáveis pelo

		abastecimento de água (receberiam 6% com a comercialização). Plantio irrigado, com motor bomba. Os policiais esqueceram de relatar que os filhos do vizinho haviam fugido da viatura. Sentença absolve a família dos vizinhos e determina 6 anos e 6 meses, 100 dias-multa para o proprietário da área e seu filho.
Caso XXXVII	Petrolina Nº 233. 2003.000446-1	10.400 pés em localidade conhecida como Riacho do Meio/lagoa do pau ferro. 3 agricultores presos em flagrante foram indiciados além do comerciante, proprietário do imóvel onde tinha plantação. Segundo consta, os responsáveis pela plantação erradicada fugiram mas a polícia permaneceu na área. Os que foram presos no local disseram que a roça era de Adenilson/Aldemir que reside em lagoas, na lanchonete bom sabor; 2 espingardas apreendidas; os agricultores estavam mais ou menos 60 dias na roça; foram identificados porque ao fugirem deixaram as carteiras com as identidades, mas também houve denúncias de que estariam aos arredores, que fugiram, ficaram escondidos na caatinga, mas depois foram pegos tentando ir para Petrolina; que o responsável fornecia água, comida e as armas; cuidavam da plantação e entregariam ao Aldemir metade da colheita; 1000 covas. Sentença em 14/12/04: plantadores presos por tráfico de drogas e porte ilegal, dono da roça absolvido – falta de materialidade – pegaram 8 anos e 95 dias-multa, enviados para a PDEG.
Caso XXXVIII	Petrolina Nº233. 2002.000438-8	13 mil pés (mais ou menos 1300 covas) no projeto de irrigação bebedouro, numa área de sequeiro, além de 80 kg pronto para consumo. A polícia chegou na área e foi recebida a bala, 05 trabalhadores fugiram, mas um deles esqueceu sua carteira e foi identificado (vai responder sozinho). Nas proximidades localizaram tb plantio na empresa CATIVA. Um dos presos afirma ter sido chamado para a colheita da melancia e lá chegando viu que era de maconha. Foi oferecido R\$15,00 por dia; que não sabe manusear armas. Obs: quando o inquérito vem da federal é possível identificar ofícios ao INCRA e a AGU para procedimento expropriatório, sendo que quando é da civil ou da militar, nos processos não consegui identificar o mesmo procedimento. Réu solto.
Caso XXXIX	Petrolina <b>Inquérito Federal nº 3-163/2005:</b>	3 roças identificadas a partir da operação UNICEF, com cerca de 15 mil pés, no total; ao lado da sede da EMBRAPA (campo experimental da caatinga da embrapa semi-árido), por trás da sementeira, uma de 10 mil pés e outra duas de 3 mil pés. Além de 35 kg pronta para consumo. Muitos assentamentos nos arredores – dificuldade de localizar os responsáveis. ARQUIVADO

Em sua grande maioria os processos apresentam uma realidade de perseguição e supressão das garantias processuais, vigorando explicitamente regras de exceção. A ação se inicia com a realização de diligências policiais - sejam da CIOSAC<sup>356</sup>, da polícia militar, civil, ou todas elas juntas; e, em sua grande maioria, são decorrentes da dinâmica diária (durante o período de grandes operações) ou das denúncias. Podem ser sobre as plantações de maconha, ou simplesmente averiguações sobre roubo, furto ou desaparecimento de animais, como uma vaca ou um bode<sup>357</sup>. Como no caso XVIII, em que o próprio proprietário da área denunciou na polícia o desaparecimento de um gado

<sup>356</sup> Companhia Independente de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga

<sup>357</sup> Segundo relatou um trabalhador rural, o roceiro consciente sabe que se desaparecer algum animal na vizinhança, a roça cai. Assim, existe um código de ética (e sobrevivência) entre os roceiros, sendo proibido o furto, mesmo quando se está passando fome, durante os três meses que fica ‘preso’ na roça.

seu, e posteriormente, em diligências, encontraram um plantio próximo a sua residência. Apesar da negativa, foi condenado a 3 anos.

O caso X é outro exemplo do grau de incerteza das autorias (responsabilidade pelas plantações) e a discricionariedade como as diligências ocorrem. Conforme consta na denúncia, a polícia transitava pela área sem identificação, a paisana, realizando diligências sobre furto de bodes (à paisana para procurar bodes?!), quando encontrou com um rapaz (supostamente armado e com 4kg de maconha), e mais adiante, a plantação. O rapaz foi prontamente responsabilizado pelo plantio, e por mais que negasse e apresentasse testemunhas, foi condenado (8 anos de reclusão).

Portanto, quando as diligências são bem sucedidas e resultam na prisão em flagrante de alguém, que estava ali na roça, com a enxada na mão, ou do proprietário da área, ou nos arredores do plantio, aquele que foi identificado, é responsabilizado por todo o plantio, conforme pudemos ver em diversos casos. Mesmo naqueles em que a plantação por ser bastante grande, indica a necessária participação de outras pessoas, como no caso VIII, o agricultor preso responde sozinho. O que parece ser importante é ter um culpado, alguém para responder pela plantação, mesmo que o grau de participação seja diferenciado. Para o Padre Remi, pároco de Salgueiro, as coisas hoje mudaram muito, mas até a chegada da polícia federal na região a situação era ainda mais séria: *bastava morar no local do plantio para já ser considerado culpado, bandido. Havia muita violência, pressão sobre o povo. Bastava haver uma suspeita, simplesmente uma suspeita*<sup>358</sup>.

Ademais, o indiciamento ocorre indiscriminadamente, mesmo para o trabalhador que foi contratado para a colheita, tendo ou não conhecimento de que o produto era ilegal, como no caso I, VIII e V. Apesar de termos identificado uma apelação criminal que considera como cárcere privado a sujeição do trabalhador, ele foi condenado por tráfico.

Dos 39 processos analisados, apenas em seis deles apareceu a negativa de autoria (VII, IX, X, XV, XXII, XXVI), sendo que em dois desses, apareceram graves denúncias contra os agentes policiais por prática de tortura. Aliais, a prática de tortura aparece, também, quando plantações são identificadas sem que haja um responsável, um preso em flagrante para responsabilizar (normalmente nos casos de plantio nas terras devolutas ou nas Ilhas do São Francisco, que no caso de Cabrobó, compõem o

---

<sup>358</sup> Entrevista realizada em Salgueiro, no dia 19 de dezembro de 2006.

arquipélago do território do povo Truká – que devido ao narcoplantio, só detêm o controle da Ilha Assunção).

Quando não há flagrantes, os policiais se baseiam em indícios, como a descoberta de uma conta de telefone, uma carteira perdida. Não havendo esses indícios matérias, o serviço de inteligência, juntamente com as denúncias anônimas, permite aos policiais a realização de “diligências” pela região, que se estendem até que alguma irregularidade seja encontrada, como o porte de uma “espingarda soca-soca” ou a localização de algum perseguido da polícia. Como no caso XXXI, em que os policiais localizaram um plantio e após 4 horas de diligências, identificaram os acusados andando pela região, ou nos casos II, III, IV, XII, XVII, XXI, XXIII, XXIV, XXXI, XXXII, XXXIII, XXXV, XXXVII e XXXVIII.

É comum os policiais não encontrarem ninguém nas roças e realizarem diligências nas casas das pessoas. Normalmente é assim: alguém me disse que tu ta envolvido, confessa logo, já recebemos uma denúncia. Então eles blefam. E, em juízo, pela pouca prática que eu tenho, não tem funcionado, não adianta dizer que a polícia agiu com arbitrariedade, que torturou. Porque os juízes já sabem das condições da região, aí o *indubio pro réu*, fica às avessas. Você pega um processo que tem tudo a favor de um preso, e quando chega no final, ele é condenado (...) A lei 10. 826 veio justamente para isso: você não foi pego com drogas, mas foi pego com arma, tá preso. E aí a polícia vai buscar o mandado de busca e apreensão para a droga, mas a arma já é o primeiro momento. A 10.826 ela veio realmente para isso, pra pegar o Fernandinho Beira Mar. Cadê a droga do Fernandinho? Não sei, não foi pega, mas ele tinha arma e já tá preso. Então você tem a droga e tem que ter a arma<sup>359</sup>.

Diante dos fatores que motivam as diligências, elas são realizadas sem que necessariamente haja um mandado de busca e apreensão, que está disciplinado pelo Código de Processo Penal<sup>360</sup> (artigo 240 e ss), pois, como medida de exceção, que viola os direitos individuais, está taxativamente previsto. Assim, as buscas só poderiam ocorrer nas residências, desde que a polícia estivesse de posse de um mandado de busca e apreensão, determinado de ofício pelo juiz ou a requerimento de uma das partes.

(CPP) Art.243. O mandado de busca deverá:

- I- indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;
- II- mencionar o motivo e os fins da diligência;
- III- ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

<sup>359</sup> Entrevista Daniela Sampaio, advogada do Presídio de Salgueiro, em 18 de dezembro de 2006.

<sup>360</sup> Instituído pelo Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941.

§ 1º. Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado de busca.

§2º. Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

Mesmo nos casos em que os indiciados são identificados posteriormente à localização da plantação, o que daria tempo hábil para a polícia legitimar a sua ação, não localizei nos processos qualquer mandado de busca juntado aos autos. Ao contrário, o que normalmente apareceu foram casos em que a polícia chegava nas roças já perguntando pelos fulanos (Neco, Zé barriga, Fala Fina, Concha, Mamão, etc, conhecidos da polícia); e, depois, ia até a casa desses pessoas, as prendia, sob a acusação do plantio, sendo que, formalmente, elas apareciam nos processos judiciais, com base no testemunho de agricultores presos em flagrante (como, p.e. nos casos I, II, III, IV, V). O que causa grande estranheza é pensar que os trabalhadores estão entregando alguns nomes (apelidos) importantes, considerando o pacto de silêncio que existe nesse tipo de produção. Conforme relatou um trabalhador rural:

Às vezes a polícia não pega ninguém na roça, aí ela vai atrás do cara que já teve um rolo com a justiça, que mesmo sem ter nada a ver, assume, para não ter mais rolo, tortura ou espancamento. Mas acontece muito também do fulano passando na beira da roça e a polícia pega. Quem tá errado não espera, foge logo que ouve a zuada de um carro ou moto, caí logo na caatinga. Eu já vi muitos casos aqui que a polícia pega os cabras, os coitados, que não tem nada, nunca se envolveram, e já foi malhado. Existe caso aqui que a polícia arma até o flagrante e coloca na cadeia. Quer que o cabra dê conta dos donos. Eu já vi muitos pagarem sem ter nada a ver. Quem devia correu, quem não devia ficou. Aí cai na mão da polícia, fica andando com ela pela caatinga 2 ou 3 dias, até que ela joga na cadeia por flagrante. Porque a polícia quer um preso, quer que o cara de conta dos donos, mas o cara não vai falar, mesmo que saiba. E fica 5 ou 6 anos preso, solta quando a justiça bem quer. Ele é condenado, porque a justiça só acredita na polícia. Se a polícia pega o cara numa região manjada, você tem que ter um álibi e muito forte, se você tá na cidade eles ainda respeitam um pouquinho.

O que abre margem para o questionamento é o fato de já existirem mandados de prisões preventivas decretadas contra determinados sujeitos, Neco, Bodão, Ciço, Zé Bala, e essas não serem apresentadas durante a busca (que também não têm mandado) e mais, é especular se as plantações identificadas sem flagrante não estariam servindo apenas para incriminar aqueles que o Estado, através da atuação policial, já exerce alguma perseguição criminal, conforme pudemos visualizar nos casos II, IV, XIX.

Apenas em um processo, dos que foram analisados, encontramos uma sentença absolutória por ausência de provas em relação à autoria (caso III)<sup>361</sup>. Realizando uma pesquisa nas jurisprudências do Tribunal de Justiça de Pernambuco, encontramos apenas uma decisão que considera a incerteza da autoria e determina a reforma da sentença condenatória, absolvendo os réus:

*Ementa: PENAL E PROCESSUAL PENAL. PLANTIO E CULTIVO DE ENTORPECENTE. MACONHA. ALEGADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. Não se condena só por indícios (que justificam e autorizam a denúncia), nem face à **prova ténue, inconsistente, discutível**. Hipótese que aconselha a absolvição. Provimento ao recurso para reformar a sentença condenatória, absolvendo os apelantes das imputações contra eles assacadas. Decisão unânime.*

*Decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO APELO, PARA ABSOLVER OS APELANTES DAS IMPUTAÇÕES CONTRA SI ASSACADAS.*

*(Apelação Criminal, nº 106296-2, decorrente de um processo da comarca de Cabrobó, Relator do Acórdão, Des. Nilson Néri).*

As ações penais se iniciam com a denúncia do promotor de justiça, que é motivada pelo relatório conclusivo do inquérito policial (IP), elaborado pelo Delegado. Assim, em grande maioria, reproduzem os trechos dos termos de declarações dos policiais (o que também pode acontecer nas sentenças), e às vezes, quando há “confissões”, o termo de declarações dos acusados. Dificilmente um terceiro, que não seja policial, presta testemunho no curso do IP.

O inquérito policial tem conteúdo informativo, tendo por finalidade fornecer ao Ministério Público ou ao ofendido, conforme a natureza da ação (pública, privada, condicionada), os elementos necessários para a propositura da ação penal. E deve ter os prazos para término da investigação rigorosamente cumpridos. Pela nova lei de combate às drogas, nº 11.343/06, o inquérito policial será concluído no prazo de 30 dias, se o indiciado estiver preso, e de 90 dias, quando solto, podendo serem duplicados pelo juiz, mediante pedido motivado e ouvido o MP. Ao contrário do que previa o CPP, no art.10: 10 dias, se o indiciado tiver sido preso em flagrante, ou estiver preso preventivamente, contado o prazo, nesta hipótese, a partir do dia em que se executar a ordem de prisão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver solto, mediante fiança ou sem ela.

<sup>361</sup> Em entrevista, realizada no dia 19 de Dezembro de 2006, a juíza de Salgueiro, Dra. Ana Cecília Toscana, declarou que na sua prática, embora não tenha muitos processos criminais decorrentes do plantio, os inquéritos policiais que chegam, em grande parte, são arquivados diante da ausência da materialidade das provas.

Assim, considerando a cultura do medo, que converte a política criminal em política penal, e gera conseqüentemente, como um dos seus efeitos, a supressão das normas legais e a multiplicação de mandados de prisão preventiva, os prazos processuais acabam sendo prolatados, por 30, 60 dias, o tempo que for necessário. E se o acusado não estiver juridicamente bem assessorado para enfrentar o estado penal e conseguir um relaxamento da prisão, conforme prevê o CPP, ele pode ficar bastante tempo preso<sup>362</sup>.

Portanto, o inquérito policial e as declarações dos policiais envolvidos na operação que resultou na prisão flagrante e/ou indiciamento de terceiros, possui valor probante - diante da ausência dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa – relativo. Por isso que o juiz não pode firmar sua convicção exclusivamente nesses dados, devendo a sentença basear-se em elementos colhidos durante a instrução processual.

Apelação Crime. Réu denunciado e condenado a seis anos e seis meses de reclusão, sob a acusação de haver arrendado uma área de terra de sua propriedade para o cultivo de maconha. Alegação do recorrente de ausência total de provas confirmatórias de sua responsabilidade no plantio, e existência de erro na fixação da pena. Concordância da Promotoria de Justiça com os argumentos da defesa. Versão no inquérito policial não confirmada em Juízo. Impossibilidade de condenação, unicamente baseada em elementos probatórios restritos às diligências policiais. Apelo provido. (TJPE, apelação criminal, processo originário de São Jose do Belmonte, nº36568-0, relator: Nildo Nery)

Sobretudo considerando que o entendimento majoritário do STJ tem sido no sentido de que, sendo o inquérito policial peça de natureza informativa, os vícios nele porventura encontrados não repercutirão na ação penal; apesar do convencimento do Promotor de Justiça, responsável pelo oferecimento da denúncia, propor a ação penal perante a justiça, baseado no parecer conclusivo do Delegado e dos indícios apresentados pelas investigações policiais. Mesmo que os relatórios e os depoimentos dos agentes policiais envolvidos estejam viciados pela prática de procedimento contrário ao regime disciplinar interno das agências policiais, ou das leis que proíbam a prática da tortura.

Muito embora devamos levar em consideração que talvez a ação policial desvirtuada ocorra, justamente porque inexiste um estranhamento diante delas, especialmente por parte do órgão responsável pelo controle de suas medidas de ação.

<sup>362</sup> Segundo o juiz de Cabrobó, Dr. Marcus Gadelha, esse tempo é necessário para o sujeito colocar as idéias em ordem, e ver que não vale a pena ficar preso sozinho; durante entrevista realizada em 12 de dezembro de 2006.

Com efeito, salvo raríssimas exceções, a cultura acusatória perpassa a prática do Ministério Público, conforme as declarações do trabalhador e a advogada do presídio, respectivamente reproduzidas abaixo:

E o pior é que muita gente, mas muita gente mesmo, que paga a prisão sem ter nunca se envolvido com nada, plantio nem erro nenhum. E isso acontece muito, é o que mais tem. O promotor de justiça, se ele é um órgão público para investigar, deveria investigar mesmo para prestar uma denúncia, porque quem somos a gente pra chamar o Ministério Público de mentiroso. Nós não somos nada, e somos muita coisa, nós somos vítimas dele. Então melhor do que a gente ninguém para saber que o Ministério Público age muito errado. Ele devia investigar aquele telefonema anônimo que ele recebeu para ele punir, se é que ele é um órgão punidor. E descobre cada verdade às vezes. Mas ele quer é ter um sentenciado. A gente aqui na cadeia acha que a promotoria ou ganha algum dinheiro a mais no salário dele, ou então é judiação mesmo para enfiar tanta gente na cadeia, porque se ele é fiscal da lei, eu acredito que ele deveria fiscalizar, quem tá certo, tá certo, quem tá errado, tá errado. Mas para os promotores daqui do sertão... Aqui em Petrolina não, aqui é capital, é mas justo; mas, mais ali em baixo, tem um promotor chamado Epaminondas, que quem é inocente, aliais, não existe inocente para ele, ele é cara, um absurdo. Eu ouvi dizer que ele tava querendo proibir o uso de mini-saias em Cabrobó. Num desfile cultural, Serra Talhada você já viu? Então, tem o chachado, que é uma dança típica, mais divulgada na época de Lampião, que a pessoa tem que usar uma espingarda, tipo soca-soca, que não tava nem carregada, era um desfile, e você num é de ver que esse promotor, durante uma apresentação em Lagoa Grande simplesmente prendeu todo mundo, as alunas e as professoras. Tem um rapaz aqui que tá preso. Sabe porque? Acusaram ele de ter participado de um roubo, mas comprovaram que ele não participou do roubo, mas ele foi condenado por porte ilegal de arma. Ele nunca na vida pegou numa arma, dizem que ele tinha uma foto com uma arma.

O Ministério Público não ajuda. Ele quer um condenado. Eu até tenho grande vontade de ir para o Ministério Público, eu até, sabe, to aqui, nesses 3 anos que emenda 46 tá obrigando agora, mas eu pretendo fazer a prova para o Ministério Público, porque eu tenho um olhar diferente sobre a função do MP. Eu acho que ele deveria olhar, investigar mesmo, ver como as relações são diferenciadas e a real situação daquela pessoa. Olha lá em baixo quantos encarcerados temos! Não existe trabalho, por isso estão aqui!

Desta forma, basta que os elementos que formam a *opinius delictus* do MP sejam consubstanciados no inquérito policial, devendo a livre formação do convencimento do juiz, no momento de sentenciar, passar pela análise das outras provas acostadas aos autos, buscando elementos que confirmem ou não os indícios apresentados no inquérito policial e nos interrogatórios policiais (que em juízo adquirem validade ao passar pelo crivo do contraditório), sob pena das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa tornam-se meros procedimentos, etapas processuais. Será o conjunto probatório que definirá o julgamento.

Embora o entendimento do STF mantenha posição majoritária reconhecendo eficácia probatória dos depoimentos ou interrogatórios dos agentes policiais estatais, o

entendimento caminha no sentido de impor algumas condicionantes à consideração daqueles: como o exercício do contraditório, da ampla defesa; da presença de terceiros e a necessidade dos testemunhos dos agentes do Estado serem comprovados por outras pessoas do conjunto probatório.

Para o STF o depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar - tal como ocorre com as demais testemunhas - que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos.

Unísono é o entendimento jurisprudencial de que a prova constituída por policiais só deve ser rejeitada como elemento válido de convencimento, quando totalmente ausente prova testemunhal confirmatória, ou quando desmentida por elementos probantes colhidos em juízo através de regular instrução (TJPE, apelação criminal, nº 45402-6, processo oriundo de BSF, Relator: Og Fernandes)

Porém, como se daria o exercício do contraditório e da ampla defesa, uma vez que a prática forense indica que os termos do IP simplesmente são confirmados em sede judicial? Durante o interrogatório o Juiz pergunta: Confirma os termos prestados em fls, referente ao depoimento prestado dia tal? Sim doutor, confirmo. Ora, a partir dessa afirmativa, aquele termo, prestado na delegacia, passa a compor os elementos probantes que consubstanciarão o convencimento do juiz, com o mesmo peso de qualquer outra prova testemunhal. E embora, teoricamente, o advogado possa contraditar o termo do agente policial, durante as alegações finais, dificilmente terá elementos para comprovar que o policial está mentindo ou que ele tenha interesse particular na investigação (como o recebimento de alguma promoção por bom desempenho?!) ou, tal como ocorre com as demais testemunhas, que suas declarações não se harmonizem com outras provas idôneas. Assim, no máximo, o advogado conseguirá algumas testemunhas que afirmem estar com o acusado no momento indicado ou que ateste os seus bons antecedentes, mas não para desconstruir especificamente os pontos controvertidos nos depoimentos policiais.

Ademais, a materialidade do crime sempre estará confirmada, uma vez que são apresentados, junto com a prisão, certa quantidade da substância entorpecente, comprovada pelos auto de apresentação e incineração e o laudo laboratorial atestando

que se tratava de maconha, possuindo substância ativa Delta-9- tetrahidrocannabinol, princípio ativo causador da dependência física e psíquica.

Portanto, no momento de julgar, o juiz terá de considerar o conjunto probatório, que, na maioria das vezes, infelizmente, se reduz aos termos das declarações policiais. O fato é o que o juiz tem diante de si um sistema carcerário totalmente falido e um conjunto de regras que é obrigado a seguir, embora exista certa elasticidade, conforme veremos adiante.

Em tese, para cada tipo de crime existe uma pena justa (em qualidade e quantidade) única e exclusiva, suficiente para prevenir e reprimir na medida do dano gerado. É o que chamam de individualização da pena. Esta ocorre em três níveis: legislativo (quando é estabelecido os limites mínimos e máximos da pena, bem como as regras que o juiz deverá seguir para julgar), judicial (referente às circunstâncias do crime, do agente, da vítima – art.59/CP), executório (critérios jurídico-administrativo).

O juiz aplicará a pena, atendendo aos antecedentes e à personalidade do agente, à intensidade do dolo ou ao grau da culpa, aos motivos, às circunstâncias e as conseqüências do crime, para determinar a pena aplicável, dentre as alternativas previstas, bem como fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável. A partir da cominação da pena, o juiz verificará se existem causas de aumento ou diminuição, o que pode gerar uma pena abaixo da mínima, conforme veremos.

Desta forma, convencionou-se que a fixação da pena seguiria três fases, seguindo a proposta trifásica de Néelson Hungria (em detrimento da fixação binária de Roberto Lyra): 1ª) analisaria as circunstâncias judiciais, o juiz estipularia a pena-base (art.59 *caput* e art.68, primeira parte do CP); 2ª) circunstâncias legais - atenuantes ou agravantes (arts. 68, segunda parte; 61, 62 e 65 do CP); 3ª) consideração das causas especiais de aumento ou diminuição (art. 68, terceira parte).

Portanto, a sentença será composta pelo relatório, onde as etapas processuais serão sucintamente descritas e pela exposição das motivações do seu convencimento identificadas no conjunto probatório e a decisão individualizada para cada um dos acusados. A pena base será calculada com base nas circunstâncias judiciais, em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes ou agravantes, por último, as causas de diminuição ou aumento (art. 68, CP).

A teoria moderna do crime propõe como ponto de partida para a definição da pena base, a pena mínima cominada, enquanto a teoria tradicional propõe a média entre o mínimo e o máximo da pena cominada. Para Gilberto Ferreira, *o termo médio,*

*embora racional, prejudica o réu. E como a lei em momento algum disse qual seria o método adotado, penso que o juiz não pode fazer uma interpretação extensiva escolhendo um método que venha a prejudicar o réu, embora até mais lógico e racional*<sup>363</sup>.

A doutrina, porém, leciona uma análise mais pormenorizada das circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59, CP, que assim determina:

O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e conseqüências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme o necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: I – as penas aplicadas entre as cominadas; II – a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; III - o regime inicial de cumprimento da pena; IV – a substituição da pena privativa de liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível.

Desta forma, a pena base será determinada por elementos pertencente ao agente, ao fato e à vítima. A culpabilidade é composta pelos elementos da imputabilidade, da potencial consciência da ilicitude e da exigibilidade de uma conduta conforme o dever. Mas a questão que normalmente fica, e que procuraremos explorar no próximo tópico, é saber se efetivamente o agente poderia agir de outra forma?

Para Santos, a definição da culpabilidade como circunstância judicial de formulação do juízo de reprovação constitui impropriedade metodológica, pois o *juízo qualitativo* da culpabilidade como **categoria do crime** se transforma no *juízo quantitativo* da culpabilidade como **medida da pena** – garantia individual excludente de excessos punitivos fundados em prevenção geral ou especial<sup>364</sup>. Portanto, para o autor, o conceito de culpabilidade constitui, em conjunto com o conceito de *tipo injusto*, o conceito de fato punível, e, por essa razão não é redutível à simples circunstância judicial. Desta forma, o juiz deverá funcionar de acordo com os seguintes parâmetros<sup>365</sup>:

- a) o nível de *consciência do injusto* no psiquismo do autor varia numa escala graduável entre o pólo de *pleno conhecimento do injusto* (que define plena reprovabilidade) e o pólo de *erro de proibição inevitável* (que define ausência de reprovabilidade), passando pelos níveis intermediários de todas as gradações de *evitabilidade do erro de proibição*, necessariamente mensuradas na *reprovabilidade do autor* e expressas na *medida da pena*;

<sup>363</sup> Cf. FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da pena**. RJ: Forense, 1995, p. 65.

<sup>364</sup> Cf. SANTOS, Juarez dos. **Teoria da Pena**. Fundamentos políticos e Aplicação judicial. Curitiba: ICPC/Lúmen Juris, 2005, p. 105.

<sup>365</sup> Cf. SANTOS, Juarez dos. **Teoria da Pena**. Fundamentos políticos e Aplicação judicial. Curitiba: ICPC/Lúmen Juris, 2005, p. 110 e 111.

b) o grau de *exigibilidade de comportamento diverso* de autor consciente do tipo de injusto, varia numa escala graduável entre o pólo de *plena normalidade* das circunstâncias do tipo injusto (que define a *plena dirigibilidade normativa*), como máximo *poder pessoal de não fazer o que faz*, e o pólo de *plena anormalidade* das circunstâncias do tipo injusto (que define ausência de *dirigibilidade normativa*), como inexistência do *poder pessoal de não fazer o que faz*, expressa nas *situações de exculpação* legais e supralegais, passando pelos graus intermediários de todas as gradações de *normalidade/anormalidade* do tipo injusto, que reduzem o poder pessoal de *não fazer o que faz*, necessariamente mensuradas na *exigibilidade de comportamento diverso* e, portanto, expressas na *medida* da pena.

Os antecedentes são acontecimentos anteriores ao fato, relevantes como indicadores de aspectos positivos ou negativos da vida do autor, sendo, na prática judicial brasileira, considerados a partir da posição tradicional, como maus antecedentes a existência de inquéritos instaurados, processos não concluídos, mandados de prisão preventiva, etc; enquanto a posição crítica só vai considerar como maus antecedentes, decisões condenatórias definitivas anteriores, que não configuram reincidência. De todo modo, ambas as correntes seguem a regra do art.64, I para considerar a validade dos antecedentes até o lapso temporal de 5 anos.

A conduta social está relacionada a prática do autor nos seus diferentes papéis em sociedade, como pai, esposo, profissional, etc. A personalidade, como os juristas não possuem formação em psicologia ou psiquiatria, fica reduzida à manifestações de emoção, estabilidade e reações. O motivo pode indicar qualidades positivas ou negativas ao crime. As circunstâncias estão afetas as condições da ação, considerando o lugar do fato e o modo de execução da atividade ilícita. As conseqüências do fato designam outros resultados de natureza social, moral, afetiva ou pessoal. A contribuição da vítima para a realização do crime é compreendida em função da vocação, estímulo, negligência, facilitação, etc.

As circunstâncias agravantes estão elencadas no art.61 do CP e as atenuantes podem ser expressas (art.65 do CP) e não expressas (art.66 do CP). Sendo a confissão uma atenuante expressa e as atenuantes inominadas decorrentes de circunstâncias não previstas em lei.

As causas especiais de aumento ou diminuição estão previstas na parte geral e especial do CP, cuja computação representa a terceira e última etapa da aplicação da pena. Ressaltando, ainda, que o estado de necessidade, além de excludente de ilicitude, pode configurar também como atenuante (art.24, § 2º, do CP).

Abaixo apresentamos uma sentença, referente ao caso XXVI para podermos ter uma dimensão da importância do convencimento íntimo do juiz:

Processo nº 233.2002.824-3  
Réus: MANOEL JOSIAS DE SOUZA  
JOÃO MANOEL DE SOUZA  
MÁRCIO EUGÊNIO DE SOUZA

Ref. 1º) Art. 12, § 1º, II e art.14, ambos da Lei 6.368/76 e art.10 da Lei 9.437/97, tudo c/c art.69 do Código Penal. 2º a 5º) Art.12, § 1º, II e art.14, ambos da Lei 6.368/76, tudo c/c art.69 do Código Penal

S E N T E N Ç A

Vistos, etc...

Ação Penal Pública iniciada através de denúncia do ilustre representante do Ministério Público em face de MANOEL JOSIAS DE SOUZA, vulgo "Geru", brasileiro, casado, agricultor, nascido em 23/06/1946, filho de Josias José de Souza e Maria Osana da Silva, residente na Fazenda Volta do Pascassio, distrito de Pau Ferro, município de Petrolina-PE, como incurso nas penas do art. 12, § 1º, II e art.14, ambos da Lei 6.368/76 e art.10 da Lei 9.437/97, tudo c/c art.69 do Código Penal, JOÃO MANOEL DE SOUZA, brasileiro, amasiado, motorista, nascido em 05.05.1970, filho de Manoel Josias de Souza e Dorotéia Eugênia de Jesus, residente na rua do Cajueiro, nº 292, Centro, Juazeiro-BA, MÁRCIO EUGÊNIO DE SOUZA e outros já sentenciados, como incurso nas penas do Art.12, § 1º, II e art.14, ambos da Lei 6.368/76, tudo c/c art.69 do Código Penal.

Emerge da peça exord□do

João Manoel de Souza, inclusive em homenagem ao acórdão da 2ª Câmara Criminal que determinou o retorno dos autos a esta Vara com a manutenção dos acusados no cárcere. Interrogatórios dos acusados Manoel Josias de Souza, João Manoel de Souza e Márcio Eugênio de Souza às fls. 610/612. A instrução criminal foi repetida às fls. 610 a 612. Despacho de revogação da prisão preventiva do réu Márcio Eugênio às fls. 612/613. Alegações finais ministeriais às fls. 615/618 pugnando pela condenação dos réus nos termos da inicial. Alegações finais defensivas às fls. 620, sustentando que o crime de associação previsto no art. 14 da lei nº 6368/76 encontra-se derogado e, quanto ao crime de posse de arma, estaria no período de vacância em sua eficácia. É o relatório. Passo a decidir.

Versando sobre delito ofensivo à incolumidade pública, sob o particular aspecto da saúde pública, deflui do exame minucioso dos elementos probatórios carreados aos autos que, apenas parcialmente, deve prosperar a pretensão punitiva do Estado deduzida na peça exordial. O artigo 12 da Lei Federal nº 6368/76 indica, de modo pormenorizado, as ações que podem importar em crime, abrangendo e fixando a mesma pena para condutas que variam do "trazer consigo" ao "vender, expor a venda, ou oferecer", alcançando também a de que ora se trata, "semear ou cultivar plantas destinadas à preparação de entorpecente", na hipótese, a *cannabis sativa* linné, vulgarmente chamada maconha. A materialidade delitiva restou comprovada pelo Auto de Apresentação e Apreensão de fls.13, Laudo Preliminar de Constatação de fls.14 e Laudo Toxicológico Definitivo de fls.80/84, dando conta da presença da substância ativa Delta-9 tetrahidrocannabinol. Relativamente à determinação da autoria, no entanto, o caso exige análise cuidadosa acerca da conduta específica de cada um dos sentenciados, sobretudo devido a grande repercussão do delito na comunidade de agricultores em que a lavoura ilegal foi descoberta. Vejamos: MANOEL JOSIAS DE SOUZA – O cultivo dos 10.000 (dez mil) pés de maconha se desenvolvia na propriedade do acusado Manoel Josias, que em nenhum momento, em seara indiciária ou em juízo, negou desconhecer a sua existência, embora atribuindo a ação criminosa a seus filhos João Manoel e Paulo César, sendo certo que o primeiro deles, em interrogatório prestado à Polícia Federal, após ser preso em flagrante na posse de aproximadamente 410g (quatrocentos e dez gramas) de cocaína, esclarece (fls.196): "Que afirma que teve participação no plantio da maconha erradicado no dia 18.07.2002 por policiais militares na localidade denominada Volta dos Pascassio, em terras de propriedade de seu pai, Manoel Josias de Souza, também conhecido como 'Jeru'". E continua: "Que seu irmão Paulo Sérgio de Souza também estava envolvido no dito plantio (...) Que seu pai não estava diretamente ligado ao plantio, mas no final quando a droga fosse vendida ele iria receber uma quantia do apurado que ainda não havia sido acertado; Que o interrogando iria ficar com 15% ou 20% do que fosse apurado". Assim, além de admitir a própria participação, o acusado descreve a atividade de seu genitor, consistente em ceder a terra ao plantio da erva entorpecente, fornecendo elemento básico para que seus filhos pudessem iniciar a plantação, o que também é arrado pelas testemunhas. In verbis: "Que o Manoel Josias chegou a dizer que sabia da existência da roça de maconha e que ela pertencia a seus filhos" (Cícero Gomes de Sá, fls.285). Nesse sentido, inócuo é o argumento de que se tratava de uma participação indireta ou mera condescendência. Ao revés. A terra necessária ao plantio, a opção pelo local camuflado na mata, é atividade direta, determinante na cadeia de ações que compõem o cultivo da cultura ilícita, independentemente do ajuste financeiro revelado por João Manoel, que só vem a confirmar sua participação nessa associação criminosa. De outra banda, apesar de a denúncia classificar a conduta de Manoel Josias de possuir armas de fogo em sua propriedade como sendo o delito de posse ilegal de armas de fogo previsto no art. 10, caput, da Lei 9437/97, peço vênia ao ilustre representante do parquet para discordar nesse ponto, por se encontrar atualmente em vigor norma mais benéfica em favor do réu. É que a jurisprudência pátria tem reconhecido, em inúmeros julgados, que a Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) – a qual revogou a Lei 9437/97 – ao estabelecer em seus arts. 30 e 32 o prazo de 180

dias para os possuidores e proprietários de armas de fogo sem registro regularizá-las ou entregá-las à Polícia Federal, criou uma situação peculiar, pois, durante esse período e suas sucessivas prorrogações, a conduta de possuir arma de fogo deixou de ser considerada típica, ocorrendo na hipótese o abolição criminis temporário (...)

JOÃO MANOEL DE SOUZA - por seu turno, apesar de negar a autoria do delito em juízo, como sói acontecer, afirma "ter conhecimento de que os acusados Paulo e Márcio foram os idealizadores do cultivo da droga", na tentativa de atribuir aos irmãos oragidos a responsabilidade integral pela plantação da maconha. Seu depoimento prestado à Polícia Federal, porém, encontra plena consonância com o conjunto probatório, de modo que deflui dos depoimentos colacionados ter sido ele o financiador do cultivo, conjuntamente com os indivíduos identificados apenas por Bodão, César e Antônio Carlos.

"Que segundo informações foi o filho do Manoel Josias identificado por João, que mobilizou R\$ 3000,00 (três mil reais) para o cultivo da droga (...) Que segundo informações o Manoel Josias comparecia no lote uma vez na semana". (Jorge Goi Oliveira da Silva, fls.284). "Que um dos filhos do Manoel Josias é que estava gerenciando a droga". (Cícero Gomes de Sá, fls.286). Recrudescer esse entendimento a sua própria prisão em posse de certa quantidade de cocaína, droga de valor mais elevado, incompatível com a alegação de estar passando por dificuldades financeiras. Por conseqüência, reunidos para o plantio e posterior venda do material entorpecente, resta também configurado o delito previsto no art. 14 da Lei nº 6368/76, que tipifica, de forma reiterada ou não, a associação para o tráfico. Prova segura da estabilidade e permanência do ajuste para o plantio da maconha, conforme exigência jurisprudencial para formação da figura penal em referência, é o fato de que, possuindo a maconha um ciclo de amadurecimento variável de três a quatro meses, a associação no cultivo sub examine já se dava há determinado tempo, pois segundo narraram os policiais responsáveis pela sua apreensão e incineração, aguardava a droga apenas cerca de um mês para estar pronta para a colheita. Especificamente sobre o delito autônomo do art. 14 da referida lei, a jurisprudência de nossos Tribunais assim tem entendido (...)

Parece-me que tal argumento foi suscitado muito mais pela habilidade do intelecto advogado, já que simplesmente deixa de aprofundar seus argumentos, aplicando o ditado popular "se colar, colou !" Não colou.

MÁRCIO EUGÊNIO DE SOUZA – Por fim, com relação ao acusado Márcio Eugênio e Souza, o conjunto probatório dos autos não permite revelar uma certeza sobre sua participação no evento criminoso, devendo aplicar-se a consagrada regra de direito in dúbio pro réu. Isto porque ao compulsar os autos, percebe-se que desde da fase de inquérito policial a única pessoa que aponta o envolvimento do Marcio é seu irmão adolescente Marlon, seguindo posteriormente pelos demais acusados quando orientado por advogado inabilitado. Em juízo, o referido adolescente às fls. 194 e 396, nega o envolvimento de seu pai e irmão na sociedade criminosa. Neste contexto, não há prova nos autos que enseje a certeza de que o acusado Márcio Eugênio tenha se associado a sua família no cultivo da droga. Se pelo menos o policial PM Gildo e seus colegas que estavam com os dois elementos detidos na viatura pudesse ter comparecido em juízo e reconhecido o referido acusado seria de grande valia para a verdade dos fatos. Entretanto, na forma que se encontra, percebe-se a fragilidade dos depoimentos dos policiais, que se ativeram a narrar a operação policial em que participaram, na medida de suas ações e não poderia ser diferente. Pecou a autoridade policial em não ter aprofundado em que circunstâncias os policiais que detiveram os traficantes que fugiram do local do crime, se restringindo apenas há reinquirição dos policiais militares que formalizaram o flagrante. Basta uma leitura da reinquirição dos policiais às fls. 62/64, onde reafirmam apenas que os dois traficantes que fugiram do local são filho do Manoel Josias, informação esta não ratificada durante toda instrução criminal. A dificuldade avança quando faltou prender – ou escaparam- João Manoel, Paulo César e Márcio Eugênio, fato este que só ocorreu posteriormente, o que contribui sobremaneira em favor deste último, não sendo

possível – não me faltou vontade - aceitar a ilação do respeitável representante do Parquet que ele estava de fato no local do crime no momento da ação policial.

Diante do que foi exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar como de fato condeno MANOEL JOSIAS DE SOUZA, já qualificado, como incurso nas penas do art. 12, § 1º, II e art.14, ambos da Lei 6.368/76, tudo c/c art.69 do Código Penal, e JOÃO MANOEL DE SOUZA, já qualificado, como incurso nas penas do art.12, § 1º, II e art.14, ambos da Lei 6.368/76, tudo c/c art.69 do Código Penal, para então absolver como de fato absolvo MÁRCIO EUGÊNIO DE SOUZA, já qualificado, da imputação que pesa sobre o mesmo, por não existir prova suficiente para uma condenação, nos termos do art.386, VI do Código de Processo Penal. A seguir, atendendo as diretrizes do art. 59 e 68 do Codex Penal, passo a dosimetria da pena a ser aplicada a cada um dos réus:

MANOEL JOSIAS DE SOUZA: culpabilidade evidenciada pelo dolo específico; Não há registro de antecedentes criminais, embora o próprio réu noticie anterior prisão por suspeita de plantio de maconha; Desfruta o réu de boa conduta social; Personalidade do homem comum; Os motivos do crime não lhes são de todo desfavoráveis, pois esta região é marcada pela pobreza e fome, o que favorece a persuasão dos traficantes em convencer humildes lavradores a cultivarem e colherem a erva maldita, além do que não foi obtido nenhum ganho com a lavoura, erradicada antes da colheita; Circunstâncias do crime lhe são de certa forma desfavoráveis, pois a grande área plantada revela uma maior reprovação; As consequências extrapenais não foram sérias, pois apesar do tráfico de entorpecente constituir, atualmente, flagelo da humanidade, onde milhares de jovens morrem prematuramente, não chegou a erva a ser vendida, o que me leva a fixar a pena base para cada um dos crimes nos seguintes moldes:

Tóxico - Art. 12 da Lei nº 6368/76 - fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, considerando sua situação econômica. À mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, e não havendo causas de aumento ou diminuição de pena a serem considerados, torno-a em definitivo pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato; Tóxico – Art. 14 da Lei nº 6368/76 - fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, considerando sua situação econômica. À mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, e não havendo causas de aumento ou diminuição de pena a serem considerados, torno-a em definitivo pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato; E tendo sido os delitos praticados mediante mais de uma ação ou omissão, reconheço o concurso material de crimes, no que faço a soma das penas, tonando-as em definitivo e em concreto pena de 06 (seis) anos de reclusão e 100 (cem) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato.

JOÃO MANOEL DE SOUZA: culpabilidade evidenciada pelo dolo específico; Possui o réu péssimos antecedentes criminais (fls.274/276), tendo sido condenado por crime de tóxico na Comarca de Salvador-BA e preso recentemente na posse de cocaína; Nada nos autos sobre a conduta social do réu, o que deve ser entendida como boa; Personalidade do homem comum; Nada nos autos de específico acerca dos motivos do crime; Circunstâncias do crime lhe são de certa forma desfavoráveis, pois a grande área plantada revela uma maior reprovação; As consequências extrapenais não foram sérias, pois a plantação foi erradicada antes mesmo da colheita da erva, o que me leva a fixar a pena base para cada um dos crimes nos seguintes moldes:

Tóxico - Art. 12 da Lei nº 6368/76 - fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do ato, considerando sua situação econômica. Reconheço em desfavor do réu a agravante da reincidência no equivalente a 06 (seis) meses e à mingua de circunstâncias atenuantes ou causas de aumento ou diminuição de pena a serem considerados, torno-a em definitivo pena de 03

(três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato; Tóxico – Art. 14 da Lei nº 6368/76 - fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, considerando sua situação econômica. À mingua de circunstâncias agravantes e atenuantes, e não havendo causas de aumento ou diminuição de pena a serem considerados, torno-a em definitivo pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato; E tendo sido os delitos praticados mediante mais de uma ação ou omissão, reconheço o concurso material de crimes, no que faço a soma das penas, tonando-as em definitivo e em concreto pena de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa, fixados no valor de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. A pena dos réus deve ser cumprida em regime integralmente fechado na Penitenciária desta Comarca ou em estabelecimento prisional indicado pelo juízo da Vara das Execuções Penais, nos termos do art.2º, § 1º da Lei 8.072/90. Perdimento das armas em favor da União, com o seu conseqüente envio ao Comando do Exército local.

Caso não tenha sido feito, extraia-se cópia deste decisum e da denúncia, juntamente com as peças de fls. remetendo-as à Advocacia Geral da União para os fins legais. E no sentido de garantir eventuais direitos de terceiros de boa-fé, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e à Codevasf para fazer constar nos seus registro que os lotes mencionados na denúncia estão sub judice. Officie-se ao Cartório Eleitoral informando acerca da condenação, em observância à regra do art.15, III da Constituição Federal. Tratando-se de delito submetido à disciplina da Lei 8.072/90 e considerando os maus antecedentes dos réus, nego-lhes a possibilidade de recorrer em liberdade. Expeça-se Carta de Guia Provisória ao Juízo da Vara das Execuções Penais, e após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, com a expedição da Carta de Guia Definitiva. Por fim, condeno os réus ao pagamento das custas processuais, pro rata. P.R.I. Cumpra-se.

Petrolina, 29 de setembro de 2005.

CÍCERO EVERALDO FERREIRA SILVA

Juiz de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - FÓRUM DA COMARCA

DE PETROLINA - JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

Fórum Souza Filho, Praça Santos Dummond, s/n, Centro - Tel (087) 3862-8562

Com essa decisão podemos verificar como as motivações do magistrado cingem-se pelas informações obtidas no curso do inquérito policial, inclusive fazendo uso de declarações em outros procedimentos, como a prova emprestada do IP Federal, para comprovar a materialidade da anuência do proprietário.

Mesmo com a decisão do Tribunal de que o processo foi nulo em relação o proprietário e ao filho, o juiz se utilizou de provas anteriores à nova etapa inicial. O interessante é como se utiliza de colocações abstratas, “depoimento está em plena consonância com o conjunto probatório” para não apresentar explicitamente os pontos em comum entre os depoimentos em fase inquisitorial, sem o crivo do contraditório (dos policiais ou dos acusados) e o restante do conjunto probatório.

Outro ponto interessante refere-se à demonstração da dissimetria da pena e suas motivações, sob pena de ofensa ao preceito constitucional do art.93, IX<sup>366</sup>. No caso em tela, a sentença reconhece, para os dois condenados, a boa conduta social, a personalidade do homem comum e as circunstâncias do crime, enquanto o motivo aparece diferenciado: para o primeiro, um grande discurso social, que reconhece “a região como marcada pela pobreza e pela fome, o que favorece a persuasão dos traficantes em converter humildes lavradores a cultivarem e colherem a erva maldita...”, enquanto para o segundo: “ nada nos autos de específico acerca dos motivos do crime”.

Com isso, percebemos uma linha tênue (que não deveria ser tão tênue já que a trajetória de vida das pessoas nunca é a mesma), que separa a prática do primeiro em relação ao segundo; embora ambos tenham sido submetidos à mesma pena mínima, pelo crime de tráfico, considerando que também seriam punidos pelo crime de associação, totalizando uma pena na média: 06 anos.

O que evidencia uma apreciação pouco pormenorizada das circunstâncias judiciais – que, no geral, são as que consideram as condições sociais de sobrevivência e da relação entre o homem e a sociedade.

O grau de envolvimento do proprietário da terra e pai do organizador da plantação, na sentença, restou comprovado especialmente pelos depoimentos policiais que efetuaram o flagrante e por interrogatórios em fase inquisitorial. Com exceção da prova emprestada (depoimento de seu filho João Manoel prestado à Polícia Federal quando preso em flagrante portando 410g de cocaína), não há elementos, sob o crivo do contraditório, que comprovem seu real envolvimento com a plantação. Ao contrário, em seus depoimentos admite ter conhecimento da roça dos filhos, “eles ficavam arranchados no meio do mato, em lonas prestas, sendo que os alimentos eram levados

---

<sup>366</sup> Este preceito determina que todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença em determinados atos, às próprias partes e seus advogados, ou somente a estes. Assim, a decisão que se manifesta pelo recebimento da denúncia, primeira etapa da ação penal, também necessita de motivações. Conforme esclarece André Nascimento, em sua dissertação de conclusão do Mestrado em Ciências Penais, o instituto da defesa prévia anterior à apreciação de recebimento da denúncia é uma faculdade atribuída ao advogado de defesa, como forma de garantir a ampla defesa, conforme previa o art. 38 da Lei 10.409/02. A legislação nova optou pela manutenção da defesa prévia, no prazo de 10 dias após o oferecimento da denúncia, para então decidir sobre o seu recebimento ou não. Entretanto, recebida a denúncia, será realizada uma audiência una de instrução e julgamento, onde após o interrogatório do acusado e a inquirição de testemunhas, será dada a palavra, sucessivamente, ao promotor e aos advogados de defesa, para sustentação oral em 20 minutos, e encerrados os debates, o juiz proferirá de imediato a sentença ou dentro 10 dias. Isso é que é sumarização do procedimento! CF. NASCIMENTO, André Filgueira do. **Análise de aspectos processuais da lei 10.409/02 à luz da política criminal de drogas no Brasil**. RJ: Universidade Cândido Mendes/ Mestrado em Ciências Penais, 2005.

pelos filhos do vizinho, que também fornecia a água”, embora negue qualquer participação, o que nos termos da sentença, poderia ser uma participação indireta, talvez.

Aqui cabe uma observação: em sete processos identificamos proprietários que foram responsabilizados criminalmente pela incidência do plantio em suas terras (especialmente quando não há prisão em flagrante). A impressão é que a regra da responsabilidade objetiva do procedimento administrativo, também se aplica ao processo penal.

O fato é que quando li este processo, no mesmo momento me lembrei da entrevista com um trabalhador rural preso que comentava que, no tempo do seu pai, ele não deixava os filhos se envolverem com o plantio, nem aceitava os produtos do crime na casa dele, ao contrário do que acontecia nos tempos de hoje.

De todo modo, o juiz, mesmo convencido de que o pai estava associado aos filhos, poderia ter aplicado a excludente de culpabilidade como atenuante. Ademais, sorte o estatuto do desarmamento ainda não estar em vigor, pois embora possamos questionar a ausência de individualização da posse da arma, certamente haveria condenação também por esse crime.

Por seu turno, a permanência da atividade criminosa por meio da associação deveria ser comprovada pela continuidade ou envolvimento conjunto, anterior à prática ilícita, e não pelo período de gestação daquela única safra. Ademais, conforme configurado, existia uma hierarquia nas relações de produção e trabalho, *sendo alguns empregados e outros patrão*.

O filho, por seu turno, foi tido como o organizador da plantação, especialmente pelo depoimento de Jorge Goi Oliveira da Silva, que através da numeração das páginas, percebe-se está anterior à nova etapa do processo, gerando, portanto, nulidade absoluta, uma vez que aquelas provas não estavam sob o crivo do contraditório. Mas o que faz a pena *recrudescer* é o fato de ser figura conhecida da polícia, como se depreende da análise do conjunto probatório, não citado pela sentença, mas registrado em anotações do diário de campo.

Quanto à família vizinha da plantação, interessante destacar que fazem parte da família dos Benvindos; que os filhos fugiram da caçamba da viatura, fato não relatado por nenhum dos policiais que participaram da diligência e que, os policiais não compareceram na audiência de instrução, o que constitui uma exceção aos processos analisados.

Por fim, cabe destacar que o procedimento adotado ao final da sentença, consistente em oficiar o cartório de Registro de Imóveis e AGU, não constitui uma regra nas ações analisadas.

As sentenças que consideram os aspectos sociais constituem exceção, porém existem. E, normalmente estão relacionados à consideração dos elementos do art.59, CP.

Os casos de absolvição, seja em primeiro ou em segundo grau, normalmente decorrem da ausência de indícios suficientemente probantes, como as jurisprudências acima colacionadas, relacionados à exclusividade do depoimento policial.

Muito embora, poucos processos cheguem aos Tribunais Superiores, devido a ausência de recursos financeiros para suportar com às custas processuais durante tanto tempo de demanda judicial, também pela ausência de advogados diligentes, mas, sobretudo pelo descrédito de muitos profissionais em tentar alguma estratégia jurídica nova, diante da existência de entendimentos consolidados contrários à tese. O que apenas provocaria uma maior reafirmação da sua negação.

Ao todo localizamos, pela internet ou pelo estudo dos processos, 16 acórdãos relacionados a apelações criminais decorrente de condenações pelo crime do plantio. Desses, dois tiveram a pena majorada<sup>367</sup>, sete permaneceram com a mesma pena<sup>368</sup>, cinco tiveram a pena reduzida<sup>369</sup> e dois foram absolvidos por ausência de provas concretas<sup>370</sup>.

As causas de redução normalmente estão afetas à consideração dos princípios do art.59 do CP, que estabelecem os limites da relação homem/sociedade.

Em outros casos considera a existência de uma relação hierarquizada entre produtor e patrão, conforme podemos depreender da apelação criminal nº 76650-5, referente ao caso XXXV:

---

<sup>367</sup> TJ/PE ACr nº65894-0, decorrente de São José do Belmonte dá provimento ao apelo do MP e TJ/PE ACr nº 16977-3, de corrente de Ibimirim, considera grau mínimo da pena como impunidade e dá provimento ao apelo do MP

<sup>368</sup> TJ/PE ACr nº14418-1, decorrente de BSF; TJ/PE ACr nº 112830-1, decorrente de Salgueiro; TJ/PE ACr nº 33544-8, decorrente de Bodocó; TJ/PE ACr nº 72204-7; TJ/PE ACr nº 76423-8, decorrente de Salgueiro; TJ/PE ACr nº 81820-0, decorrente de Parnamirim; TJ/PE ACr nº 91638-5, decorrente de SMBV.

<sup>369</sup> TJ/PE ACr nº 68757-4, decorrente de Betânia; TJ/PE ACr nº 76650-5, decorrente de Petrolina; TJ/PE ACr nº 45402-6, decorrente de BSF; TJ/PE ACr nº 68197-8, decorrente de SMBV; TJ/PE ACr nº 77134-0, decorrente de Cabrobó.

<sup>370</sup> TJ/PE ACr nº 106296-2, decorrente de Cabrobó e TJ/PE ACr nº 36568-0, decorrente São José do Belmonte.

é sabido que nesta região há um pacto de morte no mundo do tráfico e a quebra de regras, implica em uma sentença de morte pelos chefes do narcotráfico. É um caminho sem volta (...) diante de toda essa problemática raramente, podendo dizer que quase nunca, no tocante as buscas incansáveis de erradicação dessas plantações, se comentar e noticiar a prisão de traficantes, limitando-se somente às prisões de agricultores, presas fáceis e indultáveis. No caso em tela, se realmente esta quantidade de pés existissem e chegassem a ser produzida renderiam cerca de 3 milhões de reais, será que os acusados receberiam deste valor? Os trabalhadores foram obrigados a trabalhar através de coação. A maior prova do cárcere esta robustamente comprovada nos autos, que em forma de acampamento isolaram todos os que ali estavam, senão vejamos: 1) plantações de difícil acesso, 2) estrutura mínima de moradia (cabanas) inserida nela, 3) trabalhadores sem nenhum recurso financeiro, contratados em cidades distantes do local da plantação, não havia acesso de mulheres ou pessoas sem autorização do rolando, provisão de alimentos para longo período, conforme auto de apreensão nos autos, pressão psicológica dos acusados. O valor acordado, embora acima do preço de mercado justificava-se por estarem vindo de outra cidade, funcionando como compensação pela moradia, deslocamento e alimentação.

Ademais, ainda em relação às instâncias de julgamento superior, não podemos deixar de fazer menção à decisão do STJ que considerou como rapto o envolvimento de um casal no cultivo da maconha, excluindo a culpabilidade dos mesmos e ainda determinando a não expropriação das glebas onde incidiu o cultivo, conforme decisão prolatada em âmbito civil, em sede de Recurso Especial (Resp nº 478474)<sup>371</sup>.

Para o Juiz de Cabrobó, os trabalhadores rurais constituem o lado mais frágil dessa cadeia, e se envolvem necessariamente pela necessidade de dinheiro.

a participação do trabalhador rural é uma situação complicada que envolve aspectos que só o juiz não pode resolver. De um modo geral, não há nenhuma diferença da sua situação enquanto trabalhador rural: ele pode ser um segurado especial, pode ser diarista, porque ele precisa é de dinheiro. Apesar das bolsas, escola, família, as políticas públicas não são suficientes ainda, mas estão chegando, e é por isso que o plantio está reduzindo. Não é mais como foi por conta das políticas governamentais. Agora, quando eles vão trabalhar eles sabem que é crime. A lei determina que é crime. O que a lei anteriormente não entendia, é que, esse crime era menor. O juiz faz uma ginástica muito grande para colocar o homem desses em liberdade. A nova lei 11.343/06 criou mecanismos de redução de pena, de 1/6 a 2/3, para que nessas situações peculiares o juiz possa tornar a pena menor (...)

Considero as causas de excludente de ilicitude uma boa colocação, nunca abordada. A excludente de ilicitude é equiparada aquela história do furto famélico, que os tribunais não aderem por uma questão de segurança social. Imagina se todo mundo que tivesse fome fosse ao supermercado e roubasse. Mas veja bem, é terrível, é terrível, porque tem coisas sociais que você realmente fica numa situação difícil. Uma pessoa que roubou uma manteiga fica presa. Mas imagina se você dissesse: todo mundo pode roubar uma lata sardinha, manteiga ou que fosse. O supermercado falia. Aí você cria uma outra situação social. Então o furto famélico nunca foi implantado por causa disso. Agora o magistrado dentro de sua habilidade pune de forma mais branda,

<sup>371</sup> Cabe destacar que referente ao caso, ainda tramita no STF um recurso extraordinário impetrado pela Advocacia Geral da União de Petrolina (RE nº 436806)

coloca no semi-aberto, se a prova não for boa, pode absolver, pode fazer com que essa pessoa vá direto para o regime aberto, o que não pode fazer é tirar o caráter criminoso, porque senão é um risco muito grande. Imagina se eu dissesse para a sra que todo mundo que precisa de recursos, hoje pode ser trabalhador rural para plantar planta psicotrópicas, lá na ponta, em Recife, RJ, SP, estaríamos disseminando na prática, um problema de saúde pública. Qual seria: o maior número de drogados. E aí não tem volta. (...)

Se eu dissesse para a sra que eu poderia aplicar o estado de necessidade, eu poderia aplicar, mas não aplicar como regra, porque aí eu estaria criando um problema social maior, principalmente para as cidades consumidoras (...)

Assim, o magistrado tem que punir com uma pena compatível a gravidade e as necessidades. E é o que estou fazendo, colocando alguns no regime de semi-aberto, os mais brandos vou colocar até em aberto. Isto a lei me dá condição de fazer. O que o magistrado não pode fazer é criar leis. Ele não pode é dizer: eu aplico a lei do jeito que eu quero, porque isso é um risco muito grande. Porque o magistrado pode entender, se ele se regionalizar, como eu p.e., que vai trabalhar pelo seu povo de Cabrobó ou Floresta e esquecer do resto do Brasil. Mas Cabrobó não é o Brasil. E aí achar que o trabalhador rural estava trabalhando por estado de necessidade. Mas se não inibir o fornecimento, o problema vai aumentar. Então inibir e aplicar a lei, esse é o dilema do mundo, inibir e aplicar a lei, então caso a caso, para fazer com que aquele estado de ilicitude não seja estimulado. É lamentável que no meio tenha que punir os TR, mas também não é dado ao magistrado o direito de descumprir a lei, se tivesse escrito lá que os trabalhadores rurais estão isentos de punibilidade, não seria eu o magistrado a descumprir o preceito legal. (...)

Como fiz agora, o entendimento mais benéfico. A lei nova estabeleceu a redução de 1/6 a 2/3 para casos similares aos dos trabalhadores rurais no plantio (...)

Eu entendo que as causas de redução de pena retroagem e pegam os tipos penais anteriores à lei. É um entendimento mais benéfico; Existem dois entendimentos constitucionais, um que admite e outro que não admite pegar um parágrafo e juntar com um tipo penal anterior, só o parágrafo, de um tipo penal mais brando e juntar com outro e retroagir o parágrafo e não o tipo todo. Então, peguei a causa que reduz pena, para pegar os TR que é quem tem interesse nesse contexto e coloquei só ela no tipo penal que varia de três. Então literalmente quando isso ocorria, eles já teriam passado um tempo comigo, porque foram pegos em flagrante, e aí seriam colocados em liberdade muito mais rápido do que se imagina, diante do acúmulo social que se tem. (...)

as causas de redução de pena, de caráter genérico, não podem diminuir ao valor mínimo do tipo penal, mas no momento do cálculo da pena, as causas de diminuição e aumento de pena podem extrapolar os limites estipulados na lei, para mais ou menos. Por isso eu uso esse entendimento para adequar ao homem pobre, o pequeno agricultor que vive esse contexto. Coisa interessante, p.e, se você tem um tipo penal de 5 a 15, e o sujeito ficar com 6, e dependendo da situação aplicar uma redução de pena de 2/3, reduziria mais ou menos para 2 anos, e já poderia ficar em liberdade, porque já teria cumprido mais de 1/6, e em 4 meses poderia ser colocado em liberdade.

Assim, pela fala do juiz que assumiu há dois anos a comarca de Cabrobó, sendo responsável também pelas comarcas de Floresta e Orocó; percebemos que estratégias jurídicas para minorar os efeitos da perseguição penal, sob o trabalhador rural, existem.

A Juíza de Salgueiro assumiu a comarca em Janeiro de 2006, e além das duas varas de Salgueiro (tendo em vista que o juiz titular da primeira vaga foi afastado e está

sendo investigado pelo TJPE, devido às denúncias de envolvimento com o banditismo local); é responsável pelas comarcas de Serrita, Serra Nova e Parnamirim.

Na sua experiência, encontrou poucos trabalhadores rurais presos no cultivo, enfatizando que existe muito crime de tráfico, muita erradicação, mas poucas prisões me flagrante, sendo os IP arquivados, em sua grande maioria, por ausência de comprovação da autoria.

Desta forma, a partir dessa limitada visão propiciada pelas breves visitas e pelo perfil dos magistrados encontrado nas duas comarcas do interior (cujos cargos estão marcados por uma grande rotatividade de profissionais), podemos concluir que o perfil penalista, que vê apenas a concretização de um crime e a necessidade de uma resposta rápida e eficaz (a prisão), mesmo que desconectada da realidade social e sem gerar efeitos preventivos (sendo apenas repressivos); não é exclusivo na região.

Nesse sentido, os magistrados daquela região possuem um papel fundamental no combate aos excessos provocados pela política criminal no sertão brasileiro, seja pela ação desvirtuada de agentes policiais que praticam a tortura, seja pela punição exclusiva e exorbitante aos trabalhadores rurais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Conforme explicitado e reconhecido até através da jurisprudência, a região do SMSF é ‘tradicional’ pelo cultivo da maconha, sendo os trabalhadores rurais os

principais afetados pela política de repressão ao tráfico: únicos presos em flagrante e condenados enquanto *as cabeças pensantes do processo produtivo ilícito*<sup>372</sup>, dificilmente são pegas e substituídas; uma vez que, para os primeiros, a materialidade do delito e a autoria ficam mais “fáceis” de comprovar.

Entretanto, antes de serem sujeitos à prisão, apenados como traficantes; são plantadores de ofício, conhecedores da terra, mas que por não terem acesso aos meios de produção, se sujeitam ao ‘*narcoplantio*’, ficando a mercê do poder local. São trabalhadores rurais que sem perspectiva de trabalho no mercado legal, vendem sua força de trabalho no serviço ilícito, que, em função da ilegalidade e do risco, oferece, além do serviço, uma remuneração mais rentável.

Embora constituam a categoria mais baixa do processo produtivo do ilícito, sendo facilmente substituídos, assim como as *mulas* (pessoas que fazem o transporte para os grandes centros urbanos – capitais nordestinas). Sem perspectiva de sobrevivência ou mesmo de melhoria de vida, constituem um exército de excluídos, miseráveis, facilmente cooptados pelo sistema ilegal.

Para Ana Maria Motta Ribeiro, com o processo de modernização no campo é que a produção da maconha vai ser incorporada ao *narcoagronegócio*<sup>373</sup> de forma orgânica e administrativa. A cadeia produtiva inicia de forma legal, na forma dos insumos necessários à produção, passa pela ilegalidade no momento da produção e do comércio e volta para a legalidade, através do sistema financeiro.

O controle da força do trabalho, elemento estrutural para o desenvolvimento capitalista, historicamente, sempre esteve diretamente vinculado à questão da terra.

Na realidade da sociedade brasileira, na zona rural, como da América Latina, o ‘equilíbrio social’ caracterizou-se pelo sistema ‘senhorial’, com os ‘patrões’ (grandes proprietários) organizando a produção agrícola e dominando as instituições políticas, sociais e econômicas, durante a maior parte do processo histórico de apropriação da terra. A possibilidade do ‘campesino’ melhorar sua condição econômica e posição social, ou obter o poder produtivo tem sido severamente limitada.

Com a industrialização e o esvaziamento do campo para fornecer mão de obra para a cidade, as classes sociais agrárias e urbanas se confundem e se influenciam em

---

<sup>372</sup> Cf. declaração do Comandante Flavio Bione durante entrevista realizada no Quartel da Polícia Militar de Cabrobó (responsável também pelo comando dos policiais militares de Orocó e SMBV), em 12 de dezembro de 2006.

<sup>373</sup> Para valer-me de expressão utilizada por RIBEIRO, Ana Maria Motta. Sociologia do narcotráfico na América Latina e a questão camponesa *In* RIBEIRO, Ana Maria Motta; IULIANELLI, J. Atílio Iulianelli (Org.). **Narcotráfico e Violência no Campo**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

muitos aspectos. Dessa forma, a estrutura agrária brasileira, em constante transformação, vai incorporando recursos racionais e tecnológicos, que produzem uma série de mudanças nas relações do campo, como a alteração da exploração da força de trabalho e a formação do proletariado agrícola.

Como primeiro marco dessas transformações nos modos de utilização do trabalho na economia rural, podemos citar a passagem da economia escravocrata para a economia fundada no trabalho assalariado. As influências dos imigrantes, somadas às pressões internacionais pela abolição da escravatura, propiciaram a emergência de um novo processo de racionalização econômica. Embora devamos ressaltar que, *a substituição do escravo pelo trabalhador operou-se lenta e contraditoriamente*<sup>374</sup>. A execução e o cumprimento do contrato de trabalho tornavam-se desconectados da realidade sócio-cultural marcada pela exploração escravocrata.

A substituição dos engenhos pelas usinas e a formação da monocultura cafeeira são alguns exemplos do processo de racionalização do capital no campo. Serviram para consolidar um modelo de desenvolvimento econômico agroexportador. *A acumulação de capital na economia interna brasileira caracterizou-se, no período anterior a 1890, e especialmente antes de 1849, como concentração comercial-financeira*<sup>375</sup>.

Assim, a história do trabalhador agrícola pode ser dividida em três categorias: o trabalhador escravo, o lavrador e o operário rural.

Além disso, o processo de proletarianização do campo encontrava na própria diversidade do homem do campo, um fator de dificuldade. Sobretudo os pequenos, temiam a perda de sua autonomia funcional. Fazendeiros, latifundiários, sitiantes, pequenos produtores rurais, ribeirinhos, colonos, perceiros, meeiros, arrendatários etc, cada um adotando uma posição na estrutura agrária, correspondendo a formas distintas de exploração do trabalho.

Ocorre que com a industrialização do campo, os pequenos e médios proprietários agrícolas, sem acesso aos mecanismos da industrialização no campo, perderam a capacidade de autonomamente garantir os patamares anteriores da produção. E paulatinamente, começam a oferecer o produto de seus trabalhos aos outros. Entretanto, não podemos esquecer que ao longo desse processo, sempre houve organização e muita resistência por parte de pequenos sitiantes. Como as Ligas

---

<sup>374</sup> Cf. IANNI, Octavio. **Origens agrárias no Estado brasileiro**. São Paulo: editora brasiliense, 1984, p.103.

<sup>375</sup> Cf. GNACCARINI, Jose César. **Latifúndio e Proletariado**. Formação da empresa e relações de trabalho no Brasil Rural. São Paulo: editora polis, 1980, p. 33.

Camponesas, que eram destinadas a aumentar a resistência dos pequenos em relação aos grandes proprietários.

Octávio Ianni define o proletariado rural como sendo composto pelos sitiantes, pelos arrendatários, pelos parceiros, pelos empreiteiros, pelos temporários e pelos permanentes. Os sitiantes trabalham diretamente sua terra; os arrendatários pagam um aluguel pelo uso da terra; o parceiro também paga pelo uso da terra, mas está sujeito às oscilações da produção; e, o empreiteiro vende sua força de trabalho para uma tarefa específica <sup>376</sup>.

A compra e venda da força de trabalho manifesta-se pelo sistema de remuneração, que por sua vez, comporta quatro grupos principais: o pagamento do salário em dinheiro, os que são remunerados em espécie, os que são remunerados com a permissão do plantio para a subsistência e os que recebem uma cota parte da produção, em produtos ou em dinheiro.

Efetivamente, o proletariado agrícola surgiu com o processo desenvolvimentista. É resultado da constituição do capitalismo no Brasil, das transformações das relações de produção que atingiram o setor industrial, e que foram progressivamente, com os avanços tecnológicos, se fazendo sentir no campo. Nesse sentido, para Celso Furtado, o trabalho é fonte geradora de riquezas. *O desenvolvimento consiste, basicamente, no aumento da produtividade física do conjunto do trabalho, eliminando o efeito de fatores naturais. Logra-se o aumento da produtividade física do trabalho por meio da acumulação de capital e assimilação do progresso técnico*<sup>377</sup>.

Como o progresso da industrialização depende de uma oferta ('folgada') da força de trabalho, a mecanização operou num processo de fechamento do campo (concentração de terras), deslocando um grande contingente de trabalhadores rurais do campo, indígenas e ex-escravos para os meios urbanos (êxodo rural). Assim, o proletariado rural se consolidou nas décadas posteriores à revolução de 1930, período em que as oligarquias perderam seu poder político para as classes urbanas emergentes. Entretanto, há que se ressaltar a complementariedade e a interdependência entre as forças produtivas (capital, tecnologia, trabalho e divisão do trabalho), nos setores industrial e agrário.

---

<sup>376</sup> Cf. IANNI, Octavio. **Origens agrárias no Estado brasileiro**. São Paulo: editora brasiliense, 1984, p. 110.

<sup>377</sup> Cf. FURTADO, Celso. Fundamentos da Programação Econômica, *In Economia Brasileira*, vol. IV, no 1 e 2, jan/ fev de 1958. Rio de Janeiro, p. 39-44.

Não pode haver dúvidas que os baixos salários relativos e as precárias condições de trabalho observadas na generalidade da indústria e outras atividades urbanas, sem excetuar os maiores centros do País, se devem em boa parte ao potencial de mão de obra de baixo custo que o campo oferece e que concorre permanentemente no mercado de trabalho urbano, deprimindo-lhe o preço<sup>378</sup>.

Portanto, a história da apropriação da te

*impessoal de produção e, como consumidores, a uma legião de produtos dispensáveis, como também as formas objetivadas de uma cultura racional*<sup>379</sup>.

Para Georg Simmel a expansão do domínio da liberdade subjetiva foi favorecida pela economia monetária avançada e a residência metropolitana libertando as pessoas das limitações convencionais de comunidades locais; o dinheiro, ao ampliar o universo de opções e ao permitir que os indivíduos desenvolvessem seus centros subjetivos independentemente de fatores extrínsecos.

Entretanto, o autor alertou para a cisão que a modernidade promovia entre as culturas subjetiva e objetiva, dando conteúdo a sua tragédia. Assim, o que ele propunha era uma análise dos fatores internos, mais cotidianos, que constituíram a estrutura desta tragédia.

O homem nesse contexto, passa a ser visto como mero suporte de constrangimentos que seguem sua própria lógica. O conceito de tragédia (...) ao contrário de indicar um destino triste (...) aponta para o fato peculiar de que as forças destruidoras mobilizadas contra um ser foram produzidas pelas tendências mais profundas deste mesmo ser. Assim foi a própria lógica interna do ser humano como consequência da dinâmica da sua própria estrutura, que constitui um 'destino' - posto que percebido pelos contemporâneos como uma fatalidade sem autor-destrutivo, repressor, estranho, produtor de infelicidade e mal-estar<sup>380</sup>.

Segundo o autor, os problemas da vida moderna surgiram da ilusão dos indivíduos em conservar sua autonomia e peculiaridades frente à sociedade. A vida nas grandes cidades rompeu com os valores da vida no campo formando uma consciência *anímica* nos indivíduos distanciada da continuidade, do entendimento e da sensibilidade, valores e práticas antes usadas.

El hombre puramente racional es indiferente frente a todo lo auténticamente individual, pues a partir de esto resultan relaciones y reacciones que no se agotan con en entendimiento lógico (precisamente como en el principio del dinero no se presenta la individualidad de los fenomenos)<sup>381</sup>

<sup>379</sup> Cf. SIMMEL, Georg. El ámbito de la sociología, In Simmel, Georg. **El Individuo y La Libertad**. Ensayos de crítica de la cultura. Traducción y prólogo de Salvador Mas. Barcelona, Ediciones Península: 1986, p.277.

<sup>380</sup> Cf. SOUZA, Jessé. A crítica do mundo moderno em Georg Simmel, In SOUZA, Jessé; ÖELZE, Berthold (Org.). **Simmel e a modernidade**. Brasília: Ed UNB, 1998, p. 10.

<sup>381</sup> Cf. SIMMEL, Georg. Las grandes urbes y la vida del espíritu, In Simmel, Georg. **El Individuo y La Libertad**. Ensayos de crítica de la cultura. Traducción y prólogo de Salvador Mas. Barcelona, Ediciones Península: 1986, p 249.

A vida moderna na cidade se alimentava da produção para o mercado, e portanto, para os consumidores, *completamente desconocidos, que nunca entran en la esfera de acción del auténtico productor*<sup>382</sup>.

A economia monetária separa e desenvolve a liberdade subjetiva e a liberdade objetiva. É reificador (substitui as relações pessoais por relações impessoais; pano de fundo para a subjetividade) do mundo ao mesmo tempo em que o reifica (objetiva).

Para Simmel, permitir o desenvolvimento da liberdade subjetiva é o caráter emancipatório da economia monetária. A qualidade subjetiva, ou seja, tudo que é diferente, que se expressa na personalidade, está de fora das transações econômicas (que preza pela uniformização), permitindo assim, que haja um certo desenvolvimento das liberdades individuais. Talvez por isso o autor tenha privilegiado em suas análises um método mais literário/ artístico. Uma reação ao espírito moderno do cálculo e da redução de toda qualidade em quantidade<sup>383</sup>.

A objetivação se dá pela retro-alimentação entre a economia monetária e a divisão social do trabalho, num projeto uniformizador, voltado para a quantidade e não para a qualidade. O dinheiro se metamorfoseia em meio e fim absoluto, enquanto instrumento de acesso aos bens que satisfaz as necessidades torna-se o próprio fim. Torna-se modelo e grande regulador da vida prática. É o grande responsável pelo ritmo frenético e estressante da vida moderna.

O fato é que, na sociedade moderna, marcada pela economia monetária, não sobrou muito espaço para o desenvolvimento da subjetividade, da diversidade, do ser diferente. Inclusive, pode-se até afirmar que, o crescimento da cultura subjetiva se dá em escalas inversamente proporcionais ao da cultura objetiva.

Interessante como a autonomização das objetivações humanas (coisas que assumem lógica independente da intenção original que as constitui) é tema recorrente nas leituras modernas. O domínio das coisas sobre os homens também foi apontado por Marx, sob a forma de *fetichismo* e no Weber, com a *racionalidade instrumental*.

Através das figuras do *cínico* e do *blasé*, demonstrou como a compulsividade pelas constantes mudanças vela o medo da frustração; a possibilidade de troca é mais

<sup>382</sup> Cf. SIMMEL, Georg. Las grandes urbes y la vida del espíritu, In Simmel, Georg. **El Individuo y La Libertad**. Ensayos de crítica de la cultura. Traducción y prólogo de Salvador Mas. Barcelona, Ediciones Península: 1986, p 249.

<sup>383</sup> Nesse sentido, Robert Nisbet define Simmel como o mais imaginativo e intuitivo dos grandes sociólogos (y em mais de um sentido). Define-o como um artista-ensayista, por demonstrar a tensão entre o estético concreto e o filosófico geral. El material estético es lo que hace possible la absorción de su material sociológico por medio de una teoría sistemática y anonima. Cf. NISBET, Robert. Las dos revoluciones, In, **La formación del pensamiento sociológico**. Buenos Aires, Ed. Amorrortu, 1977, p. 35.

prazerosa do que o fim. Sua referência para pensar o que é o prazer para o indivíduo é Nietzsche, a partir da categoria da distinção. O prazer se manifesta na distinção entre o poder nivelador do dinheiro e a atitude estética, sendo que para esta última voltada para a forma e não para a quantificação. Seus estudos sobre a moda comprovam essa teoria.

Para Simmel, o dinheiro se torna uma divindade, *produz a expressão e a equivalência de todos os valores, unindo os contrários e os estranhos*<sup>384</sup>. A monetarização da vida moderna foi uma decorrência natural da necessidade da substituição dos vínculos de sangue e de parentesco por algo impessoal, inodoro, prático e universal como o dinheiro. Entre outras razões porque na sociedade moderna declinara a dominação tradicional que fazia com que, como na idade medieval, um senhor dispusesse a seu bel prazer de um outro, seu servo ou criado doméstico. Se bem que a dominação não desaparecesse de todo, ela limitava-se agora à certas funções específicas e por um certo tempo e num lugar particular. O dinheiro tornou-se a mais eficaz expressão da impessoalidade, a mais adequada de todas para estabelecer um convívio harmônico e um relacionamento social que envolvia não uma centena ou um milhar de pessoas, mas sim de milhões delas.

O dinheiro transforma as cidades – com duas características marcantes: o intelectualismo e a calculabilidade, na racionalização das relações, no trabalho, etc, por um lado; e, a indiferença como efeito da primeira. Assim, as cidades reproduzem a ambigüidade do dinheiro. *A distância e a reserva que a calculabilidade e a indiferença produzem na vida citadina são, simultaneamente, a possibilidade de garantia de uma liberdade individual inimaginável em outros contextos*<sup>385</sup>.

Na medida em que o dinheiro é a base material que permite as relações de troca, ele estabelece uma nova relação com a produção do entendimento, sendo uma forma de auferir de toda qualidade e peculiaridade. Desenvolve, acima de tudo, uma nova forma de organização social.

*A grande cidade converte o espírito moderno em espírito calculador.* Toda vida social está mensurada pelas relações econômicas. Nesse sentido, o tempo cumpre um papel regulador fundamental, de modo que todas as formas de interação social passam a ser desenvolvidas em um espaço temporal fixo, pré-determinado.

---

<sup>384</sup> Cf. SOUZA, Jessé; ÖELZE, Berthold (Org.). **Simmel e a modernidade**. Brasília: Ed UNB, 1998, p. 13.

<sup>385</sup> Cf. SOUZA, Jessé; ÖELZE, Berthold (Org.). **Simmel e a modernidade**. Brasília: Ed UNB, 1998, p. 18.

Com a vida regulada pelo tempo e pelo dinheiro, surge o cerceamento da reação, a impessoalidade, o esvaziamento do ser, aquilo que Simmel define como indolência urbana. (...) *el automantenimiento de ciertas naturalezas al precio de desvalorizar todo el mundo objetivo, lo que al final desmorona inevitablemente la propia personalidad en un sentimiento de igual desvalorización*<sup>386</sup>.

Portanto, a apatia e a indiferença pelas pessoas representam nada mais do que um novo processo de socialização, onde a coisificação se amplia, enquanto a personalidade humana se esvazia, perde seus referenciais de caráter, pessoalidade, solidariedade. Sendo certo que a divisão do trabalho e o excesso permanente de informações contribuem para a individualização.

Mas para Simmel, essa exarcebação da individualidade não se converte em liberdade, porque os valores da primeira passam a ser mediados pelo dinheiro:

Pues, el dinero solo pregunta por aquello que les es común a todos, por el valor de cambio que nivela toda cualidad y toda peculiaridad sobre la base de la pregunta por el mero cuánto. Todas las relaciones anímicas entre personas se fundamentan en su individualidad, mientras que las relaciones conforme al entendimiento calculan con los hombres como con números, como con elementos en sí indiferentes que sólo tienen interés por su prestación objetivamente sopesable.

Nesse sentido, o dinheiro estabelece uma relação estreita com a liberdade pessoal. Do ponto de vista subjetivo, ele propicia - a partir da disjunção entre desempenho e personalidade e da divisão social do trabalho – uma liberdade possível. Por isso o autor fala em permuta de contingência: a liberdade é um misto de obrigações e constrangimentos. Não é algo absoluto. *Tal concepção permitiria criar objetiva e subjetivamente uma consciência da independência individual em relação a terceiros*<sup>387</sup>.

A liberdade, portanto se aproxima do sentido de igualdade, na medida em que passa a ser compreendida como possibilidade limitada de acesso aos valores e práticas do grupamento social que a pessoa pertence. *A liberdade está entre os possíveis campos de aplicação da igualdade, e a igualdade está entre os possíveis padrões da liberdade*<sup>388</sup>.

<sup>386</sup> Sobre o tema ver SIMMEL, Georg. El ámbito de la sociología, In Simmel, Georg. El Individuo y La Libertad. Ensayos de crítica de la cultura. Traducción y prólogo de Salvador Mas. Barcelona, Ediciones Península: 1986, p. 253.

<sup>387</sup> Cf. SOUZA, Jessé; ÖELZE, Berthold (Org.). **Simmel e a modernidade**. Brasília: Ed UNB, 1998, p. 11.

<sup>388</sup> Cf. SEM, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli. RJ/SP: Record, 2001, p. 54.

Desta forma, Georg Simmel demonstra como o exercício da individualidade, estrutura da sociedade moderna, será mediado pela liberdade, a singularidade e a auto-regulação, sendo a liberdade conquistada pelo dinheiro. Assim, aqueles que não possuem dinheiro estariam numa relação desigual perante os que possuem dinheiro.

Nesse sentido, Amartya Sen, em **Desigualdade Reexaminada**, propõe uma leitura das correntes filosóficas do direito contemporâneo que traduz ensinamentos metodológicos para a pesquisa, como a construção do objeto e as estratégias de argumentação; a partir da desconstrução dos sentidos da igualdade, especialmente atribuída pela corrente utilitarista<sup>389</sup>.

Para Amartya Sen (ao contrário do que sugere os utilitaristas), o termo igualdade só pode ser tomado num espaço específico, particular, sendo *importante reconhecer o alcance limitado desse uso, e também o fato de que exigir a igualdade num espaço pode fazer com que seja antiigualitário em algum outro espaço, cuja importância comparativa na avaliação global tem de ser apreciada criticamente*<sup>390</sup>.

Dessa forma, a dificuldade teórica metodológica que ele apresenta, é escolher sobre que prisma se estudar a desigualdade, já que decorrente da *igualdade basal* (somatório da pluralidade de igualdades).

Para Sen, a desigualdade pode ser vista em termos de realizações e liberdade, onde a idéia de liberdade se aproxima da idéia de possibilidade (oportunidades reais) ou capacidade, entendida como *um conjunto de vetores de funcionamentos, refletindo liberdade da pessoa para levar um tipo de vida ou outro*<sup>391</sup>. Portanto, a geração de bem estar surge da combinação dos funcionamentos influenciados pela liberdade real, dentro do conjunto capacitário. E, com efeito, a renda está entre os elementos que limitam às opções de escolha.

Assim, percebemos como o dinheiro assume posição crítica na avaliação global.

Na concepção do autor, *o consumismo hoje não é mais o conjunto mensurável de necessidades articuladas, mas o desejo – entidade muito mais volátil e efêmera, evasiva e caprichosa (...) fadado a permanecer insaciável*<sup>393</sup>. Dessa forma, a vida passa a ser organizada em oposição a solidez e segurança da ação em conformidade com suas condições de consumo e sobrevivência.

Na *sociedade viciada* em consumir, os pobres também são induzidos a consumir, ou ao menos desejar e querer, aquilo que sua condição social não permite. Representam os consumidores sem recursos, que mesmo diante da falta de espaço e de possibilidade, criam estratégias para alcançar os padrões midiáticos do consumo e do prazer.

Quanto maior a liberdade na tela e quanto mais sedutoras as tentações que emanam das vitrines, e mais profundo o sentido da realidade empobrecida, tanto mais irresistível se torna o desejo de experimentar, ainda que por um momento fugaz, o êxtase da escolha. Quanto mais escolha parecem ter os ricos, tanto mais a vida sem escolha aparece insuportável para todos. (Bauman: 104).

Com acesso diferenciado aos meios de produção, ao trabalho e aos instrumentos de socialização (educação, saúde, alimentação e cultura), devido ao desenvolvimento da formação econômica e social capitalista, espetáculo de concentração de renda; a solução dos pobres é o emprego informal e precário, necessário para a geração de renda e sobrevivência.

Embora no SMSF não possamos identificar uma despersonalização do trabalhador rural, envolvido na produção ilícita, já que estamos tratando de uma atividade que constitui seu ofício de vida - apesar da flexibilização dos seus valores e práticas, ao permitir sua vinculação a uma atividade ilícita (considerando que trabalhadores rurais mencionaram a ruptura com a geração anterior de seus pais que não permitiam a relação da família com o ilegal); também não podemos deixar de considerar o alcance do processo de homogeneização, promovida pela indústria da moda e da grande mídia, uma vez que os processos de urbanização do campo se fazem latentes; impondo novos e novos querereres.

Porém, as angústias porventura geradas pelo conflito de valores são redimidas pelo prazer que o acesso aos bens e utilidades propiciará – imagina a sensação de poder comprar uma televisão, geladeira, antena parabólica, ou uma moto, tão desejada pelos jovens.

---

<sup>393</sup> Cf. BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. RJ: Jorge Zahar Editor, 2001 p. 88.

Entre as possibilidades limitadas que marcam a trajetória de vida dos trabalhadores rurais, para o acesso ao trabalho, que lhe gerará recursos monetários físicos; está a venda da sua força de trabalho para a produção da maconha.

Dessa forma, a razão que motiva sua participação no plantio da maconha e sua relação com o produto final aparece como uma das múltiplas formas de trabalho estranhado da era contemporânea. Ressaltando que muitos autores vêm, historicamente, discutindo o papel do trabalho enquanto categoria chave para o processo de socialização, produção e reprodução de valores cotidianos a prática do homem.

O dinheiro como mediador das relações sociais impõe aos trabalhadores rurais, dadas as condições objetivas de trabalho e desenvolvimento na região, fazendo com que os trabalhadores rurais no cultivo da maconha se sujeitem às piores formas de trabalho.

Eles são obrigados a permanecer presos nas áreas de plantio, sem vê as mulheres ou filhos de 3 a 4 meses, por n motivos, mas especialmente porque não podem deixar a plantação desguarnecida de eventuais furtos e porque o cheiro da planta fica impregnado no corpo e na roupa do plantador. Diariamente cada cova deverá receber um galão de 20 litros de água, o que os obriga a fazer diversas viagens ao longo do dia carregando latões de 40 litros nas costas para garantir a *aguação*. As condições de habitação se dão através dos ranchos que são feitos, com lonas pretas e redes amarradas nas árvores. As necessidades de higiene pessoal são realizadas pelo mato e a comida é feita através de fogueiras ou fogão de tijolos<sup>394</sup>.

Portanto, ao que tudo indica, o trabalho no cultivo da maconha, aparece na forma feitichizada, estranhada aos trabalhadores rurais do submédio são Francisco, que sem consciência de classe em si e para si, vendem sua força de trabalho na *narcoagroindústria*. Já que eles não dominam os meios do processo de produção e que o produto final do seu trabalho não produz valor de uso, apenas valor de troca. Mas, insisto, é instrumento de sobrevivência para ter acesso aos meios de produção e socialização.

O cultivo no ilícito não possui valor de uso, salvo raríssimas exceções como os casos de uso de chá para cólicas e cachaça de raiz de maconha para dores na coluna; mas tem valor de troca, na medida em que amplia o leque das possibilidades limitadas.

O trabalhador rural recebe os insumos necessários para a produção da maconha (semente, fertilizantes e adubo), ele não é detentor da propriedade dos meios de

---

<sup>394</sup> Segundo um trabalhador, quando você acorda, por volta das cinco, já coloca o feijão para cozinhar num toco de pau que seja suficiente para cozinhar-lo e já acabar, para o fogo apagar sozinho.

produção, não mantendo, portanto, uma identidade com o produto final do seu trabalho, que se manifestava de forma abstrata e não autônoma. Segundo um trabalhador: “Chamar de Polígono da Maconha faz com que os produtores da região sejam bandidos, traficantes e não plantadores - trabalhadores explorados pelo chefão, que às vezes não se sabe quem é<sup>395</sup>”.

Conforme nos ensina Octávio Ianni, com o fechamento dos campos e o aumento da concentração de terras, o trabalho se transforma em trabalho alienado, estranhado, que se manifesta na forma de trabalho livre; *isto é, livre de oferecer-se em qualquer área do mercado e consumir o seu salário, sem possuir os meios de produção*<sup>396</sup>.

Assim, o que procuro demonstrar é que a oposição trabalho x ilegalidade poderia ser suplantada, para se considerar o real contexto em que se insere a intervenção do trabalhador rural no processo produtivo do ilícito, especialmente considerando a análise do mercado de trabalho e a necessidade das pessoas - pela sua própria *individualidade e mérito* - conseguirem se inserir no circuito da produção-consumo, superando o dualismo da igualdade formal/ desigualdade real da estrutura da nossa sociedade.

Ademais, é necessário considerar que existiram condições objetivas e subjetivas que permitiram a consolidação do cultivo ilícito na região e que fizeram com que os trabalhadores rurais constituíssem um exército de excluídos, miseráveis, facilmente cooptados pelo sistema do *narcoagronegócio*. Conforme vimos, no capítulo da Vida Sertaneja, ao contrário de uma política social contínua e sistemática, o sertão sempre esteve relegado à própria sorte.

Portanto, considerando o contexto histórico que a atividade ilícita está relacionada e que a criminalidade é um status atribuído a partir de uma dupla seleção - dos bens protegidos e dos indivíduos estigmatizados - percebemos o quanto o poder judiciário pode contribuir na construção de uma história diferenciada em relação aos trabalhadores rurais.

Assim, tanto o Juiz como o Ministério Público, considerando que os trabalhadores rurais que se envolvem com o plantio do ilícito o fazem por uma necessidade conjuntural - a falta de perspectivas de trabalho, os créditos agrícolas de difícil acesso (insuficientes para toda a população), a falta de uma política agrária, a irregularidade fundiária, a concentração de renda, a seletividade processual da justiça, a

---

<sup>395</sup> Fala de trabalhador rural durante o Seminário de Levantamento dos Direitos, realizado em paulo Afonso, em agosto de 2003.

<sup>396</sup> Cf. IANNI, Octavio. **Origens agrárias no Estado brasileiro**. São Paulo: editora brasiliense, 1984. p.114.

morosidade na conclusão dos projetos de irrigação, entre outros – poderiam reconhecer a situação diferenciada existente entre os trabalhadores rurais e os reais donos da produção, e não classificá-los ao pé da letra como traficantes.

O crime é uma decisão política do Estado, em que ora determinadas condutas são consideradas lesivas à sociedade, e em outros momentos o deixam de ser. Em sentido amplo, o crime corresponde ao ilícito penal. No sentido formal, é a violação de uma conduta proibida pelo Estado. No sentido material, é uma conduta que viola os interesses da sociedade. De forma mais consistente, digo que a definição de crime comporta a junção de todos esses elementos, faces do mesmo prisma. Portanto, a ausência de um desses elementos desqualificaria a conduta enquanto crime. Crime é toda conduta humana, típica, ilícita, culpável e que, em decorrência, a lei contrapõe uma pena como sanção específica. Se não houver dano social, o Estado não pode reprimir.

A tipicidade é a incidência de uma ação ou omissão ao tipo legal, ou seja, ao que está descrito na lei. Representa uma relação de ajuste entre determinado fato e o que está enunciado como conduta proibida no tipo. Ele aparece no título (*caput*) do artigo. Sua função é impor um limite ao Estado em sua atividade persecutória, na medida em que apenas as condutas descritas é que são proibidas, gerando garantia à sociedade. O crime é um fato típico, que tem como resultado a lesão de um bem ou interesse jurídico penalmente tutelado. A relação de causalidade objetiva entre o agente e o resultado é indeclinável condição de toda infração penal.

A ilicitude é a contradição do fato com o ordenamento jurídico, de modo a criar uma situação de dano ou perigo à coletividade. Via de regra, toda conduta ilícita é típica. Entretanto, nem toda conduta típica será ilícita, pois existem causas que excluem a ilicitude do ato. Portanto, a tipicidade é um *indício* da injuricidade, e como todo *indício*, é falível.

A culpabilidade faz com que o fato típico e *a priori* ilícito, seja reconhecido enquanto crime. É a exigibilidade de uma conduta diversa. Porém, se não é possível exigir do agente uma prática diferenciada da que foi realizada, mesmo em conflito com que o que está descrito no tipo penal, não há que se falar em culpabilidade e, portanto, não há crime. Surge o elemento subjetivo na definição do crime, baseado numa situação concreta que justifique a violação do tipo.

Difere-se dos elementos da ilicitude, a culpa e o dolo, pois no primeiro, a finalidade do ato não é ilícita, apenas a prática que é viciada pela imperícia,

imprudência ou negligência, enquanto no dolo, o agente está ciente do ato e de suas possíveis conseqüências.

O juízo de culpabilidade fundamenta-se na junção dos seguintes pressupostos: a *imputabilidade*, ou seja, um conjunto de fatores bio-psíquicos que tornam a pessoa consciente e capaz de auto-governo; o potencial de *consciência da ilicitude*, ou seja, é culpável quem assimila a conduta proibida e a pratica; e a *exigibilidade de conduta diversa*.

A censurabilidade deixa de existir quando ao indivíduo falta à observância de uma conduta que se apresentava impraticável no caso concreto, ou particularmente difícil, **não exigível do comum dos homens**.

As causas que excluem a ilicitude são: o estado de necessidade, a legítima defesa e o estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito. Já as causas inimputabilidade são: o retardamento ou enfermidade mental, a embriaguez completa por vício em álcool ou substância entorpecente que provoque dependência, a menoridade, até os dezoito anos (embora estejam submetidos ao Estatuto da criança e do Adolescente), a coação moral irresistível, a obediência hierárquica e o erro de proibição.

Portanto, para o caso dos trabalhadores rurais presos no Submédio São Francisco pelo cultivo da *cannabis*, a excludente de ilicitude, pelo estado de necessidade, ou a inexigibilidade de conduta diversa, para excluir a culpabilidade, são algumas alternativas possíveis para se atribuir um tratamento legal mais justo e próximo à realidade social do trabalhador rural.

Conforme vimos nas declarações do juiz, a aplicação judicial do estado de necessidade segue interpretação muito rígida, em função da segurança jurídica, não alcançando aspectos subjetivos de caracterização. Por seu turno, esta, a segurança jurídica, é sempre utilizada como justificativa para evitar transformações mais profundas.

De acordo com o artigo 24 do CP, considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Para Juarez Cirino dos Santos, o estado de necessidade historicamente tem sido pensado a partir de três pontos de vista:

Primeiro, como espaço livre do direito fundado na impossibilidade do ordenamento jurídico disciplinar conflitos insolúveis; segundo, como justificação de conduta típica, fundada na preponderância ou equivalência do bem jurídico protegido; terceiro, como exculpação de conduta antijurídica, fundada na inexigibilidade de comportamento conforme o direito, em hipóteses de bens jurídicos equivalentes<sup>397</sup>.

Portanto, a definição adotada pelo autor reflete a teoria diferenciadora (em contraposição à corrente unitária) da natureza jurídica do estado de necessidade, que assume simultaneamente a justificação da conduta típica, na hipótese de bem jurídico superior, e a exculpação da conduta antijurídica, na hipótese de bens jurídicos equivalentes; embora o CP tenha definido o estado de necessidade como justificação (artigo 23, I).

A situação justificante no estado de necessidade se caracteriza pela existência de um perigo, atual, involuntário e inevitável.

No caso do SMSF, a perpetuação do plantio é inevitável, considerando à falta de alternativa de acesso à renda na região, o que faz com que haja um exército de trabalhadores rurais a serviço do *narcoplantio*. Portanto, a participação de qualquer trabalhador é involuntária, indiferente ao processo produtivo do ilícito, uma vez que está consolidado na região desde a década de oitenta, ou seja, a produção ilegal não se deve por uma vontade própria. Se não houvesse financiadores da produção ilícita será que os trabalhadores rurais a buscariam como alternativa de sobrevivência? A atualidade do perigo caracteriza-se pela sua permanência no tempo. O perigo é caracterizado por fenômenos sociais, cuja complexidade fez com que a produção ilegal tenha se consolidado naquela região e que faz do plantio no ilícito, uma possibilidade limitada de sobrevivência para que os trabalhadores rurais não permaneçam sem acesso ao dinheiro e conseqüentemente, relegados à própria sorte, sem acesso aos meios de socialização. Os trabalhadores rurais no Submédio não podem plantar maconha porque ela é considerada nociva à sociedade. Portanto, o bem jurídico tutelado com a prisão do trabalhador rural é a saúde pública. Entretanto, este ao se envolver com o plantio está tutelando a vida, a sobrevivência e o bem estar (seu e da família), já que de outra forma não teria acesso aos bens e serviços que permitem o indivíduo exercer alguma liberdade e dignidade. Temos então um conflito de bens jurídicos, o que exige do intérprete, especialmente o juiz, uma ponderação dos interesses em disputa, bem como a análise de todas as circunstâncias concretas do fato.

---

<sup>397</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p.167.

No SMSF, as autoridades públicas são unânimes em descrever as precárias condições de trabalho e sobrevivência dos trabalhadores rurais no cultivo da maconha, afirmando serem poucos os casos em que a polícia é recebida com resistência. No geral, nos pequenos plantios, as armas encontradas em posse daqueles, são espingardas do tipo soca-soca, típica na região e, durante o plantio, utilizada para caça.

Dessa forma, o estado de necessidade aparece como um dos possíveis instrumentos através dos quais buscamos interpretar a realidade social apresentada, para evitar o enquadramento legal de traficante, atribuído ao trabalhador rural, e assim, demonstrar que na prática poderia ser dado um tratamento diferenciado.

Avançando no estudo da moderna teoria do fato punível, temos o tipo injusto e a culpabilidade como elementos que determinaram, respectivamente, o objeto de valoração e o juízo de valoração<sup>398</sup> na definição do que deve ou não ser punido.

Conforme vimos, a culpabilidade como juízo de reprovação comporta a imputabilidade, ou seja, ser agente capaz de saber o que faz; a consciência de que a ação contraria a lei; e, a exigibilidade de conduta diversa, demonstrando que o autor poderia não fazer o que fez.

Importante considerar, mesmo que brevemente, como o conceito normativo da culpabilidade continua como *produto inacabado* no seu processo de transformação conceitual, segundo Juarez Cirino dos Santos:

Começou com o conceito psicológico de culpabilidade do século XIX, evoluiu para o conceito psicológico-normativo, no início do século XX, transformando-se em conceito exclusivamente normativo durante o século XX e, na passagem para o século XXI, parece imerso em crise insuperável<sup>399</sup>.

O conceito psicológico de culpabilidade estava restrito a capacidade de culpabilidade, como **capacidade** geral ou abstrata de compreender o valor do fato e de querer conforme a compreensão do valor do fato e a relação psicológica do autor com o fato, existente como consciência e vontade de realizar o fato típico, ou como causação de um resultado típico por imprudência, imperícia ou negligência.

---

<sup>398</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Moderna Teoria do fato Punível*. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p.199.

<sup>399</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. *A Moderna Teoria do fato Punível*. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p. 200.

Foi FRANK quem introduzira o juízo da reprovabilidade, afirmando em 1907 que *um comportamento proibido só pode ser atribuído à culpabilidade de alguém se é possível reprovar-lhe sua realização*<sup>400</sup>.

E o conceito vai sendo aprimorado por GOLDSCHMIDT, que introduz a distinção entre agir em conformidade com a norma jurídica e a norma de dever fundada na normalidade das circunstâncias do fato. E, posteriormente FREUDENTHAL afirma que a incapacidade de agir conforme a norma de dever exclui a exigibilidade de comportamento diverso<sup>401</sup>.

Portanto, o conceito psicológico-normativo abriu precedentes para a constatação de um direito que reprova uma conduta, mas que socialmente não se torna relevante. Entretanto, a teoria finalista da ação redefine o tipo injusto e a teoria da culpabilidade, sendo este último caracterizado pela capacidade de culpabilidade, conhecimento real do injusto e exigibilidade de comportamento conforme a norma; sem levar em consideração características especiais de determinados delitos.

Assim, a tese da culpabilidade como fundamento metafísico da pena deslocou-se para a tese da culpabilidade como limitação do poder de punir, ou seja, como função política de garantia da liberdade individual.

Dentre as principais teorias construídas para definir o conteúdo material de culpabilidade - teoria do poder de agir diferente, teoria da atitude jurídica reprovada e defeituosa, teoria da responsabilidade pelo próprio caráter, teoria do defeito de motivação jurídica - a teoria da dirigibilidade normativa, apresenta uma leitura mais interessante: *a culpabilidade seria um conceito formado pelo elemento empírico da capacidade de autodireção e pelo elemento normativo da possibilidade de comportamento conforme o direito*.

Construída por NOLL, ALBRECHT e ROXIN, aponta para a possibilidade de reconstrução comunitária da realidade, na medida em que a capacidade de autodeterminação torna-se indemonstrável. Assim, o comportamento anti-social seria comprovado pelos elementos concretos da realidade social do autor do fato.

A responsabilidade pelo comportamento anti-social – assim como o reconhecimento do mérito por ações socialmente úteis – parece imprescindível à sobrevivência da sociedade contemporânea, mas juízos de culpabilidade ou de reprovação fundados na liberdade de vontade perderam toda e qualquer base

<sup>400</sup> Apud SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p.202.

<sup>401</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p. 202.

científica: a idéia de livre arbítrio como expressão de absoluto indeterminismo foi excluída da psicologia e da sociologia modernas e representaria, na melhor das hipóteses, um sentimento pessoal, segundo a psicanálise. Por outro lado, é indiscutível que a responsabilidade pelo próprio comportamento não pode ser uma questão metafísica, dependente de pressupostos indemonstráveis, mas um problema prático ligado à realidade da vida social<sup>402</sup>.

Nesse sentido, o autor propõe o princípio da alteridade como base da responsabilidade social, fundada na anormalidade da formação da vontade do autor. Em última instância, afirma o autor, o estudo da culpabilidade consiste no estudo dos defeitos na formação da vontade antijurídica: defeitos orgânicos ou funcionais do aparelho psíquico, na área da capacidade da vontade; condições internas negativas do conhecimento real, que leva ao erro de proibição; e, a consideração das condições externas negativas determinantes de conflito<sup>403</sup>.

As reflexões teóricas durante o século XX apontadas por Santos, caminham no sentido de rejeitar o conceito de inexigibilidade, considerando a questão fora da ceara da culpabilidade, uma vez que não se trata de saber se o autor poderia agir diferente e sim de saber se sua ação mereceria ou não uma pena; o que seria uma decisão do legislador e não do juiz, já que representaria uma questão de responsabilidade penal.

Porém, a complexidade da vida contemporânea impôs novas situações de exculpação fundadas na anormalidade das circunstâncias do fato, demonstrando cada vez mais a dificuldade negar a inexigibilidade do comportamento e ainda enquadrá-las no limitado conceito normativo de culpabilidade. O autor apresenta o pensamento de ROXIN, que impõe a regra da responsabilidade normativa, *um conceito superior integrado pela culpabilidade e pela desnecessidade preventiva da pena, própria das situações de exculpação, que na verdade ocorrem nos contextos de anormalidade e se fundamenta na idéia de inexigibilidade de comportamento diverso*<sup>404</sup>.

Assim, a inexigibilidade de comportamento diverso, como situação de exculpação, podem se fundamentar em situações legais e supralegais, conforme previsão explícita ou implícita no ordenamento jurídico.

No caso em tela, como situação legal, a exigibilidade de comportamento diverso, ou a normalidade da situação da ação, aproximam-se daquilo que o artigo 22 do CP define como coação moral irresistível, sendo punível apenas o autor da coação ou da

<sup>402</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p. 210.

<sup>403</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p. 211.

<sup>404</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p. 250.

ordem. *A avaliação da irresistibilidade da coação deve ser feita do ponto de vista objetivo e subjetivo, capaz de medir o potencial lesivo do emprego de força ou da ameaça e de sua repercussão no psiquismo do coagido*<sup>405</sup>.

Mas como situação supra legal podemos ainda identificar o caso do fato de consciência e o conflito de deveres. Em ambos os casos, a escolha de um mal menor constitui causa de exculpação, no contexto do avanço da sociedade desigual e dos índices de desemprego estruturais, as condições sociais adversas fazem com que trabalhadores sejam constrangidos a romper os *vínculos normativos comunitários para preservar valores concretamente superiores*, nas palavras de SYKES e MATZA<sup>406</sup>.

Quando condições de existência social adversas deixam de ser a exceção transitória para ser a regra constante da vida das massas miserabilizadas, então o crime pode constituir reposta normal de sujeitos em situação anormal (...) Nesse ponto, direito justo é direito desigual, porque considera desigualmente sujeitos e concretamente desiguais (...) Hoje, como valorização compensatória da responsabilidade de indivíduos inferiorizados por condições sociais adversas, é admissível a tese da co-responsabilidade da sociedade organizada, responsável pela injustiça das condições sociais desfavoráveis a população marginalizada, determinantes de anormal motivação da vontade nas decisões da vida<sup>407</sup>.

Portanto, a partir da concepção de que a culpabilidade é um elemento constitutivo, sem a qual não há que se falar em crime; e, considerando as situações adversas a que está submetida à população rural do Polígono da Maconha, podemos concluir que ação do trabalhador rural envolvido no plantio ilícito é uma escolha do mal menor, até porque é uma possibilidade limitada. *Em situações sem alternativa, não existe espaço para a culpabilidade*<sup>408</sup>.

O que é inadmissível é que ao trabalhador rural seja imposta à mesma penalidade atribuída àquele que controla a cadeia produtiva. Ao contrário, a lei deveria expressamente reconhecer a realidade a que está sujeito o trabalhador. Sobretudo pela dívida social que o Estado tem com aquela população.

<sup>405</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p. 252.

<sup>406</sup> *Apud* SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p. 265.

<sup>407</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p. 266.

<sup>408</sup> Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005, p. 266.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSERD, Gilberta, MOREIRA, Erika Macedo e outros. Drogas, Violência, Direitos e Democracia. **Relatório Comitê Brasil**. Belo Horizonte: Fórum Social Brasileiro-FSB: 2003.

ALMEIDA, Guilherme Eidt Gonçalves. **Fumo: servidão moderna e violações de direitos humanos**. Curitiba: Terra de Direitos, 2005.

ANDERSON, Perry e outros. A trama do neoliberalismo. Mercado, crise e exclusão social, *in* SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo**. As políticas sociais e o Estado Democrático. 5ª edição. SP: ed. Paz e Terra S.A, 2000.

ANDRADE, Luiz Antônio Botelho, e SILVA, Edson Pereira da. A Reforma da Universidade começa pela Extensão. **Revista Interagir: pensando a extensão**. Rio de Janeiro: UERJ/DEPEXT, 2001.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. Contribuição ao estudo da questão agrária do nordeste. 6ª edição. Recife: Ed. Universitária UFPE, 1998.

ANTUNES, Ricardo. A concha e o caracol. Texto apresentado no I CONGRESSO LATINOAMERICANO DE ANTROPOLOGIA, organizado pela Associação Latinoamericana de Antropologia (ALA), em Rosario/ Argentina, em julho de 2005.

ANTUNES, Ricardo. As dimensões da crise do trabalho, *In* Antunes, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: ed. Cortez, 1998.

ANTUNES, Ricardo. Excurso sobre a centralidade do trabalho. A polêmica entre Lukács e Habermas, *In* ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho.** Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6a edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho.** Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6a edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.

ANTUNES, Ricardo. Trabalho e Estranhamento, *In* apêndice Antunes, Ricardo. **Adeus ao Trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: ed. Cortez, 1998.

ARAÚJO, Maria Lia Correia de. Participação Política: Entre o Conflito e a Negociação, *In* ARAÚJO, Maria Lia Correia; NETO, de Magda de Caldas; LIMA, Ana Eliza Vasconcellos (Org.). **Sonhos Submersos.** Recife: Fundação Joaquim Nabuco: ed. Massangana, 2000.

ASFORA, Maria de Fátima; CARVALHO, Tarcísio de. Comissão Pastoral da Terra, *In* Márcia Motta (Org.). **Dicionário da Terra.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p. 106.

BALDEZ, Miguel Baldez. Mesa *Direito à Resistência.* *In* Seminário Transdisciplinar em Sociologia e Direito. Niterói: PPGSD, 2003.

BARATTA, Alessandro, *in* Apêndice. BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis. Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: ed. Renan, 2003.

BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. **Pensamento Criminológico.** Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARROS, Flávia (Org.). **Banco Mundial, participação, transparência e responsabilização.** A experiência brasileira com o painel de inspeção. Brasil: Rede Brasileira de R&E, 2001.

BATISTA, Mércia Rejane Rangel. **De Caboclos do Assunção à índios Truká.** Dirssertação. RJ: UFRJ/ Museu Nacional, 1992.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro.** 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. **Matrizes Ibéricas no Sistema Penal Brasileiro –I.** Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 2000.

BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue, *In Discursos Sediciosos* – Crime, Direito e Sociedade. Ano 3, nº 5 e 6, 1º e 2º semestre de 1998. RJ: Freitas Bastos Ed/ ICC, 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história.** RJ: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis. Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: ed. Renan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Em busca da política.** Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 2000.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida.** Traduçãohr

CARNEIRO, Henrique Soares, *In Nossa História*, nº 33, ano 3. Editora Vera Cruz, Junho de 2006.

CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Tradução e Acréscimos de Ester Kosovski. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências Sociais, Violência Epistêmica e o problema da “invenção do outro”, *In LANDER*, Edgardo (org.). **A colonialidade do saber – Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

CHAUI, Marilena. O discurso competente, *In CHAUI*, Marilena. **Cultura e democracia**. O discurso competente e outras falas. São Paulo: ed.Cortez, 2003.

CHILCOTE, Ronald H. **Transição Capitalista e a classe dominante no Nordeste**. SP: EDUSP/T. A. Queiroz, editor, 1991.

CIRNE LIMA, Ruy. **Pequena história territorial do Brasil: sesmarias e terras devolutas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria Sulina, 1954.

COMERFORD, John Cunha. Comunidade Rural, *In MOTTA*, Márcia (Org.). **Dicionário da Terra**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

COMUNIDADE TRUKÁ. **Índios na visão dos índios Truká**. Com colaboração de Gabi de Mello e Sebastián Gerlic. 2003.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo, *In LANDER*, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber – Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

CORREA, Roberto Lobato. Espaço: um conceito-chave da Geografia, *In CASTRO*, Iná Elias de e outros (Org.). **Geografia: conceitos e temas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

COSTA, Rogério Haesbaert da (1958). Pós-modernidade, 'Desencaixe', Compressão Espaço-tempo e Geometrias do Poder , *In O mito da desterritorialização: do fim dos territórios à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. Campanha de Canudos. Edição crítica de Walnice Nogueira Galvão. SP: Ed. Ática, 2000.

**Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. RJ: Objetiva, 2001.

DURKEIM, Emile. Da divisão do trabalho Social. **Coleção Vida e Obra**. Consultoria de José Arthur Giannotti. SP: Abril, 1978.

ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. Ed. Perspectiva.

FAORO, Raimundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 8. ed. V. 2. São Paulo; Globo, 1989.

FARIA, José Eduardo (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. SP: Malheiros editores, 1998.

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Magistratura, sistema jurídico e sistema político em direito e justiça**. A função social do Judiciário. SP: Ática, 1989.

FARIA, Jose Eduardo de. A crise do Judiciário no Brasil, *in* LIMA, Jayme Benvenuto Jr. **Independência dos Juízes**: aspectos relevantes, casos e recomendações. Recife: GAJOP/Bagaço, 2005.

FERNANDES, Florestan. A herança intelectual da Sociologia. *In*, **Sociologia e Sociedade**. Leituras de introdução à Sociologia. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos Editora Ltda, 1990.

FERREIRA, Gilberto. **Aplicação da pena**. RJ: Forense, 1995.

FILHO, Roberto Lyra. O que é Direito. **Coleção primeiros passos. N° 62.** SP: Brasiliense, 2005.

FORRESTER, Viviane. **O horror econômico.** São Paulo, UNESP, 1997.

FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. RJ: NAU/PUC-Rio, 1996.

FREIRE, Paulo. **Conscientização.** Teoria e Prática da libertação. Uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: editora Moraes, 1980.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia:** saberes necessários a prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAS, Cleuton C. Ripol de. **Uma abordagem da Questão Agrária brasileira e o papel do Poder Judiciário frente às ocupações de terra.** Goiânia: Mestrado em Direito Agrário/UFG, 2005.

FURTADO, Celso. Fundamentos da Programação Econômica, *In* **Economia Brasileira**, vol. IV, no 1 e 2, jan/ fev de 1958. Rio de Janeiro.

GALEANO, Eduardo. **O império do consumo.** Texto circulado em listas de correio eletrônico, podendo ser localizado também no sítio [www.google.com.br](http://www.google.com.br), visitado em 17 de janeiro de 2007.

GEERTZ, Clifford. I Parte: Por uma descrição densa, *In* **A interpretação das culturas.** RJ: Ed. Guanabara Koogan SA, 1989.

GILROY, Paul. **O Atlântico Negro.** Modernidade e dupla consciência. SP: ed 34; Rio de Janeiro: UCAM/Centro de Estudos Afro-Asiáticos, 2001.

GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais. Morfologia e História.** Trad. Frederico Carotti. 1ª reimpressão. Companhia Das Letras.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. RJ, Revan/ICC: 2006.

GNACCARINI, Jose César. **Latifúndio e Proletariado**. Formação da empresa e relações de trabalho no Brasil Rural. São Paulo: editora pólis, 1980.

GRÜNEWALD, Rodrigo de Azeredo. '**Regime de Índio**' e **Faccionalismo: os Atikum da Serra do Umã**. Dirssertação. RJ: UFRJ/ Museu Nacional, 1993.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio**. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna**. São Paulo: edições Loyola, 1992.

HIRST, Paul Q. Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade, In TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org). **Criminologia Crítica**; tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo. RJ: edições Graal, 1980.

HISSA, Cássio Eduardo Viana. **A mobilidade das fronteiras: Inserções da geografia na crise da modernidade**. Parte 2: Modernidades e pós-modernidades. História e Ciência. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. 2ª edição. SP: Abril Cultural, 1979.

HOJAS, Fernando H. Prefácio in OLMO, OLMO, Rosa del. **A América Latina e sua Criminologia**. Coleção **Pensamento Criminológico**. RJ: ICC/Revan, 2004.

IANNI, Octavio. **Origens agrárias no Estado brasileiro**. São Paulo: editora brasiliense, 1984.

IULIANELLI, J.A. Análise (curta) dos confrontos recentes do Pólo Sindical do Sumédio São Francisco: quando o inimigo é difuso ou criminoso *In Caderno CEAS*, nº 185. Salvador: 2000.

IULIANELLI, Jorge Atílio Silva. O gosto bom do bode: juventude, sindicalismo, reassentamento e narcotráfico no Submédio *In* RIBEIRO, Ana Maria Motta;

IULIANELLI, J. Atílio (Org.). **Narcotráfico e Violência no Campo**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

IZAGUIRRE, Inés. Alguns ejes teórico-metológicos en le estudio del conflicto social, *In* José Seoane (Org.). **Movimientos Sociales y Conflicto en América Latina**. 1a Edição. Buenos Aires: Clacso, 2004.

JACCARD, Pierre. **História Social do Trabalho**. Das origens até nossos dias. Vol. 1º e 2º. Lisboa: Livros Horizonte, 1974.

JAKOBS, Günther; MELIÁ, Manuel Cancio. **Direito Penal do Inimigo**. Noções e críticas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2005.

KARL, Marx, **A Miséria da Filosofia**. Lisboa: ed. Avante, 1991.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. SP: Martins Fontes, 2000.

KOINONIA – Presença Ecumênica e Serviços. Notas diacrônicas sobre o plantio, o comércio e o consumo de substâncias qualificadas como ilícitas nas áreas rurais do Brasil e seus impactos para a sociabilidade rural. Texto apresentado na Assembléia Geral da CPT. Goiânia, 2004.

LIMA, Kátia Regina de Souza. **Reforma da educação superior do Governo Lula e educação a distância: democratização ou subordinação das instituições de ensino superior à ordem do capital?**, disponível em <http://www.anped.org.br/reunioes/27/gt11/t119.pdf>. Acesso em 13/02/07.

LOCKE, John. **Dois tratados sobre o Governo**. Tradução Júlio Fischer. SP: Martins Fontes, 1998.

LOPES, Eliane Marta Santos Teixeira. **Origens da educação pública**: a instrução na revolução burguesa do século XVIII. SP: Loyola, 1981.

MACHADO, Antonio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social**. Franca: UNESP/FHDSS, 2005.

MAIEROVITCH, Wálter *in* Revista **Super Interessante**, nº179. Maconha. Por que é proibida? O que aconteceria se fosse legalizada? Como a ciência aumentou seus efeitos? Faz mal à saúde? São Paulo: ed. Abril, agosto de 2002.

MARCUSE, Herbert. **Razão e Revolução**. RJ: Paz e Terra, 1978.

MARTINS, José de Souza. A Escravidão na sociedade contemporânea. A reprodução ampliada anômala do capital e a degradação das relações de trabalho, *in* MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo**. Novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis, Ed. Vozes, 2002.

MELOSSI, Dario. Discussão à guisa de prefácio. Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da “canalha”, *In* GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. RJ, Revan/ICC: 2006.

MIALLE, Michel. **Introdução Crítica do Direito**. Imprensa Universitária nº 70 (mimeo).

MOORE, Barrington. Injustiça. **As bases sociais da obediência e da revolta**. Tradução: João Roberto Martins Filho. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. Trad. Maria D. Alexandre e Maria Alce Sampaio Dória. RJ: Ed. Bertrand, 2000.

NARDI, Jean Baptiste. O fumo no Brasil Colônia. **Série Tudo é História**. São Paulo, Ed. Brasiliense: 1987.

NASCIMENTO, André Filgueira do. **Análise de aspectos processuais da lei 10.409/02 à luz da política criminal de drogas no Brasil**. RJ: Universidade Cândido Mendes/ Mestrado em Ciências Penais, 2005.

NISBET, Robert. Las dos revoluciones, *In*, **La formación del pensamiento sociológico**. Buenos Aires, Ed. Amorrortu, 1977.

NUNES, Rebeca Adorno Blanco. **A sociedade refém e algoz: a influência insidiosa da mídia escrita e televisiva na modificação do costume e na adoção de políticas criminais no estado contemporâneo de direito**. Universidade Federal de Goiás. Mestrado em Direito Penal. Goiânia, Goiás, 2006.

OFFE, Claus. Trabalho como categoria sociológica fundamental? *In* **Trabalho e sociedade**. Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da ‘Sociedade do Trabalho’. Tradução de Gustavo Bayer. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

OLMO, Rosa del. A América Latina e sua Criminologia. Coleção **Pensamento Criminológico**. RJ: ICC/Revan, 2004.

OLMO, Rosa Del. **A Face Oculta das Drogas**. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

PIMENTEL, Leonardo Pimentel. Entrevista com Miguel Reale Jr. *In* **Nossa História**. Ano 3, nº 33. Julho de 2006.

POPPER, Karl R. **A lógica da pesquisa científica**. Tradução de Leoniddas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: ed. Cultrix, 1975.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A geograficidade do social: uma contribuição para o debate metodológico sobre estudos de conflito e movimentos sociais na América Latina. P. 263, *In* José Seoane (Org.). **Movimientos Sociales y Conflicto en América Latina**. 1a Edição. Buenos Aires: Clacso, 2004.

PRADO JUNIOR, Caio. **A questão agrária no Brasil**. São Paulo; Brasiliense, 1979.

QUINTANS, Mariana Trotta Dallalana. **A magistratura fluminense: seu olhar sobre as ocupações do MST**. Rio de Janeiro: PUC/ Departamento de Direito, 2005.

RAMÍREZ, María Clemencia. A política de reconhecimento e da cidadania no Putumayo e na Baixa Bota Caucana: o caso do movimento *cocalero* de 1996, *In* SANTOS, Boaventura de Sousa. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

RIBEIRO, Ana Maria Motta. Sociologia do narcotráfico na América Latina e a questão camponesa *In* RIBEIRO, Ana Maria Motta; IULIANELLI, J. Atilio Iulianelli (Org.). **Narcotráfico e Violência no Campo**. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

RIBEIRO, Ana Motta. Sindicalismo, barragens e narcotráfico *in* (Org.) MOREIRA, Roberto José; COSTA, Luiz Flávio de Carvalho. **Mundo Rural e Cultura**. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

RICO, José Maria. **Las legislaciones sobre drogas: origem, evolucion, significado y replanteamiento**. Montreal, mayo de 1984 (*mimeo*).

ROBINSON, Rowan. **O grande livro da cannabis**. Guia completo de seu uso industrial, medicinal e ambiental. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

ROCCO, Rogério, *in* Apêndice. **O grande Livro da Cannabis**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

ROSANVALLON, Pierre. **A nova questão social**. Repensando o Estado Providência. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

SÁ, Maria Auxiliadora Ferraz de. “Relações de Poder e Representações Sociais” *In* Maria Lia Correia de Araújo, Magda de Caldas Neto & Ana Eliza Vasconcellos Lima (Org.). **Sonhos Submersos**. Recife: Fundação Joaquim Nabuco: ed. Massangana, 2000.

SADEK, M. Teresa e ARANTES, Rogério. **A crise do judiciário e a visão dos juízes**. SP: IDESP, 1993.

SAID, Edward. **Orientalismo**. O Oriente como invenção do ocidente. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para Libertar**. Os caminhos do cosmopolitismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Do pós-moderno ao pós-colonial**. Abertura da Conferência Luso Brasileira, 2004. [http://www.ces.fé.uc/misc/Do\\_pos-moderno\\_ao\\_pós-colonial.pdf](http://www.ces.fé.uc/misc/Do_pos-moderno_ao_pós-colonial.pdf). Acessado em 04/02/06.

SANTOS, Boaventura de Souza; MENESES, Maria Paula G. de; NUNES, João Arriscado. Introdução: para ampliar o cânone de ciência: a diversidade epistemológica do mundo, In SANTOS, Boaventura de Souza. **Semear outras soluções**. Os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **A Moderna Teoria do fato Punível**. 4ª edição. Curitiba, ICPC/Lúmen Júris, 2005.

SANTOS, Juarez dos. **Teoria da Pena**. Fundamentos políticos e Aplicação judicial. Curitiba: ICPC/Lúmen Juris, 2005.

SANTOS, Pedro Sérgio dos. **Direito Processual Penal & A Insuficiência Metodológica**. A Alternativa da Mecânica Quântica. Curitiba: Juruá Editora, 2004.

SASTRE, Alfonso. **La batalla de los intelectuales**. O Nuevo Discurso de las Armas y las Letras. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SAUTU, Ruth e outros (org). **Manual de Metodologia**. Construcción del marco teórico, formulación de los objetivos y elección de la metodología. Buenos Aires, CLACSO: 2005.

SCOTT, Parry R. Uma mancha nos perímetros irrigados: economia política na sub-regionalização no nordeste brasileiro *In* ZARUR, George de Cerqueira Leite (Org.). **Região e Nação na América Latina**. Brasília: ed UNB, 2000.

SEM, Amartya. **Desigualdade reexaminada**. Tradução de Ricardo Doninelli. RJ/SP: Record, 2001.

SENNET, Richard. **A corrosão do caráter**. Tradução de Marcos Santarrita. 3a tiragem. Rio de Janeiro/ São Paulo: editora Record, 1999.

SILVA, Avanildo Duque da. **O reassentamento rural de Itaparica: conflitos e transformações no espaço agrário do Submédio São Francisco**. Recife: UFPE/ Departamento em Geografia, 1997.

SIMMEL, Georg. El âmbito de la sociologia, *In* Simmel, Georg. **El Individuo y La Libertad. Ensayos de crítica de la cultura**. Traducción y prólogo de Salvador Mas. Barcelona, Ediciones Península: 1986.

SIMMEL, Georg. El âmbito de la sociologia, *In* Simmel, Georg. **El Individuo y La Libertad. Ensayos de crítica de la cultura**. Traducción y prólogo de Salvador Mas. Barcelona, Ediciones Península: 1986.

SIMMEL, Georg. Las grandes urbes y la vida del espíritu, *In* Simmel, Georg. **El Individuo y La Libertad. Ensayos de crítica de la cultura**. Traducción y prólogo de Salvador Mas. Barcelona, Ediciones Península: 1986.

SOUZA SANTOS, Boaventura de. Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós- contratualismo, *In* **A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI**. Rio de Janeiro: ed. Contraponto, 1999.

SOUZA, Jessé; ÖELZE, Berthold (Org.). **Simmel e a modernidade**. Brasília: Ed UNB, 1998.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul. Teoria radical do desvio e Marxismo: uma réplica ao ‘Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade’ de Paul Q. Hirst. , In TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org). **Criminologia Crítica**; tradução de Juarez Cirino dos Santos e Sergio Tancredo. RJ: edições Graal, 1980.

THOMPSON, E. P. As fortalezas de satanás. *In A formação da classe operária inglesa*. Vol.1. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

UPRIMNY, Rodrigo. Em busca de um “narco” teórico: elementos para uma economia política del narcotráfico como forma específica de mercado y de acumulacion, *In LESERNA, Robert (Org). Economía Política de las drogas*. Lecturas latinoamericanas. Cochabamba, CLACSO:1993. (*mimeo*)

VASAPOLLO, Luciano e MARTUFI, R. “Lavoro Atipico, Lavoro che Cambia, Come Lavorare?”, Rivista PROTEO, nos. 2-3, speciale, maio/dezembro 2003, CESTES, Roma. Ver também Vasapollo, L. “Le Ragioni di una Sfida in Atto”, in *Lavoro Contro Capitale (Precarietà, Sfruttamento, Delocalizzazione)*, Jaca Book, Milão, 2005 *Apud* ANTUNES, Ricardo. A concha e o caracol. Texto apresentado no I Congresso Latinoamericano de Antropologia, organizado pela Associação Latinoamericana de Antropologia (ALA), em Rosario/ Argentina.

VASAPOLLO, Luciano. **O trabalho e a precariedade**. SP: expressão popular, 2005.

VIANA, Aurélio; LEROY, Jean Pierre; TAVARES, Ricardo. Lutas de resistência ou lutas por um novo modelo de sociedade? **Proposta**, Rio de Janeiro, n. 46, p.54-57, set./1990.

VIEIRA, Fernanda. Mesa *Direito à Resistência*, *In Seminário Transdisciplinar em Sociologia e Direito*. Niterói: PPGSD, 2003.

WACQUANT, Loïc. A tentação penal na Europa, *In Discursos Sediciosos - Crime, Direito & Sociedade*. Ano 7, nº 11, 1º semestre de 2000. Rio de Janeiro: ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 1998.

WEBER, Marx. **A ética protestante e o espírito do capitalismo**. São Paulo: Pioneira, 1967.

WESTERN, Bruce; BECKETT, Katherine; HARDING, David. Sistema penal e Mercado de trabalho nos Estados Unidos; *In Discursos Sediciosos - Crime, Direito e Sociedade*. Ano 07, número 11, 1º semestre de 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura no direito**. SP: ed. Alfa Omega, 2001.

ZAFFARONI, E. Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I**. RJ: Revan, 2003.

ZAFFARONI, E. Raúl. **O poder judiciário: crise, acertos e desacertos**. SP: RT, 1999.

#### *Entrevistas*

28 de novembro de 2006, entrevista com Roberto Sariva, realizada na sede do CIMI/Recife – PE.

29 de novembro de 2006, entrevista com Damiana dos Santos e Adriana Gomes Araújo, representantes da CPT, nos municípios de Floresta e Petrolândia, realizada na Casa da Consagração Missionária Sagrada Família, Recife – PE.

30 de novembro de 2006, entrevista com Rivane Arantes, representante do GAJOP, realizada na Sede do GAJOP, Recife – PE.

01 de dezembro de 2006, entrevista com Roberio Luna, representante da SEPLANDES, realizada na Sede da Secretaria de Agricultura do Estado, Recife – PE.

04 de dezembro de 2006, entrevista com Carolina Leal, representante do CCLF, realizada na Sede, Olinda – PE.

04 de dezembro de 2006, entrevista com Moacyr Ribeiro Lyra Filho, procurador da FUNAI, realizada na Sede, Recife – PE.

05 de dezembro de 2006, entrevista com Maria Oliveira, superintendente do INCRA SR-03, realizada no Gabinete em Recife – PE.

08 de dezembro de 2006, entrevista com o Superintendente Adjunto do INCRA SR- 29, Emerson J.N.S, realizada na Sede, Petrolina – PE.

09 de dezembro de 2006, entrevista com Gilmarks Costa, diretor do PDEG, realizada em seu gabinete, Petrolina – PE.

09 de dezembro de 2006, entrevista com 2 trabalhadores rurais presos no PDEG, realizada no gabinete do diretor, Petrolina – PE.

10 de dezembro de 2006, entrevista com João dos Santos, representante da FETAPE, realizada em Curaça – BA.

10 de dezembro de 2006, entrevista com Adenilson João dos Santos, representante do Pólo Sindical, realizada em Curaça – BA.

10 de dezembro de 2006, entrevista com Marina Rocha, representante da CPT, realizada em Curaça – BA.

11 de dezembro de 2006, entrevista com Cacique Neguinho, representante do povo Truká, realizada na Aldeia Campina Grande, na Ilha Assunção, Cabrobó – PE.

12 de dezembro de 2006, entrevista com o juiz, Marcus Gadelha, realizada no seu gabinete, Cabrobó – PE.

12 de dezembro de 2006, entrevista com o Comandante Flavio Bione responsável pelo comando da polícia militar nos municípios de Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista e Orocó, realizada na 2ª Seção da Polícia Militar em Cabrobó – PE.

12 de dezembro de 2006, entrevista com o Tenente Vieira, realizada na 2ª Seção da Polícia Militar em Cabrobó – PE.

13 de dezembro de 2006, entrevista com Gildenor Pires, Promotor de Justiça aposentado que atuou 20 anos no sertão, em Cabrobó – PE.

15 de dezembro de 2006, entrevista com Wellington Santiago da Silva, Delegado da Polícia Federal de Salgueiro, realizada na sede em Salgueiro – PE.

15 de dezembro de 2006, entrevista com Gilvânia dos Santos, vereadora e representante da AQCC, no restaurante do Bode, em Salgueiro – PE.

Salgueiro – PE. 16 de dezembro de 2006, entrevista com João Alfredo, representante da AQCC, no distrito de Conceição das Crioulas, em Salgueiro – PE.

16 de dezembro de 2006, entrevista com André Lino (tio), representante da AQCC, no distrito de Conceição das Crioulas, em Salgueiro – PE.

16 de dezembro de 2006, entrevista com André Lino (sobrinho), representante da AQCC, no distrito de Conceição das Crioulas, em Salgueiro – PE.

16 de dezembro de 2006, entrevista com 3 jovens envolvidos no plantio, no distrito de Conceição das Crioulas, em Salgueiro – PE.

18 de dezembro de 2006, entrevista com advogada do Presídio de Salgueiro, Dra.

(s) i slap prest .

o ya

Salgueiro – PE.  
Anexo 10

ã. dezem zentreis c 2020 19 1115 2ª Seção

23 de Agosto de 2003, entrevista com Celso P. Souza, ex- advogado e assessor do Pólo Sindical, no município de Paulo Afonso/ BA.

23 de Agosto de 2003, entrevista com Dr. Juiz, em Floresta/ PE.

28 de Agosto de 2003, entrevista com Wilson Damásio, Superintendente da PFed, Dom Adriano, na Diocese de Floresta- PE

#### *Processos analisados*

Em Cabrobó nº14.767/05, 14.083/03, 14.410/04, 13.295/02, 13.979/03, 9061/91, 9.120/91, 8117/87, 9989/93, 12429/00, 11.556/97, 15283/06

Em Salgueiro nº 3821-289/88, 472/2003, 6289/98, 5198-170/94, 4548-021/92, 539/04, 6261/98, 405/02, 5.606/98, 4355/95, 3423/90, 528/04, 117/2000, 036/2000, 5143/97, 934/99, 410/2003, 068/2000, 5949/99, 422/2003, 364/2003

Em Petrolina: nº 233. 2002.002438-9, 233. 2001.000944-1, 233. 2002.000824-3, 233. 2003.000446-1, 233. 2002.000438-8, Inquérito Federal nº 3-163/2005.

#### *Apelações Criminais no Tribunal de Justiça de Pernambuco*

nº14418-1, decorrente de BSF; nº 112830-1, decorrente de Salgueiro; nº 33544-8, decorrente de Bodocó; nº 72204-7; nº 76423-8, decorrente de Salgueiro; nº 81820-0, decorrente de Parnamirim; nº 91638-5, decorrente de SMBV; nº 0129397-9; nº 106296-2, decorrente de Cabrobó, nº 36568-0, decorrente São José do Belmonte; nº 68757-4, decorrente de betânia; nº 76650-5, decorrente de Petrolina; nº 45402-6, decorrente de BSF; nº 68197-8, decorrente de SMBV; nº 77134-0, decorrente de Cabrobó; nº65894-0, decorrente de São José do Belmonte; nº 16977-3, de corrente de Ibimirim;

#### *Notícias na internet*

Padre denuncia abandono e miséria in <http://jbonline.terra.com.br/jbpapelbrasil2002/07/06jorbra20020706004.html> – visitado em 08/07/02

Verba federal financia traficantes in (mimeo)  
<http://jbonline.terra.com.br/jbpapelbrasil2002/07/06jorbra20020706001.html> – visitado em 08/07/02

<http://www.mj.gov.br/depen/default.htm>, acessada em 30/01/07.

[http://www.tjpe.gov.br/presidio/cap\\_02.shtml](http://www.tjpe.gov.br/presidio/cap_02.shtml), acessada em 30/01/07.

Incra expropriou apenas 14 áreas in (mimeo) <http://odia.ig.com.br/policia/pl090405.htm>  
– visitado em 09/04/02

Jornal Diário da Manhã. **Injustiça. O direito é do mais forte. Estudo mostra que magistrados brasileiros tendem a decidir contra parte mais fraca do processo**, disponível em <http://www.dm.com.br/impresso.php?id=173413&edicao=7038&cck=3>, visitada em 12/02/07.

LUCKÁS, Gyorgy. **Nova e velha cultura**, disponível em [www.marxists.org/protugues/luckas/1920/misc/velhanovacultura.htm#t\[1\]](http://www.marxists.org/protugues/luckas/1920/misc/velhanovacultura.htm#t[1]), visitado em 12 de abril de 2005.

#### *Relatórios*

Relatório de atividade do ano 2006, da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes – Petrolina/RE.

Relatório de atividades do Ano de 2000 da Delegacia Federal de Salgueiro (mimeo)

Relatório de Violações de Direitos Humanos e Fundamentais dos presos na Bolívia, elaborado pela entidade, permitiu perceber como a pressão norte-americana fez com que o país adotasse uma legislação de exceção dando amplos poderes para a polícia atuar, trazendo procedimentos estritos e sanções muito pesadas que dificultam a defesa dos réus, in [www.asf.be](http://www.asf.be), sítio visitado em janeiro de 2004.

Relatório do Serviço Público Federal. Depart. de Polícia Federal/ MJ. Coordenação-Geral Central da Polícia. Polígono da Maconha. Estatísticas e Alternativas. apresentado na Audiência Pública da Comissão de Direitos Humanos. Brasília/ DF, 14 de novembro de 2001.

Relatório encaminhado ao Convênio Senasp/Anpocs, conforme edital de licitação 07/2003: Jovens Construindo políticas públicas para a superação de situações de risco, no plantio da maconha, na região do Submédio São Francisco.

Relatório Koinonia/Pólo Sindical e CESE: Jovens superando a violência no Submédio São Francisco.

Relatórios conclusivos das atividades anuais da Delegacia da Polícia Federal, no município de Salgueiro, nos anos de 2000, 2001 e 2003. (mimeo)

Resultado da análise dos dados do questionário suplementar da Pesquisa Mensal de Emprego de abril de 1996, aplicado nas seis maiores regiões metropolitanas, e revelam mudanças significativas nas relações de trabalho nos últimos anos, localizadas na página virtual, *In*

[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/supme/default\\_educacao.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/indicadoresminimos/supme/default_educacao.shtm), visitada em 13 de fevereiro de 2007.

STF. **A justiça em números – indicadores do Poder Judiciário do ano de 2003**, extraída do sítio do STF [www.stf.gov.br](http://www.stf.gov.br), em 12 de julho de 2005.

TRINDADE, Hélgio. A república em tempos de reforma universitária. O desafio do governo Lula In: **Revista Scielo**, Educação & Sociedade, vol. 25, nº 88, disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-73302004000300009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302004000300009).

Acesso em 13/02/07

Centro de Pesquisa de Opinião Pública/ Data- UnB. **A imagem do judiciário junto à população** brasileira, apresentada em 20 de maio de 2005, localizada no sítio <http://www.unb.br/dataunb/index.html>.

